



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009

ANO XII - Nº 037

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL PLENO

1.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 26 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.0000.1357-9/0 -
Impetrante : ALDENEY REGIS MOREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 4030 - CE PEDRO FERREIRA FREITAS
Rep. Jurídico : 6527 - CE FRANCISCO ADRIANO QUEIROZ
Impetrado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA
Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.0020.8312-0/0 -
Impetrante : MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA MESQUITA
Rep. Jurídico : 18780 - CE LÍVIA MEDEIROS VASCONCELOS
Rep. Jurídico : 20308 - CE LUIS CASTRO GUIMARAES
Impetrado : SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PRECATÓRIO Nº 07 DE 2009
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Processo Nº 2008.0031.4156-6 - Precatório do Desembargador Relator Ernani Barreira Porto.

Exequente: Maria de Fátima Coutinho
Executado: Estado do Ceará – Secretaria de Educação Básica

Cumpra-se o precatório/requisitório, obedecidas as formalidades legais e nos termos da solicitação do Desembargador Relator Ernani Barreira Porto..
Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0023.8569-0, e com fundamento nas disposições da Lei estadual nº 13.837, de 24 de novembro de 2006, RESOLVE retificar o teor da Portaria nº 1279/2008, datada de 03/09/2008, publicada no Diário da Justiça de 26/09/2008, referente ao enquadramento salarial automático de MARIA REJANE DA COSTA CARDOZO, Atendente Judiciário, Matrícula nº 1101.1/6, alterando a nomenclatura do cargo de Técnico Judiciário de Entrância Especial, referência AJ-28, para Técnico Judiciário de 3ª Entrância, referência AJ-28, bem como a data de vigência de 06/06/2008 para 06/03/2008, dados constantes das colunas: "SITUAÇÃO NOVA, CONFORME ANEXO II, DA LEI Nº 13837/2006", e "VIGÊNCIA" do quadro relativo ao enquadramento salarial automático, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 099/2009-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao DR. **RICARDO DE ARAÚJO BARRETO**, Juiz de Direito respondendo pelo Fórum da Comarca de **ARACOIABA - CE**, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2009, conforme Nota de Empenho nº 0120 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada, conforme resolução nº 17/2008-TJ-SG.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2009.

DR. FRANCISCO ZACARIAS SILVEIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE.

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTEDES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTEDES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL PLENO**

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Huguette Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante

Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo - Secretário
Geral, interino**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**(Reuniões às últimas terças-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel-Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Dr. Roberto Nogueira Feijó - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho

Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro - Presidente
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS(Reuniões às últimas quartas-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque - Presidente
Desa. Huguette Braquehais
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dr. Roberto Nogueira Feijó - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque - Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 2008.0033.1331-6 e 2008.0038.9053-4, **RESOLVE** designar ANA MARIA BEZERRA LIMA, Analista Judiciário deste Tribunal de Justiça, Matrícula nº 2592.1/7, para substituir NESTOR EDUARDO ARARUNA SANTIAGO, Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, Matrícula nº 6691.1/3, com lotação no Gabinete do Desembargador João Byron de Figueirêdo Frota, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/10/2008 a 30/10/2008. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 101/2009-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73. **RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao DRA. **REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO**, Juíza de Direito do Fórum da Comarca de PINDORETAMA-CE, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2009, conforme Nota de Empenho nº 0121 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada, conforme

resolução nº 17/2008-TJ-SG.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2009.

DR. FRANCISCO ZACARIAS SILVEIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE.

PORTARIA Nº 112/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0038.1566-4, **RESOLVE** fazer cessar o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida pela servidora **LARISSA TEIXEIRA SALGADO**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 4517.1/1, no valor de R\$ 900,00 (novecentos), com base nas disposições da Portaria nº 049/2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, a partir de 11 de novembro de 2008. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0001.2564-9,

RESOLVE exonerar, a partir de 17 de janeiro de 2009, VALERIA VICHNEVSKI FROTA, Matrícula nº 2023.1/2, do cargo de **Conciliador** da 15ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DNS-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 124 /2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Caridade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Itaitira durante as férias do Titular, a partir de 25.02.2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

P O R T A R I A N º 125/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. **JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN**, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Redenção durante as férias da Titular, a partir de 03.3.2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0003.4386-7,

RESOLVE nomear PAULO FERREIRA RABELO para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Chefe de Serviço de Programação de Cursos, símbolo DAS-3, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0003.4371-9-TJ, **RESOLVE autorizar a disposição** de ADRIANA ALBANO DA ROCHA, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 4162.1/5, para a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua para exercer o cargo comissionado

de Chefe do Centro de Treinamento Integrado, símbolo DAS-4. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0000.2064-2-TJ, **RESOLVE autorizar a disposição** de PAULO CÉSAR ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 93977.1/0, para a Prefeitura Municipal de Acaraú para exercer o cargo em comissão de Secretário de Educação, Cultura e Turismo, sem ônus para a origem. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0003.4371-9 e em atendimento à solicitação do MM. Juiz de Direito Dr. Francisco José Martins Câmara, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua,

RESOLVE nomear ADRIANA ALBANO DA ROCHA, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 4162.1/5, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Chefe do Centro de Treinamento Integrado do Fórum Clóvis Beviláqua, símbolo DAS-4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 134/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, **RESOLVE** lotar as servidoras **DÉBORA MARIA OLIVEIRA LESSA**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 97908.1/0, e **TEREZA CRISTINA ABREU SILVA**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 15740.1/9, anteriormente lotadas na 1ª Câmara Cível, na **Secretaria Judiciária**, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebidas pelas mesmas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 133/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0004.4493-0, **RESOLVE** conceder para **MARIA AURITA DA COSTA VIEIRA**, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Maracanaú à disposição deste Poder, Matrícula nº 2171.1/5, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Número do Despacho: 27 - Ano: 2009**

- 2000.0015.5462-0/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPACHO DENEGATÓRIO REC.ESP.CRIMINAL
- Agravante : CICERO LIMA FERREIRA
- Agravante : MANOEL JANUARIO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- ESTAGIÁRIO - HELIO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA
- Agravado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho:
R. Hoje.

Remeta-se cópia do julgado da Instância Superior de fl. 65 ao juízo da Vara Única da Comarca de Cedro para ser juntada aos autos principais.

Empós, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 67, encaminhe-se o presente agravo ao arquivo do Tribunal.

Exp. necessários.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE DO TJ/CE

Departamento Penal.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Número do Despacho: 29 - Ano: 2009**

- 2005.0000.0347-8/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPACHO DENEGATÓRIO REC.ESP.CRIMINAL
- Agravante : JOAQUIM GONÇALVES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Agravado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho:
R. hoje.

Remetam-se cópias das decisões do Superior Tribunal de Justiça de fls. 371/372 e 384/388 ao juízo da 1ª. Vara de Trânsito da Comarca de Fortaleza para serem juntada aos autos principais.

Empós, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 390, encaminhe-se o presente agravo ao arquivo do Tribunal.

Exp. necessários.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE DO TJ/CE

Departamento Penal.

3.4 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**EDITAL Nº 11 /2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, e nos arts. 5º e 13 da Resolução nº 7, de 12

de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais dos Servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE alterar as listas de classificação dos servidores do Poder Judiciário, constantes do Anexo Único do Edital nº 116/2008, de 12.12.2008 (DJ 18.12.2008), para efeito de progressão por antiguidade, após a apreciação dos recursos pela Comissão Permanente de Ascensão Funcional, nos termos dos art. 15, § 2º, da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, com as seguintes modificações:

1) **Acrescentados:** RICARDO MARTINS ARAGÃO (matrícula 2935), **Oficial de Justiça Avaliador;** MANOEL MORAES JÚNIOR (matrícula 1437), **Analista Judiciário;** ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO (matrícula 3024), MARIA DO ESPÍRITO SANTO LIMA MAIA (matrícula 590), SILVANA DIAS PINHEIRO RABELO (matrícula 614), **Técnicos Judiciários;** SÍLVIA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA (matrícula 88680) e ARACÉLIA FILGUEIRAS PARENTE (matrícula 35011) pertencentes aos **demais cargos de nível superior.**

2) **Excluídos:** CARLOS GASPAR NOGUEIRA MILITÃO FILHO (matrícula 11831), **Oficial de Justiça Avaliador**, em virtude de ter constado da Portaria nº 9/2009, de 7 de janeiro de 2009; ANTONIO FERNANDES DA SILVA (matrícula 200525), **Analista Judiciário**, em decorrência de exoneração; MARIA ELZA MARTINS DE ARAUJO (matrícula 51912), ROBÉRIO SILVA DE ARAUJO (matrícula 201630), JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO JÚNIOR (matrícula 784) e ANA MARIA SOUZA DA SILVA (matrícula 683), **Técnicos Judiciários**, em razão de aposentadoria e exoneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2009.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

**Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 57 - Ano: 2009**

APELAÇÃO
2000.0156.0981-3/1
Apelante : MARCIO LIMA DA SILVA
Rep. Jurídico : 10526 - CE GERTRUDES MARIA ARAUJO MONTEIRO CAVALCANTE
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
DESPACHO:
Fica intimada para apresentar as razões da Apelação Crime nº 2000.0156.0981-3 da Comarca de Maracanaú, a Advogada do Apelante, Márcio Lima da Silva, face o disposto no art.600,§ 4º do CPP.
Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2009

Responsável

**Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 59 - Ano: 2009**

APELAÇÃO
2007.0000.7312-0/1
Apelante : GERMESSON THIALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 9142 - CE SOLANO MOTA ALEXANDRINO
Apelante : MANOEL ACELMO DA SILVA NETO
Rep. Jurídico : 10247 - CE MARCOS AURELIO CORREIA DE SOUZA
Apelante : FRANCISCO FABIANA DINO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 1722 - CE SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA
Rep. Jurídico : 10247 - CE MARCOS AURELIO CORREIA DE SOUZA
Assistente de acusação : JOSE KLEBER FELINTO COLARES
Rep. Jurídico : 11467 - CE JOSE KLEBER FELINTO COLARES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Ficam intimados para apresentar as razões da Apelação Crime nº. 2007.0000.7312-0/1 da Comarca de ICÓ/CE, os Advogados dos Apelantes Germesson Thiales Rodrigues de Oliveira, Manoel Acelmo da Silva Neto e Francisco Fabiano Dino de Oliveira, face ao disposto no art. 600 § 4º. do CPP.

Departamento Penal.
Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2009

Responsável

6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**6.2 - DESPACHOS DOS RELATORES****CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Número do Despacho: 12 - Ano: 2009**

- 2000.0013.5498-2/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor : IMOBILIARIA DR. GUSTAVO FROTA BRAGA S/A
- Rep. Jurídico : 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Reu : ANTONIA ARAUJO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 1177 - CE JOSE AIRTON MOREIRA ANGELIM
- Rep. Jurídico : 7744 - CE WALDER RIBEIRO COSTA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Despacho: Devidamente certificado o decurso do prazo e o trânsito em julgado do acórdão de fls. 154/158, intimem-se as partes para requererem o que lhes for de direito.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.
Des. João de Deus Barros Bringel
Relator

- 2004.0007.4278-7/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor : WANDERLEY CASTRO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11127 - CE RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13771 - CE PAULO CID TORRES DA SILVA FILHO
- ESTAGIÁRIO - EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA
- Reu : EUDES MEDEIROS PAULINO DA SILVA
- Reu : MARIA GORETTE TEIXEIRA PAULINO
- Rep. Jurídico : 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 16882 - CE MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Sem mais provas a produzir, intimem-se as partes no prazo legal, sucessivamente, ao autor e ao réu, para deduzirem suas razões finais, conforme Art. 493 do CPC. Empós encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.
Des. Francisco Sales Neto
Relator

- 2000.0015.5099-4/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor : FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRAÓ
- Rep. Jurídico : 6615 - CE RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
- Rep. Jurídico : 7670 - CE SORAIMA MELO CARVALHO GOMES
- Rep. Jurídico : 13724 - CE EDMO MAGALHAES CARNEIRO JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - GRAZIELA CAVALCANTE MARTINS
- Reu : CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
- Rep. Jurídico : 12633 - CE LAERTE BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: R.H.
Abra-se vista dos autos ao autor, para falar sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 16 de janeiro de 2009.
Des. José Arísio Lopes da Costa
Relator

- 2008.0031.4476-0/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor : TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS

- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- Reu : MARIA DE LOURDES MANGUEIRA SALES
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.
Des. Francisco Sales Neto
Relator

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**2ª CÂMARA CÍVEL****7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS****2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 52 - Ano: 2009**

- 2002.0000.4635-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO
- Rep. Jurídico : 7328 - CE JOSE DE SALES NETO
- Agravado : MUNICIPIO DE TIANGUA
- Rep. Jurídico : 14355 - CE ROGERBERT DE VASCONCELOS TEIXEIRA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DENEGOU A SEGURANÇA E RECEBEU A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO IMPETRANTE APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO QUE NÃO MERECE REFORMA. CONSONÂNCIA COM O ART. 12 DA LEI 1.533/51. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO COMPROVADO O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO OFENDEU O ART. 93, INCISO IX DA CF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 2004.0003.4622-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE MARKAN FIUZA
- Agravado : JOSE DEMETRIOS DE AZEVEDO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : . RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RESTABELECENDO A QUALIDADE DE DEPENDENTE DO FILHO MENOR DE 21 ANOS. POSSIBILIDADE. O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO AOS FILHOS DO SEGURADO CESSA AOS 21 ANOS (ART. 7º,

INC. I, DA LEI Nº 10.776/82). PRECEDENTES DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Requisitos presentes. Verossimilhança da alegação somada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Possibilidade de concessão de tutela antecipatória, nas ações movidas desfavor da Fazenda Pública, uma vez que é passível de reexame necessário as sentenças julgadas contra a União, o Estado e o Município, tendo seus efeitos suspensos até que a decisão seja examinada pelo Tribunal (art. 475, II do CPC). Preliminares rejeitadas.

3. Agravo conhecido e improvido.

- 2008.0027.6227-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA

- ESTAGIÁRIO - BRUNO GASPAR MARQUES

- Agravado : RAFAELA MARIA FRANCO CHAVES

- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA

- Rep. Jurídico : 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO

- Rep. Jurídico : 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS

- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUIZ A QUO QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR AO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUE FORNEÇA MEDICAMENTOS NÃO PREVISTOS EM LISTA OFICIAL A AGRAVADA, PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 (INSULINO-DEPENDENTE). POSSIBILIDADE. ART. 196 DA CF/88. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ACONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ E LEGITIMIDADE PASSIVA ÚNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA REJEITADAS. DIREITO À SAÚDE. PRECEDENTES DO STF E STJ. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

- 2000.0091.8608-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : LUIZ PINTO DO AMARAL NETO

- Rep. Jurídico : 5455 - CE MARIA JOSE BESERRA

- Apelado : ROGERIO FONTENELE FERNANDES

- Apelado : ISLANDIA PAULINO FONTENELE

- Rep. Jurídico : 13124 - CE FRANCISCA SANNY CAVALCANTE GOMES

- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em afastar a preliminar levantada e conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AÇÃO DE DESPEJO RECEBIDA COMO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE LEVA À RESCISÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS QUE IMPEDE O SEU RESSARCIMENTO. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO, PELO APELANTE, DE QUANTIA SUPERIOR ÀQUELA INDICADA PELA JUÍZA SENTENCIANTE. SALDO QUE DEVE SER APROVEITADO PARA FINS DE AMORTIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA.

- 2000.0120.8432-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : ETTUSA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A

- Rep. Jurídico : 4134 - CE MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA

- Rep. Jurídico : 9304 - CE ADRIANA GOMES LOPES CASTRO

- Rep. Jurídico : 9607 - CE LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE

- Rep. Jurídico : 10896 - CE JULIANA DE VASCONCELOS CRUZ DOURADO

- Rep. Jurídico : 11175 - CE ERICA BEZZATO DE MAGALHAES

- Rep. Jurídico : 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO

- Rep. Jurídico : 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE

- ESTAGIÁRIO - EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE

- Apelado : FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE BELCHIOR

- Rep. Jurídico : 12257 - CE ROMERO DE SOUSA LEMOS

- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

Ementa : ETTUSA. MULTAS DE TRÂNSITO. NULIDADE. EM SENDO O PODER DE POLÍCIA PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO PODE A RECORRENTE, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E, PORTANTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO VER RECONHECIDA A VALIDADE DAS MULTAS POR ELA APLICADAS. A ATRIBUIÇÃO, POR LEI MUNICIPAL, DE PODERES FISCALIZATÓRIOS DE TRÂNSITO NÃO CONFERE À ETTUSA PODERES PARA CONDICIONAR E RETRINGIR O USO E GOZO DE BENS, ATIVIDADES E DIREITOS INDIVIDUAIS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NULIDADE DO ATO. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO SEM O PAGAMENTO DO DÉBITO DAS MULTAS AQUI ANULADAS. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

- 2000.0131.2839-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : JAMES MARQUES DE ALMADA

- Apelante : JOAQUIM ISIDORO NETO

- Apelante : JOAQUIM MEIRELES MAIA

- Apelante : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

- Apelante : JOSE RIBAMAR SALES

- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA

- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA

- Apelado : ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES

- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por maioria, vencido o voto do Relator, em afastar a preliminar de fundo de direito levantada e, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : RECURSO DE APELAÇÃO. LEI ESTADUAL 12.611/96. APLICAÇÃO DE ÍNDICE REVISIONAL À CATEGORIA DOS PROFESSORES DE 1º E 2º GRAUS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO AFASTADA POR MAIORIA. PROIBIÇÃO DE O PODER PÚBLICO PROCEDER À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE FORMA DISCRIMINATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE SE LIMITA A REAVALIAR UMA ÚNICA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTADUAIS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SENTENÇA A QUO MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

- 2000.0140.1339-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

- Apelante : ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA

- Apelado : JOSE DE ALMEIDA NETO

- Apelado : FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA

- Apelado : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

- Apelado : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA

- Apelado : HUMBERTO MAIA COSTA

- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES

- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO

- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por maioria, vencido o voto do Relator, em afastar a preliminar de fundo de direito levantada e, por unanimidade, tomar conhecimento da remessa oficial e de ambos os recursos voluntário, dando provimento ao recurso interposto pelo Estado do Ceará, e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

Ementa : RECURSO DE APELAÇÃO. LEI ESTADUAL 12.611/96. APLICAÇÃO DE ÍNDICE REVISIONAL À CATEGORIA DOS PROFESSORES DE 1º E 2º GRAUS.

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO AFASTADA POR MAIORIA. PROIBIÇÃO DE O PODER PÚBLICO PROCEDER À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE FORMA DISCRIMINATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE SE LIMITA A REAVALIAR UMA ÚNICA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTADUAIS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SENTENÇA A QUO REFORMADA. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E PROVIDAS. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

- 2002.0001.6435-3/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : VALDEMAR GONCALVES FRANCA
- Rep. Jurídico : 6606 - CE MARIA JOSE RABELO AMARAL
- Apelado : MARIA SONIA VIANA FRANCA
- Rep. Jurídico : 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, negando-lhe, contudo, provimento, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.
Ementa : : CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, II E III, DO CPC. VERIFICADO QUE O AUTOR, AINDA QUE INTIMADO POR EDITAL, NÃO RESPONDEU AO CHAMADO DA JUSTIÇA, CORRETA SE MOSTRA, PORTANTO, A EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ART. 267, II E III, DO CPC. APELO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.
- 2000.0124.6858-5/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Embargado : ANA BARBOSA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, sem aplicação de efeito infringente, nos termos do voto do Relator.
Ementa : . RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA DE ESTRUTURA LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS APONTADOS PELO EMBARGANTE CARACTERIZA A APONTADA OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SEM A APLICAÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE.
- 2000.0015.7093-6/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARA - IBEU-CE
- Rep. Jurídico : 6061 - CE CICERO BESERRA VIANA
- Rep. Jurídico : 8195 - CE AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE
- Embargado : PEDEO BRASIL FACANHA NETO
- Rep. Jurídico : 4210 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11569 - CE GERMANO MONTE PALACIO
- Rep. Jurídico : 11819 - CE DOMINGOS MELO PIRES DE CARVALHO
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.
1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor do aresto embargado, pretendendo rediscutir matérias já decididas.
2. O embargante ao sugerir que a decisão padece do vício da contradição, se restringiu a argumentar acerca da valoração que esta corte deu a uma das provas carreadas aos autos.
3. Ao determinar a quantia da condenação referente aos danos

morais a decisão recorrida o fez em observância à proporcionalidade e razoabilidade, com a devida fundamentação exigida pelo art. 93, inciso IX da CF/88, não caracterizado na hipótese o vício da omissão.

- 4. Por fim, pretende o embargado discutir, em sede de contrarrazões, matérias que deveriam ter sido alegadas em embargos de declaração, por ele interpostos, uma vez que é trazido a baila suposto vício de omissão da decisão recorrida, a qual deveria ter sido alegada, repita-se, em sede de embargos de declaração.
- 5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

- 2000.0132.0736-0/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO - THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA
- Embargado : ANTONIA AUREA CONDE DE MOURA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, sem aplicação de efeito infringente, nos termos do voto do Relator.
Ementa : RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA DE ESTRUTURA LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS APONTADOS PELO EMBARGANTE CARACTERIZA A APONTADA OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SEM A APLICAÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE.
- 2001.0000.6112-2/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : JOSE MOREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
- Embargado : COMERCIAL RIOGRANDENSE DE TRIGO LTDA
- Rep. Jurídico : 3576 - CE FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O EMBARGANTE NÃO APONTA QUAISQUER VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NÃO DECLINANDO EM QUE PONTOS HAVERIA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 535, I E II DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS, AINDA MAIS QUANDO EVIDENTE O INTUITO DO EMBARGANTE DE REEXAMINAR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. DECISÃO UNÂNIME.
- 2008.0001.2871-2/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 121935 - RJ EURICO DE JESUS TELES NETO
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19594 - CE EDUARDO M. LIMA RODRIGUES DE CASTRO

- Embargado : RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
- Rep. Jurídico : 17939 - CE DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 18606 - CE CHRISTIANO OTHON COSTA DE MELO
- Rep. Jurídico : 19027 - CE ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA
- Rep. Jurídico : 19541 - CE DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA

· Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, sem discrepância de votos, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Ementa : . DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO QUE O NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. A AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA AFETA A COMPREENSÃO DO AGRAVO.

É de se manter o acórdão que negou provimento ao agravo interno, uma vez que a cópia do contrato firmado entre as partes constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento

Embargos rejeitados, ainda mais quando evidente o intuito do embargante de reexaminar matéria já decidida.

- 2003.0011.6764-8/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

- Autor : CICERO RONALDO ALVES DE MELO
- Autor : JOAO ALVES DE MESQUITA NETO
- Autor : FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12398 - CE ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO
- Reu : CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar a presente remessa prejudicada, nos termos do voto do Relator.

Ementa : . PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE QUE A VOTAÇÃO QUE ESCOLHEU A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA SE DEU EM DESACORDO COM A FORMA PRESCRITA. PERDA DE OBJETO, HAJA VISTA O PERECIMENTO DO OBJETO DA LIDE. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

- 2005.0005.9492-1/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE
- Autor : MARIA RIVANEUMA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8890 - CE LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE
- Reu : MUNICIPIO DE SOLONOPOLE
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas a ela negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : : ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA. EXONERAÇÃO EX OFFICIO SOB ARGUMENTO DE "FALTA DE ESCOLARIDADE DA SERVIDORA". IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. ILEGALIDADE DO ATO RECONHECIDO.

REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 56 - Ano: 2009

- 2000.0109.7694-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO
- Apelado : JOANA RODRIGUES CABRAL
- Rep. Jurídico : 6466 - CE TANIA MARIA CARNEIRO SILVA FONTENELE

- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter inalterada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública Estadual.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Alegação de iliquidez do título pela não apresentação de memória discriminada de cálculo. Alegação de nulidade da execução. Inocorrência. Apelação conhecida e improvida.

- 2000.0114.6746-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - CLAIRTON JESUINO DA COSTA
- Apelante : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
- Rep. Jurídico : 5857 - CE PAULO SERGIO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA
- Rep. Jurídico : 7853 - CE FRANCISCO JOSE MAPURUNGA CALDAS
- Apelado : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - CLAIRTON JESUINO DA COSTA
- Apelado : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
- Rep. Jurídico : 5857 - CE PAULO SERGIO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA
- Rep. Jurídico : 7853 - CE FRANCISCO JOSE MAPURUNGA CALDAS
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença monocrática que reconheceu a decadência em relação às CDAs 1573,1574 e 1575 e a subsistência na íntegra das CDAs 1576, 1577, 1578, 1579, 1580 e 1581 face á ausência de ilegalidade na base de cálculo utilizado e na utilização do critério do arbitramento adotado para cálculo do ISS devido, na forma da legislação municipal.

Ementa : EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO . EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ILIDIR A LIQUIDEZ E CERTEZA DECORRENTE DAS CDAS EXECUTADAS. Apelação conhecida e improvida.

- 2000.0121.1220-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e do recurso de apelação, para julgá-los improcedentes, nos termos do voto da relatora.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUANDO JÁ IMPLEMENTADOS TODOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO INDEVIDA DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA.

1. Uma vez preenchidos os requisitos para aposentação e afastada a servidora do serviço, mostram-se indevidos os descontos efetivados a título de contribuição previdenciária uma vez que seus proventos não superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (Art. 40, §18, da CF).
2. O silêncio da administração é conduta omissiva que, quando ofende direitos individuais e coletivos, dá ensejo ao devido provimento jurisdicional.
3. Matéria pacificada nesta Corte de Justiça.
4. Remessa e recurso voluntário conhecidos e improvidos.

- 2000.0122.6373-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : IPEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CIRO LEITE S. DE OLIVEIRA
- Apelado : MARGARIDA LOUREIRO GONDIM
- Rep. Jurídico : 4441 - CE ANA MARIA TORRES ROCHA
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter inalterada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, considerando a sentença exequenda líquida, certa e exigível capaz de amparar validamente a execução contra a Fazenda Pública.

Ementa : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO . NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA OS EMBARGOS.

Apelação conhecida e improvida.

- 2000.0123.0286-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : MARIA JOSE ALVES DE MESQUITA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e do recurso de apelação, para julgá-los improcedentes, nos termos do voto da relatora.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUANDO JÁ IMPLEMENTADOS TODOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO INDEVIDA DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA.

1. Uma vez preenchidos os requisitos para aposentação e afastada a servidora do serviço, mostram-se indevidos os descontos efetivados a título de contribuição previdenciária uma vez que seus proventos não superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (Art. 40, §18, da CF).
2. O silêncio da administração é conduta omissiva que, quando ofende direitos individuais e coletivos, dá ensejo ao devido provimento jurisdicional.
3. Matéria pacificada nesta Corte de Justiça.
4. Remessa e recurso voluntário conhecidos e improvidos.

- 2000.0140.3474-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BARRA LESTE LTDA
- Rep. Jurídico : 10961 - CE TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA
- Apelado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter inalterada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, face à presunção de liquidez e certeza da CDA e ausência de comprovação da alegação de estar o imóvel em área de preservação permanente.

Ementa : EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. ALEGAÇÃO DE ISENÇÃO SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA.

Apelação conhecida e improvida.

- 2004.0010.0472-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO TELES AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 15610 - CE LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR

- Apelado : JOSÉ ALVES MORORÓ
- Rep. Jurídico : 6132 - CE LUIZ MEMORIA LOPES
- Rep. Jurídico : 11081 - CE JOAO PAULO JUNIOR
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - PROCEDÊNCIA - IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL - MANUTENÇÃO.

1. Decisão devidamente motivada que, em consonância com o conjunto probatório inserto no bojo dos autos, afasta arguição de culpa recíproca, acolhendo a pretensão indenizatória arrostada na inicial e impondo ao recorrente condenação por dano moral e estético nos limites da razoabilidade, se me afigura justa e adequada ao caso vertente e, em consequência, não merece a reforma perseguida, máxime diante de argumentação desnuda de fomento de direito.
2. Recurso conhecido, porém improvido.

- 2005.0007.7625-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : TELEVISAO VERDES MARES LTDA
- Rep. Jurídico : 839 - CE FRANCISCO DE ASSIS MAIA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 3840 - CE FRANCISCA NECI DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 5592 - CE JULIO EDUARDO L. DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 6745 - CE GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO
- Rep. Jurídico : 8114 - CE ALEXANDRE SABOIA AUGUSTO BORGES
- Rep. Jurídico : 10916 - CE MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11161 - CE ANASTACIA RIBEIRO DE BRITO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 12810 - CE LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES
- Rep. Jurídico : 13135 - CE LINCOLN MACEDO SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14153 - CE DANIELA LOBO MAIA
- Rep. Jurídico : 14222 - CE CLARISSA BRAGA MENDES
- Rep. Jurídico : 15097 - CE DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY
- Rep. Jurídico : 16142 - CE SAMUEL ARAGAO SILVA
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter na íntegra a sentença monocrática que determina a restituição dos valores de acordo com o montante fixado pela planilha oficial da contadoria do Fórum.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Alegação de excesso de execução. Elaboração de planilha de cálculo pela contadoria do fórum. Não manifestação da Fazenda Pública quanto aos cálculos oficiais. Aceitação tácita. Preclusão da matéria referente ao excesso de execução.

Apelação conhecida e improvida.

- 2005.0013.3695-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO JOSUÉ SOBRINHO
- Rep. Jurídico : 11807 - PB FRANCISCO GEOVANE BERNARDO DE FRANÇA
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : REGISTRO PÚBLICO - APELAÇÃO CÍVEL - IMPROCEDÊNCIA DE PRETENSÃO RETIFICATÓRIA DE PROFISSÃO EM ASSENTAMENTO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL. MANUTENÇÃO.

1. Não logrando a recorrente a comprovação dos fatos articulados na inicial, justa se me afigura a improcedência da postulação inicial decretada pela decisão recorrida, e, como tal, não merece a reforma perseguida, máxime diante de argumentação desnuda de fomento jurídico.
2. Apelo conhecido, porém improvido.

- 2007.0006.9654-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO FIRMINO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

· Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : DIREITO REGISTRAL - APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DOS NOMES DOS PAIS EM ASSENTO DE NASCIMENTO JULGADA IMPROCEDENTE - INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL- MANUTENÇÃO.

1. Não logrando o recorrente se desincumbir do ônus probatório dos fatos articulados na inicial, por arrolar testemunhas reconhecidamente impedidas, correta se me afigura a sentença recorrida que indeferiu a súplica retificatória e, por conseguinte, não merece a reforma perseguida.
2. Recurso conhecido, porém improvido.

- 2007.0019.4605-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : LUCIENE MARIA DE ALMEIDA AMARAL ME
- Rep. Jurídico : 14336 - CE MARIA GORETH SILVA FERREIRA
- Apelado : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
- ESTAGIÁRIO - SÉRGIO NUNES CAVALCANTE FILHO
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter inalterada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal pela ausência de comprovação quanto a certeza, liquidez e exigibilidade da CDA.

Ementa : EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS ALEGANDO AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL QUE AFASTE A EXECUTORIEDADE PRESUMIDA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.
Recurso conhecido e improvido.

- 2007.0019.1951-0/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ALDEMIR LOPES DA SILVA
- Embargante : ANA FEITOSA FREIRE
- Embargante : ANTONIA ALVES BATISTA
- Embargante : ANTONIA ARAUJO DA SILVA
- Embargante : ANTONIO GALDINO DA COSTA
- Embargante : ANTONIO HELIO DA SILVA
- Embargante : BRAS GERMANO DA SILVA
- Embargante : DAMIANA MOREIRA DA SILVA
- Embargante : DAMIAO FERREIRA DE SOUZA
- Embargante : ELIONETE LEONCIO DE ANDRADE
- Embargante : ENOQUE PEREIRA SOBRINHO
- Embargante : FRANCINEUDA PEREIRA DE SOUZA
- Embargante : FRANCISCA ALVES BATISTA
- Embargante : FRANCISCO ANDRE DA SILVA
- Embargante : FRANCISCO DE ALENCAR COSTA
- Embargante : FRANCISCA DE SOUZA LIMA
- Embargante : JOANA AMELIA DE SANTANA
- Embargante : JOSE APRIGIO DE ALENCAR
- Embargante : JOSE VELOSO ALVES
- Embargante : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
- Embargante : JOSEFA OTONIEL DE ALENCAR
- Embargante : LENILDA RODRIGUES DE MORAIS TELES
- Embargante : LUZIA PINHEIRO DA SILVA
- Embargante : MARIA INACIA FERREIRA DOS SANTOS
- Embargante : MARIA IVANETE PAULINO
- Embargante : MARIA LUCIA DE ALENCAR LIMA
- Embargante : MARIA MARTINS DOS REIS
- Embargante : MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
- Embargante : MARIA SOCORRO DOS SANTOS
- Embargante : MARIA SOCORRO SILVESTRE RIBEIRO
- Embargante : MARIA TEREZA DE JESUS
- Embargante : MARIA TOMAZ DE AQUINO

- Embargante : MARIA ZULEIDE DE LIMA
- Embargante : MARIA AMORIM PEREIRA
- Embargante : MARIA DE FATIMA ROSALVO DA SILVA
- Embargante : MARIA ELZA LIMA DE ALENCAR
- Embargante : PEDRO RODRIGUES DA FONSECA
- Embargante : RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
- Embargante : RAIMUNDA NAZARE DE ALENCAR
- Embargante : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
- Embargante : RONIERY JANUARIO RODRIGUES
- Embargante : ROSANGELA RODRIGUES REIS
- Embargante : FRANCISCO FABIO PAULINO DE LIMA
- Embargante : ANTONIA LUCIA NUNES DE ALENCAR
- Embargante : ANTONIO ALVES DA SILVA
- Embargante : ELISABETE DE ALENCAR COSTA SANTOS
- Rep. Jurídico : 7110 - CE ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 7827 - CE CICERO EMERICIANO DA SILVA
- Embargado : TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. SUGESTÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO QUE NÃO CARACTERIZA A FALTA INDICADA. NÃO PROVIMENTO.
1.A jurisprudência da Suprema Corte não exige, para efeito de prequestionamento, que na decisão seja citado o número do artigo, uma vez que o que o prequestionamento objetiva é o debate expresso acerca do tema.
2.Desta forma, na interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, deve o embargante demonstrar a ausência de pronunciamento acerca do tema, sob pena de não conhecimento do recurso.
3.A omissão sugerida revela verdadeiro pedido de reforma, não indicando a embargante com precisão o vício indicado.
4.Embargos de declaração conhecidos e não providos.

7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 46 - Ano: 2009

- 2007.0009.8976-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA

BARBOSA

- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERILON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 15149 - CE MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico : 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
- Rep. Jurídico : 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 18465 - CE JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES F. CORREIA
- Rep. Jurídico : 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
- Embargado : JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO
- Embargado : MARIA ARINETE MARINHO TIMBO
- Rep. Jurídico : 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
- Rep. Jurídico : 11331 - CE RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO
- Rep. Jurídico : 19251 - CE TICIANA MARINHO T. QUEIROZ

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Despacho: O embargante acima nomeado interpõe Embargos Declaratórios com efeito modificativo.

A rigor, não há contraditório nesta espécie recursal. Em todo caso, entendo que, tendo caráter modificativo, o contraditório torna-se necessário.

Assim, intime-se a parte contrária para, querendo, responder os embargos declaratórios no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Desa. Gizela Nunes da Costa - Relatora

- 2008.0017.8398-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
- Agravado : LUIZA ELVIRA VIEIRA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

Por essas razões, recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, mas denego a suspensividade requestada.

Oficie-se ao Juízo a quo comunicando essa decisão, bem como requisitando as informações, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias.

Determino a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2007.0018.2028-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - RAIMUNDO AMARO M. JUNIOR
- Agravado : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

À vista do exposto, nego seguimento ao presente recurso, porquanto deficientemente instruído.

Intimem-se.

Comunique-se ao juízo “a quo”.

Oportunamente, arquivem-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2007.0008.0591-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
- PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
- Agravado : JACQUES MATIAS FERREIRA
- Rep. Jurídico : 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

Por essas razões, recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, mas denego a suspensividade requestada.

Oficie-se ao Juízo a quo comunicando essa decisão, bem como requisitando as informações, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias.

Determino a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2006.0011.0245-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ALS COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSÍ
- ESTAGIÁRIO - DEMES CHAGAS DIOGENES
- ESTAGIÁRIO - JOSE OLAVO DE NORÔES RAMOS FILHO
- ESTAGIÁRIO - NATALIA MARIA CÂMARA RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - OLGA SILVA LEITÃO
- ESTAGIÁRIO - PAULA SANCHO COLARES
- Apelado : FERRAZ FACTORING LTDA
- Rep. Jurídico : 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico : 19650 - CE ALINE ROCHA SÁ
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Ferraz Factoring LTDA em petição datada de 13 do corrente, requer a juntada de substabelecimento, bem como vistas dos autos pelo prazo legal.

Diante do exposto, defiro o pedido retro.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2000.0110.3042-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : POSTO JORGE VIEIRA SERVICE LTDA
- Rep. Jurídico : 5830 - CE REGINALDO SALES HISSA
- ESTAGIÁRIO - LIA LOPES
- Apelado : MAX PETROLEO DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico : 13169 - CE EUGENIO DE AQUINO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 13204 - CE JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 13678 - CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
- Apelado : TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
- Rep. Jurídico : 13169 - CE EUGENIO DE AQUINO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 13204 - CE JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Despacho: Parte final da decisão:

Ora, considerando que o advogado Zeferino Pinheiro Barreira encontra-se devidamente habilitado por meio do substabelecimento de fls. 151, que não foi revogado até o momento, e inexistindo, até a publicação do despacho de fls. 174, requerimento de publicação exclusiva no nome do causídico Eugênio de Aquino dos Santos, que só veio a ocorrer agora, com a apresentação da petição de fls. 182/184, temos que a intimação foi feita de forma válida, não havendo o que se falar em cerceamento de defesa.

Do exposto, indefiro o pedido de devolução de prazo.

Intimem-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009.

Des. João de Deus Barros Bringel – Relator

- 2005.0003.0771-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
- Rep. Jurídico : 3789 - CE MARIA NEIDE BEZERRA EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 8162 - CE MINERVINO DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 9697 - CE ANDREA MACIEL DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 12952 - CE EMILIO FERNANDES DINIZ
- Rep. Jurídico : 13113 - CE AMAURILO DE SOUSA HOLANDA
- Rep. Jurídico : 13714 - CE DANIEL HOLANDA LEITE
- Agravado : BANCO PINE S/A
- Rep. Jurídico : 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 98709 - SP PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
- Rep. Jurídico : 103650 - SP RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

Vieram-me os autos com petição da parte apelante às fls. 159/170, comunicando a perda de objeto em face de transação entre as partes e que os feitos originários já se encontram arquivados, causando a conseqüente perda de objeto da ação.

Destá sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, do

CPC, extinguir o presente recurso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Exp. necessário.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2001.0001.0807-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA DE FORTALEZA
 - Recorrido : ANA RAQUEL MONTENEGRO ASSUNCAO REPRESENTADA POR JOSE OZORIO TEIXEIRA ASSUNCAO
 - Rep. Jurídico : 10902 - CE JOSE DE PAULO DUARTE VASCONCELOS
 - Rep. Jurídico : 1650 - CE REGINA LUCIA C BRANCO ANDRADE
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
- Despacho: Conforme certidão de fls. 59, a parte autora, ora apelada, foi regularmente intimada para informar se ainda possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção do presente recurso, sem que nada tenha apresentado.

Ademais, é importante ressaltar o fato de que a impetrante, tendo iniciado o seu curso no 1º semestre do ano de 2000, provavelmente já deve tê-lo concluído.

Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso III, e § 1º do CPC, extinguir o presente recurso, pelo não cumprimento da determinação de fls. 55, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Exp. necessário.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2007.0008.0131-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOAQUIM LINO CARNEIRO FILHO
- Rep. Jurídico : 6624 - BA JOAQUIM LINO CARNEIRO FILHO
- Agravado : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
- Agravado : QUEIROZ COMERCIO E PARTICIPACOES S/A
- Rep. Jurídico : 839 - CE FRANCISCO DE ASSIS MAIA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 3840 - CE FRANCISCA NECI DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 6021 - CE AUGUSTO SERGIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6745 - CE GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO
- Rep. Jurídico : 10568 - CE CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO
- Rep. Jurídico : 10916 - CE MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 12031 - CE ROBERTO VIEIRA MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 12238 - CE FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 12528 - CE EUGENIO XIMENES ANDRADE
- Rep. Jurídico : 12736 - CE EDUARDO HENRIQUE AGUIAR
- Rep. Jurídico : 14377 - CE RENATA MARQUES MORAIS
- Rep. Jurídico : 16503 - CE ALEXANDRE OTAVIANO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 16793 - CE LUCIANA MENDES DO LAGO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por considerar prejudicado o seu objeto e, em consequência, julgo extinto o presente processo, mandando arquivá-lo, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2009.0003.3317-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - Agravante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - FABIO PEDROSA VASCONCELOS
 - Agravado : MARIA IVONETE BEZERRA
 - DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
- Despacho: Parte final da decisão:
- Diante do exposto, hei por bem, com fulcro no art. 557, caput, CPC, negar seguimento ao recurso, por tê-lo como manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante nos tribunais superiores e desta Corte (Agravo de Instrumento nº 2007.0006.2155-0, 2006.0018.2925-4, dentre outros).

Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, requererem o que for de direito.

Exp. necessários.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2008.0036.3130-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : J. A. ALBUQUERQUE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA
- Rep. Jurídico : 17361 - CE DORIVALDO LUIS VASCONCELOS DE ARAUJO

Agravado : BANCO BRADESCO S.A

Rep. Jurídico : 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR

Rep. Jurídico : 13188 - CE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

Desta sorte, hei por bem reservar-me a apreciar o pleito liminar formulado quando do julgamento meritório do presente recurso, tendo em vista a estreita relação com o mérito.

Realizada a publicização da presente, retornem os autos em tempo breve para a confecção da peça relatorial, motivando o julgamento de mérito da inconformação em sede camerária.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2009.0003.3393-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : LINO QUEIROZ DE BARROS NETO
- Agravante : FRANCISCO MARCIO LUIZ CRISPIM
- Agravante : ANAMARIA FREITAS SOUZA BARROS CRISPIM
- Rep. Jurídico : 12597 - CE LUIZ CLAUDIO SANTANA SOARES
- Rep. Jurídico : 12571 - CE FRANCISCO MARCIO LUIZ CRISPIM
- Rep. Jurídico : 15238 - CE RUI MARTINHO RODRIGUES
- Agravado : E & M ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER LTDA

Rep. Jurídico : 6664 - CE VLADEMIR GOUVEIA PONTE DANTAS

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

Ex positis, dê-se que não observados os requisitos de admissibilidade do recurso, em especial, certidão de intimação da decisão recorrida devidamente preenchida (art. 525, I, CPC), bem com pela ausência de documentação não obrigatória essencial para o deslinde da questão (art. 525, II, CPC), hei por bem, com fulcro no art. 557, do CPC, negar seguimento ao presente recurso.

Intimem-se as partes sobre o teor dessa decisão.

Exp. necessários.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

7.8 - PAUTA DE JULGAMENTO

2ª CÂMARA CÍVEL

Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 44 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2007.0006.2809-1/0 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS

Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA

Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ

Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO

Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA

Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES

Rep. Jurídico : 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ

Rep. Jurídico : 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA

Rep. Jurídico : 17602 - CE CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA

Rep. Jurídico : 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE

ESTAGIÁRIO - BRUNO BATISTA PIMENTEL

ESTAGIÁRIO - IGOR MALVEIRA PEIXOTO
 ESTAGIÁRIO - LUCIANA SOARES DE SÁ CAVALCANTE
 ESTAGIÁRIO - LUIS WAGNER PEREIRA CONDE
 ESTAGIÁRIO - RAFAEL BENEVIDES BARBOSA GOMES
 ESTAGIÁRIO - RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS
 ESTAGIÁRIO - THAIS HELENA DE ANDRADE LUCAS
 Agravado : EVANDRO RODRIGUES FARIA
 Agravado : FLAVIO DE OLIVEIRA MARQUES
 Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
 Rep. Jurídico : 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 Rep. Jurídico : 20433 - CE CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2007.0009.4340-0/0 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 Rep. Jurídico : 2181 - CE HILDEMAR FALCAO FREIRE
 Rep. Jurídico : 4131 - CE JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 10923 - PE FLAVIO DE QUEIROZ B.CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 15491 - CE PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA
 Rep. Jurídico : 16058 - CE ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR
 Rep. Jurídico : 20335 - PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
 Rep. Jurídico : 115600 - RJ FLAVIA FREITAS DA CUNHA VASCO
 Rep. Jurídico : 20124 - PE TANIA VAINSENER
 Rep. Jurídico : 19353 - PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 22642 - PE DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO
 Rep. Jurídico : 21701 - PE EDUARDO DE FARIA LOYO
 Rep. Jurídico : 23548 - PE EMILIA MOREIRA BELO
 Rep. Jurídico : 17565 - PE JANIÉRE DA BOAVIAGEM VERAS
 Rep. Jurídico : 22674 - PE JOSE RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO
 Rep. Jurídico : 19971 - PE KARINA BRAZ DO REGO LINS
 Rep. Jurídico : 23871 - PE ANDRÉA ACCIOLLY WANDERLEY
 Rep. Jurídico : 17761 - PE ARIAM TORRES FERREIRA
 Rep. Jurídico : 20722 - PE GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES
 Agravado : JOSE ITAMAR BONFIM
 Rep. Jurídico : 3092 - CE CID ALCIDES CAMPOS
 Rep. Jurídico : 7368 - CE ANTONIO FERNANDES MATOS
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2007.0011.5192-2/0 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
 Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
 Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
 Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
 Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
 Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
 Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
 Rep. Jurídico : 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU
 Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
 Rep. Jurídico : 17215 - CE CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES
 Rep. Jurídico : 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
 Rep. Jurídico : 17602 - CE CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA
 Rep. Jurídico : 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
 ESTAGIÁRIO - ANTONIA JULIANA M. DO NASCIMENTO
 ESTAGIÁRIO - BRUNO BATISTA PIMENTEL
 ESTAGIÁRIO - IGOR MALVEIRA PEIXOTO
 ESTAGIÁRIO - LUCIANA SOARES DE S. CAVALCANTE
 ESTAGIÁRIO - MARCONDES DE FREITAS U. JUNIOR
 ESTAGIÁRIO - RAFAELLA TAVORA XIMENES
 Agravado : EVANDRO RODRIGUES FARIA
 Agravado : FLAVIO DE OLIVEIRA MARQUES
 Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
 Rep. Jurídico : 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 Rep. Jurídico : 20433 - CE CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2007.0023.3481-8/0 - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Rep. Jurídico : 15156 - CE ERICK DE SARRIUNE CYSNE
 Rep. Jurídico : 1647 - CE WELTON COELHO CYSNE
 Rep. Jurídico : 13856 - CE WELTON COELHO CYSNE FILHO
 Rep. Jurídico : 173333 - SP MARCEL TRIGO WATANABE
 Rep. Jurídico : 17859 - CE CRISTIANE DE BRITO RODRIGUES
 Agravado : BRITAGEM AZEVEDO LTDA
 Rep. Jurídico : 6982 - CE FRANCISCO FRANCIEUDO LINS
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2008.0017.9315-9/0 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : MUNICIPIO DE ACARAÚ
 Rep. Jurídico : 9749 - CE FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 10145 - CE ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA
 Rep. Jurídico : 13799 - CE MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE
 Agravado : ESTADO DO CEARÁ
 Agravado : BANCO BRADESCO S.A
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO

2007.0010.8344-7/1 - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
 Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
 Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
 Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
 Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
 Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
 Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
 Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
 Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
 Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
 Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
 Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
 Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
 Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
 Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
 Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
 Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
 Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
 Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
 Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
 Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
 Rep. Jurídico : 20124 - CE JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO
 Apelado : MARIA ALVES PEREIRA
 Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
 Rep. Jurídico : 19613 - CE MARCOS RANGEL SANTOS DE SOUZA ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO

2007.0011.4593-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
 Apelante : IRACI DA SILVA ALEXANDRE
 Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSON COELHO ASSUNCAO
 Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
 Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
 PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO

2007.0011.4596-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
 Apelante : MARIA ELENIR NUNES DA SILVA
 Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
 Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
 Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
 PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO

2007.0012.4014-3/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
 Apelante : MARLENE PEREIRA EDUARDO
 Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
 Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
 PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO

2007.0012.7638-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
 Apelante : MARIA IRACEMA FERREIRA PACHECO
 Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
 Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
 PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO

2007.0012.7640-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
 Apelante : MARIA JOSE ROSA DA SILVA
 Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
 Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
 PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0220.0578-2/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA (COMARCA DE UBAJARA)
 Apelante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
 Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
 Rep. Jurídico : 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
 Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
 Rep. Jurídico : 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
 Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
 Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
 Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
 Rep. Jurídico : 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
 Rep. Jurídico : 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
 Rep. Jurídico : 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
 Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
 Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
 Rep. Jurídico : 13879 - CE ANA PAULA LEITE DO AMARAL
 Rep. Jurídico : 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
 Rep. Jurídico : 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
 Rep. Jurídico : 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
 Rep. Jurídico : 15438 - CE MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
 Rep. Jurídico : 15439 - CE ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
 Rep. Jurídico : 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
 Apelado : ALFREDO FONTENELE PARENTE
 Rep. Jurídico : 11373 - CE MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

APELAÇÃO CÍVEL

2002.0010.1320-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO

NORTE

Apelante : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A
 Rep. Jurídico : 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
 Rep. Jurídico : 1655 - CE JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO
 Rep. Jurídico : 2484 - CE FRANCISCO ANSELMO DANTAS
 Rep. Jurídico : 8622 - CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
 Rep. Jurídico : 11017 - CE POLIANA BARBOSA CAPELO
 Rep. Jurídico : 13009 - CE ERICA EUGENIA ARRUDA GOMES
 Rep. Jurídico : 15108 - CE DANIEL ARAUJO LIMA
 Rep. Jurídico : 181463 - SP DANIEL MARCUS
 Apelado : JOSE FELIPE ANDRIOLA
 Rep. Jurídico : 11875 - CE ANTONIO ULISSES OLINDA DE SOUZA FILHO
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0019.5619-3/1 - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
 ### Segredo de Justiça ###
 Rep. Jurídico : 10837 - CE ANESIA ZARANZA LOPES
 Rep. Jurídico : 10922 - CE MARIA HELENIUCE CARRILHO DE ARRUDA
 Rep. Jurídico : 4458 - CE GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA
 Rep. Jurídico : 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
 Rep. Jurídico : 4637 - CE MARIA SUZETE OLIVEIRA DE LIMA
 Rep. Jurídico : 9258 - CE MAIRTA MARIA DE OLIVEIRA
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CÍVEL

Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 46 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2007.0021.2411-2/0 - VARA UNICA VINCULADA DE GUARAMIRANGA (COMARCA VINCULADA DE GUARAMIRANGA)
 ### Segredo de Justiça ###
 Rep. Jurídico : 6460 - CE MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
 Rep. Jurídico : 8941 - PA ELSON SOARES
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
 Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2006.0012.0774-1/0 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
 Agravado : MARINILA CALDERARO MUNGUBA MACEDO
 Rep. Jurídico : 12855 - CE JOSE ERLANIO RODRIGUES
 Rep. Jurídico : 13728 - CE MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2008.0023.6317-4/0 - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA

Agravado : ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2008.0027.5769-5/0 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Agravante : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 13194 - CE GLAUBER FARIAS DE LIMA
Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
Rep. Jurídico : 16048 - CE ALUISIO MELO LIMA FILHO
Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 19564 - CE FABIOLA FERNANDES FEIJÓ
Rep. Jurídico : 20090 - CE NILTON CARVALHO L. DE MEDEIROS
Rep. Jurídico : 20067 - CE BOLIVAR BASTOS GONÇALVES NETO
Agravado : MARIA FERREIRA FIRMIANO
Rep. Jurídico : 19617 - CE FLAVIA ANGERT CARNEIRO
Rep. Jurídico : 19999 - CE GUILHERME ROLA FARIAS
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2008.0027.6218-4/0 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Agravante : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
ESTAGIÁRIO - DEBORA ALCANTARA RODRIGUES
Agravado : HERMANO JOSE MOREIRA GURGEL
Rep. Jurídico : 6102 - CE HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
Rep. Jurídico : 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE
ESTAGIÁRIO - JULIANA COSTA SOARES
ESTAGIÁRIO - OSILENE ABINTES ASSUNÇAO
Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Revisor(a):

APELAÇÃO

2007.0011.4616-3/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
Apelante : FRANCINETE FRANCO DA SILVA
Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2007.0011.8752-8/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
Apelante : CLAUDIA MARIA MARQUES NOBREGA
Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA - CEARA
PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2007.0012.4037-2/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
Apelante : RAIMUNDA SANDRA MARTINS BENTO
Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2007.0012.7602-4/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
Apelante : FRANCISCO JOSE DE LIMA
Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2007.0012.7609-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
Apelante : JOSE SOARES DA SILVA
Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA - CEARA
PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2007.0012.7637-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
Apelante : MARIA VALQUIRIA DA SILVA
Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0137.4288-5/1 - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : TNL PCS S/A
Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
ESTAGIÁRIO - ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO
ESTAGIÁRIO - BRUNO BEZERRA MOREIRA
ESTAGIÁRIO - FELIPE SILVEIRA G. DO AMARAL
ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI A. BRASIL
ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS F. LOPES
Apelado : JOAO ANTONIO FERNANDO DINIZ
Rep. Jurídico : 3403 - PB FERNANDO ANTONIO CYSNE FROTA
Relator(a): Desa. GIZELA NUNES DA COSTA
Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2004.0010.6681-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE (COMARCA DE SOLONOPOLE)
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE
Recorrido : JOSE EDIMIR AZEVEDO
Rep. Jurídico : 6499 - CE LUIS AUGUSTO FERREIRA
Relator(a): Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0001.3511-0/0 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Rep. Jurídico : 3274 - CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA

Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA

Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA

Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO

Rep. Jurídico : 14120 - CE LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA

Rep. Jurídico : 14259 - CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS

Apelado : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0015.0626-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA (COMARCA DE MONSENHOR TABOSA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA

Apelante : MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA

Rep. Jurídico : 5497 - CE ESTEFANIA LUIZA A DE MESQUITA

Rep. Jurídico : 6615 - CE RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO

Apelado : JUNIOR DE MELO SOUSA

Rep. Jurídico : 7088 - CE ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 8080 - CE MARCELO DE ARRUDA BEZERRA

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CÍVEL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 48 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2004.0009.7693-1/0 - 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Agravante : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Rep. Jurídico : 14801 - CE DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA

Rep. Jurídico : 20283 - RJ CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO

Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS

Rep. Jurídico : 13788 - CE EDUARDO REGIS GIRAO DE CASTRO PINTO

Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO

Rep. Jurídico : 16532 - CE CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA

Agravado : MAURICIO DE ANDRADE CARNEIRO

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2000.0014.4003-0/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 4A. VARA CIVEL

Agravante : TILIFORM INFORMATICA LTDA

Rep. Jurídico : 2969 - CE RAIMUNDO CARLOS NOBRE

Agravado : BELMEDICA NORDESTE LTDA

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2000.0014.9642-6/0 - COMARCA: IPU , VARA: VARA UNICA

Agravante : CAMARA MUNICIPAL DE IPU

Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Rep. Jurídico : 11763 - CE JOSE HAMILTON VIEIRA M. FILHO

Agravado : MUNICIPIO DE IPU

Rep. Jurídico : 5799 - CE JOSE IRINEU PONTES MARTINS

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2003.0004.3937-7/0 - 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Agravante : ELIANE MELO NOGUEIRA

Agravante : JOSIAS FELIPE GOMES

Rep. Jurídico : 3004 - CE RILDSON MAGALHAES MARTINS

ESTAGIÁRIO - ANNA KARENA TEIXEIRA LEITE

Agravado : MARIA MARION BORGES

Rep. Jurídico : 15063 - CE CASSYANNE CARLA PINHEIRO DO ROSARIO

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2003.0008.6934-7/0 - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE FORTALEZA

Agravante : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - FUNECE

Rep. Jurídico : 1476 - CE ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS

Rep. Jurídico : 4314 - CE LUCIANO CARMELO DE MESQUITA PRADO

Rep. Jurídico : 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA

Agravado : MARLYA FABIANNY LOPES PEREIRA

Rep. Jurídico : 9865 - CE MARIA APARECIDA FEITOSA CANDIDO HERCULANO

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2006.0023.6732-7/0 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Agravado : MARIA ELIANE LEITE BEZERRA

Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2007.0016.4158-0/0 - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : AFRANIO DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 18754 - CE ELAINE MARIA TAVARES LUZ

ESTAGIÁRIO - RACHEL FREIRE MEMORIA

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A

Rep. Jurídico : 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES

Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA

Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA

Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS

Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA

Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA

Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR

Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA

Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES

Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA

Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO

Rep. Jurídico : 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 14149 - CE JOSE MAURO AUGUSTO CHAVES
 Rep. Jurídico : 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
 Rep. Jurídico : 14947 - CE MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS MAIA
 Rep. Jurídico : 17839 - CE FRANCISCO ALDEY SILVA
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2007.0017.4823-6/0 - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
 Agravado : MARIA RODRIGUES DA SILVA MARTINS
 Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0112.9437-0/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : RAIMUNDO WILSON DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
 Apelado : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0113.1937-3/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : RAIMUNDO DE SOUSA SILVA
 Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
 Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
 Rep. Jurídico : 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
 Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 13483 - CE FABIOLA COSTA MARANHÃO
 Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
 Apelado : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
 ESTAGIÁRIO - JOSÉ ARAÚJO DE PONTES NETO
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0127.6368-4/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
 Rep. Jurídico : 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
 Apelado : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 50 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2008.0005.8475-0/0 - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Rep. Jurídico : 4366 - CE JARBAS DE ALMEIDA BOTELHO
 Rep. Jurídico : 15953 - RJ PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES
 Agravado : FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
 Agravado : GORETTE MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2000.0016.1863-7/0 - 1ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ
 Agravante : MUNICIPIO DE BATURITE-CE
 Rep. Jurídico : 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
 Rep. Jurídico : 9811 - CE MARIA SONIA RODRIGUES
 Parte sem tipificação : HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
 Agravado : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2008.0006.0222-8/0 - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : BLOKUS ENGENHARIA LTDA
 Rep. Jurídico : 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA
 Rep. Jurídico : 14447 - CE LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA
 Rep. Jurídico : 907 - CE SAMIR YOUSSEF JEREISSATI
 Rep. Jurídico : 5223 - CE IVANA JEREISSATI GUEDES
 Rep. Jurídico : 14814 - CE FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 18775 - CE LARA COSTA DE ALMEIDA ESTAGIÁRIO - CAIO CESAR CARVALHO LIMA ESTAGIÁRIO - LARA COSTA DE ALMEIDA
 Agravado : JOSE FRANCO DE MAGALHAES
 Agravado : MARIA GURGEL DE MAGALHAES
 Rep. Jurídico : 15295 - CE HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONCA
 Rep. Jurídico : 17066 - CE RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS
 Rep. Jurídico : 17067 - CE DANIEL LANDIM SOARES
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0114.1624-7/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA IPEC
 PROCURADOR - GEUZA LEITÃO BARROS
 Apelado : JOÃO ELTON SANTIAGO SANTOS - REP. P/MARIA WALBERLENA SANTIAGO SANTOS
 Rep. Jurídico : 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
 Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0130.3712-0/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO C. PEREIRA
 Apelante : EDMIR TAVARES DE SOUSA
 Apelante : WALMIR LUCAS MOREIRA
 Apelante : FERDINANDO JORGE ALVES
 Apelante : FRANCISCO GILBERTO DE LIMA
 Apelante : JOSE MARIA SOUZA DO NASCIMENTO
 Apelante : WIRLLANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Apelante : FERNANDO SALES PESSOA
 Apelante : JOSE HERCULES MARQUES DOS SANTOS
 Apelante : JOSE ALVES MILANEZ
 Apelante : CRISTIANO BEZERRA
 Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA

Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
 Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO C. PEREIRA
 Apelado : EDMIR TAVARES DE SOUSA
 Apelado : WALMIR LUCAS MOREIRA
 Apelado : FERDINANDO JORGE ALVES
 Apelado : FRANCISCO GILBERTO DE LIMA
 Apelado : JOSE MARIA SOUZA DO NASCIMENTO
 Apelado : WIRLLANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Apelado : FERNANDO SALES PESSOA
 Apelado : JOSE HERCULES MARQUES DOS SANTOS
 Apelado : JOSE ALVES MILANEZ
 Apelado : CRISTIANO BEZERRA
 Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA
 Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
 Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0130.9584-7/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
 Apelado : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
 Apelado : ANTONIO BALBINO DA ROCHA
 Apelado : JOSE DALTOMAR DE MELO CARVALHO
 Apelado : VALDELON PEREIRA DE ALENCAR
 Apelado : JOAO TARCISIO SILVEIRA
 Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.0102-2/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Apelado : FRANCISCO LUCILIO DO NASCIMENTO
 Apelado : ROBERTO SERGIO SOUZA ANDRADE
 Apelado : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA
 Apelado : LUIZ IRONEZIO GOMES
 Apelado : FRANCISCO JOSE DE LIMA GOMES
 Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.2846-0/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - GLEYDSON ANTÔNIO PINHEIRO ALEXANDRE
 Apelado : EDMILSON ALVES DE SOUSA
 Apelado : JOSÉ MARIA CRAVEIRO ALVES
 Apelado : ELZIMAR BANDEIRA DE QUEIROZ
 Apelado : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 Apelado : MANOEL CAETANO DA SILVA
 Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
 Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.4404-0/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrido : ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
 Recorrido : MARIA LUCIA MOREIRA
 Recorrido : EXPEDITO SIMAO VIEIRA
 Recorrido : MARIA CELIA MACIEL OLIVEIRA
 Recorrido : RAIMUNDA DIAS BARBOSA
 Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.5041-4/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
 Apelado : ALMIR BRITO DE SOUSA
 Apelado : JOAO ANTONIO DE SOUSA
 Apelado : JOSE ARIMATEIA SILVEIRA SAMPAIO
 Apelado : FRANCISCO HILDO PULGA
 Apelado : LUIZ CRISTOVAO PEREIRA DA SILVA
 Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.6181-5/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : EDILBERTO GRALBERTO RODRIGUES BRANDAO
 Apelante : ANTONIO HUDSON ALVES LIMA
 Apelante : FRANCISCO DE ASSIS SALES
 Apelante : LINALDO JOSE DOS SANTOS
 Apelante : CARLOS VINICIUS ROCHA DA SILVA
 Apelante : DARLAN MARIANO DA SILVA
 Apelante : EDVAN SANTOS RODRIGUES
 Apelante : MARCOS MACEDO LANDIM
 Apelante : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
 Apelante : FRANCISCO COELHO VIANA
 Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
 Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.7612-0/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
 ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS
 Apelado : CICERA DA SILVA LIMA
 Apelado : MARIA DE FATIMA LIMA
 Apelado : FATIMA MARIA LOIOLA MENDES
 Apelado : ANA CRISTINA AGUIAR DE SOUSA
 Apelado : MARIA DE FATIMA RODRIGUES FONTENELE
 Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0131.8207-3/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
 Apelado : ANTONIO LAEST HENRIQUE DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
 Rep. Jurídico : 15761 - CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
 Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ

Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
 Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
 Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0132.1188-0/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
 ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS
 Apelado : FATIMA MARIA DE SOUSA MAIA
 Apelado : FRANCISCA PESSOA FEITOSA
 Apelado : GERALDA EUNICE DE OLIVEIRA
 Apelado : JOSE LUCIANO FRAGA
 Apelado : MARIA DE FATIMA QUEIROZ
 Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0133.1493-0/1 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : MARCIO AZEVEDO SILVA
 Rep. Jurídico : 14827 - CE ORLANDO JOSE VIEIRA JUNIOR
 Apelado : BRADESCO SEGUROS S.A
 Rep. Jurídico : 6426 - CE MAURO CARMELO SANTOS COSTA JUNIOR
 Rep. Jurídico : 13188 - CE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO
 Apelado : UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
 Rep. Jurídico : 12736 - CE EDUARDO HENRIQUE AGUIAR
 Rep. Jurídico : 10660 - CE ANA VERONICA DE PONTES LIMA
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
 Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0133.2569-9/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : LUIS FRANCISCO GOMES
 Apelante : FRANCISCO ALVES DA COSTA
 Apelante : JOSE MARIA LOPES
 Apelante : JOSE FREITAS COUTINHO
 Apelante : OTACILIO ASSUNCAO LEMOS
 Apelante : FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA
 Apelante : FRANCISCO OSMAR FERREIRA DA SILVA
 Apelante : LUIZ LOURENCO DA SILVA
 Apelante : FRANCISCO LUCIANO VIDAL
 Apelante : ARILDO FARIAS PINTO
 Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
 Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
 Rep. Jurídico : 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0134.4725-5/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : FELIPE NERY MAIA
 Apelante : JONAS ALVES CAMPOS
 Apelante : VALDEMAR DOS SANTOS BARBOSA
 Apelante : CLAUDIONOR ANDRADE BESSA
 Apelante : GLAYDSON GUEDES SANTIAGO
 Apelante : JOSE BATISTA SOARES
 Apelante : FRANCISCO SOARES DA SILVA
 Apelante : RAIMUNDO DE MENEZES BARROS
 Apelante : MANOEL MORENO RODRIGUES
 Apelante : AFONSO BARBOSA DOS SANTOS

Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
 Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0134.5168-6/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : NADIR PEREIRA DOS SANTOS
 Apelante : MARIA ZENAIDE OLIVEIRA
 Apelante : MARIA LUIZA SILVA DE SOUSA
 Apelante : MARIA LAURANI DE MACEDO BARROS
 Apelante : MARIA JOSE DE QUEIROZ
 Apelante : MARIA ILCA NEPOMUCENO SILVEIRA
 Apelante : RAIMUNDA BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Apelante : FRANCISCA ALVES FLORENCIO
 Apelante : FATIMA PEREIRA DA SILVA
 Apelante : MARIA HELENA SILVA DO NASCIMENTO
 Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
 Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0135.2592-2/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Apelante : MARIA LÚCIA DE QUEIROZ MENEZES
 Apelante : MARIA FREIRE PONTES
 Apelante : MARINA BARROSO PINTO
 Apelante : MARIA CARMELINA DE MORAES
 Apelante : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
 Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA TÁVORA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0135.3609-6/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA
 Apelante : MARCUS JOSE ALENCAR LIMA
 Apelante : JAIR MATIAS QUEIROZ
 Apelante : RAIMUNDO GONÇALVES FREITAS FILHO
 Apelante : ANTONIO AURELIO NASCIMENTO MOURA
 Apelante : CARLOS PIRES OLIVEIRA
 Apelante : EDMAR RAMOS BENEVINUTO
 Apelante : HEDIO GONCALVES ALMEIDA
 Apelante : IVO JORGE CAVALCANTE
 Apelante : ANTONIO CARLOS ARAUJO BARBOSA
 Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
 Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0135.6266-6/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : JOAO HILARIO COELHO CORREA
 Apelante : FRANCISCO GILSON DE ALVES LIMA
 Apelante : FRANCISCO LEOPOLDO MARTINS
 Apelante : ANTONIO ALAMO FEITOSA SARAIVA
 Apelante : JOSE PEIXOTO DE ALENCAR CORTEZ
 Rep. Jurídico : 12998 - CE ALDA ALENCAR PEREIRA
 Rep. Jurídico : 13289 - CE ANTONIA ALENCAR PEREIRA DE CARVALHO
 Rep. Jurídico : 14391 - CE NADIZAR ALENCAR PEREIRA
 Apelado : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0136.6477-9/1 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DE FORTALEZA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES

Apelado : ZULEICA FERREIRA DE FARIAS

Apelado : OSMARINA MELO FURTADO

Apelado : MARIA RIBEIRO CATUNDA

Apelado : MARIA MARLENE FERREIRA

Apelado : MARIA FURTADO DE MELO XIMENES

Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0137.1978-6/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA

ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS

Apelado : MARIA NEUSA FURTADO BEZERRA

Apelado : MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA ARAUJO

Apelado : MARIA MIRTES DOS SANTOS BEZERRA

Apelado : MARIA AUGUSTA BARBOSA FERNANDES

Apelado : MARIA MARLENE SAMPAIO

Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0137.4448-9/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES

Apelante : MARIA ARACI DE ALMEIDA PINHEIRO

Apelante : JOSE ABILIO MACEDO

Apelante : MARIA LUCIA GOMES

Apelante : MARIA SEBASTIAO SOUSA E SILVA

Apelante : ANTONIA DO CARMO SOBREIRA DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES

Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Apelado : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES

Apelado : MARIA ARACI DE ALMEIDA PINHEIRO

Apelado : JOSE ABILIO MACEDO

Apelado : MARIA LUCIA GOMES

Apelado : MARIA SEBASTIAO SOUSA E SILVA

Apelado : ANTONIA DO CARMO SOBREIRA DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES

Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0138.4519-6/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA

Apelado : TEREZINHA RIBEIRO TEIXEIRA

Apelado : MARIA LUCIA DE ALMEIDA BARROS

Apelado : ANETE PEREIRA CAJUI

Apelado : MARTA CELIA RIBEIRO DE CARVALHO

Apelado : MARIA VILANI GOMES BARREIRA

Rep. Jurídico : 14361 - CE EDWIN BASTO DAMASCENO

Rep. Jurídico : 16466 - CE JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Rep. Jurídico : 18239 - CE FILLYPE GURGEL DE SOUSA

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0139.1666-2/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO

Apelado : GERALDA MARIA DOS SANTOS

Apelado : LIDUINA MARIA CRISPIM DE SOUZA

Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2002.0001.6467-1/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO

Apelado : FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS

Rep. Jurídico : 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0012.1777-7/0 - 2ª VARA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : EXPEDITO FEITOSA PINHEIRO

Apelante : ELIANE SAMPAIO DE FIGUEIREDO PINHEIRO

Rep. Jurídico : 1032 - CE LAYER LEORNE MENDES

Rep. Jurídico : 5737 - CE FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA

Rep. Jurídico : 8871 - CE LAYER LEORNE MENDES JUNIOR

Apelado : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Rep. Jurídico : 13732 - CE DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 13170 - CE DANIELLE SOARES BORGHOLM

Rep. Jurídico : 20286 - PE GERMANO CUNHA BEZERRA

Rep. Jurídico : 11626 - PB ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA

Rep. Jurídico : 11629 - PB MÁRCIA MARIA FERNANDES

Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2008.0016.3086-1/1 - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : BANCO CITICARD S.A

Rep. Jurídico : 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO

Rep. Jurídico : 7379 - CE AURY SOUZA SILVA

Rep. Jurídico : 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES

Rep. Jurídico : 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM

Rep. Jurídico : 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA

Rep. Jurídico : 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO

Rep. Jurídico : 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES

Rep. Jurídico : 17808 - CE RAFAEL CAVALCANTE BARBOSA

Rep. Jurídico : 19252 - CE ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO

Rep. Jurídico : 130671 - SP MICHAEL OGAWA

Apelado : MARIA GORETE DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 6863 - CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Fortaleza, 25 de Fevereiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7.10 - ATAS DAS SESSÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2009 – 2ª CÂMARA
CÍVEL.

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009), na Sala das Sessões das Câmaras Cíveis Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 6ª Reunião Ordinária de 2009, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 05/2009 – 2ª Câmara Cível, de 04.02.2009. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL - PRESIDENTE, GIZELA NUNES DA COSTA e FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. ADEMAR MENDES BEZERRA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. RITA MARIA DE VASCONCELOS MARTINS – Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pela Belª. CAMILA DE ANDRADE ARARIPE – Assessora da 2ª Câmara Cível. **PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 01 – HÁBEAS CORPUS Nº 2004.0008.0588-6/0** – de Fortaleza, em que é impetrante: PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, em que é paciente: JORGE SIMÃO BULBOL, sendo impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, unanimemente, denegou a ordem requestada, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **02 – CONFILO DE COMPETÊNCIA Nº 2008.0026.6523-5/0** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DA 10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por votação unânime, conheceu do conflito negativo de competência, provendo-o, para declarar competente o Juízo da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **03 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0016.0269-8/1** – de Fortaleza, em que é agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ – MOVA-SE, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvido-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **04 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0026.5734-8/1** – de Fortaleza, em que é agravante: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO, sendo agravada: FRANCIMEIRE DA SILVA ALMEIDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu do recurso, improvido-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **05 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2004.0005.0457-6/5** – de Fortaleza, em que é agravante: ELZA REGINA FELISMINO FERREIRA LOPES, sendo agravado: EDMILSON DE ALMEIDA BARROS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **06 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0031.3989-8/1** – de Maranguape, em que é agravante: TELEMAR NORTE LESTE S.A, sendo agravado: DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **07 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0031.5026-3/1** – de Fortaleza, em que é agravante: PAULO BENÍCIO ABREU DE OLIVEIRA, sendo

agravado: BANCO FINASA S.A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, unanimemente, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel e Gizela Nunes da Costa. **08 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2006.0002.8162-0/1** – de Fortaleza, em que é embargante: LUIZA JOSÉ DO NASCIMENTO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvido-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **09 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2003.0009.7452-3/1** – de Fortaleza, em que é embargante: MARIA IVONE OLIVEIRA DE FREITAS, sendo embargado: BANCO PANAMERICANO S/A. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, provendo-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **10 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2005.0017.2853-0/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ORLANDO MAGALHÃES JÚNIOR, sendo embargado: CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **11 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2007.0030.3474-5/1** – de Fortaleza, em que é embargante: SUELY MARIA DA ROCHA ALVES, sendo embargado: BANCO DAIMLERCHRYSSLER S/A. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **12 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2008.0013.1707-1/1** – de Fortaleza, em que é embargante: THALES PONTES BATISTA, sendo embargado: ÓPTICAS ITAMARATY LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, provendo-o, sem a aplicação do efeito infringente, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **13 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2006.0019.6115-2/1** – de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: HASTENCOUBATH GUIMARÃES DA FROTA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvido-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **14 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2007.0018.3092-7/1** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: CEZAR RÔMULO CACAU DE MOURA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por votação unânime, conheceu dos aclaratórios, concedendo-lhes provimento, sem aplicação do efeito infringente, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **15 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2008.0013.1758-6/2** – de Fortaleza, em que é embargante: CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA, sendo embargados: JOSÉ ALVES MARQUES E OUTRA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvido-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **16 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0124.6731-7/2** – de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargados: DAGOBERTO DINIZ PONTES E OUTROS.-

Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso, provendo-o parcialmente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **17 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2002.0000.7680-2/1** – de Fortaleza, em que é embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sendo embargada: D MARKET COMERCIAL DE ARQUITETURA LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, unanimemente, conheceu dos aclaratórios, provendo-os parcialmente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **18 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0012.1491-9/1** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: ZÉLIA TEREZA SALES DE CASTRO E SILVA E OUTRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **19 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0015.3502-2/1** – de Fortaleza, em que é embargante: HOTEL PRAIA CENTRO S/A, sendo embargada: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **20 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2003.0008.9828-2/2** – de Fortaleza, em que é embargante: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A, sendo embargada: ANA PAULA ARAÚJO DE HOLANDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **21 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0156.5601-3/2** – de Maracanaú, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo embargado: JOÃO LÚCIO DE SOUZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, unanimemente, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel e Gizela Nunes da Costa. **22 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2002.0009.2683-0/1** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARGARIDA MARIA NOGUEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel e Gizela Nunes da Costa. **23 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2005.0001.7453-1/2** – de Fortaleza, em que é embargante: SINDIFORT – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel e Gizela Nunes da Costa. **24 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0101.3925-8/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA FREITAS LIMA, sendo embargado: CILAS GUSTAVO TEIXEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel e Gizela Nunes da Costa. **25 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2007.0027.0705-3/2** – de Fortaleza, em que é embargante: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SANTA CECÍLIA LTDA., sendo embargados: PAULO ROMERO ALMEIDA CAMPOS E OUTRA.- Relator: O Excelentíssimo

Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel e Gizela Nunes da Costa. **PROCESSOS EM PAUTA: 01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0035.0182-1/0** – de Aiuaba, em que é agravante: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ CALIXTO FILHO, sendo agravado: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0029.5170-0/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: MARIA ROSANA CARNEIRO DE LAVOR E OUTRO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **03 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.0001.7756-0/0** – de Milagres, em que é apelante: COMFRANSA-COMERCIAL FRANÇA SANTANA LTDA, sendo apelada: COMERCIAL MENDONÇA LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, à unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **04 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2007.0011.5375-5/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: ELENILDA SILVA DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2007.0015.3279-9/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: EMA PALOMA ALBUQUERQUE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do agravo de instrumento, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0007.4668-8/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: RAIMUNDA JERÔNIMO CHAVES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares levantadas e no mérito, por igual consenso, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **07 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0002.7906-0/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: LUÍZA LUCINHA DE SOUZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **08 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0012.3802-9/0** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MARCOS ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João

de Deus Barros Bringel – Revisor e Gizela Nunes da Costa. **09 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0012.3783-9/0** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo recorrido: MARCOS ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, unanimemente, conheceu da remessa oficial, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel – Revisor e Gizela Nunes da Costa. **10 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0139.0543-1/1** – de Fortaleza, em que é apelante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, sendo apelado: GETÚLIO FERREIRA DA SILVA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso, provendo-o parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel – Revisor e Gizela Nunes da Costa. **11 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.0022.3401-5/1** – de Fortaleza, em que é apelante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, sendo apelado: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – “*A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar suscitada e no mérito, por igual consenso, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, João de Deus Barros Bringel – Revisor e Gizela Nunes da Costa. **12 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0140.0103-0/1** – de Fortaleza, ### Segredo de Justiça###.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, unanimemente, conheceu do recurso, provendo-o parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **13 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.0001.1872-8/0** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: VALTEMIR GOMES DE ARAÚJO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **14 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.0006.2758-0/0** – de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ EVALDO BARBOSA CARDOSO, sendo apelada: NATURALIS INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por votação unânime, conheceu da apelação, concedendo-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **15 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2006.0026.8841-7/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: MARLI FERREIRA DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **16 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0014.9730-4/0** – de Fortaleza, em que é agravante: BANCO ABN AMRO REAL S.A, sendo agravada: MÁRCIA ALVES DE SOUSA SOARES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por votação unânime, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0017.8289-0/0** – de Fortaleza, em que é agravante: BANCO CITICARD S.A, sendo agravados: LÚCIO SILVEIRA PINHEIRO E OUTROS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora

GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por decisão unânime, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0020.8931-5/0** – de Beberibe, em que é agravante: ROBERTO WAGNER BARBOSA FILHO, sendo agravada: ECO ENERGY BEBERIBE LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **19 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0000.0195-0/0** – de Fortaleza, em que é agravante: COMERCIAL MUGUET DE PRESENTES LTDA, sendo agravado: CREDICARD BANCO S/A. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **20 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0017.8288-2/0** – de Fortaleza, em que é agravante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA, sendo agravada: UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0006.0427-1/0** – de Capistrano, em que é agravante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, sendo agravada: FRANCISCA BRILHANTE DE OLIVEIRA MOURA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, provendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **22 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2007.0002.9078-3/0** – de Fortaleza, em que são agravantes: PAULO SOUZA BARBOSA E OUTRO, sendo agravado: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **23 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2007.0015.3162-8/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ANTÔNIO NEVES PEREIRA, sendo agravado: BANCO BRADESCO S.A. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **24 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0002.7915-0/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: DOUGLISVAL DE LIMA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, desprovendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0010.6026-7/0** – de Juazeiro do Norte, em que é agravante: CARLOS ANTÔNIO TELES CORREIA, sendo agravado: DAVID VIEIRA TELES CORREIA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – “*A Turma, por decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Francisco de Assis Filgueira Mendes e João de Deus Barros Bringel. **26 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0108.5583-**

2/1 – de Fortaleza, em que é apelante: ETTUSA - EMPRESA DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES URBANOS S/A, sendo apelada: MARIA DE FÁTIMA MATOS GOMES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, rejeitou a preliminar levantada e no mérito, por igual consenso, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **27 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0108.8443-3/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: ETTUSA – EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO E OUTRO, sendo apelado: ARTUR NUNES TORRES DE MELO- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, em decisão unânime, conheceu dos recursos, improvido-os, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **28 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0115.2999-8/1** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ETTUSA - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S/ A, sendo apelado: EVANDRO DA SILVA GOMES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, improvido-os, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **29 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0119.6735-9/1** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA ZILMA DE OLIVEIRA MIRANDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL – “*A Turma, sem discrepância de votos, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, desprovido-os, nos termos do voto do Desembargador Relator*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: João de Deus Barros Bringel – Relator, Gizela Nunes da Costa - Revisora e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **QUESTÃO DE ORDEM:** O Excelentíssimo Desembargador João de Deus Barros Bringel registrou que os processos de apelação cível de nº 2000.0015.2705-4/0 e os agravos de instrumentos de nºs. 2001.0000.9240-0/0 e 2005.0003.5577-3/0, respectivamente postos em mesa, pautas nºs 02, 12 e 24, de sua Relatoria, foram retirados da pauta para diligências. **COMUNICAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes comunicou a suspensão de suas férias na data de hoje, tendo em vista a necessidade de compor o quórum de julgadores da Segunda Câmara Cível. O Presidente da Câmara comunicou a ausência justificada da senhora Ismênia Nogueira Alencar, Secretária da Câmara, sendo os trabalhos secretariados pela Assessora da Câmara, a Belª Camila de Andrade Araripe. **VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes registrou voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Pessoa de Lima, voto este extensivo à família enlutada. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Deus Barros Bringel, Presidente da Segunda Câmara Cível, comunicou aos demais integrantes dessa Câmara e a DD. Procuradora de Justiça, Doutora Rita Maria de Vasconcelos Martins, que na presente sessão, foram julgados cinquenta e quatro (54) recursos cíveis, sendo VINTE E CINCO (25) PROCESSOS EXTRA PAUTA: DEZOITO (18) Embargos Declaratórios, CINCO (05) Agravos Regimentais, UM (01) Conflito de Competência e UM (01) Hábeas Corpus Cível. VINTE E NOVE (29) PROCESSOS EM PAUTA: DOZE (12) Apelações Cíveis e DEZESSETE (17) Agravos de Instrumentos. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente. Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

Belª. CAMILA DE ANDRADE ARARIPE
Assessora

Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Presidente

3ª CÂMARA CÍVEL

7.12- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 60 - Ano: 2009

- 2003.0013.5956-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A
- Rep. Jurídico : 4134 - CE MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA
- Rep. Jurídico : 8795 - CE CICERO ROGER MACEDO GONCALVES
- Rep. Jurídico : 9304 - CE ADRIANA GOMES LOPES CASTRO
- Rep. Jurídico : 9339 - CE MARCIA DERLANE LOBO LEITE
- Rep. Jurídico : 9607 - CE LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 9883 - CE DAISY CHRISTINE RADUN MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Rep. Jurídico : 10138 - CE MARIA THEA CATUNDA PINHO
- Rep. Jurídico : 10400 - CE WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 11175 - CE ERICA BEZZATO DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 11620 - CE ROBERTA FREITAS FIUZA
- Rep. Jurídico : 12002 - CE MILENA MARQUES GONCALVES
- Rep. Jurídico : 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
- Rep. Jurídico : 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE
- Agravado : JOAO JOCINEIDE DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Esta caracterizada a perda superveniente do objeto do recurso em alusão, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, pois ausente o interesse processual, ficando, pois, prejudicado, o presente Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, a teor do que reza o art. 33, XVII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se ciência ao juízo a quo e arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 2009.0003.2140-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - Agravante : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 - Rep. Jurídico : 231747 - SP EDEMILSON KOJI MÓTODA
 - Agravado : CIZERNANES FERNANDES DOS SANTOS
 - Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
- Despacho: PARTE FINAL: Nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do art. 527, I c/c o art. 557, caput, do CPC por sua manifesta inadmissibilidade, ante a ausência de certidão de intimação da decisão recorrida ou documento equivalente, capaz de atestar a tempestividade recursal.

Publicar e intimar.

Dê-se ciência ao juízo a quo.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2000.0093.6909-1/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
 - ESTAGIÁRIO - REBECA RAMALHO TORRES MAIA
 - Embargado : MARIA LUCIMAR PEREIRA AMARO
 - Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
- Despacho: R.H.
Conclusos.
Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte

embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

· 2008.0031.3976-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

· Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA

· PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO

· Agravado : MARIA MANEIDE ARAUJO GONCALVES

· Agravado : PAULO DA SILVA LIMA

· Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

· Relator(a): Des. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: Julgo prejudicado o agravo, na forma do art. 529, CPC, o que faço ainda com arrimo no art. 33, XVII, RTJCE.

Oficie-se ao juízo de origem acerca da presente decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

· 2009.0000.3595-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

· Agravante : ESTADO DO CEARÁ

· PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES

· Agravado : JOSE NILDO DE JESUS NERY

· DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

· Relator(a): Des. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: NÃO CONHEÇO DO RECURSO, pois intempestivo.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Relatora

· 2007.0021.7185-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

· Agravante : ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA

· PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO

· Agravado : JOSE SARAIVA RABELO

· Agravado : MARIA LUIZA CHAGAS RABELO

· Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

· Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

· Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL: Tomo conhecimento do recurso, mas o converto em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

· 2008.0036.3778-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

· Agravante : ESTADO DO CEARA

· PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO

· ESTAGIÁRIO - DEBORA ALCANTARA RODRIGUES

· Agravado : HERMOGENES LOPES FREIRE

· DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

· Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL: Não entendo que a hipótese tratada nos autos é caso para reconsiderar a decisão que ordenou a retenção do agravo (CPC, art. 527, parágrafo único), pelo que ordeno o seu integral cumprimento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

· 2008.0040.0950-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

· Agravante : ESTADO DO CEARÁ

· PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA

· Agravado : ANTONIA ADRIANA CORDEIRO DE MATOS

· DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

· Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL: Não entendo que a hipótese tratada nos autos é caso para reconsiderar a decisão que ordenou a retenção do agravo (CPC, art. 527, parágrafo único), pelo que ordeno o seu integral cumprimento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

· 2000.0131.2712-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL

· Apelante : TANIA MARIA FIGUEIREDI FREIRE

· Apelante : MARIA DE FATIMA FELIX MAIA

· Apelante : JANDIRA VIVIAN MIRANDA LAPROVITERA

· Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO

· Rep. Jurídico : 7708 - CE RINAURO CARNEIRO ROLIM

· Rep. Jurídico : 9125 - CE PAULO CESAR MAIA COSTA

· Rep. Jurídico : 10614 - CE MARCOS ANTONIO LIMA DA FROTA

· Rep. Jurídico : 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM

· Rep. Jurídico : 15507 - CE FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE

· Rep. Jurídico : 15597 - CE LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO

· Rep. Jurídico : 15784 - CE CAROLINE SATIRO DE HOLANDA

· Apelante : ESTADO DO CEARA

· PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA

· Apelado : TANIA MARIA FIGUEIREDI FREIRE

· Apelado : MARIA DE FATIMA FELIX MAIA

· Apelado : JANDIRA VIVIAN MIRANDA LAPROVITERA

· Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO

· Rep. Jurídico : 7708 - CE RINAURO CARNEIRO ROLIM

· Rep. Jurídico : 9125 - CE PAULO CESAR MAIA COSTA

· Rep. Jurídico : 10614 - CE MARCOS ANTONIO LIMA DA FROTA

· Rep. Jurídico : 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM

· Rep. Jurídico : 15507 - CE FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE

· Rep. Jurídico : 15597 - CE LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO

· Rep. Jurídico : 15784 - CE CAROLINE SATIRO DE HOLANDA

· Apelado : ESTADO DO CEARÁ

· PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA

· Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Conclusos.

1. Conforme constatado por este Relator, TÂNIA MARIA FIGUEIREDO FREIRE, MARIA DE FÁTIMA FÉLIX MAIS e JANDIRA VIVIAN MIRANDA LAPROVITERA não foram intimadas para responderem o Recurso Apelaratório interposto pelo ESTADO DO CEARÁ, conforme preceituam os art. 500 e 508, do Código de Processo Civil. À parte apelada (TÂNIA MARIA FIGUEIREDO FREIRE e OUTRAS), por intermédio dos respectivos procuradores, para contrarrazoarem o Recurso Apelaratório no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

· 2007.0010.5203-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

· Agravante : BANCO DIBENS S/A

· Rep. Jurídico : 16018 - CE MARIA LUCILIA GOMES

· Rep. Jurídico : 14800 - PE ALEXANDRE LUIZ MACHADO

· Agravado : GARDENIA MARIA DE CASTRO FARIAS

· Rep. Jurídico : 7843 - CE FRANCISCO LOPES RIBEIRO

· Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL: REQUISITEM-SE informações ao Juízo a quo e INTIME-SE a parte agravada, para que responda no prazo legal e esclareça, inclusive, se restou observada a providência determinada pelo art. 526 do Código de Processo Civil, facultada a juntada da documentação que se entender conveniente (art. 527, IV e V, do Código de Processo Civil).

Cumpridas mencionadas providências, sejam-me conclusos os autos para apreciação do pedido liminar.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

4ª CÂMARA CÍVEL

7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 70 - Ano: 2009

- 2008.0031.4457-3/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : LUCIOLA MARIA DE AQUINO CABRAL
- Rep. Jurídico : 16391 - CE SERGIO AUGUSTO SALES XIMENES AVILA
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO C. PEREIRA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - LARISSA BRAGA C. DE OLIVEIRA
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente inominado/regimental, posto que manifestamente prejudicado.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador

Relator

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

- 2002.0001.2417-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE
- Recorrido : MARIA BETISA DA SILVA COSTA
- Rep. Jurídico : 9857 - CE JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12716 - CE JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante de todo o exposto, considerando o entendimento oriundo do Superior Tribunal de Justiça, no tocante à matéria em discussão, nego seguimento à presente remessa oficial, sob o permissivo contido no art. 577, caput, CPC, confirmando in totum a sentença proferida, para que surta os jurídicos e regulares efeitos.

Intimem-se.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador

Relator

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

- 2000.0205.6998-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARACURU
- Recorrido : MARCOS FLAVIO ALVES
- Rep. Jurídico : 5072 - CE MAURO SARAIVA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 10229 - CE LEONIDAS NOGUEIRA DE SOUSA
- Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Nota-se que a douta sentença que julgou procedente o pedido autoral, determinando sua reintegração ao cargo anteriormente ocupado, assegurando o recebimento de direitos e vantagens pecuniárias referentes ao cargo, desde a data de sua admissão, trata-se de uma sentença ilíquida, pois sabe-se qual a condenação, mas não o quantum individualizado.

Tais garantias asseguradas pela Lei nº 10.352/01, refere-se a sentença líquida, ou seja, aquelas que encerram no seu dispositivo o quantum debeat de obrigarção, permitindo assim sua execução imediata.

Portanto, desacolho o pedido do autor formulado às fls. 42/43.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 2000.0136.1505-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : TH COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES MASCULINAS LTDA
- Rep. Jurídico : 2062 - CE AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 16043 - CE IGOR REGO COLARES DE PAULA
- Embargado : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - RENATO P. MAGALHAES
- Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, não vislumbrando hipótese qualquer de incidência das finalidades e da natureza dos embargos declaratórios, tomo conhecimento, mas para rejeitá-los.

Publicar. Intimar. Após, sem recurso, voltem-me, conclusos.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 2009.0003.3211-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
- Rep. Jurídico : 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Agravado : SPRINGER CARRIER LTDA
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Portanto, sendo este recurso manifestamente inadmissível, NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Diligências legais.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 2000.0096.5265-6/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : FRANCISCO ALBERTO MORENO
- Rep. Jurídico : 3796 - CE GERARDO COELHO FILHO
- Rep. Jurídico : 6831 - CE SEVERINO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 10566 - CE CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO
- Embargado : ESPOLIO DE JERONIMO LONGARETTI
- Embargado : GUILHERME RIBEIRO LONGARETTI
- Embargado : RONALDO LONGARETTI
- Rep. Jurídico : 18005 - CE VITO SIMON DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 240532 - SP FERNANDA MISEVICIUS SOARES
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Cumpra a Judiciária Cível a íntegra da decisão de fls. 446/447, haja vista que, até a presente data, em face das diversas manifestações das partes, não foi realizada a intimação dos agravados, conforme determinação constante daquele pronunciamento.

DECISÃO FLS. 446/447

(Vistos.

Trata-se de apelação cível em aforada pelo ESPÓLIO DE JERÔNIMO LONGARETTI, representado por Curador Especial (art. 9º, CPC), em face de sentença prolatada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Fortaleza, a qual julgara pela procedência da súplica proposta por FRANCISCO ALBERTO MORENO, declarando ao autor o direito de ser indenizado em danos morais e materiais, estabelecendo o suplicante como único proprietário da aeronave prefixo PT.NKV, determinando, de consequente, o registro perante o Departamento de Aviação Civil (DAC).

O presente feito já fora objeto de decisão monocrática, nos termos do art. 557, § 1º-A, CPC, dando provimento ao apelo, de modo a desconstituir a sentença atacada. Posteriormente, apresentados embargos declaratórios recebidos como agravo inominado, foram os autos à sessão plenária, restando mantidos os argumentos traçados na decisão monocrática, à unanimidade.

Da análise dos autos, depreende-se que os herdeiros da já falecido JERÔNIMO LONGARETTI já se habilitaram nos autos, embora não tomadas ainda as providências necessárias para as anotações devidas, o que se traduz em mera questão administrativa.

Estes mesmos herdeiros vêm, à fl. 442 requerer a intimação da parte Contrária para o fim de que apresente todos os documentos referentes à aeronave prefixo PT-NKV, principalmente as cadernetas de motor, célula, hélice e revisões, tidas como indispensáveis à correta manutenção do bem referido.

Diante de todo o exposto, determino a Judiciária Cível a adoção das providências necessárias com o fim de proceder às anotações de estilo, no que concerne à habilitação de assunção das causas pelos herdeiros.

Ato contínuo, proceda, incontinenti, à publicação do julgado de fls. 282/317.

Intime-se o Sr. FRANCISCO ALBERTO MORENO para apresentar a documentação requestada pelos herdeiros de JERÔNIMO LONGARETTI, posto tratar-se de providência necessária à manutenção da aeronave discutida.

Por fim, quanto aos embargos declaratórios pousados às fls. 323/331, proceda a Judiciária Cível às anotações devidas, intimando, de logo, a parte contrária para se pronunciar sobre os mesmos, haja vista a pretensão infringente.

Empós, à conclusão.

Demais expedientes de estilo.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator)

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 2004.0016.2735-3/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO IVO DIAS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 14952 - CE RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO
- Rep. Jurídico : 15467 - CE ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA
- Apelado : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
- Rep. Jurídico : 90669 - CE CRISTINA FARIAS
- Rep. Jurídico : 9608 - CE LUIS ANTONIO MELO DE OLIVEIRA
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Assim, homologo a convenção amigável entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo prejudicado o presente recurso, mesmo em sede de decisão monocrática, conforme permissivo do art. 557, caput do CPC.

Intimem-se.

Expediente necessário.

Oportunamente, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 2003.0004.7560-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 5415 - CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10099 - CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA
- Apelado : SEBASTIAO LIMA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 8738 - CE ROBERTO DE MELO BASTOS
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Dessa forma, impõe-se reconhecer que a decisão do Juízo de origem não merece qualquer reforma.

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento divergente, haja vista os bem fundamentados precedentes da Corte Superior, nego seguimento ao presente apelo e o faço sob o permissivo contido no art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 2005.0028.5103-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO DIBENS S.A
- Rep. Jurídico : 14909 - CE WYNSTON LIMA ALEXANDRINO
- Rep. Jurídico : 6034 - CE GEORGE VIANA GONDIM
- Rep. Jurídico : 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Rep. Jurídico : 124510 - SP JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS
- Apelado : REJANE DOS SANTOS VIEIRA
- Rep. Jurídico : 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12296 - CE ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Recebidos hoje.

Intime-se a apelada para que a mesma providencie a outorga de poderes pertinente a atuação da advogada subscritora da petição de fls. 135 nos presentes autos. Sanada a omissão, ouça-se o apelante para que o mesmo se manifeste a respeito do teor da petição supra.

Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.

Expediente necessário.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

8.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 07 - Ano: 2009

- 2005.0016.0573-0/0 - REVISÃO CRIMINAL
 - Requerente : FRANCISCO PEREIRA SILVA
 - Rep. Jurídico : 16712 - CE PAULO REGIS SOUSA BARROS
 - Requerido : JUSTIÇA PÚBLICA
 - Relator(a.): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
- Acorda(m) : Acordam as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em não conhecer do pleito em alusão, nos termos do voto do relator.
- Ementa : REVISÃO CRIMINAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. EXIGÊNCIA CONSTANTE DO § 1º, DO ART. 625, DO CPP. FEITO DESFALCADO DE CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO REVISIONAL NÃO CONHECIDO. I - A revisão criminal tem por propósito a rescisão de sentença condenatória com trânsito em julgado, daí ser imprescindível, para o seu conhecimento, a juntada de documento capaz de demonstrar a ocorrência de tal pressuposto de admissibilidade, previsto no § 1º, do art. 625, do CPP. Ausente o mesmo, inviável torna-se o conhecimento do pedido revisional. II - Pleito não conhecido.
- 2006.0019.4804-0/0 - REVISÃO CRIMINAL
 - Requerente : MANOEL PEREIRA DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 12345 - CE ULISSES TABOSA CAMPOS
 - Requerido : JUSTIÇA PÚBLICA
 - Relator(a.): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
- Acorda(m) : Acordam as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, julgar improcedente a ação em apreço, tudo nos termos do voto do relator.
- Ementa : REVISÃO CRIMINAL. Não sendo a sentença que se pretende revisar contrária a texto expresso de lei ou à evidência dos autos, não se fundando em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos, nem apresentando o réu novas provas de sua inocência ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena, como prevê o art. 621 do CPP, não há como possa merecer acolhida o presente pleito revisional, por não atender aos requisitos exigidos pela lei de regência. Ademais disso, inviável é a utilização da revisão criminal como um segundo apelo. Revisional improcedente.
- 2006.0030.4735-0/0 - REVISÃO CRIMINAL
 - Requerente : EMERSON LEANDRO MARJON
 - Rep. Jurídico : 12464 - CE APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO
 - Requerido : JUSTIÇA PÚBLICA
 - Relator(a.): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
- Acorda(m) : Acordam as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, em não conhecer do pleito em alusão, nos termos do voto do relator.
- Ementa : REVISÃO CRIMINAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. EXIGÊNCIA CONSTANTE DO § 1º, DO ART. 625, DO CPP. FEITO DESFALCADO DE CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO REVISIONAL NÃO CONHECIDO. I - A revisão criminal tem por propósito a rescisão de sentença condenatória com trânsito em julgado, daí ser imprescindível, para o seu conhecimento, a juntada de documento capaz de demonstrar a ocorrência de tal pressuposto de admissibilidade, previsto no § 1º, do art. 625, do CPP. Uma vez o mesmo ausente, torna-se inviável o conhecimento do pedido revisional. II - Pleito não conhecido.

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS**1ª CÂMARA CRIMINAL****9.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS****1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Número do Acórdão: 85 - Ano: 2009**

- 2003.0001.0812-5/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : GENESIO PEREIRA MAIA
- Rep. Jurídico : 8771 - CE JOSE GUTEMBERG DA SILVA
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade e nos precisos termos do voto do Relator, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, reformada a decisão a quo e proferida a absolvição do apelante, na forma do art. 386, VI, do CPP.
Ementa : - Apelação.
- Atentado violento ao pudor mediante violência ficta.
- Ofendida oligofrênica, réu septuagenário, rude, porém de passado abonador. Ausência de presenciantes, como soe acontecer. Perícia médica inconclusiva, materialidade duvidosa e autoria peremptoriamente negada pelo pretense ofensor. Em quadro assim, na medida de valor para chegar-se à verdade real (redundância - ou é verdade e real, ou não), estão em idêntico nível as declarações de quem se diz ofendida e as de quem protesta em desmentido. Tomar-se por veraz a palavra da ofendida e por mendaz a do réu, por simples pragmatismo ou comodismo judiciário, leva ao absurdo de reduzir-se o processo criminal a qualquer coisa de final previamente conhecido: a invariável condenação, mecânica e cega, do acusado, recuo, e arrepiante, aos tempos da Santa Inquisição. E com a mais rematada varredela da lição legada por Carrara: "O processo criminal é o que há de mais sério neste mundo. Tudo nele deve estar claro como a luz, certo como a evidência, positivo como toda grandeza algébrica. ... O processo criminal assenta nesta outra precisão mais salutar ainda: a da verdade sempre desativada de dúvidas".
- Declaração incriminatória de menor, sem conforto em pontos de prova confiáveis, deve ser recebida com reserva. Que dizer, então, das tomadas de uma infeliz que, por lamentável obra do destino, é portadora de retardo mental? Ora, havendo dubitação, incerteza, inclusive quanto à ocorrência do abuso sexual, cuide o julgador de desviar-se da emoção, das impressões subjetivas e do risco do erro judiciário. Tome o atalho do in dubio pro reo. Enfim, "há mais coragem em ser justo, parecendo ser injusto, do que ser injusto para guardar as aparências da Justiça", sentenciava Calamandrei.
- Sentença reformada, decretada a absolvição do apelante - CPP, art. 386, VI.
- Decisão unânime e nos termos do voto do Relator.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Número do Acórdão: 103 - Ano: 2009**

- 2003.0007.1481-5/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : ANTONIO ESTEVAO DA SILVA MELO
- Rep. Jurídico : 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PENAL - PROCESSUAL - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE À MÍNGUA DE

SUSTENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA.

1. Impossível a exclusão das qualificadoras, diante do que restou apurado numa e noutra fase da persecução penal e especialmente com fundamento na Súmula nº 3 desta Corte de Justiça que assim sintetizou: "As circunstâncias qualificadoras constantes da peça acusatória somente serão excluídas da pronúncia quando manifestamente improcedentes, em face do princípio in dubio pro societate".

2. Ademais, são pressupostos permissivos da pronúncia a comprovação da materialidade do delito e indícios suficientes acerca da autoria do crime, pelo que, na hipótese, verifica-se ser de total pertinência a decisão do Magistrado a quo que optou pela subjugação do acusado ao crivo do Tribunal Constitucional do Júri, já que presentes os requisitos autorizadores.

3. Recurso improvido. Decisão unânime.

- 2004.0002.4775-1/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : JOAO TIMBO VERAS
- Rep. Jurídico : 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, em consonância com a opinião da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa : : PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DO JÚRI - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 3 DESTA CORTE DE JUSTIÇA.

1. Sendo a sentença de pronúncia de conteúdo declaratório, onde se cuida apenas da viabilidade da acusação, tem-se por pré-requisito apenas elementos que convençam o Juiz da existência do crime e da autoria do réu, encerrando assim, mero juízo de admissibilidade.

2. Compete ao Tribunal do Júri, juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, o encargo de julgar o réu pronunciado, acatando ou não, o que ficou estabelecido naquela decisão.

3. Quanto a exclusão da qualificadora, não merece prosperar a pretensão, notadamente diante do que restou apurado numa e noutra fase da persecução penal. Ademais, é entendimento assente na doutrina e jurisprudência pátrias de que, em face do princípio in dubio pro societate, as circunstâncias qualificadoras somente deverão ser excluídas da acusação quando manifestamente improcedentes.

4. Recurso improvido. Decisão unânime.

- 2008.0014.9664-2/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : MARCELINO ROBERTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6508 - CE VIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DENÚNCIA POR HOMICÍDIO CULPOSO - TRÂNSITO - DECISÃO CAUTELAR QUE IMPINGE À MOTORISTA O RECOLHIMENTO DA CNH - AUSÊNCIA DO REQUISITO ENSEJADOR PARA A MEDIDA - RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de decisão do Magistrado a quo que suspendeu a carteira nacional de habilitação do recorrente. Entretanto, na hipótese dos autos, a decisão que obrigou o recorrente a entregar sua carteira na Secretaria daquela Vara, ocorreu antes mesmo deste ser submetido ao devido processo legal, sem que ficasse demonstrada a necessidade de tal ato para garantir a ordem pública.

2. Para que seja decretada a suspensão da carteira nacional de habilitação, há de se mostrar cogente tal medida, demonstrando-se com clarividência o perigo para ordem pública caso o indivíduo continue no exercício de seu direito de dirigir, o que, in casu, não logrou demonstrado.

3. Recurso provido. Decisão unânime.

9.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

1ª CÂMARA CRIMINAL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 08 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

APELAÇÃO CRIME

2000.0012.9757-1/2 - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelante : CLODOMIR SANTA CRUZ DE CARVALHO FILHO

Rep. Jurídico : 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES

Apelado : WLADIMIR LOPES MAGALHAES PORTO

Rep. Jurídico : 1551 - CE FRANCISCO CLAYTON PESSOA DE Q. MARINHO

Assistente de acusação : CLODOMIR SANTA CRUZ DE CARVALHO FILHO

Rep. Jurídico : 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES

Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

APELAÇÃO CRIME

2000.0211.0400-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE FORQUILHA (COMARCA DE FORQUILHA)

Apelante : EUCLIDES SIMÃO GOMES

Rep. Jurídico : 13084 - CE PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO

Rep. Jurídico : 16495 - CE RAIMUNDO PLUTHARCO PARENTE NETO

Rep. Jurídico : 17508 - CE RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2002.0008.4273-4/0 - 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : LUIZ CARLOS RODRIGUES MACIEL

Rep. Jurídico : 8437 - CE MARIA VERONICA LIMA MARCELO

Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2003.0009.7276-8/0 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PACOTI-CE

Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BERNARDINO

Rep. Jurídico : 6874 - CE FRANCISCO MARCELIO DE ALMEIDA FARIAS

Rep. Jurídico : 15242 - CE FRANCISCA VALERIA SILVEIRA

Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2004.0003.2702-0/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA

Apelante : PEDRO AUGUSTO DA SILVA

Rep. Jurídico : 4834 - CE FRANCISCO ALDENOR XAVIER

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2004.0008.2107-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO

Apelante : JESUALDO OLIVEIRA SILVA

Rep. Jurídico : 8079 - CE MARCOS JOSE CRUZ SARAIVA

Rep. Jurídico : 17077 - CE EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0018.3046-7/1 - 4ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL

Apelante : MARIA LENI DUTRA DA SILVA

Rep. Jurídico : 3244 - CE FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2007.0000.3873-1/0 - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA

Rep. Jurídico : 11515 - CE ADAILTON FREIRE CAMPELO

Rep. Jurídico : 15499 - CE EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2007.0014.0784-6/0 - 6ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : LAIRTON MELO DE MOURA

Rep. Jurídico : 13100 - CE HUMBERTO DE OLIVERA BEZERRA

Apelado : MARONILDA RIBEIRO LIMA

DEFENSOR PÚBLICO - GINA KERLY PONTES MOURA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2007.0026.8814-8/1 - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : CLEIA DA COSTA CAVALCANTE

DEFENSOR PÚBLICO - EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2008.0000.0737-0/0 - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : REGINALDO SOBRINHO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - EMERSON CASTELO BRANCO

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2008.0005.8396-7/0 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : FLAVIO MARCIO DE OLIVEIRA SILVA

Rep. Jurídico : 6648 - CE FRANCISCO ANTONIO EUGENIO VIANA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação : FABIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA

Rep. Jurídico : 5275 - CE JOSE LENILTON COELHO

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2008.0007.4130-9/0 - 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : JOSE PEREIRA DE SOUSA
 Apelante : LOURIVAL PEREIRA DE SOUSA
 Rep. Jurídico : 1511 - CE JOSE UBIRAJARA ALVES
 Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
 Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2005.0002.0149-0/1 - 6ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO - GINA KERLY PONTES MOURA
 ESTAGIÁRIO - FRANCISCO HILTON D. DE LUNA FILHO
 Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
 Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2008.0010.6132-8/0 - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : ABILIO GURGEL NOGUEIRA
 Rep. Jurídico : 7855 - CE HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
 Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
 Assistente de acusação : JOSE AIRTON MARANHÃO RIBEIRO DA SILVA
 Rep. Jurídico : 4242 - CE JOSE AIRTON MARANHÃO RIBEIRO DA SILVA
 Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
 Revisor(a):

Fortaleza, 25 de Fevereiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CRIMINAL

9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 111 - Ano: 2009

- 2008.0039.9781-9/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL
- Paciente : PAULO RICARDO DE FREITAS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE EUSEBIO
- Relator(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Habeas Corpus, mas para denegá-lo, em conformidade com o voto da eminente Relatora.
 Ementa : HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE DO PACIENTE QUE ENSEJA RISCO IMINENTE E CONCRETO À ORDEM PÚBLICA - CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO LEGAL À LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIMES DA ESPÉCIE - COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA - ORDEM CONHECIDA, PORÉM DENEGADA

1. resta demonstrado nos autos que a liberdade do paciente impõe risco iminente e concreto à ordem pública, em face da natureza do delito (tráfico ilícito de entorpecentes), assim

como de sua periculosidade.

3. Constitucionalidade da vedação legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeito ativo de crime de tráfico ilícito de entorpecentes.
4. Ordem conhecida e denegada.

9.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 31 - Ano: 2009

- 2003.0007.9052-0/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CRIME
 - Interposição de RECURSO ESPECIAL - 02/12/2008 12:39
 - Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 - Recorrido : MARIO ARAUJO ALENCAR ARARIPE
 - Rep. Jurídico : 1094 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO
 - Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
 - Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Despacho:

PARTE FINAL:

(...) Diante do exposto, ADMITO o recurso especial interposto pelo Ministério Público Estadual, determinando o imediato envio dos autos ao eg. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE DO TJCE

EXPEDIENTE DO 1º GRAU
COMARCA DE FORTALEZA10 - DIRETORIA DO FÓRUM
CLÓVIS BEVILÁQUA10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
JUDICIAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Dezenove (19) de Fevereiro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0806-8/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : LUANA ALVES MAGALHAES
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2288-5/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCA CLAUDENIA SOARES DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2828-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : JANE DE OLIVEIRA DOMINGOS
 Reu : LEANDRO PINHEIRO DE AMORIM
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2551-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO LUCIVANDO OLIVEIRA SILVA
 Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2811-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : JOSE FERREIRA DA SILVA
 Reu : JOSE WELVESON DE SOUSA
 Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2825-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : FRANCISCO REGINALDO PINTO PINHEIRO
 Reu : FRANCISCO RODENEY DOS SANTOS
 Reu : ANTONIO FRANCISCO SALES DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.0692-8/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : JOSE WILTON SANTOS OLIVEIRA
 Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2548-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : VALORCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Vítima : PREMIUM FOMENTO MERCANTIL E PREMIUM SECURITIZADORA S/A
 Vítima : ADICIONAL SECURITIZADORA S/A
 Reu : A APURAR
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2832-8/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : EVANILZA DE LIMA DA SILVA
 Reu : CICERO CARLOS FREITAS DA SILVA
 Reu : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0656-1/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO EDIGLEY DA SILVA CARDOSO
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0654-5/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FELIPE DA SILVA SOUZA
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2833-6/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª

A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0652-9/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO
 Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2802-6/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Requerente : JANETE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0609-0/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO WELLINGTON GOMES MARINHO
 Vítima : JOSE WELTON VASCONCELOS DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2822-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : JERBSON LIMA ALVES
 Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0611-1/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO ERIBERTO DE SOUZA MESQUITA
 Reu : JANILSO RUFINO CARVALHO
 Vítima : JOSELENE DA SILVA MENEZES
 Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.0625-1/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : ANTONIO MARCOS SABINO OLIVEIRA
 Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2540-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO
 Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2829-8/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : EDNA DE OLIVEIRA CAMPOS
 Reu : MORONI LYON FERREIRA ARAUJO
 Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0718-5/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA
 Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2542-6/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : PEDRO PAULO BARREIRA DE SIQUEIRA
 Reu : GLEICIVAN MARTINS MURICI
 Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2733-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : ROBERTO CARLOS GOMES CASSIANO
 Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0590-5/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : JORGE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0646-4/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO BENONIO LOPES BRAGA
 Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0648-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : MARCELINO ALVES FILHO
 Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2567-1/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : LILIAN GOMES MARINHO
 Relator(a): Dr(a) PAULO CAMELO TIMBO - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2831-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : ANA KARLA DANTAS PINHEIRO
 Reu : NATHANAEL EDSON BARROS MORAIS
 Relator(a): Dr(a) PAULO CAMELO TIMBO - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0613-8/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : EVANDO ALVES DE ALMEIDA
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2824-7/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : NASSON DA SILVA LIMA
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2549-3/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : IGOR DE SOUSA COSTA
 Reu : A APURAR
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2838-7/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : DAVID OLIVEIRA BARBOSA
 Vítima : ANTONIO REGIS BERNARDINO DE SOUSA
 Reu : GLEIDISON MARQUES DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0644-8/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : IZAIAS MONTE BEZERRIL
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0805-0/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : PEDRO EVERARDO NUNES BARRETO
 Relator(a): 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2284-2/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : ANTONIA AURIMAR DO NASCIMENTO
 Relator(a): 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.0717-7/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : ANTONIO EVERARDO DOS SANTOS ROCHA
 Relator(a): 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0640-5/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
 Reu : EMESON MORAIS MILITAO
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.0642-1/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
 Reu : CLEONTE BARBOSA MORAIS
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2742-9/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
 Reu : FRANCISCO VALMIR DA SILVA JUNIOR
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2565-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : JOAO PEREIRA ROMAO
 Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0627-8/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : RAIMUNDO PINTO DO NASCIMENTO
 Reu : MARIA MOURA DOS SANTOS
 Reu : MANOEL NETO DA GUIA
 Reu : RAIMUNDO GONCALVES DA GUIA NETO
 Reu : MARIA DO LIVRAMENTO GONCALVES
 Reu : MARIA FERREIRA DOS SANTOS
 Reu : FRANCISCO JOSE DE SOUSA
 Reu : MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2286-9/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : SILVESTRE GONCALVES DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2839-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vítima : CARLENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Reu : FRANCISCO RUBSON SANTOS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0634-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : ANTONIO CARVALHO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0621-9/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : CARLOS ANTONIO SOARES DA SILVA
Reu : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Vítima : RAIMUNDO NASCIMENTO DE VASCONCELOS
Vítima : FRANCISCO HILARIO ROCHA DE CALDA
Vítima : CAIO ROCHA PARENTE
Vítima : FRANCISCO THALES AGUIAR PARENTE
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2278-8/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE VICENTE SOBRINHO
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0003.8452-0/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Querelante : AFONSO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Querelado : MARIA EUNICE CAMARA
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2280-0/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Reu : JEAN CHARLES DA SILVA LIBORIO
Reu : CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
Reu : MARCIO MAIA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2830-1/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Vítima : FRANCISCO CLAUDENIO LIMA MACIEL
Reu : ANTONIO FIRMINO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0617-0/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Reu : JOSE ALAAN PEREIRA FERREIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI

DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2908-1/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Reu : ROBSON DE SOUSA LIMA
Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0638-3/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Reu : ANTONIO JOSE HENRIQUE DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.2096-7/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Vítima : FRANCISCO AURICELIO DA SILVA BEZERRA
Vítima : RAFAEL DE MELO BEZERRA
Reu : A APURAR
Relator(a): Dr(a) JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO - 4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2823-9/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Vítima : AGELUCIO SILVA LEITE
Reu : JAIR BEZERRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO - 4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2554-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Vítima : ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Reu : EDUARDO COSTA GOMES
Reu : DIONAS DE OLIVEIRA LIMA
Relator(a): Dr(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2739-9/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Reu : FRANCISCO JOSE DE FREITAS SILVA
Relator(a): Dr(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2837-9/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE TRÂNSITO
Vítima : JAMILTON DA SILVA SANTOS
Relator(a): Dr(a) ANDREA DE MATOS MENDES BEZERRA - 2ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0622-7/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : KELLEN CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu : EDER FELIPE GONCALVES
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.0636-7/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : ELIEZO BRITO PONTES
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES

COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0599-9/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : PEIXOTO PEREIRA DE SANTANA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2509-4/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Requerente : MESSIAS CARVALHO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0607-3/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : RAFAEL FELIX

Reu : PAULO RICARDO COSTA SALES

Relator(a): Dr(a) RITA EMILIA DE C. R. B. DE MENEZES - 2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.0623-5/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) RITA EMILIA DE C. R. B. DE MENEZES - 2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2835-2/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : ALLANA KATIA DE SOUZA LIMA

Reu : DIEGO NASCIMENTO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) RITA EMILIA DE C. R. B. DE MENEZES - 2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.0684-7/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : PAULO CESAR DE SOUSA LIMA

Relator(a): Dr(a) RITA EMILIA DE C. R. B. DE MENEZES - 2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2449-7/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu : JOSE FLAVIO CALIXTO TEIXEIRA

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2282-6/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : GENESIS DE SOUSA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2553-1/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : JOEL DE SOUSA PEREIRA

Reu : JOSE DUCYEL DA SILVA PEREIRA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2736-4/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO DE ASSIS MEIRA MARTINS

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.2552-3/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : FRANCIANA FIUZA ALVES DE MORAIS

Reu : FRANCISCO JOSE ALVES DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2827-1/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : JOSE VALDENIR DE SOUSA

Reu : ROBERTO BARBOSA DINIZ FILHO

Reu : RAIMUNDO IGOR SILVA BEZERRA

Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2836-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : JAIR LIMA FONSECA

Reu : RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

Reu : TARCIANO DO NASCIMENTO GUIMARAES

Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0005.0619-7/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : RAFAEL ANANIAS TEIXEIRA

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.0714-2/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0005.2834-4/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : ANTONIO FABIO SILVA ROCHA

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0003.8355-9/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : JURANDIR RODRIGUES CAVALCANTE

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0004.6308-0/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0005.2577-9/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Requerente : EMILIANO RODRIGUES FORTALEZA JUNIOR

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

2009.0005.0628-6/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : FERNANDO LUIZ PINHEIRO LANDIN

Relator(a): Dr(a) HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2761-5/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS
Reu : WANDERSON NASCIMENTO MONTEIRO

Relator(a): Dr(a) HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

2009.0005.0568-9/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : CARLOS GUTEMBERG OLIVEIRA VIANA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.0589-1/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : JOHN LENON DA SILVA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.0591-3/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : JOSE IVAN DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2751-8/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : TIAGO MIRANDA TARGINO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2753-4/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : ANTONIO FERREIRA LIMA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2755-0/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : ROMARIO VIEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2757-7/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : CARLOS ALEXANDRE SILVA BARBOSA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2759-3/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : ILMAR FONSECA DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES

CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2762-3/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : DERLAN DE SOUSA MACIEL
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2763-1/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : CARLOS ANDRE RIBEIRO CAMELO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2765-8/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : JEAN ROBSON ARAUJO DA MATA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2767-4/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : ANDRE LUIZ SALES DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2769-0/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : EDUARDO ALVES DA SILVA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2774-7/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : ORLANDO SOUSA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2776-3/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO GILVAN GOMES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2778-0/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO FABIO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2758-5/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO EDIVALDO DE SOUSA PINTO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0005.2760-7/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu : LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 98

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 - VARAS CÍVEIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 32/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15800	1	CE/17700	1
CE/15656	1	CE/16018	2

1) 2006.0025.5638-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: AIR MADRID - GSA BRASIL REQUERENTE.: MARIA CHAGAS VASCONCELOS REQUERIDO.: MARINA DE IRACEMA PARK S/A REQUERENTE.: PAULO SERGIO CHAGAS DE VASCONCELOS . "TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.143: ...DETERMINA QUE SEJA INTIMADA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA O DR.FABIANO SILVA TÁVORA PARA INFORMAR ONOS AUTOS O NOVEO ENDEREÇO DA SUA CONSTITUINTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.POR FIM, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL DESIGNA, DE LOGO O DIA 20 DE AGOSTO VINDOURO, ÀS 15:00 HORAS PARA A CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO.." - INT. DR(S). FABIANO SILVA TAVORA , MAVILA MAGALHÃES TÁVORA , ROBERTO LIMA CAMPELO .

2) 2008.0034.4492-5/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A REQUERIDO.: FRANCISCO VALDILER DE OLIVEIRA . "CLS.FALE O AUTOR SOBRE O DEPÓSITO DE FLS.47.." - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA

EXPEDIENTE Nº 19/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1485	1	CE/5072	2
CE/9401	3	CE/8399	4
CE/15295	5	CE/10601	5
CE/15526	6	BA/16780	6
CE/9800	6	CE/12002	6
CE/14267	6	CE/6241	7
CE/6268	8	CE/17903	8
CE/8864	9	CE/4618	10
CE/3776	10	CE/18778	11
CE/2835	11	CE/18778	12
CE/2835	12		

1) 2000.0064.6166-3/0 - Nº ANTIGO: 2451387 - TOMBO: 5728 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: DIMENSAO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA REQUERIDO.: IMOBILIARIA DR.LUIZ COSTA REQUERENTE.: IZAIS COELHO NETO REQUERENTE.: JOSE ANTONIO PAZ REQUERENTE.: VALDERI OLIVEIRA DA SILVA . "ANALISANDO AS SUPPLICAS DE FLS. 202/203, 204/205 E 208, ENCONTRO UMA VARIEDADE DE PLEITOS FADADOS AO INSUCESSO. AO PRIMEIRO, DIZENTE COM "PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS ARROLADOS NO INVENTÁRIO", APLICA-SE O DISPOSTO NO ART 1017 E SEGS DO CPC. AO SEGUNDO, ATENTE O ILUSTRE SIGNATÁRIO PARA O FATO DE QUE AS XEROCOPIAS DE FL 206 E 207, REFEREM-SE AO MESMO IMÓVEL, INCLUSIVE, JÁ VENDIDO, CONFORME REGISTRO À MARGEM DA MATRICULA RESPECTIVA. AO TERCEIRO, BEM ESCLARECEU QUE AMBAS AS MEDIDAS TÊM INDOLE EXCEPCIONAL E NÃO DISPENSAM FUNDAMENTAÇÃO. REQUERER E NÃO JUSTIFICAR É, DATA VENIA, EXCESSIVA

PRETENSÃO. ALÉM DO MAIS, COLACIONAR N'S DE CNPJ E CPF PARA PROVIDENCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, É ENCARGO DA PARTE, NÃO DA SECRETARIA. DENEGO, PORTANTO, AS POSTULAÇÕES, INTIMANDO-SE.." - INT. DR(S). JOSE HELENO LOPES VIANA .

2) 2000.0101.3066-8/0 - Nº ANTIGO: 199902005829 - USUCAPIAO REQUERENTE.: MANOEL MESSIAS DA SILVA CRUZ . "INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS ARS DE FLS. 85/86.." - INT. DR(S). MAURO SARAIVA MOREIRA .

3) 2005.0014.9614-1/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: NATALIA MORAES DA SILVA . "RECEBO O RECURSO APELATÓRIO DE FLS. 105/117, VEZ QUE TEMPESTIVO, ESTANDO ACOMPANHADO DO NECESSÁRIO PREPARO. RECEBO-O APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, DO CPC). INTIME-SE A APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO DE 15 DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO TJ-CE.." - INT. DR(S). EDIVANIA MARIA ALVES MOTA .

4) 2005.0022.4554-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: FABIO DE PAULA BARBOSA REQUERENTE.: WALTER MORAES DE SOUZA E SILVA . "REDESIGNO O DIA 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA.." - INT. DR(S). ANIZIO E SILVA GUEDES .

5) 2005.0024.7434-6/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: BETOS CAR MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA REQUERIDO.: FERNANDO MEIRELES CABRAL ALVES . "VISTOS, ETC ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III C/C O ART. 329, AMBOS DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS. CUSTAS E HONRARIOS, COMO CONVENCIONADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P. R. I.." - INT. DR(S). HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONCA , LUIZ THOMAZ DIAS .

6) 2007.0027.7461-3/0 - DECLARATORIA REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERENTE.: JOYCE GUIMARAES RIBEIRO DA CUNHA . "REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA DA AUDIÊNCIA:DESIGNO O DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA PRELIMINAR, DETERMINANDO QUE OS LITIGANTES INDIQUEM OS MEIOS DE PROVA QUE PRETENDEM PRODUZIR.." - INT. DR(S). ALYSSON JUCA DE AGUIAR , LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO , MOACIR ALENCAR DE AGUIAR , MILENAMARQUES GONCALVES , FERNANDA APARECIDA QUETEZ .

7) 2008.0007.2402-1/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERIDO.: CAIXA SEGUROS S/A REQUERENTE.: KAYRA SUE BRITO CAVALCANTE REQUERENTE.: SANDRA JEANE BRITO DA COSTA REQUERENTE.: HYANNE NADINE BRITO GUIMARAES . "INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU JUDICIAL PATRONO, PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 121 E 123 DE FORMA LEGIVEL. FEITO ISSO, RETORNEM-SE OS AUTOS À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.." - INT. DR(S). NEUMAYER DE SOUSA MAIA .

8) 2008.0010.7316-4/0 - MONITORIA REQUERIDO.: CANINDE CALCADOS LTDA REQUERENTE.: COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC . "INTIMAR REQUERENTE PARA FALAR SOBRE CONTESTAÇÃO.." - INT. DR(S). CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA , MARILIA DE LIMA MESQUITA .

9) 2008.0011.9063-2/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: AUGUSTO OLIMPIO SALGADO BORGES REQUERIDO.: CINTIA FRANCA OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIZA PEREIRA SALGADO BORGES REQUERENTE.: PLAVINORTE - TINTAS PLAVIL DO NORDESTE LTDA . "A QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS PRESENTES AUTOS É APENAS DE DIREITO E DE FATO, SENDO A PROVA DOCUMENTAL JÁ PRODUZIDA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA QUERELA. ASSIM SENDO, ANUNCIO O JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART.

330, I, DO CÓDIGO DE RITOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO..” - INT. DR(S). ERIKA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE .

10) 2008.0016.3367-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BOLIVAR BARREIRA GADELHA FILHO REQUERENTE.: EDUARDO FERNANDO ANDRADE SILVEIRA FILHO REQUERENTE.: MARIA CAROLINA ANDRADE SILVEIRA REQUERENTE.: TEREZA SOFIA SILVEIRA GADELHA REQUERIDO.: PEDRO JORGE MIRANDA DA SILVEIRA REQUERENTE.: FLAVIO HENRIQUE RIOS SILVEIRA . “DIANTE DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, DE PAR COM A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, ENTENDO DESPICIENDA PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS, ANUNCIANDO O IMEDIATO DESATE DA QUERELA. EXEGESE DO ART. 330, I, DO CPC..” - INT. DR(S). JOSE ABNEAS BEZERRA , MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA .

11) 2008.0028.0395-6/0 - DESPEJO REQUERENTE.: LEVI FERREIRA DE VASCONCELOS REQUERIDO.: VERA LUCIA QUEIROZ DE SOUZA . “A QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS PRESENTES AUTOS É APENAS DE DIREITO E DE FATO, SENDO A PROVA DOCUMENTAL JÁ PRODUZIDA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA QUERELA. ASSIM SENDO, ANUNCIO O JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, O QUE FAÇO COM ARRIMO DO ART. 330, I, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO..” - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS ALENCAR REBOUCAS , JOSE TARCISIO LUZ .

12) 2008.0037.1746-8/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA IMPUGNADO.: LEVI FERREIRA DE VASCONCELOS IMPUGNANTE.: VERA LUCIA QUEIROZ DE SOUSA . “VISTOS, ETC. ... ASSIM, CORRETO O VALOR DE R\$ 600,00 ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO DESPEJATÓRIA, POIS CORRESPONDE À SOMA DE 12 MESES DE ALUGUEL DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, PARA VIA DE CONSEQUENCIA, MANTER O VALOR MALSINADO NA AÇÃO DESPEJATÓRIA, OU SEJA, R\$ 600,00. SEM CUSTAS E HONORARIOS POR SER A IMPUGNADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I..” - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS ALENCAR REBOUCAS , JOSE TARCISIO LUZ .

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EPAMINONDAS GOMES ROLIM

EXPEDIENTE Nº 23/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/173267	1	CE/17446	1
MA/5754	1	CE/7059	1
SP/108911	1	MA/5754	2
CE/7059	2	CE/3144	3
CE/2779	4	CE/10268	5

1) 2007.0006.6988-0/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ITAU S/A REQUERIDO.: KARINE JUCA MOREIRA . “ÁS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 23.” - INT. DR(S). ERIC GARMES DE OLIVEIRA , JOSIENE NOGUEIRA GAMA , HELDER LIMA LEITE , MARIA ADEIJA GOMES VIANA , NELSON PASCHOALOTTO .

2) 2007.0007.0930-0/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: KARINE JUCA MOREIRA . “INDEFIRO O PEDIDO PORQUE A CONTADORIA SEGUE AS NORMAS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE.” - INT. DR(S). HELDER LIMA LEITE , MARIA ADEIJA GOMES VIANA .

3) 2008.0022.2607-0/0 - TOMBO: 11727 - PROTESTO REQUERENTE.: DROGARIA SAO PAULO S/A REQUERIDO.: SINCOFARMA SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO CEARA . “À PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL PARA CITAÇÃO.” - INT. DR(S). JULIO NOGUEIRA

MILITAO NETO .

4) 2008.0022.3037-9/0 - TOMBO: 11734 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: CAMELO RIBEIRO COMPANHIA LTDA EXEQUENTE.: UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . “À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 47V DO MEIRINHO.” - INT. DR(S). VALTER SERGIO DUARTE FURTADO .

5) 2008.0035.6332-0/0 - TOMBO: 12112 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE WANDERLEY SILVA DAMASCENO REQUERIDO.: PAULO SARAIVA CAVALCANTE . “À PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL PARA CITAÇÃO.” - INT. DR(S). ANTONIO TAVARES DE MORAES .

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEZERRA SOARES LIMA

EXPEDIENTE Nº 16/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4622	1	MG/74489	2
CE/10948	2	MG/72059	2
CE/4080	3	CE/13419	3
CE/9198	3	CE/16436	3
CE/1029	3	CE/15095	4
CE/11160	4	CE/8162	4
CE/4100	4	CE/6359	5
CE/14694	5	CE/3432	5
CE/15818	6	CE/14244	7
CE/8502	8	CE/2089	8
CE/17314	8	CE/2996	8
CE/15095	8	CE/6359	9
PE/17879	9	CE/14694	9
CE/4448	10	CE/15092	11
CE/18590	11	CE/17042	12
CE/2310	12	RS/48167	12
CE/1931	12	CE/12737	13
CE/17537	13	CE/6727	14
CE/6241	14	CE/15359	15
CE/17609	15	CE/5879	16
CE/17528	17	CE/20082	17
RJ/125489	17	CE/18974	18

1) 2000.0077.0141-2/0 - Nº ANTIGO: 5302080885 - TOMBO: 70075 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: AMAURI SANTOS DE MORAIS EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC EXEQUÍDO.: MARIA DALVA SANTOS DE MORAIS EXEQUÍDO.: PANIFICADORA A. MORAIS LTDA EXEQUÍDO.: RAIMUNDO ANDRE DE MORAIS . “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 99 VERSO E O EDITAL DE FLS. 101 DOS AUTOS..” - INT. DR(S). GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO .

2) 2000.0098.5489-5/0 - Nº ANTIGO: 199802165433 - ORDINARIA REQUERENTE.: ADOBE SYSTEMS INCORPORATED REQUERENTE.: AUTODESK INC REQUERIDO.: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REQUERENTE.: SYMANTEC CORPORATION REQUERENTE.: MICROSOFT CORPORATION . “INTIMEM-SE OS PROMOVENTES, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO MESMO, NOS MOLDES DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..” - INT. DR(S). ANDRE DE ALMEIDA , RENATO SANTIAGO DE CASTRO , LEONARDO MACEDO POLI .

3) 2000.0104.9766-9/0 - Nº ANTIGO: 199902373585 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ERMUSIO FERREIRA SOARES FILHO REQUERIDO.: JATAHY ENGENHARIA LTDA REQUERENTE.: JOAO ALEXANDRE NETO REQUERENTE.: JAMES GIRAO NOBRE MONTEIRO REQUERENTE.: HELENA DE NAZARETH GUIMARAES

REQUERENTE.: JOSE JACKSON MAIA SILVA REQUERENTE.: MARGARIDA YUKIKO ITO REQUERENTE.: WLADIA MEDEIROS DE FREITAS REQUERENTE.: MARIA ODESIA DE MELO AMORIM DANTAS REQUERENTE.: MARIA EULALIA COLARES PIMENTEL MARTINS REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA FRANCO DE CARVALHO REQUERENTE.: MARIA AILA COSTA SILVA LEITE REQUERENTE.: LORENE DE FATIMA ALVES LIMA . **“RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS, OU SEJA, O DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR..”** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SUDARIO , FABIO JOSE ALVES NOBRE , MARCOS VINICIUS VIANNA , JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES , METON CESAR DE VASCONCELOS .

4) 2000.0118.3085-0/0 - Nº ANTIGO: 200102585180 - TOMBO: 1815 - EMBARGOS DE DEVEDOR EMBARGANTE.: BENEDITO FERNANDES FONTENELLE EMBARGADO.: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S.A EMBARGANTE.: LEA RAYMUNDO COUTINHO FONTENELLE . **“POR NÃO ENCONTRAR OMISSÕES NA DECISÃO ATACADA, DEIXO DE ANALISAR OS EMBARGOS APRESENTADOS, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA..”** - INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE , MINERVINO DE CASTRO NETO , JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR .

5) 2000.0129.0044-4/0 - Nº ANTIGO: 200402728505 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: SILVIA MARIA GIRA O MACIEL ALBUQUERQUE . **“HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS LITIGANTES. DECLARO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE AO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE DISPENSA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS E HONORÁRIOS CONSOANTE ACORDADO. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 150. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS..”** - INT. DR(S). MARIA ROSALI GOMES DE AZEVEDO KJAER , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

6) 2000.0133.8790-2/0 - Nº ANTIGO: 200302798102 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: CARLOS EDUARDO BATISTA FREIRE EXEQUENTE.: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ANDRE LUIS . **“INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 64 DOS AUTOS EM FACE DE SE TRATAR DE UMA SENTENÇA, QUE DEVERÁ SER IMPUGNADA POR OUTROS MEIOS CORRESPONDENTES..”** - INT. DR(S). FLAVIA PEARCE FURTADO .

7) 2000.0137.7054-4/0 - Nº ANTIGO: 200402279379 - ORDINARIA DE REVISÃO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: MARIA CELIA SOUZA SILVA . **“INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO MESMO, NOS MOLDES DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..”** - INT. DR(S). TERESA PEREIRA DE SOUSA .

8) 2005.0002.6325-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC REQUERENTE.: JOSE BERNADETE MARQUES . **“DESIGNO A DATA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14.30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ONDE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DAS PARTES..”** - INT. DR(S). ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO , TARCISIO BRILHANTE DE HOLANDA , WILSON BELCHIOR , JOSE BERNADETE MARQUES , CAIO CESAR VIEIRA ROCHA .

9) 2005.0005.6686-3/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: SILVIA MARIA GIRA O MACIEL ALBUQUERQUE . **“DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A FIM DE QUE**

PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, COM ARRIMO NO ART. 267, IV, C/C O ART. 808, III AMBOS DO CPC. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS..” - INT. DR(S). MARIA ROSALI GOMES DE AZEVEDO KJAER , RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

10) 2006.0004.6018-4/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BMC S.A REQUERIDO.: CICERA SANTOS . **“INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO MESMO, NOS MOLDES DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..”** - INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA .

11) 2007.0018.6685-9/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ASSOCIACAO CIVIL ARBITRAL DO ESTADO DO CEARA EXEQUÍDO.: GERARD ROBERT GRADVOHL . **“JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE EXECUTADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM FACE DE NÃO VISLUMBRAR NOS AUTOS TAL PROCEDIMENTO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A NÃO EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, COMO SE VÊ NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS..”** - INT. DR(S). ALFREDO MARQUES SOBRINHO , GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES .

12) 2007.0026.0022-4/0 - ANULATORIA REU.: LOJAS RIACHUELO / FORTALEZA CT AUTOR.: SILVIA HELENA MOURA MONTEIRO MASCARENHAS . **“PARTES LEGÍTIMAS E LEGALMENTE REPRESENTADAS. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A NÃO EXISTÊNCIA DE NENHUMA PRELIMINAR APRESENTADA PELA PARTE PROMOVIDA A SER ANALISADA E ENTÃO DECLARO SANEADO O PROCESSO. TENDO EM VISTA A NÃO COMPOSIÇÃO DAS PARTES NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME ÀS FLS. 64 DOS AUTOS, DETERMINO A DESIGNAÇÃO DA DATA DE 22 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14.30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO..”** - INT. DR(S). ERICA TORRES PASSOS , VALMIR PONTES FILHO , MARIA APARECIDA DOS SANTOS , JOSE BENICIO FORMIGA .

13) 2008.0010.7576-0/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A. REQUERENTE.: FRANCINE MATIELLO . **“HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS LITIGANTES. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FACULTO O DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS REPROGRÁFICAS E RECIBO NOS AUTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS CONSOANTE ACORDADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS..”** - INT. DR(S). EVANDRO MOISES FERREIRA FILHO , MARCELO LEMOS CALÓ .

14) 2008.0020.4331-5/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: PEDRO ALVES BEZERRA REQUERIDO.: SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS . **“DESIGNO O DIA 03 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15.00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS..”** - INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA , NEUMAYER DE SOUSA MAIA .

15) 2008.0028.8051-9/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO PAROMA REQUERIDO.: HELIO PESSOA DE CARVALHO . **“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA..”** - INT. DR(S). JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL , RICARDO GONCALVES PINHEIRO .

16) 2008.0031.2955-8/0 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: AUDISIO MENDES DA SILVA REQUERENTE.: EDUARDO MONTENEGRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA . **“DETERMINO QUE O AUTOR JUSTIFIQUE PREVIAMENTE A POSSE, MOTIVO PELO QUAL**

DESIGNO O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14.30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 928 DO CPC..” - INT. DR(S). MAXIMIANO AGUIAR CAMARA .

17) 2008.0032.6014-0/0 - COBRANÇA AUTOR.: ACIDINO INOCENCIO LIMA REU.: BRADESCO SEGUROS S/A REU.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . “**IMPRIMO AO FEITO O RITO SUMÁRIO. EM SEGUIDA, DEFIRO PARA QUE A PARTE PROMOVIDA APRESENTE, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À PERÍCIA MÉDICA EM FAVOR DO REQUERENTE. DESIGNO O DIA 04 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15.00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, CITANDO-SE O PROMOVIDO, CONFORME OS ARTS. 275 E 277, AMBOS DO CPC..**” - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL , RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA , MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS .

18) 2008.0034.6802-6/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: PEDRO PAULO MOREIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . “**IMPRIMO AO FEITO O RITO SUMÁRIO. EM SEGUIDA, DEFIRO PARA QUE A PARTE PROMOVIDA APRESENTE, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITA EM FAVOR DO REQUERENTE. DESIGNO O DIA 09 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15.00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, CITANDO-SE O PROMOVIDO, CONFORME OS ARTS. 275 E 277, AMBOS DO CPC..**” - INT. DR(S). POLIANA VANÚCIA BRAGA DE PAULA .

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

**JUIZ(A) TITULAR: CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEZERRA SOARES
LIMA**

EXPEDIENTE Nº 17/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8779	1	SP/80348	2
CE/19880	2	CE/17528	3
CE/20082	3	RJ/110311	4
CE/16100	5	CE/18340	5
CE/15280	5		

1) 2008.0018.1461-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA DE MATOS CORREIA REQUERIDO.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A . “**DEFIRO PRELIMINARMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 10. IMPRIMO AO FEITO O RITO SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 14.30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, CITANDO-SE O PROMOVIDO, CONFORME OS ARTS. 275 E 277, AMBOS DO CPC..**” - INT. DR(S). VALERIA JACO VALE ADJAFRE .

2) 2008.0026.7029-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: CLEBER DA SILVA MOREIRA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA..**” - INT. DR(S). JOSE LUIS POLEZI , THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR .

3) 2008.0030.1635-4/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERENTE.: ROSIVALDO FERREIRA SOARES REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . “**DEFIRO PRELIMINARMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 18. IMPRIMO AO FEITO O RITO SUMÁRIO. EM SEGUIDA, DEFIRO PARA QUE A PARTE PROMOVIDA APRESENTE, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRAMITADO EM FAVOR DO REQUERENTE. DESIGNO O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16.00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, CITANDO-SE O PROMOVIDO, CONFORME OS ARTS. 275 E 277, AMBOS DO CPC..**” - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL , RODRIGO ROCHA GOMES

DE LOIOLA .

4) 2008.0035.4565-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: JUAREZ SOUSA MATA . “**DEFIRO PRELIMINARMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 13. IMPRIMO AO FEITO O RITO SUMÁRIO. EM SEGUIDA, DEFIRO PARA QUE A PARTE PROMOVIDA APRESENTE, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRAMITADO EM FAVOR DO REQUERENTE. DESIGNO O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14.30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, CITANDO-SE O PROMOVIDO, CONFORME OS ARTS. 275 E 277, AMBOS DO CPC..**” - INT. DR(S). FERNANDO ANDRADE CONHASCA .

5) 2008.0037.9883-2/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. REQUERENTE.: FRANCISCO MARTINS ALVES . “**DEFIRO PRELIMINARMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 20. IMPRIMO AO FEITO O RITO SUMÁRIO. EM SEGUIDA, DEFIRO PARA QUE A PARTE PROMOVIDA APRESENTE, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRAMITADO EM FAVOR DO REQUERENTE. DESIGNO O DIA 07 DE MAIO DE 2009, ÀS 14.30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, CITANDO-SE O PROMOVIDO, CONFORME OS ARTS. 275 E 277, AMBOS DO CPC..**” - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA .

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

**JUIZ(A) TITULAR: MARIA ELIZABETH AGUILAR
FILGUEIRAS LIMA**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MATHEUS PEREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 12/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11215	1	CE/8638	1
CE/5348	1	SP/115762	1

1) 2005.0024.4977-5/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A REQUERENTE.: JOSE MAURICIO DA SILVA . “**DESPACHO DE FLS. 107:” I. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19/03/2009, ÀS 14:00 H..**” - INT. DR(S). ARNOBIO GOMES NETO , FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , MAURICIO SAMPAIO TEOFILIO , RENATO TADEU R. MANDALITI .

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

**JUIZ(A) TITULAR: ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA TEREZA PORTO DE
MONTENEGRO**

EXPEDIENTE Nº 18/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15285	1	CE/6023	2
CE/108911	3	CE/14752	4
CE/15632	4	CE/3252	5
CE/13535	6	CE/5004	7
CE/18076	8	CE/13279	9
CE/6023	10	CE/16105	10
CE/13149	10	CE/9993	11
SP/136701	11	CE/9993	12
SP/136701	12	CE/11562	13
CE/5737	14	CE/16407	14
CE/8667	15	CE/16851	15
CE/2790	16	CE/21024	17
CE/14761	17	CE/16179	17
CE/6406	17	CE/9075	18
CE/16854	19	CE/16436	19
CE/13500	19	CE/18231	19
CE/7854	20	CE/2446	21
CE/5439	22	CE/1398	23

CE/13500	24	CE/13500	25
CE/16700	26	CE/16700	27
CE/2164	28	CE/12942	28
CE/3432	28	CE/15484	28
CE/16100	29	CE/18340	29
CE/15280	29	CE/17913	29
CE/19069	30		

1) 2000.0108.0424-3/0 - Nº ANTIGO: 200002143461 - TOMBO: 4151 - COBRANÇA DE SEGURO REQUERIDO.: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP SEGUROS REQUERENTE.: MILTON GALBA VIANA DA SILVA . *"INTIME-SE A PROMOVIDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.."* - INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

2) 2000.0113.5513-2/0 - Nº ANTIGO: 200102108498 - TOMBO: 4714 - ORDINARIA REQUERENTE.: ALEXANDRE ANDRADE REQUERENTE.: ANA DA SILVA CAVALCANTE REQUERENTE.: ANA MARIA DO ROSARIO MAGALHAES MELO REQUERENTE.: AURILENE DE ANDRADE LIMA REQUERENTE.: CARLOS CARTAXO ADERALDO REQUERIDO.: CONDOMINIO PORTO SEGURO REQUERENTE.: EDINEIDE DE FREITAS MAIA CHAVES REQUERENTE.: HILTON DE MELO COELHO JUNIOR REQUERENTE.: HELOISA MARIA FRANCA DE PINHO GOMES REQUERENTE.: FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA REQUERENTE.: FRANCISCO MACHADO REQUERENTE.: FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCLIO DOURADO DA SILVA FILHO REQUERENTE.: EXPEDITO COSTA CAVALCANTE REQUERENTE.: EURIDES SERGIO DE MELO REQUERENTE.: ETENE LOPES MAIA REQUERENTE.: RIGOBERTO GADELHA CHAVES REQUERENTE.: RAIMUNDO DE PINHO GOMES REQUERIDO.: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA REQUERENTE.: PAULO VICTOR DE CASTELO BRANCO FERREIRA REQUERENTE.: MARIA LIVRAMENTO VASCONCELOS BRANDAO REQUERENTE.: MARIA LIRETE MAIA MACHADO REQUERENTE.: MARIA DA NATIVIDADE BARROSO FORTES REQUERENTE.: MARCUS VINICIUS ESMERALDO MELO REQUERENTE.: MAGNO CESAR ARAUJO FERREIRA DE LIMA REQUERENTE.: LUCIVANIA BORGES PITOMBEIRA REQUERENTE.: LUCIANO DUTRA MELO REQUERENTE.: LUCIA JESUINO DANTAS REQUERENTE.: KARIA CRISTINA CAVALCANTE DE SANTA CLARA REQUERENTE.: JUSSIER FIGUEIREDO FILHO REQUERENTE.: JOSE WALTER BARBOSA PITOMBEIRA REQUERENTE.: JOSE CARLOS FORTES ROCHA REQUERENTE.: JOAO EDSONEUDSON GUERRA BEZERRA REQUERENTE.: VANIA MARIA MAGALHAES TAJRA REQUERENTE.: TERESA MARIA AGUIAR TOMAS FIGUEIREDO REQUERENTE.: SOFIA DE EVARISTO MENESCAL BARREIRA REQUERENTE.: SILVIO ROBERTO TEIXEIRA BARREIRA REQUERENTE.: SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA REQUERENTE.: SANDRA LIMA FONSECA BRAYNER REQUERENTE.: SABINO CASSIANO FILHO REQUERENTE.: RUTH SIMOES FERREIRA REQUERENTE.: ROBERTO BRITO DE SANTA CLARA REQUERENTE.: ZULEIDE EMERENCIANO DE MELO REQUERENTE.: YOLANDA BASILIA FEIJO DE MEDEIROS REQUERENTE.: WALMIR SILVA NETO REQUERENTE.: DELINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: CLAUDIO REGIS MATOS BRAYNER REQUERENTE.: AURILENE LUZ SAMPAIO DOURADO REQUERENTE.: ANGELA MARIA GIANOPLUS . *"INTIME-SE O CONDOMÍNIO PROMOVIDO PARA QUE PROCEDA AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO INDICADOS ÀS FLS.."* - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

3) 2000.0131.3788-4/0 - Nº ANTIGO: 200302582134 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: BENONES FILHO DE OLIVEIRA . *"INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO DE FLS.."* - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

4) 2005.0018.9640-9/0 - USUCAPIAO REQUERENTE.: JOSELIA PERNA DE MORAIS . *"INTIMEM-SE OS REQUERENTES JOSÉ DÉLCIO DE MORAIS E JOSÉ DÁCIO DE MORAIS PARA INFORMAR SE OS MESMOS SE HABILITANDO EM SUBSTITUIÇÃO A SUA MÃE/AUTORA, OU COMO*

REPRESENTANTES DO ESPÓLIO, E SE EXISTEM OU NÃO OUTROS HERDEIROS E AINDA PARA APRESENTAREM AS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA, EXCETO O DA 5ª ZONA...." - INT. DR(S). FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS .

5) 2006.0002.3772-8/0 - PAULIANA REQUERIDO.: ALEXANDRE CAMARÇO PRADO DE AGUIAR REQUERIDO.: ORGANIZAÇÃO SIGMA EXPORTADORA S/A REQUERENTE.: GISVALDO CAVALCANTE PRADO . *"INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.."* - INT. DR(S). MANUEL GOMES FILHO .

6) 2006.0022.1384-2/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A REQUERENTE.: RUBENS PEREIRA ALVES . *"DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE FLS., EM VIRTUDE DE SENTENÇA JÁ PROLATADA NOS AUTOS.."* - INT. DR(S). MATIAS JOAQUIM COELHO NETO .

7) 2006.0025.0694-7/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO NOGUEIRA DE BRITO REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE . *"INTIME-SE A PARTE APELADA PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRA RAZÕES.."* - INT. DR(S). LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS .

8) 2006.0025.5322-8/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA REQUERIDO.: ROSANA LOPES DE MOURA LEITE . *"INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.."* - INT. DR(S). ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA .

9) 2007.0001.6551-2/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: JUAN CARVALHO BARBAZAN REQUERENTE.: VERONICA CARVALHO BARBAZAN REQUERENTE.: SUSANA CARVALHO BARBAZAN . *"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE APRESENTADA.."* - INT. DR(S). MARCIO ALEXANDRE CARVALHO .

10) 2007.0003.6736-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO CERVANTES RESIDENCE REQUERIDO.: JOSE AIRTON RABELO FILHO . *"FICA DESIGNADO O PRÓXIMO DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:00 H PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA QUAL SERÃO OUVIDOS EM DEPOIMENTOS PESSOAIS O AUTOR E A DENUNCIADA PORTO FREIRE, ESTA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. A SEGUIR, SERÁ DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA PARA A COLHEITA DAS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS.."* - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , ROGERIO BOCHI NOGUEIRA , FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS .

11) 2007.0005.1938-1/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO REQUERENTE.: JORGE EDSON SILVA DE SOUSA REQUERIDO.: RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A . *"ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO ATUAL.."* - INT. DR(S). PATRICIA PARENTE MONTEIRO , VALDECI GARCIA .

12) 2007.0008.4732-0/0 - DECLARATORIA AUTOR.: JORGE EDSON SILVA DE SOUSA REU.: RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A . *"ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.."* - INT. DR(S). PATRICIA PARENTE MONTEIRO , VALDECI GARCIA .

13) 2007.0012.9825-7/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BAYER CROPSCIENCE LTDA REQUERENTE.: ENAGRO ENGENHARIA E AGROPECUARIA COMERCIAL LTDA . *"INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.."* - INT. DR(S). ELIATAN DE CASTRO MACHADO .

14) 2007.0014.2500-3/0 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: SEBASTIAO HENRIQUE ARAGAO RIBEIRO REQUERENTE.: VANIA CELIA ARAGAO RIBEIRO ME . *"INTIME-SE A PARTE APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES.."* - INT. DR(S). FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA , JOYCE CHAGAS

DE OLIVEIRA .

15) 2007.0014.7701-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: OTOCLINICA S/C LTDA REQUERIDO.: RINALDO DA CONCEICAO MESQUITA DA SILVEIRA. "ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.." - INT. DR(S). MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE , ROGERIO SCARABEL BARBOSA .

16) 2007.0015.1042-6/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: COLEGIO SANTO INACIO EXEQUÍDO.: GEORGE NEWTON CYSNE FROTA . "DANDO-SE ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS., FOI ENVIADO NO DIA 21/11/08, PEDIDO DE PENHORA ON LINE ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, DE TODAS AS CONTAS PORVENTURA EXISTENTES NO NOME DA EXECUTADA. CONTUDO, CONSULTANDO O BOLETIM EMITIDO EM 25/11/2008, PELO MESMO ÓRGÃO, APUROU-SE QUE A PESSOA EXECUTADA NÃO DISPÕE DE SALDO BANCÁRIO. DESTA FORMA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.." - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

17) 2007.0019.1940-5/0 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: ABIGAIL ALMEIDA MARQUES REQUERIDO.: LUCIA DE FATIMA ALMEIDA . "DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 12.03.2009, ÀS 15:00 H, DATA NA QUAL SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA.." - INT. DR(S). ANA MARIA ALMEIDA MARQUES , ATILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHAES , FABIAM CRISTINA VICTOR , MARIA ZENOBIA CARNEIRO COELHO .

18) 2007.0029.7938-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO REQUERENTE.: OSORIO RUFINO DA SILVA . "INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA QUE ESCLAREÇA QUANTO AO SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS CONSTANTES NA PETIÇÃO DE FLS.." - INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR .

19) 2008.0013.7045-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: CLAUDIA PEREIRA SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A . "INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM DEZ DIAS , APRESENTEM OS MEMORIAIS, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DO JUÍZO, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2009, DE ONDE OS AUTOS VIRÃO CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.." - INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL , JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES , JOSE MARIA VALE SAMPAIO , DAVID SUCUPIRA BARRETO .

20) 2008.0014.0670-8/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERIDO.: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E REGIONAL -ADER- BRASIL REQUERENTE.: CENTRO DE DEFESA E PROMOCAO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA (CDPDH) . "INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O SEU INTERESE NA CONTINUAÇÃO DO FEITO.." - INT. DR(S). GEOVANI DE OLIVEIRA TAVARES .

21) 2008.0016.6129-5/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: CASA DIAS LTDA REQUERENTE.: IMOBILIARIA JOAO CUNHA LTDA REQUERIDO.: RAIMUNDO DIAS GOMES . "INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O SEU INTERESSE NA CONTINUAÇÃO DA LIDE.." - INT. DR(S). FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS .

22) 2008.0021.9878-5/0 - ANULATORIA REU.: BANCO ITAUCARD AUTOR.: BRUNO BRAIDE LOPES . "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE RETIFIQUE O VALOR DA CAUSA INFORMADO, ADEQUANDO-O À LIDE INTERPOSTA. PRAZO: DEZ DIAS; ÔNUS, INDEFERIMENTO.." - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA .

23) 2008.0023.1308-8/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: LUZIA MOREIRA DE LIMA REQUERENTE.: MANOEL SIMOES DE LIMA REQUERIDO.: MARIA MACIEL DO NASCIMENTO . "A PETIÇÃO INICIAL É EXTREMAMENTE

CONFUSA. TENDO TIDO OPORTUNIDADE DE ACLARÁ-LA, QUE LHE FOI DADA PELO DESPACHO ALUDIDO, OS DEMANDANTES NÃO O FIZERAM, PERMANECENDO ESTE JUÍZO POUCO ESCLARECIDO A RESPEITO DA QUESTÃO. ASSIM, DE TODO CONVENIENTE QUE A SUPLICADA SE MANIFESTE , PARA QUE, CONHECENDO AS VERSÕES DOS LITIGANTES, POSSA ESTA MAGISTRADA SE POSICIONAR SOBRE O PLEITO LIMINAR FORMULADO NA EXORDIAL.." - INT. DR(S). JOSE LOPES FILHO .

24) 2008.0025.0150-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JANDIER FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . "INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE ESCLAREÇA QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, UMA VEZ QUE, AO QUE PARECE SER, A PRESENTE LIDE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA, QUAL SEJA 2008.0022.3825-6.." - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

25) 2008.0025.1939-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ELIAS RODRIGUES ALVES REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA SEGUNDO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO. AOS CASOS COMO ESTE HAVERIA DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA NA FORMA DESCRITA NO ART. 277 CPC. CONTUDO, OBSERVA-SE QUE A CITAÇÃO ANTES ENVIADA RETORNOU SEM CUMPRIMENTO. ASSIM, PARA QUE SE POSSA DAR CONTINUAÇÃO AO FEITO, INTIME-SE A DEMANDANTE PARA QUE INFORME AOS AUTOS O ENDEREÇO DA PARTE PROMOVIDA. ." - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

26) 2008.0027.0653-5/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA GOMES REQUERENTE.: BANCO BMG S/A . "ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.." - INT. DR(S). BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO .

27) 2008.0030.5429-9/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BMG S/A REQUERIDO.: MARCELO NASCIMENTO DE FRANCA . "ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.." - INT. DR(S). BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO .

28) 2008.0031.3059-9/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: AUGUSTO SERGIO DE CAMARA CARDOSO REQUERIDO.: UNIBANCO - BANCO MULTIPLO S/A . "CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 106. A PETIÇÃO DE FLS. 105 SERÁ APRECIADA OPORTUNAMENTE, NA VERDADE, A DEMANDANTE VEIO, ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS., ANUNCIAR ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO COM A PARTE DEMANDADA. NO ENTANTO, OBSERVA-SE QUE A DEMANDADA UNIBANCO À ÉPOCA DO ACORDO SUPRA JÁ HAVIA SIDO CITADA, TENDO, INCLUSIVE APRESENTADO A CONTESTAÇÃO QUE SE VÊ ÀS FLS. ASSIM, NECESSÁRIO SE FAZA INTIMAÇÃO DA PROMOVIDA ACIMA INDICADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO À SUA ANUÊNCIA AO ACORDO APRESENTADO.." - INT. DR(S). ADRIANO JOSINO DA COSTA , ADRIANO PESSOA DA COSTA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , RENATA DANTAS DE OLIVEIRA .

29) 2008.0036.5143-2/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: MANOEL NACLEAM DA SILVA . "DESIGNO O PRÓXIMO DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:30 H, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.." - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA , WAUFRANIO COUTINHO ROCHA .

30) 2008.0040.3800-9/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: AMEHIL COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA EXEQUÍDO.: FRANCISCO JOSE DA SILVA . "INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE ANEXE AOS AUTOS O MEMORIAL DE CÁLCULO, BEM COMO OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS EXECUTIVOS APRESENTADOS. PRAZO: DEZ DIAS; ÔNUS, INDEFERIMENTO.." - INT. DR(S). JENNYFER SIMOES CORREIA SILVA .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 JUIZ(A) TITULAR: JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE
 FREITAS
 EXPEDIENTE Nº 31/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
 DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1613	1	CE/1587	1

1) 2000.0065.3907-7/0 - Nº ANTIGO: 2540061 - TOMBO: 31000 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JASON WILLIAMS NORMANDO STONE REQUERIDO.: ORGANIZACAO JOSE SETUBAL PESSOA LTDA . “DECISÃO (FL. 261/262): ... DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 248/254 E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. OFICIAR À COMAN SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA LÁ ENVIADO EM 17/08/2008 (FLS. 245 VERSO). INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO E A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 245. EXPEDIENTE NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2008..” - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS , MARIA DO SOCORRO MATOS COELHO .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 JUIZ(A) TITULAR: JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE
 FREITAS
 EXPEDIENTE Nº 32/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
 DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7088	1	CE/8465	1
CE/16894	1	CE/6105	1
CE/14071	2	CE/15324	2
CE/5704	2	CE/7865	2
CE/13921	2	CE/16152	3
CE/1421	3	CE/17526	3
CE/18231	3		

1) 2000.0109.2948-8/0 - Nº ANTIGO: 200002268922 - TOMBO: 292 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO ESTADO DO CEARA - AABEC REQUERIDO.: ELOI MAGALHAES MARTINS REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS CAVALCANTI REQUERIDO.: JAIR GIRA MACHADO REQUERIDO.: JOAQUIM LEITE JUCA REQUERIDO.: ROBERTO DE OLIVEIRA PAULA COSTA REQUERIDO.: STENIO MOREIRA DA SILVA . “R. H. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DERRADEIRA DO PROMOVIDO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS CAVALCANTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA A DIZER SE AINDA EXISTENTE INTERESSE NO PRESENTE. FORTALEZA, 19 DE FEVEREIRO, 2 009.” - INT. DR(S). ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA , CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA , JAIR GIRA MACHADO , JOAO REGIS PONTES REGO .

2) 2000.0124.5235-2/0 - Nº ANTIGO: 200202579336 - TOMBO: 2142 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A EXEQUÍDO.: STENIO ROCHA CARVALHO LIMA . “R. H. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. INTIMAR O EXECUTADO, ORA EXCEPTO, A FALAR ACERCA DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FORTALEZA, 19 DE FEVEREIRO, 2 009.” - INT. DR(S). FRANCISCO AURI DE PAULA FERNANDES , FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO , GRIJALBA MIRANDA LINHARES , JOSE LEITE MARTINS NETO , ROMMEL BARROSO DA FROTA .

3) 2006.0003.7331-1/0 - TOMBO: 4752 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERIDO.: BERD JOHANNINK REQUERENTE.: LUCIANA KARINE AZEVEDO DA ROCHA . “R. H. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. INTIMAR O PROMOVIDO A DIZER QUANTO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS FORMULADA PELO INTÉRPRETE. FORTALEZA, 19 DE FEVEREIRO, 2 009.” - INT. DR(S). ANA TALITA DE

MONTIVIDEO BENTO , ANTONIO JURANDY PORTO ROSA , CRISPIM GARCIA MENDES , DAVID SUCUPIRA BARRETO .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 JUIZ(A) TITULAR: JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE
 FREITAS
 EXPEDIENTE Nº 33/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
 DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7447	1	CE/12722	2
CE/5864	2	CE/13188	2
CE/13910	2	CE/14101	3
CE/5864	4	CE/13188	4
CE/15142	5	CE/1870	6
CE/10952	6	CE/15285	7
SP/108911	8	CE/14694	9

1) 2000.0106.3713-4/0 - Nº ANTIGO: 199902513360 - TOMBO: 33157 - REVISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: CLERIS ANDRADE DE ALENCAR REQUERIDO.: NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . “ DESPACHO (FL. 166): INTIMAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. PRAZO CINCO (5) DIAS. FORTALEZA, CE, 15/12/08..” - INT. DR(S). HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO .

2) 2000.0139.6914-6/0 - Nº ANTIGO: 200402478061 - TOMBO: 3590 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA . “ SENTENÇA (FL. 104): VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DIANTE DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, PETIÇÃO DE FL. 103, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 269, III, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ACORDO OFERTADO NA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, TERMO DE FL. 100, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES, EMPÓS ATENDIDO O QUE ALI SE PACTUOU. SEM CUSTAS, GRATUIDADE, HONORÁRIOS, SUPORTADOS PELAS PARTES. P.R.I.C. FORTALEZA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008..” - INT. DR(S). ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA , ANTONIO CLETO GOMES , MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO , KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE .

3) 2000.0139.7438-7/0 - Nº ANTIGO: 200402483308 - TOMBO: 3589 - COBRANCA DE ALUGUEIS REQUERENTE.: MARIA IRACI DE ALMEIDA REQUERIDO.: MARUA EXPEDITA LINHARES AQUILES . “ SENTENÇA (FL. 53): VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO À FL. 52, POR DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DOS RÉUS, UMA VEZ QUE NÃO RESTARAM TODOS CITADOS, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OU A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COMA DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS, PELA PARTE AUTORA, SEM HONORÁRIOS. P.R.I.C. FORTALEZA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008..” - INT. DR(S). MARILIA ALBUQUERQUE SILVEIRA .

4) 2005.0004.4981-6/0 - TOMBO: 4174 - DECLARATORIA REU.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA AUTOR.: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA . “ SENTENÇA (FL. 95): VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DIANTE DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, PETIÇÃO DE FL. 94, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 269, III, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ACORDO OFERTADO NA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, TERMO DE FL. 93, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES, EMPÓS ATENDIDO O QUE ALI SE PACTUOU. SEM CUSTAS, GRATUIDADE, HONORÁRIOS,

SUPORTADOS PELAS PARTES. P.R.I.C. FORTALEZA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO .

5) 2007.0013.9251-2/0 - TOMBO: 5837 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: VERONICA MARCELINO CRISOSTOMO . “*DESPACHO (FL. 37): R.H. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. NA FORMA DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NOMEANDO NOVO ADVOGADO, TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DE SEU PATRONO. INTIME-SE PESSOALMENTE A PROMOVENTE. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..*” - INT. DR(S). ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE .

6) 2007.0029.3857-8/0 - TOMBO: 6237 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERIDO.: M H LIMA ANSELMO & COMPANHIA LTDA ME . “*DESPACHO (FL. 36): R.H. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. INTIMAR O CAUSÍDICO QUE ASSINA A PEÇA DE FL. 34 DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO MÁXIMO DE CINCO (05) DIAS. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..*” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

7) 2008.0023.1983-3/0 - TOMBO: 6929 - COBRANÇA REQUERENTE.: ADRIANA FERREIRA BRITO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS . “*DESPACHO (FL. 49): AO AUTOR PARA IMPULSIONAR O FEITO. PRAZO: 05 DIAS. FORTALEZA, CE, 12/12/08..*” - INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

8) 2008.0033.7815-9/0 - TOMBO: 7275 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SAFRA S/A REQUERIDO.: MARIA AILA SILVA DE OLIVEIRA . “*DESPACHO (FL. 24): R.H. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. EMENDE, PARA JUNTAR CERTIDÃO DO DETRAN. FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO, 2008..*” - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

9) 2008.0036.8499-3/0 - TOMBO: 7314 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUTIPLO REQUERIDO.: MARIANO FELIPE DOS SANTOS . “*SENTENÇA (FL. 20): VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO ÀS FLS. 17/18 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OU A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COMA DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS INTEGRAIS, PELA DESISTENTE, SEM HONORÁRIOS. P.R.I.C. FORTALEZA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008..*” - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROBERIO LIMA CHAVES

EXPEDIENTE Nº 23/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6234	1	CE/8151	1
CE/8638	2	CE/6046	3
CE/1870	3	CE/10952	3
CE/14162	4	CE/15565	5
CE/10418	6	CE/15307	7
CE/14544	7	CE/10307	7
CE/15307	7	CE/14544	7
CE/10307	7	CE/1870	8
CE/1870	9	CE/10952	9
CE/5631	10	CE/9871	11
CE/4219	12	CE/4242	13
CE/1870	14	CE/10952	14

1) 2000.0077.4978-4/0 - Nº ANTIGO: 5302148927 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUZADA . “*VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOP PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PARA DESCONSIDERAR NA EMENDA A INICIAL A MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA A QUANTIA DE R\$ 8.857.643,94 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), MANTENDO O VALOR INDICADO NA INICIAL DE R\$ 6.117.569,28 (SEIS MILHÕES, CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). CUSTAS QUE ACRESCEM, PELO IMPUGNANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SEREM CABÍVEIS EM INCIDENTES PROCESSUAIS. INOCORRENDO RECURSO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE..*” - INT. DR(S). CLEIDE HELENA MARQUES LOUZADA , JOSE INACIO ROSA BARREIRA .

2) 2000.0092.9356-7/0 - Nº ANTIGO: 200402638123 - MONITORIA REQUERIDO.: MAURICIO TINOCO CAETANO REQUERENTE.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA -SESCE . “*INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 39/V DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..*” - INT. DR(S). FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO .

3) 2000.0100.5187-3/0 - Nº ANTIGO: 199802363278 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: MARIA ELIZABETH DA SILVA REQUERENTE.: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA . “*CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FL. 164 VERSO, A PARTE PROMOVENTE, APESAR DE INTIMADA POR SUAS ADVOGADAS CONSTITUÍDAS, NÃO COMPARECEU À SECRETARIA DE VARA PARA ASSINAR O PETITÓRIO DE FL. 158, QUE INFORMARIA A ESTE JUÍZO DA INTERPOSIÇÃO DA PEÇA DE APELAÇÃO DE FLS. 159/163. DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS DE FLS. 158/163, QUE DEVERÃO SER AFIXADAS NA CONTRA-CAPA DO PROCESSO E, EM SEGUIDA E CONCOMITANTEMENTE, QUE A SECRETARIA DE VARA, APÓS CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 144/155, INTIME A PARTE AUTORA PARA DEVOLVER O VEÍCULO À PROMOVIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, COMO JÁ DETERMINADO NA SENTENÇA RETRO MENCIONADA..*” - INT. DR(S). MARIA IRACEMA MAIA DE OLIVEIRA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 2000.0116.3795-2/0 - Nº ANTIGO: 200102391971 - USUCAPIAO REQUERENTE.: ELLIS REGINA PEREIRA BESERRA . “*INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DEVIDO TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS..*” - INT. DR(S). SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE .

5) 2007.0020.3940-9/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: B.V. FINANCEIRA S/A REQUERIDO.: MACILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA . “*INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..*” - INT. DR(S). RANIERE DE SOUSA BARROS .

6) 2007.0024.3514-2/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO REGIS CHAGAS REINALDO REQUERIDO.: BANCO BV S/A. “*INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..*” - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS .

7) 2007.0029.2208-6/0 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: BC E FG BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA REQUERIDO.: CAMERON CONSTRUTORA LTDA REQUERENTE.: BC E FG BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA REQUERIDO.: CAMERON CONSTRUTORA LTDA . “*SENTENÇA DE FLS. 303/312: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA FIM DE MODIFICAR A DECISÃO DE FL. 279, ORA EMBARGADA, A QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “REC. HOJE. TENDO EM VISTA A TEMPESTIVIDADE DA*

APELAÇÃO RETRO, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 278-VERSO, RECEBO A MENCIONADA APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO, COM EXCEÇÃO DA PARTE CONCERNENTE À REVOGAÇÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, QUE PRODUZ EFEITOS A PARTIR DE SUA PROLAÇÃO, A QUAL RECEBO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.” NO MAIS, PERMANECE INALTERADA A MENCIONADA DECISÃO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. DESPACHO DE FL. 313: TENDO EM VISTA A TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO RETRO, DE FLS. 287/295, APRESENTADA POR CAMERON CONSTRUTORA LTDA, RECEBO-A SEU DUPLO EFEITO, COM EXCEÇÃO DA PARTE CONCERNENTE À REVOGAÇÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, QUE PRODUZ EFEITOS A PARTIR DE SUA PROLAÇÃO, A QUAL RECEBO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA..” - INT. DR(S). PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO , THALES PONTES BATISTA , WEMERSON ROBERT SOARES SALES , PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO , THALES PONTES BATISTA , WEMERSON ROBERT SOARES SALES .

8) 2008.0018.1780-5/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (NOVA DENOMINACAO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) REQUERIDO.: EVELINE PINHEIRO PORTELA ROCHA . “(...) SE A AUTORA NÃO PODE COMPROVAR - DE FORMA PRECISA - HAVER RECEBIDO, EM MEIO À PARCELA DO PATRIMÔNIO DO BANCO ABN AMRO À MESMA TRANSFERIDA, O CRÉDITO QUE BUSCA NESTE FEITO, ENTENDO NÃO PODER O MESMO PROSPERAR, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA, EM FAVOR DAQUELA, DE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. MANTENHO, POIS, A SENTENÇA RECORRIDA. RECEBO, EM AMBOS OS EFEITOS, A APELAÇÃO INTERPOSTA. REMETAM-SE OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA..” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

9) 2008.0027.0278-5/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (NOVA DENOMINACAO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA PEREIRA . “(...) SE A AUTORA NÃO PODE COMPROVAR - DE FORMA PRECISA - HAVER RECEBIDO, EM MEIO À PARCELA DO PATRIMÔNIO DO BANCO ABN AMRO À MESMA TRANSFERIDA, O CRÉDITO QUE BUSCA NESTE FEITO, ENTENDO NÃO PODER O MESMO PROSPERAR, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA, EM FAVOR DAQUELA, DE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. MANTENHO, POIS, A SENTENÇA RECORRIDA. RECEBO, EM AMBOS OS EFEITOS, A APELAÇÃO INTERPOSTA. REMETAM-SE OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA..” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

10) 2008.0027.6058-0/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO GERALDO TORRES . “QUANTO AO PEDIDO DE FL. 13, DEFIRO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, IMPROPRIOGAVELMENTE, O PRAZO PARA QUE O AUTOR CUMPRE, NA ÍNTEGRA, AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FL. 12, SOB PENA DE EXTINÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE .

11) 2008.0033.3889-0/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: ANTONIO CLAUDIO BATISTA NOBRE REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . “INTIME-SE O CAUSÍDICO QUE CONSTA NA PROCURAÇÃO DE FL. 16 PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ASSINE A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO..” - INT. DR(S). ROBERTO FAUSTINO MAIA .

12) 2008.0034.4489-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: TARCISIO CARNEIRO NUNES REQUERENTE.: TEREZINHA DE BRITO FREITAS . “(...) DIANTE DAS EXPOSTAS RAZÕES, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CÓDIGO DE RITOS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO, NA ÍNTEGRA, O DISPOSTO NO ART. 282 DO MESMO CÓDIGO..” - INT. DR(S). MARILUCI BARBOSA DALL

OLIO .

13) 2008.0034.9172-9/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE.: EVELINE ALVES FEITOSA REQUERIDO.: JOCLE RIBEIRO PONTE . “INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DA IMPORTÂNCIA INDICADA NA EMENDA DE FL. 16, SOB PENA DE EXTINÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE AIRTON MARANHÃO RIBEIRO DA SILVA .

14) 2008.0036.1707-2/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (NOVA DENOMINACAO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) REQUERIDO.: FRANCISCO ROGERIO LIMA RODRIGUES . “(...) SE A AUTORA NÃO PODE COMPROVAR - DE FORMA PRECISA - HAVER RECEBIDO, EM MEIO À PARCELA DO PATRIMÔNIO DO BANCO ABN AMRO À MESMA TRANSFERIDA, O CRÉDITO QUE BUSCA NESTE FEITO, ENTENDO NÃO PODER O MESMO PROSPERAR, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA, EM FAVOR DAQUELA, DE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. MANTENHO, POIS, A SENTENÇA RECORRIDA. RECEBO, EM AMBOS OS EFEITOS, A APELAÇÃO INTERPOSTA. REMETAM-SE OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA..” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

**21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JUCINEIDE GUIMARAES
PEIXOTO
EXPEDIENTE Nº 26/2009 EM: DEZOITO (18) DE FEVEREIRO
DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6963	1	CE/1655	1
CE/16860	2	CE/4427	3
CE/16661	4	CE/7188	5
CE/14073	5	CE/13191	6
CE/13643	7	CE/9424	7
CE/9383	8	CE/12863	9
CE/14751	10	CE/20837	11
CE/4458	12	RJ/57069	13
CE/6756	14	CE/16018	15
CE/7982	16	CE/18890	17
CE/4299	18	CE/6420	18
CE/6278	19	CE/5348	20
CE/17858	21	CE/19864	22
CE/13095	23	CE/17431	24

1) 2000.0118.1304-1/0 - Nº ANTIGO: 200102567328 - TOMBO: 5359 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: ALEXANDRE COSTA ROMEU CIALDINI SEM TIPIFICAÇÃO.: APENSO 4795 REQUERENTE.: ITAU SEGUROS S.A REQUERIDO.: DANIELLE COSTA CIALDINI REQUERIDO.: MARIO ROMEU CIALDINI . “NT 5359 - DECISÃO: O MM JUIZ CONCLUIU: DIANTE DO EXPOSTO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 78 E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS 58/75 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, EM CONSONÂNCIA AO ART 520, INCISO V, DO CPC. INFORME-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACERCA DO CONTEÚDO DA PRESENTE DECISÃO EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0003.2217-7. REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA APRECIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO..” - INT. DR(S). GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA , JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO .

2) 2005.0003.1472-4/0 - TOMBO: 8019 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA IRACI LIMA BARROS LEAL REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO . “NT 8019 - INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..” - INT. DR(S). VLADIA MARIA LIMA BARROS LEAL .

3) 2005.0011.8751-3/0 - TOMBO: 8231 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: CAFAZ - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO CEARA REQUERIDO.: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A REQUERIDO.: EXECUTIVOS S/A REQUERENTE.:

ELIAS CARNEIRO BASTOS. "NT 8231 - INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.." - INT. DR(S). KATHERINE STELA RODRIGUES .

4) 2005.0018.4570-7/0 - TOMBO: 8419 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO HELIO COSTA LIMA REQUERIDO.: JOSE BARBOSA DE SOUZA REQUERENTE.: SANDRA MARIA FURTADO SILVA. "NT 8419 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O NOME DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS ONDE DEVERÁ SER EFETUADO O REGISTRO E O Nº DA MATRÍCULA DEVIDAMENTE ATUALIZADA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS 113.." - INT. DR(S). MARCELO BEZERRA GREGGIO .

5) 2006.0014.5597-4/0 - TOMBO: 9053 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: NEARIA MARIA DAMASCENO MADEIRA REQUERIDO.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. "NT 9053 - O MM JUIZ CONCLUIU: A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA, POR OCASIÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE DESINTERESSE EM POR FIM A DEMANDA, ATRAVÉS DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. ANTE ISSO, INTIME-SE O PROMOVIDO PARA QUE APRESENTE, QUERENDO, PLANILHA ATUALIZADA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, PRAZO DE DEZ DIAS, PARA IMPULSIONAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.." - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

6) 2006.0027.0657-1/0 - TOMBO: 9368 - ORDINARIA REQUERIDO.: BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS LTDA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS . "NT 9368 - INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO." - INT. DR(S). IVALONY MACIEL MANGUEIRA .

7) 2007.0007.1347-1/0 - TOMBO: 9676 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNADO.: GLAUCO PRIMO GOMES DE BARROS CONSIGNANTE.: JOSE VALDER RODRIGUES DE SOUZA . "NT 9676 - INTIMA AS PARTES SOBRE O ACORDO ANUNCIADO ÀS FLS 132.." - INT. DR(S). HERCULES SARAIVA DO AMARAL , RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA .

8) 2007.0012.5300-8/0 - TOMBO: 9820 - ORDINARIA REQUERIDO.: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A ETUFOR REQUERENTE.: JOSE LEILSON SEVERO COSTA . "NT 9820 - INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.." - INT. DR(S). TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR .

9) 2007.0013.8865-5/0 - TOMBO: 9868 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: DIVA MENDES DE LIMA . "NT 9868 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB AS PENAS DA LEI.." - INT. DR(S). ROGERIO PAULO DE LIMA SILVA .

10) 2007.0016.7928-5/0 - TOMBO: 9978 - DESPEJO REQUERENTE.: TAIS HELENA VIEIRA CUNHA PICANCO REQUERIDO.: VISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA . "NT 9978 - INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 79." - INT. DR(S). CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA .

11) 2007.0024.4383-8/0 - TOMBO: 10189 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A REQUERIDO.: MARIA ERUINA GOMES DO NASCIMENTO . "NT 10189 - O MM JUIZ CONCLUIU: NÃO CABE À JUSTIÇA MAS AO AUTOR, PESQUISAR E FORNECER O ENDEREÇO DO RÉU QUE NÃO FOI ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. POR ISSO: 1 - INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS REQUERIDOS NA PETIÇÃO RETRO. 2- EM DEZ DIAS, PROMOVA O AUTOR À CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NA FORMA DO ART 219 CPC." - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ .

12) 2008.0004.1507-0/0 - TOMBO: 10528 - ORDINARIA REQUERENTE.: ALZENIR DANTAS DE OLIVEIRA REQUERIDO.: RAIMUNDO EDVAN FERREIRA CAMPOS REQUERIDO.:

LUCIMAR DE SOUSA CAMPOS . "NT 10528 - O MM JUIZ CONCLUIU: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 127. 2- DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 132/133, INTIMANDO A PARTE PROMOVIDA PARA QUE RECEBA MEDIANTE RECIBO E PROCEDA A SUA DISTRIBUIÇÃO NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM.." - INT. DR(S). GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA .

13) 2008.0010.7673-2/0 - TOMBO: 10664 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO HONORIO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: HSBC SEGUROS S/A . "NT 10664 - O MM JUIZ CONCLUIU: PARA FINS DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, JUNTE A AUTORA, EM DEZ DIAS, CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS COM O RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU RECOLHA AS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART 257 CPC)." - INT. DR(S). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA .

14) 2008.0011.4385-5/0 - TOMBO: 10708 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ARLETE MARIA DA SILVA REQUERENTE.: CONSTRUTORA VISAO LTDA . "NT 10708 - O MM JUIZ CONCLUIU: TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE PROCESSO JÁ FOI DADO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVADO DESDE O DIA 12.12.2008, CONFORME SE VÊ DA CONSULTA PROCESSUAL, A EXECUÇÃO DE SENTENÇA DEVERÁ SER FEITA EM PROCESSO PRÓPRIO.." - INT. DR(S). JOSE MARIA FARIAS GOMES .

15) 2008.0018.4163-3/0 - TOMBO: 10846 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDO.: SANDRA PEREIRA FONTENELE . "NT 10846 - INTIMA A PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.." - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

16) 2008.0019.1649-8/0 - TOMBO: 10860 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO RURAL S.A REQUERENTE.: FRANCISCA MONTEIRO DE LIMA . "NT 10860 - O MM JUIZ CONCLUIU: A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA, POR OCASIÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE DESINTERESSE EM POR FIM A DEMANDA, ATRAVÉS DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. ANTE ISSO, INTIME-SE O PROMOVIDO PARA QUE APRESENTE, QUERENDO, PANILHA ATUALIZADA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, PRAZO DE DEZ DIAS, PARA IMPULSIONAMENTO DA AÇÃO.." - INT. DR(S). MARCELO DE MELO BRASIL FILHO .

17) 2008.0032.6970-8/0 - TOMBO: 11221 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA . "NT 11221 - INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO PERITO DE FLS 456, BEM COMO EFETUAR O DEPÓSITO, NO PRAZO DA LEI.." - INT. DR(S). RODRIGO DE FARIAS TEIXEIRA .

18) 2008.0033.6692-4/0 - TOMBO: 11297 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA MOTA DE SOUSA . "NT 11297 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIMA A PARTE AUTORA PARA QUE CUMpra NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE FLS 39, PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE CANCELAMENTO.." - INT. DR(S). ANA MARIA MARINHO MOURA , JOSE WASHINGTON DE SOUSA PINHEIRO .

19) 2008.0037.1324-1/0 - TOMBO: 11400 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERENTE.: SARAH ROBERTA BARROS CRISOSTOMO . "NT 11400 - O MM JUIZ CONCLUIU: DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DE ACORDO COM O ART 273, DO CPC. ASSIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR À PROMOVIDA QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER À INCLUSÃO DO NOME DA MESMA EM QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE CADASTRO DE INADIMPLENTES, TAIS COM SPC OU SERASA, OU QUE PROCEDA À SUA EXCLUSÃO, SE JÁ

CADASTRADO, MAS APENAS EM RELAÇÃO AO DÉBITO AQUI DISCUTIDO. ASSEGURO AO AUTOR A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, APÓS CONSIGNAR, EM JUÍZO, AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS MÊS A MÊS NA FORMA ESTABELECIDADA NO CONTRATO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.” - INT. DR(S). ANDRE LUCIO STUDART GURGEL DE OLIVEIRA .

20) 2009.0001.4627-1/0 - TOMBO: 11597 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO HSBC S/A REQUERENTE.: JOSE ALUISIO NOBRE . “NT 11597 - O MM JUIZ CONCLUIU: PARA FINS DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, JUNTE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS COM OS RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU RECOLHA AS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO(ART 257 CPC)..” - INT. DR(S). MAURICIO SAMPAIO TEOFILIO .

21) 2009.0002.0716-5/0 - TOMBO: 11600 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: JOSE VALDECI GERMANO DA COSTA . “NT 11600 - O MM JUIZ CONCLUIU:DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DE ACORDO COM O ART 273, DO CPC. ASSIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR À PROMOVIDA QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER À INCLUSÃO DO NOME DA MESMA EM QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE CADASTRO DE INADIMPLENTES, TAIS COM SPC OU SERASA, OU QUE PROCEDA À SUA EXCLUSÃO, SE JÁ CADASTRADO, MAS APENAS EM RELAÇÃO AO DÉBITO AQUI DISCUTIDO. ASSEGURO AO AUTOR A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, APÓS CONSIGNAR, EM JUÍZO, AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS MÊS A MÊS NA FORMA ESTABELECIDADA NO CONTRATO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.” - INT. DR(S). HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA .

22) 2009.0002.1246-0/0 - TOMBO: 11592 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUÍDO.: BALI RESTAURANTE E EVENTOS LTDA EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A . “NT 11592 - O MM JUIZ CONCLUIU: COMO SE DEPREENDE DA LEITURA DOS DISPOSITIVOS ACIMA TRANSCRITOS, O DIREITO DO AUTOR A EXECUTAR OS TÍTULOS DE CRÉDITO DE FLS. 09/12 SE ENCONTRAM PRESCRITOS, NÃO CABENDO AQUI EXECUÇÃO. CONTUDO, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO ART 295, V, PODE-SE ADAPTAR A PRESENTE AÇÃO AO PROCEDIMENTO ADEQUADO, QUAL SEJA, O DO ART 1102 DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS..” - INT. DR(S). HENRIQUE DE PAULA MACHADO .

23) 2009.0002.2655-0/0 - TOMBO: 11589 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HELIO ROBERTO LUDOVICO DA SILVA REQUERIDO.: PORTO SEGURO FINANCIAMENTO S/A . “NT 11589 - O MM JUIZ CONCLUIU:DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DE ACORDO COM O ART 273, DO CPC. ASSIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR À PROMOVIDA QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER À INCLUSÃO DO NOME DA MESMA EM QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE CADASTRO DE INADIMPLENTES, TAIS COM SPC OU SERASA, OU QUE PROCEDA À SUA EXCLUSÃO, SE JÁ CADASTRADO, MAS APENAS EM RELAÇÃO AO DÉBITO AQUI DISCUTIDO. ASSEGURO AO AUTOR A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, APÓS CONSIGNAR, EM JUÍZO, AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS MÊS A MÊS NA FORMA ESTABELECIDADA NO CONTRATO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.” - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .

24) 2009.0004.2512-0/0 - TOMBO: 11588 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA PAULA LIMA MATOS PEREIRA REQUERIDO.: BANCO ABN - AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS . “NT 11588 - O MM JUIZ CONCLUIU: PARA FINS DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, JUNTE A AUTORA, EM DEZ DIAS, CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS COM O RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU RECOLHA AS CUSTAS

INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO(ART 257 CPC)..” - INT. DR(S). FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA .

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA
EXPEDIENTE Nº 45/2009 EM: DEZOITO (18) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10952	1	CE/6622	1
CE/3432	2	CE/10895	3
CE/7379	4	CE/10024	4
CE/8568	5	CE/9415	5
CE/17343	6	CE/9075	7
CE/3806	7		

1) 2000.0118.9504-8/0 - Nº ANTIGO: 200202021157 - TOMBO: 5390 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A - ADMINISTRACAO DE CARTOES REQUERENTE.: GLAUTER ALESSIO QUARIGUASY PEREIRA VERAS . “IMPRIMO AO RECURSO APELATÓRIO OFERTADO ÀS FLS. 160/170, EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. À PARTE APELADA PARA CONTRARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.” - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

2) 2000.0135.4641-5/0 - Nº ANTIGO: 200402074041 - TOMBO: 7054 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: RUTH RIBEIRO LINHARES . “SENTENÇA. CONDENAÇÃO. OBRIGAÇÃO PROCEDIDA. DESTARTE DECRETO A EXTINÇÃO DO VERTENTE PROCESSO E POR CONSEQUINTE, DETERMINO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO CONFORME COMPROVANTE ACOSTADO ÀS FLS. 116 (CENTO E DEZESSEIS) DOS AUTOS.” - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

3) 2000.0135.8232-2/0 - Nº ANTIGO: 200402105028 - TOMBO: 7093 - DECLARATORIA REU.: CARLOS CHAGAS MELO DOS SANTOS AUTOR.: JAQUERSON LUIZ GOMES MAIA . “FEITO JULGADO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DEVE A SECRETARIA DESTE JUÍZO INFORMAR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTE A CONDENAÇÃO E INTIMAR O POSTULADO PESSOALMENTE PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHER O MONTANTE DEVIDO.” - INT. DR(S). JANDUY TARGINO FACUNDO .

4) 2000.0137.2472-0/0 - Nº ANTIGO: 200402233522 - TOMBO: 7239 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO REQUERENTE.: NADJACELIA DAYSE DE MARIA LINHARES . “FEITO JULGADO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.” - INT. DR(S). AURY SOUZA SILVA , JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO .

5) 2000.0137.2686-3/0 - Nº ANTIGO: 200402235665 - TOMBO: 7234 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO AMRO REAL S/A REQUERENTE.: JOSE MILTON DE OLIVEIRA FONTENELLE . “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJOS TERMOS CONSTAM DO PETITÓRIO E DOCUMENTO, OFERTADOS ÀS FLS. 307/308. POR CONSEQUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇA-SE HUIA DE LEVANTAMENTO DOS VALORES PROCEDIDOS, NOS MOLDES DO AJUSTE. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO DE LOGO, FACE À RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA.” - INT. DR(S). BERNADETE LISBOA COLARES , MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO .

6) 2000.0139.5972-8/0 - Nº ANTIGO: 200402468643 - TOMBO: 7471 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERIDO.: OI - TNL PCS S.A REQUERENTE.: PAULA DE VASCONCELOS MONTE . "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS." - INT. DR(S). PATRICIA ARAUJO RAMOS .

7) 2007.0019.2031-4/0 - TOMBO: 9836 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE DE LIMA SILVA REQUERENTE.: MARLUCIA DE LIMA SILVA REQUERENTE.: VERA LUCIA DE LIMA SILVA . "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS." - INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR , RAIMUNDO AMARO MARTINS

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA

EXPEDIENTE Nº 46/2009 EM: DEZOITO (18) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3646	1	CE/12674	1
CE/10952	2	CE/14896	3
CE/6622	3	CE/6510	4
CE/14896	5	CE/6622	5
CE/14714	6	CE/1870	6
CE/13171	7	CE/14608	7

1) 2000.0101.1816-1/0 - Nº ANTIGO: 199802429821 - TOMBO: 3166 - EMBARGOS DE TERCEIROS REQUERENTE.: MARIA CRISTINA MARKAN OGRADY REQUERIDO.: YPIRANGA ASFALTOS S/A . "IMPRIMO AOS RECURSOS APELATÓRIOS OFERTADOS ÀS FLS. 175/178 E 181/187, EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. ÀS PARTES APELADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). GERALDO RODRIGUES DE SOUSA , KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS .

2) 2000.0106.6687-8/0 - Nº ANTIGO: 200002005824 - TOMBO: 3999 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO S/A REQUERIDO.: SERGIO MARCIO MONTEIRO LOPES . "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA OFERTADO PELA PARTE AUTORMAL, ÀS FLS. 74. POR CONSEQUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. OFICIE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS EX LEGE." - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA .

3) 2000.0106.8375-6/0 - Nº ANTIGO: 200002022761 - TOMBO: 4019 - REVISIONAL REQUERIDO.: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: GUSTAVO FERNANDES DE ALMEIDA . "TENDO EM VISTA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NOS AUTOS DO PROCESSO 2000.0110.9827-0 (4511), DECRETO A EXTINÇÃO DA VERTENTE DEMANDA.. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SERASA E AO SPC, COM O FIM DE SER PROCEDIDA À BAIXA NAS ANOTAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO EXECUTADO, COM RELAÇÃO À VERTENTE DEMANDA. OFICIE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COMUNICANDO À ILUSTRE DESEMBARGADORA DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO DE LOGO, EM FACE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA." - INT. DR(S). RINALDO NOGUEIRA BRAGA , WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

4) 2000.0109.6905-6/0 - Nº ANTIGO: 200002308657 - TOMBO: 4353 - ACIDENTE DE TRABALHO REQUERENTE.: FRANCISCO FERREIRA MARTINS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS . "LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 192/194. PORTANTO, INTIME-SE O PETICIONANTE DE FLS. 214 (DUZENTOS E CATORZE PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS,

PRESTYAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS." - INT. DR(S). WALNIR GRACA FERREIRA .

5) 2000.0110.9827-0/0 - Nº ANTIGO: 200002437988 - TOMBO: 4511 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL EXEQUÍDO.: GUSTAVO FERNANDES DE ALMEIDA . "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJOS TERMOS CONSTAM DO PETITÓRIO E DOCUMENTO, OFERTADOS ÀS FLS. 70/74. POR CONSEQUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SERASA E AO SPC, COM O FIM DE SER PROCEDIDA À BAIXA NAS ANOTAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO EXECUTADO, COM RELAÇÃO À VERTENTE DEMANDA. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO DE LOGO, FACE À RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA." - INT. DR(S). RINALDO NOGUEIRA BRAGA , WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

6) 2000.0112.7982-7/0 - Nº ANTIGO: 200102033129 - TOMBO: 4685 - DEPOSITO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: JOSE AILTON CAVALCANTE COLARES . "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA OFERTADO PELA PARTE AUTORMAL, ÀS FLS. 92. POR CONSEQUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO SPC E À SERASA, COM O FIM DE PROCEDER À BAIXA NAS ANOTAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO POSTULADO, COM RELAÇÃO À PRESENTE DEMANDA. OFICIE-SE TORNANDO SEM VALOR OS EXPEDIENTES DE FLS. 364I. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS EX LEGE." - INT. DR(S). ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

7) 2000.0139.0204-1/0 - Nº ANTIGO: 200402410955 - TOMBO: 7426 - REVISIONAL REQUERENTE.: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES REQUERIDO.: MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA . "IMPRIMO AOS RECURSOS APELATÓRIOS OFERTADOS ÀS FLS. 188/200 E 204/213, EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO NO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). DANILO REGIS CORREIA MOTA , KILVIA MARA AGUIAR .

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: ANTONIO ALVES DE ARAUJO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA DO NASCIMENTO LIMA

EXPEDIENTE Nº 11/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO

DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9532	1	CE/12476	2
CE/11937	2	CE/19253	3
CE/15760	3	CE/17426	4
SP/80348	5	CE/19880	5
CE/15285	5	CE/18682	6
CE/13429	7	CE/17528	8
CE/20082	8	CE/12730	9
CE/18911	9	CE/20099	10

1) 2005.0004.5482-8/0 - TOMBO: 9209 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: LECILDA EVANGELISTA BENEVIDES CAVALCANTE EXEQUENTE.: SCALA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA . "DESP.:INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORMAL.." - INT. DR(S). AUGUSTO RANIERI BRITO .

2) 2008.0002.9354-3/0 - TOMBO: 11571 - ALVARA REQUERENTE.: LILIANA DE AGUIAR MEDEIROS REQUERENTE.: RICARDO CESAR PORTO MONTENEGRO . "DESP.:INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, FORNECER TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME PARECER DE FLS.92/94 DOS PRESENTES AUTOS." - INT. DR(S). JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO , MARCIO HENRIQUE DE ARAUJO NOGUEIRA .

3) 2008.0009.1637-0/0 - TOMBO: 11713 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A . “(...)INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO INDICADA. APÓS O QUE, COM A PARTE ADVERSA NOS TERMOS DO ART. 398, DO CPC.(...)” - INT. DR(S). ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR , HUMBERTO ARAUJO PINTO .

4) 2008.0015.8151-8/0 - TOMBO: 11863 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A (BANCO ITAU) REQUERENTE.: VALMIR FACUNDO FILHO . “ *DESP: SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR, NO PRAZO DE 10(DEZ)..*” - INT. DR(S). LUDOVICA CANUTO FACUNDO .

5) 2008.0021.5883-0/0 - TOMBO: 11996 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS REQUERENTE.: MARIA SIQUEIRA MENDES VASCONCELOS . “ *DESP:”INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 508 E 518 DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL..*” - INT. DR(S). JOSE LUIS POLEZI , THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR , PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

6) 2008.0025.5384-4/0 - TOMBO: 12123 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BANESPA S/A REQUERIDO.: SAMUEL SILAS UCHOA DUARTE . “ *DESP:”INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO..*” - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

7) 2008.0032.7435-3/0 - TOMBO: 12274 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO REQUERIDO.: CRISTALINA COMERCIO DE PISCINAS REQUERENTE.: JOSE ALFREDO BARREIRA JUNIOR REQUERENTE.: JOSE WALTER MANNARINO . “ *DESP:”INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR, DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 33..*” - INT. DR(S). ALDERITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA .

8) 2008.0034.0661-6/0 - TOMBO: 12342 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: JOAQUIM JORGE DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . “ *DESP: DESP:”INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO..*” - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL , RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA .

9) 2008.0034.6470-5/0 - TOMBO: 12352 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU.: UNIMED - FORTALEZA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA AUTOR.: VERA LUCIA RIBEIRO DE PAIVA BONFIM . “ *DESP:”SOBRE A PEÇA CONTESTATÓRIA DE FLS.50/64 E OS DOCUMENTOS DE FLS.65/21, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO..*” - INT. DR(S). EUDORIO MAIA DE ALMEIDA FILHO , LUIZ HENRIQUE ALMEIDA NOGUEIRA .

10) 2008.0040.5328-8/0 - TOMBO: 12565 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: MURILO GENTIL PORTO . “ *DESP:”INTIME-SE O REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR À INICIAL, APRESENTANDO COMPROVAÇÃO ATUALIZADA DE TER A INVENTARIANTE LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR O ESPÓLIO DE MURILO GENTIL PORTO..*” - INT. DR(S). JOSE VALDIZIO DE OLIVEIRA BEZERRA .

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FATIMA ANTONIA SIQUEIRA
EXPEDIENTE Nº 12/2009 EM: TREZE (13) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3432	1	CE/11005	2

CE/4458	3	CE/13736	3
CE/11775	3	CE/15448	4
CE/7216	4	CE/15067	5
CE/4203	6	CE/9415	6
CE/18370	6	CE/15067	7
CE/13650	8	CE/15334	8
CE/8320	8	CE/16906	8
CE/9720	8	RJ/109465	9
RJ/83969	9	PB/11419	9
CE/7982	9	RJ/57069	9
CE/1870	10	CE/10952	10
CE/4724	11	CE/1870	12
CE/8053	13	CE/5797	14

1) 2000.0122.0558-4/0 - Nº ANTIGO: 200202332179 - TOMBO: 5530 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . “INTIME-SE O BANCO PROMOVIDO PARA JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES..” - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

2) 2000.0130.4665-0/0 - Nº ANTIGO: 200302503277 - TOMBO: 6360 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: ANTONIA FREITAS BEZERRA - ME . “INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC, EM QUINZE (15) DIAS, PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 10.672,27 (DEZ MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 165/166, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)..” - INT. DR(S). MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES .

3) 2000.0135.9916-0/0 - Nº ANTIGO: 200402119673 - TOMBO: 6933 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: JOAO PAULO GOES BEZERRA CONSIGNADO.: RETTA IMOVEIS - HIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA . “DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A PENHORA REALIZADA NO ROSTO DA PRESENTE AÇÃO CONSIGNATÁRIA, SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA REFERENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO QUE TEM O MESMO OBJETO DESTA AÇÃO, E TENDO EM VISTA O SILÊNCIO DO AUTOR QUE, MESMO INTIMADO, DEIXOU DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, CONCORDO COM O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, ATRAVÉS DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2000.0139.6863-8 EM TRAMITAÇÃO DA 6ª CÍVEL. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DE FLS. 126/128 COM URGÊNCIA..” - INT. DR(S). GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA , WELLINGTON CEZAR BRANDAO , MARIA HELENA FARIAS VIEIRA COSTA .

4) 2006.0023.2101-7/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: ALDO COSTA DE PINHEIRO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A . “ISTO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO, EXTINGUINDO, POR CONSEQUÊNCIA, O FEITO, POR SENTENÇA COM MÉRITO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM ESTEIO NO ART. 269, III, CPC. CUSTAS PELO AUTOR. O AUTOR TAMBÉM ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO PROMOVIDO, NO MONTANTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), OS QUAIS JÁ FORAM DEPOSITADOS, CONFORME GUIA DE FLS. 128. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DO BANCO RÉU E/OU SEU ADVOGADO. APÓS O DECURSO DO PRAZO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO..” - INT. DR(S). LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA ARAUJO , TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR .

5) 2007.0007.7118-8/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ITAU S.A. REQUERIDO.: JOSE ABNER PASSOS LISBOA . “ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC. DESAPENSEM-SE ESTES AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL. FACE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE LOGO BAIXA E ARQUIVE-SE..” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

6) 2007.0010.8875-9/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: AMM

INCORPORAÇÕES LTDA REQUERENTE.: ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES REQUERENTE.: CONSTRUTORA MENDES CHAVES LTDA REQUERENTE.: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA REQUERIDO.: BANCO BMC S/A REQUERENTE.: ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES FILHO . *“TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DE ACORDO NA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, ENCERRO A FASE CONCILIATÓRIA E ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I DO CPC, FACE A MATÉRIA VERSADA SER UNICAMENTE DE DIREITO, SEM NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA E SEM PREJUÍZO DA PROVA PERICIAL QUE PODERÁ SER PORTERGADA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE AS PARTES.”* - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO , FRANCISCO EVANDRO PAZ .

7) 2007.0014.2730-8/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: MARCIO WALTER LEITE MAGALHAES . *“ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC. FACE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE LOGO BAIXA E ARQUIVE-SE.”* - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

8) 2007.0014.8571-5/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: DAFONTE VEICULOS LTDA REQUERENTE.: VIRGINIA ARAUJO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA . *“ASSIM, FACE A PROMOVIDA DAFONTE NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 38 E SEQUINTE DO CPC, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO REVEL, COMO PRECEITUA O ARTIGO 13 DO CPC. QUANTO A PROVA PERICIAL REQUERIDA, POR SE TRATAR DE PROVA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CAUSA, NOMEIO COMO PERITO, O SR. PAULO JONAS DE OLIVEIRA COSTA, COM ENDEREÇO NA RUA DELMIRO FREITAS, 490 JARDIM AMÉRICA FORTALEZA-CE CEP: 60.416-030, PARA REALIZAR PROVA PERICIAL TÉCNICA NO VEÍCULO DA AUTORA, CUJO TRABALHO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DETERMINO AINDA QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM ARCADOS PELAS PROMOVIDAS, RATEADO EM 50% PARA CADA UMA. APÓS REGULARIZADA REPRESENTAÇÃO DE PROMOVIDA DAFONTE, INTIMEM-SE O PERITO NOMEADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS E AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS CASO DESEJEM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.”* - INT. DR(S). ANA CLAUDIA MADEIRO FACANHA , CARLOS ALBERTO CAMARA DE VASCONCELOS , FERNANDO SCIASCIA CRUZ , TICIANA JUSTINO PEIXOTO , CLAUDIO BARROSO MAGALHAES .

9) 2008.0011.4190-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA CARITA DE OLIVEIRA BRAGA REQUERENTE.: OCELO JOSE BRAGA FILHO REQUERIDO.: VERA CRUZ SEGURADORA S.A . *“INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO.”* - INT. DR(S). ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO , ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA , JEFERSON FERNANDES PEREIRA , MARCELO DE MELO BRASIL FILHO , JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA .

10) 2008.0011.9278-3/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: ADELIA MARIA BRAGA COSTA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . *“TENDO EM VISTA AS PARTES HAVEREM FEITO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, COMO NOTIFICADO ÀS FLS. 23/24, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ACIMA EPIGRAFADO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS TRANSITADO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.”* - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

11) 2008.0025.9608-0/0 - DESPEJO REQUERENTE.: FRANCISCA DUARTE SOBRINHO . *“ASSIM, DETERMINO QUE INTIME-SE A*

PARTE AUTORA PARA EM 10 (DEZ) DIAS, ANEXAR AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI OU PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS PERTINENTES.” - INT. DR(S). ADALBERTO RODRIGUES RIBEIRO .

12) 2008.0029.8403-9/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL) . *“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 259, V DO CPC.”* - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

13) 2008.0032.6144-8/0 - OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER REQUERIDO.: GARA SERVICOS EM GERAL DE SHOPPING E CONDOMINIOS LTDA REQUERENTE.: MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO . *“ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A SÚPLICA IN LIMITE LITIS, COM O FITO DE DETERMINAR QUE A PROMOVIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AUTORA EM CADASTROS E INADIMPLENTES EM RAZÃO DO CONTRATO SUB JUDICE. TODAVIA, CONDICIONO A MEDIDA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL, NO VALOR DOS TÍTULOS COBRADOS. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE.”* - INT. DR(S). MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO .

14) 2008.0032.7498-1/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ANTINOUS DE SOUZA CARVALHO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A . *“ASSIM, DETERMINO QUE INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EM 10 (DEZ) DIAS, ANEXAR AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI OU PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS PERTINENTES BEM COMO JUNTAR PLANILHAS DE CÁLCULOS ATUALIZADOS COM OS JUROS DO CONTRATO.”* - INT. DR(S). JAIRO GILSON MAGALHAES OLIVEIRA .

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FATIMA ANTONIA SIQUEIRA
EXPEDIENTE Nº 15/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6785	1	CE/7379	2
CE/10566	3	CE/10566	3
CE/16492	4	CE/16271	4
CE/16923	4	CE/17244	4
CE/20366	4	CE/10061	4
CE/17935	4	CE/8714	4
SP/91916	5	SP/152613	5
CE/16188	5	SP/181149	5
CE/10461	5	CE/15779	5
CE/16903	5	CE/15580	5
CE/14747	5	SP/224912	5
CE/14439	5	SP/147359	5
CE/14228	5	CE/10929	5
CE/8530	5	CE/15697	5
CE/12701	5	CE/13787	5
CE/14750	5	CE/13162	5
CE/5455	6	CE/3432	6
CE/2840	7	CE/11027	7
CE/14437	7	CE/17537	7
CE/12808	8	CE/13299	8
CE/15894	9		

1) 2000.0085.6535-0/0 - Nº ANTIGO: 199502213556 - COBRANCA REQUERENTE.: CONSTRUTORA DANTAS SAMPAIO LTDA REQUERIDO.: LUIS ANTONIO SACCONI . *“INTIMA-SE A ADVOGADA CONSTITUÍDA PELO AUTOR ATRAVÉS DO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”* - INT. DR(S). SIMONE FERREIRA MATIAS .

2) 2000.0113.7580-0/0 - Nº ANTIGO: 200102129215 - TOMBO: 4564 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERIDO.: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO REQUERENTE.: LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE FILHO . "INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO RETRO.." - INT. DR(S). AURY SOUZA SILVA .

3) 2000.0117.2549-5/0 - N° ANTIGO: 200102479623 - TOMBO: 4940 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: JOSE AIRTON BATISTA LIMA REQUERIDO.: SERGIO LOURENCO LUCENA BARROS . "INTIME-SE O PROMOVIDO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 DIAS).." - INT. DR(S). CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO .

4) 2000.0136.2332-0/0 - N° ANTIGO: 200402140532 - TOMBO: 6969 - REVISIONAL REQUERENTE.: MANUEL BARRIAS PINTO REQUERIDO.: UNIBANCO S.A. . "INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA FALAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.." - INT. DR(S). ALESSIA PIOL SA, APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS , DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR , EVELINE ANDRADE ROCHA , LEILA QUEIROZ FROSSARD , SUELY DE MEDEIROS OZORIO , MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR , FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO .

5) 2005.0022.4623-8/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERENTE.: BMP DO BRASIL CARTÕES MAGNETICOS LTDA . "AS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DESIDERATO DA CAUSA, POR ESTA RAZÃO ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONSOANTE ENTENDIMENTO JÁ MANIFESTADO NA PARTE FINAL DA INTERLOCUTÓRIA QUE REPOUSA ÀS FLS. 367/368.." - INT. DR(S). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO , MARIA CATARINA RODRIGUES , MARIA AUGUSTA MOTA MARINHO , KELLY YUMI KATSURAGAWA , JOSE VALDO DE MELO JUNIOR , JORGE ANDRE BRASIL LIMA , JOAO SILVA DE ALMEIDA , IDELMAR PIRES , HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO , FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA , SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO , ROBERTSON SILVA EMERENCIANO , NICOLA MOREIRA MICCIONE , MURILO ROCHA LIMA , MARISLEY PEREIRA BRITO , ALESSANDRA OSUGI CAVALCANTI DE ALENCAR , CARLOS AUGUSTO PONTE XIMENES , CHRISTIAN DUARTE JUNHO , EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO , CLAUDIO CHAVES ARRUDA .

6) 2005.0029.3337-5/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: FRANCISCO EDUARDO SILVA DE BRITO . "ISTO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO NOTIFICADO, EXTINGUINDO, POR CONSEQUÊNCIA, O FEITO, POR SENTENÇA COM MÉRITO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM ESTEIO NO ART. 269, III, CPC. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NOS TERMOS REQUERIDOS. APO'S O DECURSO DO PRAZO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO. P.R.I.." - INT. DR(S). MARIA JOSE BESERRA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

7) 2007.0010.3433-0/0 - DECLARATORIA REU.: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA AUTOR.: JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA . "TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DO ACORDO ENTRE AS PARTES, FACE O NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERENTE E DE SEU ADVOGADO, EMBORRA INTIMADOS, ENCERRO A FASE CONCILIATÓRIA E ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO.." - INT. DR(S). AIRAM MARIA MAIA HOLANDA , SILVIA MARIA FARIAS , MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA , MARCELO LEMOS CALÓ .

8) 2008.0004.1099-0/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL REQUERENTE.: GECINEIDE GONZAGA DE LIMA . "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.." - INT. DR(S). ENIO PONTE MOURAO , VINICIUS MAIA LIMA .

9) 2008.0034.0617-9/0 - USUCAPIAO REQUERENTE.: PEDRO PEREIRA DA SILVA . "INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR SOBRE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.." - INT. DR(S). PAULO FERNANDO NERY LAMARAO .

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE
DE SOUSA

EXPEDIENTE Nº 8/2009 EM: DEZ (10) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9557	1	CE/4029	2

1) 2006.0011.5121-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERIDO.: ACRISIO DA SILVA REPR. LEGAL.: ANA SELMA RODRIGUES LINHARES REQUERENTE.: PAULO VICTOR RODRIGUES LINHARES . "SENTENÇA: "...COM ESTEIO NO ART. 269 ITEM II DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECLARANDO QUE O PROMOVIDO ACRISIO DA SILVA COMO PAI DO MENOR PAULO VICTOR RODRIGUES DA SILVA. O MENOR PASSARÁ A CHAMAR-SE PAULO RODRIGUES LINHARES DA SILVA, HOMOLOGANDO O ACORDO DE ALIMENTOS. EXPEÇA- SE O MANDADO AVERBATÓRIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE QUIXERAMOBIM PARA QUE SE PROCEDA A AVERBAÇÃO NA FOLHA 421 DO LIVRO DE Nº A - 04 DE REGISTRO DE NASCIMENTO. P. R. I.." - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

2) 2008.0012.8657-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSE CAMELO IBIAPINA REQUERIDO.: JULIANA MARIA GOMES FERNANDES IBIAPINA . "SENTENÇA: "...ANTE TODO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA JULIANA MARIA GOMES FERNANDES IBIAPINA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II E, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR SEU PAI JOSÉ CAMELO IBIAPINA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO C.P.C. E NO ARTIGO 9º, INCISO III DO C.C., INCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I. C.º." - INT. DR(S). MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR .

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: GERALDO BIZERRA DE SOUSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA LADYMILLA
TOMAZ CARACAS

EXPEDIENTE Nº 200/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5359	1	CE/5541	1
CE/14176	1	CE/15700	1
MP	2	CE/10079	3
MP	3	MP	4
CE/16679	5	CE/5953	6
MP	7	MP	8

1) 2006.0003.6780-0/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: GERALDO DE AZEVEDO SOUZA REQUERIDO.: MATHEUS DE AZEVEDO SOUZA REPR. LEGAL.: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO REQUERIDO.: VITOR DE AZEVEDO SOUSA REQUERENTE.: VALDECY JOSE DE SOUZA FILHO . "VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, COM BASE NOS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO ACIMA RECITADOS, CONSIDERANDO AINDA A ATUAL CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE E AS NECESSIDADES DOS ALIMENTADOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DO AUTOR, PARA REDUZIR O QUANTUM PRINCIPAL DA VERBA ALIMENTAR PARA 06 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES E SEUS FUTUROS REAJUSTES, SENDO 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA FILHO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA EM RELAÇÃO À PARTE PROMOVIDA, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS E APLICAR A

SUCUMBÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO." - INT. DR(S). ANTONIO RODRIGUES DE SALES , JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO , KARINE SARMENTO DORNELLES , PEDRO ROBSTON QUARIGUASI VASCONCELOS .

2) 2006.0012.5675-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: ELISABETE DA SILVA COSTA REQUERENTE.: MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA . "VISTOS ETC...NESTAS CONDIÇÕES, COM ESTEIO NOS ARTS. 1767, I E 1768, II, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISABETE DA SILVA COSTA, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA GENITORA MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA, QUE EXERCERÁ O MÚNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE OS CÓDIGOS CIVIL E DE PROCESSO CIVIL PRESCREVEM. A PARTE AUTORA DEVERÁ PRESTAR CONTAS, QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DIREITOS DO CURATELADO APÓS DEFINITIVAMENTE INVESTIDA NO ENCARGO. OFICIE-SE AO TRE PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DA INTERDITADA POR PRAZO INDETERMINADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 16 DE OUTUBRO DE 2008. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

3) 2007.0009.9130-7/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERIDO.: EMILSON ALVES COSTA JUNIOR REPR. LEGAL.: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS REQUERENTE.: NATALY NICOLE DOS SANTOS ALMEIDA . "VISTOS ETC...DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, RECONHECENDO EMILSON ALVES COSTA JUNIOR COMO GENITOR DA MENOR INVESTIGANTE NATALY NICOLE DOS SANTOS ALMEIDA, DEVENDO AO NOME DA INFANTE SER ACRESCIDO O PATRONÍMICO DO SEU GENITOR, INCLUINDO-SE NO REGISTRO DE NASCIMENTO OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS. CONDENO O INVESTIGADO NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA MENSAL À SUA FILHA NO MONTANTE EQUIVALENTE A 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO, A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU, CASO VERIFICADA A AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PAGO PELO PROMOVIDO DIRETAMENTE À GENITORA DA INFANTE ATÉ DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO. OFICIE-SE À FONTE PAGADORA PARA FINS DE DESCONTO. DEFIRO AO PROMOVIDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). ANTONIA SILVA BARBOSA HONORIO , DEFENSOR PÚBLICO MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

4) 2007.0026.8746-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: CICERO ZACARIAS DO CARMO REQUERENTE.: CONCEICAO SANTANA DO CARMO . "VISTOS ETC...NESTAS CONDIÇÕES, COM ESTEIO NOS ARTS. 1.767, I E 1.768, I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CICERO ZACARIAS DO CARMO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA ESPOSA CONCEIÇÃO SANTANA DO CARMO, QUE EXERCERÁ O MÚNUS APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE OS CÓDIGOS CIVIL E DE PROCESSO CIVIL PRESCREVEM, NÃO PODENDO A CURADORA CONTRAIR EMPRÉSTIMOS NO NOME DO INTERDITADO, NEM ALIENAR SEUS BENS, SE EXISTENTES, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. A AUTORA DEVERÁ PRESTAR CONTAS QUANTO A

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DIREITOS DO CURATELADO APÓS DEFINITIVAMENTE INVESTIDA NO ENCARGO. OFICIE-SE AO TRE PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO INTERDITADO POR PRAZO INDETERMINADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

5) 2008.0002.5112-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: GABRIEL CAMINHA PORTO CAMELO REQUERIDO.: MONALISA VIANA CAMINHA REPR. LEGAL.: VILTON PORTO CAMELO . "VISTOS ETC...DESSA FORMA, CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE PROMOVENTE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGORANTE, PARA QUE SE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. FICA SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 11 E O OFÍCIO DE FL. 14. OFICIE-SE DE IMEDIATO, À FONTE PAGADORA DA ALIMENTANTE PARA TORNAR SEM EFEITO O OFÍCIO Nº 02/2009 (FL. 14). DECORRIDO O PRAZO DE LEI, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO..." - INT. DR(S). GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES .

6) 2008.0025.2174-8/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARLENE BOTELHO ALVES REQUERIDO.: OTACILIO BOTELHO ALVES . "VISTOS ETC...NESTAS CONDIÇÕES, COM ESTEIO NOS ARTS. 1.767, I E 1.768, I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE OTACÍLIO BOTELHO ALVES, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA GENITORA MARLENE BOTELHO ALVES, QUE EXERCERÁ O MÚNUS APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE OS CÓDIGOS CIVIL E DE PROCESSO CIVIL PRESCREVEM, NÃO PODENDO A CURADORA CONTRAIR EMPRÉSTIMOS NO NOME DO INTERDITADO, NEM ALIENAR SEUS BENS, SE EXISTENTES, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. A AUTORA DEVERÁ PRESTAR CONTAS QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DIREITOS DO CURATELADO APÓS DEFINITIVAMENTE INVESTIDA NO ENCARGO. OFICIE-SE AO TRE PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO INTERDITADO POR PRAZO INDETERMINADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA .

7) 2008.0031.3156-0/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.: FRANCISCO MARCOS DA SILVA FREITAS REQUERENTE.: ROZILDA ARGENTINO OLIVEIRA . "VISTOS ETC...CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONSIDERANDO A ILICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, OCASIÃO EM QUE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO..." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

8) 2008.0039.6997-1/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: LUCIANA VENANCIO DE LIMA REQUERENTE.: PAULO HENRIQUE TOMAZ DE MESQUITA . "VISTOS ETC...CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONSIDERANDO A ILICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, OCASIÃO EM QUE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE.

TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

12ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVÂNIA
RODRIGUES JORGE

EXPEDIENTE Nº 28/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13351	1	CE/10681	2
CE/3446	3	CE/3183	4
CE/7351	5	CE/2139	6
CE/13962	7	CE/6654	8
CE/12586	9		

1) 2000.0082.3869-4/0 - Nº ANTIGO: 199402059954 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE DELANO GERALDO REQUERENTE.: MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA . “PROCESSO DESARQUIVADO MANIFESTE-SE O INTERESSADO..” - INT. DR(S). SOLANGE CARDOSO DE SOUZA .

2) 2000.0109.0277-6/0 - Nº ANTIGO: 200002242141 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: ANTONIO MARCIO PEREIRA REQUERENTE.: MARIA LUCIEIDE BANDEIRA PEREIRA . “PROCESSO DESARQUIVADO MANIFESTE-SE O INTERESSADO..” - INT. DR(S). FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA .

3) 2000.0119.0681-3/0 - Nº ANTIGO: 200202032973 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: MANOEL LEMOS AMIRIM REQUERENTE.: MONOELA MADRUGA . “DESENTRANHEM-SE A PETIÇÃO DE FLS. 456/461 E ENTREGUE AO EXEQUENTE RETORNANDO OS AUTOS AO ARQUIVO..” - INT. DR(S). JOAO ROMARIO FERNANDES .

4) 2000.0124.0934-1/0 - Nº ANTIGO: 200202536297 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ESTACIO FALCAO DE VASCONCELOS REQUERIDO.: TATIANE PEREIRA DE VASCONCELOS . “PROCESSO DESARQUIVADO MANIFESTE-SE O INTERESSADO..” - INT. DR(S). PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO .

5) 2000.0133.7220-4/0 - Nº ANTIGO: 200302784616 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: RAIMUNDO DOS SANTOS REQUERIDO.: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS . “PROCESSO DESARQUIVADO MANIFESTE-SE O INTERESSADO..” - INT. DR(S). VARTAN ALVES BOYADJIAN .

6) 2006.0002.3653-5/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIO WELLINGTON SILVA PRUDENCIO REQUERIDO.: ANTONIO WELLINGTON SILVA PRUDENCIO JUNIOR REQUERIDO.: FRANCISCA LOURENCO DE MELO REQUERIDO.: MEIRILI LOURENCO PRUDENCIO . “O CASO É DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE UMA VEZ QUE OS RÉUS NÃO CONSTESTARAM A AÇÃO..” - INT. DR(S). ELZANI RABELO SAMPAIO .

7) 2007.0033.0120-4/0 - MAJORAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: FERNANDO ANTONIO FERNANDES CAVALCANTI REQUERENTE.: FERNANDO JOSE GARCIA CAVALCANTE . “FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 62/63, NO PRAZO DE 05 DIAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE NUNES FREITAS .

8) 2008.0036.8594-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: DANIELE MACIEL GOMES BARBOSA MENOR.: JONAS KALEL GOMES BARBOSA MENOR.: LARA BEATRIZ GOMES BARBOSA REQUERENTE.: LUIZ ARY DA SILVA BARBOSA JUNIOR . “FICA INTIMADO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS 10 DIAS..” - INT. DR(S). LUCILENE PAULA FERREIRA .

9) 2009.0002.9571-4/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: FRANCEMI CASTRO DO NASCIMENTO REQUERENTE.: ISABELLA CASTRO OLIVEIRA REQUERIDO.: JOSE VALDIR DE OLIVEIRA FILHO . “FICA INTIMADO A PARTE AUTORA PARA EMENAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, CABENDO PROMOVER A CITAÇÃO DO PROMOVIDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL..” - INT. DR(S). ANTONIO CANDIDO DO CARMO .

15ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO CAMELO
VASCONCELOS JUNIOR

EXPEDIENTE Nº 13/2009 EM: DEZESESIS (16) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15318	1	CE/6419	1
CE/12110	1	CE/14105	1
CE/16291	2	CE/14281	3
CE/6046	4	CE/6795	4
CE/15318	5	CE/12110	5
CE/9349	6	CE/10914	7
CE/17106	8	CE/14419	8
CE/15294	9	CE/3297	10
CE/10939	11	CE/16721	12
CE/8246	13	CE/10047	14
CE/14162	14	CE/10047	14
CE/14162	14	CE/10047	14
CE/14162	14	CE/1647	15
CE/17824	16	CE/10083	17
CE/4262	18		

1) 2000.0135.4736-5/0 - Nº ANTIGO: 200402074831 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA REQUERENTE.: FRANCISCO RONCALLI ARAGAO GOMES REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA ARAGAO GOMES REQUERENTE.: IASKARA ARAGAO GOMES REQUERENTE.: RILKA ARAGAO GOMES . “RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS 364/381 EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ART.520, II DO CPC. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE. SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA , HELIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE , RONCALLI DE FREITAS PAIVA , RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA .

2) 2005.0017.6067-1/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA . “DIGA A REPRESENTANTE DOS ALIMENTADOS, CONSIDERANDO QUE O ALIMENTANTE RESCINDIU SEU CONTRATO DE TRABALHO, SE O MESMO ESTÁ EM DIA COM O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, TUDO ISTO EM RESPEITO AOS INTERESSES DOS ALIMENTADOS..” - INT. DR(S). PAULO SERGIO RIPARDO .

3) 2006.0017.5527-7/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: RAIMUNDA ELITA DE SOUSA GIRAO . “DEFIRO O PEDIDO DE FLS.45/46..” - INT. DR(S). MARIA GISELDA FONTELES XIMENES .

4) 2007.0005.1259-0/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA GERMANO SALES REPRESENTADO.: MATHEUS SALES DE MOURA . “INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SUAS PATRONAS, A FIM DE QUE INDIQUE O PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, SE SOB OS MOLDES DO ARTIGO 732, OU DO ARTIGO 733, DO CPC, PENA DE INDEFERIMENTO DO FEITO..” - INT. DR(S). MARIA IRACEMA MAIA DE OLIVEIRA , MARIA IVONETE DE O.ALBQUERQUE .

5) 2007.0007.6323-1/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA SABOIA ARAGAO . “CHAMO O FEITO À ORDEM PARA RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS 100/118 EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ART.520, II DO CPC. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO

ALIMENTANTE. SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA , RONCALLI DE FREITAS PAIVA .

6) 2008.0009.1986-8/0 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: CRIZANTA DA SILVA LIMA REQUERENTE.: GUILHERME DA SILVA LIMA . “AO AUTOR SOBRE A MANIFETAÇÃO DO PROMOVIDO À FL.21..” - INT. DR(S). ROBERTA UCHOA DE SOUZA .

7) 2008.0012.7318-0/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: GESSICA YASMIN SAMPAIO DE OLIVEIRA LIMA EXEQUENTE.: GISLANY SAMPAIO DE OLIVEIRA . “R.H. COMPULSANDO SO AUTOS VERIFICO QUE O PEDIDO NÃO SE ADEQUA AO RITO PLEITEADO PELOS EXEQUENTES, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES, POR SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL, INFORMANDO QUANTO AO RITO A SER PROCEDIDO, SE DO ART.733, OU DO ART.732, AMBOS DO CPC..” - INT. DR(S). KENNEDY FERREIRA LIMA .

8) 2008.0016.3939-7/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: GABRIEL DE MESQUITA FACUNDO . “AO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO..” - INT. DR(S). GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS , PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS .

9) 2008.0018.2000-8/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: LIDICE PINHEIRO TEIXEIRA . “COMO REQUER O MP. “ NECESSÁRIO SE FAZ QUE A REQUERENTE ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA DE SEUS NOMES NA INICIAL E DOCUMENTO DE FL.52. NECESSÁRIO SE FAZ TAMBÉM À JUNTADA DO LAUDO PERICIAL ORIGINAL. POR FIM, OPINA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FLS.39.” - INT. DR(S). MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES .

10) 2008.0018.3909-4/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JORGE LUIS MONTEIRO DA SILVA . “INTIME-SE O PROMOVENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS PROMOVIDOS..” - INT. DR(S). GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS .

11) 2008.0019.1185-2/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: AMANDA ALVES DA SILVA . “À AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO..” - INT. DR(S). NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO .

12) 2008.0022.2661-4/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: KEILA COSTA DOS SANTOS REQUERENTE.: TAINARA DOS SANTOS CORDEIRO . “À AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO..” - INT. DR(S). MARIA GLAUCIA MORAIS DE OLIVEIRA .

13) 2008.0024.1506-9/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: GILBERTO MARTINS BORGES . “INDEFIRO O PEDIDO DE FL.53, POR SER DESNECESSÁRIO, VEZ QUE A QUALQUER TEMPO É POSSÍVEL ÀS PARTES ACORDAREM NESTES AUTOS, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES. ALÉM DISSO, NÃO É CASO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ANTE O CASO CONCRETO. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). POLIBIO ARRAIS NETO .

14) 2008.0032.6995-3/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: GLECIA GOMES SIQUEIRA DUARTE REQUERIDO.: SANDRO AUGUSTO PINTO DUARTE REQUERENTE.: GLECIA GOMES SIQUEIRA DUARTE REQUERIDO.: SANDRO AUGUSTO PINTO DUARTE REQUERENTE.: GLECIA GOMES SIQUEIRA DUARTE REQUERIDO.: SANDRO AUGUSTO PINTO DUARTE . “NO VERTENTE CASO, À LUZ DOS FATOS NARRADOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, ADUZ O PROMOVIDO QUE PERCEBE UMA RENDA MENSAL DE R \$ 420,00(QUATRECENTOS E VINTE REAIS). QUE A PENSÃO ALIMENTÍCIA VIGENTE, DE 02(DOIS) SALÁRIOS- MÍNIMOS MENSAIS, EXECEDE, SOBREMANEIRA, À SUA CAPACIDADE DE PAGAR, MERECENDO, POIS AREDUÇÃO IMEDIATA, SOB PENA DE CAUSAR-LHE CONSEQUENCIAS GRAVÍSSIMAS. DE FATO, O

PROMOVIDO-ALIMENTANTE COMPROVOU A SUA SITUAÇÃO ECONOMICA, NOTADAMENTE A SUA RENDA MENSAL, EQUIVALENTE A 01(UM) SALÁRIO-MÍNIMO, MAIS COMISSÕES DE 1%(UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS VENDAS QUE REALIZA, ALÉM DE QUE, JUNTA ALGUNS DOCUMENTOS REFERENTES A DÍVIDAS CONTRAÍDAS, VENCIDAS E NÃO PAGAS. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE AS ALEGAÇÕES DO PROMOVIDO MERECEM ACOLHIDA, A FIM DE SE OBSERVAR A PREMISSA MAIOR DOS ALIMENTOS, A SER EXAMINADA PELO JULGADOR, QUAL SEJA O BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE, APONTADOS POR CADA UM DOS LITIGANTES. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO, INSUSTENTÁVEL É A MANUTENÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO PATAMAR ARBITRADO, UMA VEZ QUE OFENDE A PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA, SOBRECARRREGANDO O PROMOVIDO.POR OUTRO LADO, A CONSIDERAR ATENRA IDADE DA FILHA MENOR DO REQUERIDO, EIS QUE DEVERÁ SER IMPOSTA UMA VERBA ALIMENTAR EM SEU FAVOR, NA MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, BEM COMO LEVANDO-SE EM CONTA A OBRIGAÇÃO, TAMBÉM, DA GENITORA, EM MANTER-LHES. DIANTE DO EXPOSTO, VISLUMBRANDO PRESENTES A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS ALEGADOS E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIO REPARAÇÃO À SITIAÇÃO ECONOMICA DO PROMOVIDO, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DO ITEM “A”, DE FLS.35, AO TEMPO EM QUE PASSO A MODIFICAR A TUTELA ANTECIPADA DANTES DEFERIDA, REDUZINDO O ENCARGO ALIMENTAR PARA O PATAMAR DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, INCLUINDO-SE TODA E QUALQUER VANTAGEM, E EXCLUINDO-SE OS VALORES CONCERNENTES AOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS, QUE DEVERÁ INCIDIR MENSALMANTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, EM RPOL DA ALIMENTANTE, SAFIRA SIQUEIRA DUARTE. ACERCA DO PEDIDO DE VISITAÇÃO, FORMULADO NA ALÍNEA “D” DA PEÇA CONTESTATÓRIA, DEFIRO-O PARCIALMENTE, E DE FORMA PROVISÓRIA E ANTECIPADA, EM RAZÃO DA PUCA IDADE DI INFANTE, QUE AINDA NÃO COMPLETOU QUATRO ANOS E, ASSIM SENDO, PRESUME-SE, POR ORA, UM VINCULO AINDA FORTE COM O NATURAL CUIDADO MATERNO. ASSIM SENDO, PODERÁ O REQUERIDO FAZER JUS AO SEU DIREITO DE VISITAÇÃO, QUINSENALMENTE, AOS FINS DE SEMANA, PODENDO PEGAR A INFANTE ÀS 09H00MIN DO SÁBADO E LEV-LA DE VOLTA À CASA DA GENITORA ÀS 18H00MIN DO DOMINGO, COMO GARANTIDO NA LEI CIVIL EM SEU ARTIGO 1.589. AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15H30MIN. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). GALDINO MADEIRA , SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE , GALDINO MADEIRA , SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE , GALDINO MADEIRA , SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE .

15) 2008.0034.8971-6/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: PATRICIA VITOR BERNARDO REQUERENTE.: SIMIAO DOS SANTOS BERNARDO . “INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA RATIFICAREM, EM JUÍZO, OS TERMOS DA SEPARAÇÃO, PENA DE INDEFERIMENTO..” - INT. DR(S). WELTON COELHO CYSNE .

16) 2008.0034.9140-0/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FABRICIA MARIA DANTAS LIMA BENTO REQUERENTE.: GRICER BENTO DA SILVA JUNIOR . “INTIMEM-SE AS PARTES PARA RATIFICAREM EM JUÍZO OS TERMOS DO DIVÓRCIO, PENA DE INDEFERIMENTO..” - INT. DR(S). GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO .

17) 2008.0037.1730-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA SOARES . “R.H. CITE-SE O PROMOVIDO. COMO NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO DA ALEGADA UNIÃO ETÁVEL, DEIXO DE ARBITRAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INTIME-SE A PROMOVENTE..” - INT. DR(S). CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA .

18) 2008.0040.5196-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE DO PATROCINIO FARIA . “PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O PROMOVENTE PARA

EDUCAÇÃO E LAZER, AO TEMPO EM QUE AJUIZADA A AÇÃO (2004), A SOMA DAS DESPESAS GERAIS DA FAMÍLIA GIRAVA EM TORNO DE R\$3.242,46 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS), A PARTIR DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS DESPESAS COMPROVADAS NOS AUTOS. TAIS DESPESAS SÃO REFERENTES À: A) MENSALIDADE ESCOLAR DA FILHA ROBERTA MACEDO DE ALBUQUERQUE ; R\$323,00 (FL. 45); B) MENSALIDADE DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FILHA AMANDA MACEDO DE ALBUQUERQUE ; R\$365,00 (FL. 46); C) MENSALIDADE DO CURSO DE INGLÊS DA FILHA ROBERTA MACEDO DE ALBUQUERQUE ; R\$185,72 (FL. 47); D) MENSALIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DA FILHA CAMILE MACEDO DE ALBUQUERQUE ; R\$224,56 (FLS. 48/49); E) DESPESA COM LAVADEIRA E ENGOMADEIRA ; R\$175,00 (FL. 50); F) DESPESA COM EMPREGADA DOMÉSTICA ; R\$260,00 (FL. 51); G) MÉDIA DAS DESPESAS DIVERSAS RELATIVAS A COMBUSTÍVEL, LAZER, E OUTROS, DEMONSTRADAS NAS FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO REFERENTES AOS MESES DE MARÇO A MAIO DE 2004 ; R\$1.219,52 (FLS. 53/57); H) MÉDIA DAS CONTAS DE TELEFONE FIXO ; R\$160,00 (FLS. 58/62); I) MÉDIA DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA ; R\$329,66 (FLS. 63/68). O EQUILÍBRIO ALIMENTAR ENTRE QUEM PRESTA ALIMENTOS E QUEM OS RECEBE DEVERÁ OBSERVAR O BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE, OU SEJA, DEVE O JUIZ CONSIDERAR A RENDA DO ALIMENTANTE E AS NECESSIDADES DO ALIMENTADO, QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA (ART. 1694, §1º, DO CC). SENDO ASSIM, PELO ACIMA EXPOSTO, JUSTO SE FAZ CONTEMPORIZAR OS INTERESSES DAS PARTES, A FIM DE NÃO ONERAR POR DEMAIS O ALIMENTANTE, NEM PREJUDICAR A ALIMENTADA. FAZENDO-SE A ANÁLISE DAS DESPESAS COMPROVADAS, DEPREENDE-SE QUE OS GASTOS MENSIS DA FAMÍLIA SUPERAVAM, EM MUITO, AO VALOR OFERTADO PELO AUTOR ÀS DEMANDADAS, QUE É 40% DE SEU PRÓ-LABORE, QUE CORRESPONDE A CERCA DE R\$1.284,00 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). DESTACANDO-SE AS PARTES RELATIVAS ÀS FILHAS DO AUTOR, RESTARIA À DENISE MARIA, A QUANTIA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO), OU SEJA, R\$321,00 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS), BASTANTE IRRISÓRIO, DIGA-SE DE PASSAGEM. DESTARTE, SE DIVIDISSE EM CINCO PARTES A MÉDIA DE TAIS DESPESAS, A QUANTIA A QUE FARIA JUS A PROMOVIDA AINDA SERIA SUPERIOR AO VALOR OFERTADO PELO AUTOR. EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, QUE REPOUSA À FL. 356, A PROMOVIDA DENISE MARIA AFIRMA TER MUDADO DE RESIDÊNCIA, ATUALMENTE SENDO SUSTENTADA POR SEUS PAIS, E QUE NÃO POSSUI EMPREGO. ACERCA DE TAIS FATOS NADA IMPUGNOU O AUTOR. SALIENTE-SE QUE A PROMOVIDA, DENISE MARIA, JÁ CONTA COM A IDADE DE 48 ANOS, CONFORME SE AFERE DA CERTIDÃO DE FL. 07, DEVENDO TAL FATO SER CONSIDERADO PARA A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, HAJA VISTA A NOTÓRIA DIFICULDADE QUANTO A ANGARIAR UM EMPREGO NO MERCADO DE TRABALHO. DESTA FORMA, CONCORDANDO INTEGRALMENTE COM O POSICIONAMENTO MINISTERIAL, ENTENDO QUE O VALOR EQUIVALENTE A 06(SEIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS MENSIS EM PROL DE DENISE MARIA MACÊDO PINTO ALBUQUERQUE É SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES, ALÉM DE OBSERVAR A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. ISTO POSTO, CONSIDERANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO, O LÚCIDO PARECER MINISTERIAL, OS PRINCÍPIOS E REGRAS EM DIREITO APLICÁVEIS, E, AINDA, AS CONDIÇÕES PESSOAIS DA AUTORA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM AMPARO NOS ARTIGOS 1.694, §1º E 1.695, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE DETERMINAR A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS NO PATAMAR DE 06(SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, A SEREM PAGOS PELO AUTOR, FRANCISCO RONALDO DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO, EM BENEFÍCIO DA PROMOVIDA, DENISE MARIA MACEDO PINTO DE ALBUQUERQUE, A SEREM PAGOS ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DESSA ALIMENTANDA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA..” - INT. DR(S). ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR

TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES , ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR , ANTONIO CLETO GOMES , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES , THIAGO LINS COELHO FONTELES .

15ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO CAMELO
VASCONCELOS JUNIOR

EXPEDIENTE Nº 16/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11224	1	CE/12752	1
CE/11224	1	CE/12752	1
CE/13794	2	CE/2779	2
CE/7847	3	CE/5336	3
CE/5336	3	CE/7847	3
CE/18352	4	CE/18351	4
CE/18352	4	CE/18351	4
CE/19261	5	CE/16477	5

1) 2000.0087.8677-2/0 - Nº ANTIGO: 200402569806 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: HILDA PESSOA DA ROCHA REQUERIDO.: VALTER GOMES DA ROCHA REQUERENTE.: HILDA PESSOA DA ROCHA REQUERIDO.: VALTER GOMES DA ROCHA . “DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTIGOS 1.659, I E 1.660, I, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA NO QUE CONCERNE À SITUAÇÃO DO BEM IMÓVEL, SITUADO NA AV. TENENTE LISBOA, NO LUGAR DENOMINADO LAGOA FUNDA, DISTRITO DE ANTÔNIO BEZERRA, REGISTRADO SOB O Nº. 15.213 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DESTA CIDADE, PARA DETERMINAR QUE CABERÁ AO CÔNJUGE VIRAGO O VALOR ATUALIZADO, CORRESPONDENTE À 50%(CINQUENTA POR CENTO) DA QUANTIA PAGA PELA PARTE QUE TOCAVA À HERDEIRA MARIA IRENE DA ROCHA LIMA, DEVENDO O IMÓVEL FICAR NA POSSE DO CÔNJUGE VARÃO, POR SER DE DIREITO E DE JUSTIÇA. QUANTO AO VEÍCULO ESCORT, MARCA FORD, ANO 1992, DE PLACAS HTX 0678, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE A AUTORA E O PROMOVIDO, CONSUBSTANCIADO PELA PROPOSTA DO PROMOVIDO À FL.101/102, ACEITA EXPRESSAMENTE PELA AUTORA, À FL. 103/104, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS. NO QUE TANGE À PARTILHA DO VALOR RELATIVO À VAGA DE TÁXI, SUPOSTAMENTE ATRIBUÍDA AO PROMOVIDO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PARTILHA DA ALUDIDA VAGA DE TÁXI, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVADA NESTES AUTOS. QUANTO À SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA O FIM DE DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, SEM, NO ENTANTO, ATRIBUIÇÃO DE CULPA A QUALQUER DOS CÔNJUGES, DECORRENDO, PORTANTO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL, COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 1.571, E DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E O ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM

CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ARQUIVE-SE COM BAIXA..” - INT. DR(S). ANA VALESYA DANTAS PEREIRA CHAVES , ELIANDRA BRIGIDO COELHO GOMES , ANA VALESYA DANTAS PEREIRA CHAVES , ELIANDRA BRIGIDO COELHO GOMES .

2) 2000.0096.0458-9/0 - Nº ANTIGO: 200402680898 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: NATALIA FOEPEL PINHEIRO MOREIRA REQUERIDO.: NORMANDO PINHEIRO FELICIANO MOREIRA REQUERENTE.: NORMANDO PINHEIRO FELICIANO MOREIRA JUNIOR . “VERIFICA-SE QUE O ACORDO ESTABELIDO PELAS PARTES ATENDE OS INTERESSES DOS AUTORES, ENCONTRANDO-SE DENTRO DOS CRITÉRIOS DA NECESSIDADE DESTES E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, LEI 5478/68 E LEGISLAÇÃO CIVIL CORRELATADA, HAJA VISTA ESTAR SENDO PRESERVADO O DIREITO DOS FILHOS DO CASAL, POR SER DE DIREITO E JUSTIÇA. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..” - INT. DR(S). MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO , VALTER SERGIO DUARTE FURTADO .

3) 2005.0002.3415-1/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: ANDREA BELMINO DOS SANTOS REQUERENTE.: CARLOS DELANO REBOUÇAS PINHEIRO REQUERENTE.: CARLOS DELANO REBOUÇAS PINHEIRO REQUERIDO.: ANDREA BELMINO DOS SANTOS . “DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTIGO 1.660, I, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR NO QUE CONCERNE À SITUAÇÃO DO BEM IMÓVEL, REFERENTE A 01(UM) APARTAMENTO SITUADO NA RUA PARNAÍBA, Nº 180, APTO. 10, BAIRRO BARRADO CEARÁ, PARA DETERMINAR QUE A QUANTIA PAGA ATÉ A DATA DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO - 15 DE DEZEMBRO DE 1999- CABERÁ AO CÔNJUGE VARÃO, E, O SOMATÓRIO DAS PARCELAS REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2000 A DEZEMBRO DE 2004, TOCARÁ A CADA UM DOS CONJUGES, POR METADE, DEVENDO O IMÓVEL FICAR NA POSSE DO CÔNJUGE VARÃO, POR SER DE DIREITO E DE JUSTIÇA. QUANTO AOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL EM QUESTÃO, DEVERÃO SER OS MESMOS DIVIDIDOS, POR METADE, ENTRE OS CÔNJUGES, COM FUNDAMENTO NO MESMO ARTIGO 1.660, I, DA LEI CIVIL CITADA. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, PARA O FIM DE DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, SEM, NO ENTANTO, ATRIBUIÇÃO DE CULPA A QUALQUER DOS CÔNJUGES, DECORRENDO, PORTANTO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL, COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 1.571, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DA METADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, PELA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ARQUIVE-SE COM BAIXA. P.R.I..” - INT. DR(S). FRANCISCO GOMES RIBEIRO , JOSE ROCHA LEITE , JOSE ROCHA LEITE , FRANCISCO GOMES RIBEIRO .

4) 2007.0013.9929-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ELIEZER LOPES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: ELIEZER LOPES DE OLIVEIRA . “ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO A INCAPACIDADE CIVIL DO PACIENTE, SUPRINDO-SE TAL INCAPACIDADE PELO CURADOR A SEGUIR NOMEADO. DECLARO SUSPENSOS OS DIREITOS POLÍTICOS DO INTERDITANDO NA FORMA E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO JUÍZO ELEITORAL DESTA ZONA, CASO SEJA O INTERDITANDO INSCRITO NESTA ZONA OU, AO SENHOR DIRETOR- GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL DO CEARÁ, CASO O MESMO SEJA ELEITOR DE OUTRA ZONA

ELEITORAL DO CEARÁ, DANDO-LHE CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTA PRONUNCIAMENTO A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS LEGAIS. NOMEIO A SENHOR ELIEZER LOPES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O MUNUS DE CURADOR DO INTERDITANDO COM OS PODERES E DEVERES REFERIDOS NO ARTIGO 1.781 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. EXPEÇA-SE O DEVIDO MANDADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO LOCAL DA LAVRATURA DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INTERDITO PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO, EFETUANDO-SE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS DIAS, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DO INTERDITADO E DA CURADORA, BEM COMO OS LIMITES DA CURATELA(PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL). INTIME-SE, DE LOGO, O CURADOR PARA PRESTAR O COMPROMISSO DE ESTILO. ATENTE O NOMEADO PARA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.755 A 1.762 DO CÓDIGO CIVIL DEVENDO PRESTAR CONTAS DE DOIS E DOIS ANOS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO EM APENSO AO PRESENTE, BEM COMO EXIBIR BALANCETE ANUAL, CASO VENHA A RECEBER RENDAS NA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO PACIENTE. SEM CUSTAS. P.R.I.C..” - INT. DR(S). ISRAEL AGUIAR ARAUJO , JULIANA LOPES PONTES , ISRAEL AGUIAR ARAUJO , JULIANA LOPES PONTES .

5) 2008.0013.2690-9/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA BIANCA HOLANDA TELES REPR. LEGAL.: ANA KARINY OLIVEIRA HOLANDA TELES . “DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTOS NOS PRINCÍPIOS E REGRAS EM DIREITO APLICÁVEIS, COM BASE NOS ARTIGOS 1.696 E 1.697, DO CÓDIGO CIVIL, E, NA ESTEIRA DO PENSAMENTO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 267, VI, OU SEJA, PELA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA..” - INT. DR(S). CYNARA BEZERRA MARQUES , DAVID SOMBRA PEIXOTO .

16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA ALBENI DE FREITAS
VASCONCELOS ESTE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA
LUZ

EXPEDIENTE Nº 4/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16433	1	CE/10083	2
CE/17643	3	CE/9544	4
CE/1042	5	CE/18221	5
CE/10586	6	CE/12086	7
CE/10183	8	CE/5837	9
CE/13687	10	CE/19467	11
CE/10960	12	CE/11783	13
CE/11800	14	CE/13687	15
CE/10268	16	CE/18843	17
CE/18558	18		

1) 2006.0000.3942-0/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA MARQUES PINTO OSORIO DE CASTRO . “R.H. OUÇA-SE A PARTE ADVERSA, EM 10 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 474/486”. FORTALEZA, 28 DE OUTUBRO DE 2008..” - INT. DR(S). NARCISO DORTA ERNANDES FILHO .

2) 2006.0006.8799-5/0 - GUARDA REQUERENTE.: ARIMAR DE MELO SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA . “R.H. INTIME-SE A PROMOVENTE ATRAVÉS DA ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAREM A JUNTADA DO ROL DE TESTEMUNHAS, A SEREM OUVIDAS EM JUÍZO”. FORTALEZA, 8 DE JULHO DE 2008..” - INT. DR(S). CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA .

3) 2006.0016.8705-0/0 - GUARDA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA LOPES . “R.H. INTIME-SE A REQUERENTE PARA FORMULAR OS PEDIDOS QUE ACHAR NECESSÁRIO”. FORTALEZA, DE MARÇO DE 2008..” - INT. DR(S). JOÃO JOSÉ

SILVA VASCONCELOS .

4) 2006.0023.5557-4/0 - GUARDA REQUERENTE.: JOSE FREIRE DE CARVALHO . “R.H. INTIME-SE O PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO RELATÓRIO SOCIAL DE FLS. 29/32, BEM COMO PARA DIZER SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS”. FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2008..” - INT. DR(S). GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA .

5) 2006.0023.6082-9/0 - GUARDA REQUERENTE.: DELIO HERCULANO MONTALVAO GOMES EUSEBIO PEREIRA DA SILVA . “R.H. INTIME-SE O REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO E COMPLETO (INCLUSIVE O CEP) DA REQUERIDA, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL ÀS FLS. 122”. FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2008..” - INT. DR(S). JOAO MAURICIO SOBREIRA DE SAMPAIO , JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO .

6) 2007.0003.0252-8/0 - ALTERAÇÃO DE GUARDA REQUERENTE.: DANIELE GOMES DA CONCEICAO . “R.H. INTIME-SE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, PENA DE ARQUIVAMENTO”. FORTALEZA, 03 DE ABRIL DE 2008..” - INT. DR(S). GLAUCO CASTELO BRANCO JUNIOR .

7) 2007.0032.5194-0/0 - BUSCA E APREENSAO DE MENOR REQUERENTE.: BEATRIZ HELENA SOARES DA SILVEIRA . “R.H. TENDO-SE QUE A ÚLTIMA PETIÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS DATA DE 21/08/2008, INTIME-SE A REQUERENTE, POR SUA ADVOGADA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO”. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2009..” - INT. DR(S). RAQUEL SILVEIRA LIMA .

8) 2008.0002.5054-2/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS TIGRE DE ARRUDA . “R.H. DEFIRO O PRESENTE PEDIDO, PRORROGANDO O PRAZO POR 10 (DEZ) DIAS”. FORTALEZA, 05 DE MAIO DE 2008..” - INT. DR(S). KATIA CILENE CAMPOS DE SOUZA .

9) 2008.0004.3464-3/0 - GUARDA REQUERENTE.: JOSENIR LUCIA DE QUEIROZ . “R.H. REITERE-SE O EXPEDIENTE DE FLS. 42, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL”. FORTALEZA, 04 DE AGOSTO DE 2008..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE ESMERINDO JACOB .

10) 2008.0009.1930-2/0 - GUARDA REQUERENTE.: MARIA ELIEUDA DE LIMA ALVES . “R.H. INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER A CITAÇÃO DA GENITORA OU JUNTAR TERMO DE ANUÊNCIA”. FORTALEZA, 8 DE SETEMBRO DE 2008..” - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

11) 2008.0011.1372-7/0 - GUARDA REQUERENTE.: ARABELA QUEIROZ DE AZEVEDO . “R.H.R.A. INTIME-SE A REQUERENTE, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA EMENDAR A INICIAL, COLACIONANDO AOS AUTOS O TERMO DE ANUÊNCIA DO GENITOR DA CRIANÇA, OU REQUERER SUA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL”. FORTALEZA, 25 DE ABRIL DE 2008..” - INT. DR(S). JAMILLE ANDRADE XAVIER .

12) 2008.0014.5917-8/0 - GUARDA REQUERENTE.: CECILIA PINHEIRO DE ARAUJO REQUERENTE.: JOAO FREIRE CORREIA . “R.H.R.A. DEFIRO A GRATUIDADE”. FORTALEZA, 16 DE MAIO DE 2008..” - INT. DR(S). TEREZA CECILIA SILVA DE MELO .

13) 2008.0018.3322-3/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCA DAURI DA COSTA . “R.H.R.A. DEFIRO A GRATUIDADE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICAM-SE AS SEGUINTE AUSENCIAS: DAS PROVAS QUE SERÃO PRODUIZIDAS; DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PEDIDO; DA QUALIFICAÇÃO DOS DENITORES DA MENOR, COMO PRECONIZA O ART. 165 DO ECA; DO VALOR DA CAUSA. SENDO CERTO QUE SE TRATA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DOS QUAIS NÃO HÁ COMO

PRESCINDIR, INTIME-SE O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-A AO ART. 282 E 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO”. FORTALEZA, 8 DE JULHO DE 2008..” - INT. DR(S). MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS .

14) 2008.0020.0367-4/0 - GUARDA REQUERENTE.: MARI PINHEIRO TOROSSIAN . “R.H. TENDO EM VISTA A SÍNTESE SOCIAL DE FLS. 30/31, INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO”. FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2009..” - INT. DR(S). ANTONIO DJACIR GOMES DO CARMO .

15) 2008.0023.0353-8/0 - GUARDA REQUERENTE.: MARIA DA PAZ ARAUJO DA ROCHA . “R.H.R.A. INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-A AO ART. 282, II DO CPC E ART. 16, III DO ECA, TRAZENDO AOS AUTOS A QUALIFICAÇÃO DA GENITORA DA MENOR, BEM COMO FUNDAMENTAR JURIDICAMENTE O PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO”. FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2008..” - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

16) 2008.0026.2270-6/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA . “R.H.R.A. ACOELHO A COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA A ESTE JUÍZO. INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR EMENDA À INICIAL, JUNTANDO O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO REQUERENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA SOB PENA DE INDEFERIMENTO”. FORTALEZA, 12 DE SETEMBRO DE 2008..” - INT. DR(S). ANTONIO TAVARES DE MORAES .

17) 2008.0030.9385-5/0 - GUARDA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SARMENTO . “R.H.R.A. INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU REPRESENTANTE JURÍDICO, PARA PROVIDENCIAR A EMENDA À INICIAL, QUANTO AOS SEGUINTE REQUISITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: REQUERER A CITAÇÃO DA GENITORA DA CRIANÇA OU JUNTAR TERMO DE ANUÊNCIA DESTA”. FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2008..” - INT. DR(S). RENATA MYRA GURGEL DE SOUSA .

18) 2008.0035.6799-7/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ANA PAULA BARROSO AALEN REQUERIDO.: ANDRE STENSENG AALEN . “R.H. INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO RELATÓRIO SOCIAL DE FLS. 131/144”. FORTALEZA, 6 DE FEVEREIRO DE 2009..” - INT. DR(S). LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR G. FILHO .

18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA EDNA NORONHA MATOS
EXPEDIENTE Nº 10/2009 EM: DEZESSETE (17) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4644	1	CE/17824	1
CE/6920	1	CE/9819	1
CE/17073	1	CE/10960	1
CE/13687	2	CE/5155	3
CE/18063	4	CE/17084	4
CE/1613	5	CE/13116	5
CE/15406	5	CE/16954	6
CE/7323	7	CE/8355	8
CE/15287	9	SP/83183	10
CE/16173	11	CE/5608	12
CE/14359	13	CE/14641	14
CE/13394	14	CE/16693	15
CE/9564	16	CE/3106	16
CE/20254	17	CE/18615	18
CE/16445	18	CE/5495	19

CE/16931	20	CE/11085	20
CE/11856	21	CE/14641	22
CE/13394	22	CE/9693	23
CE/7481	24	CE/14867	24
CE/12136	24	CE/15968	24
CE/16496	25	CE/18201	25
CE/1202	26	CE/13382	27
CE/12492	28	CE/12493	28
CE/10579	29	CE/8754	30
CE/1516	31	CE/7531	31
CE/13209	31	CE/17722	31
CE/11194	32	CE/19409	33
CE/4040	33	CE/10500	33
CE/16077	33	CE/12897	33
CE/15097	33	CE/18383	33
CE/4080	34	CE/6071	35
CE/18095	36	CE/19580	36
CE/12171	37	CE/14503	37
CE/2790	37	CE/16098	37
CE/14657	38	CE/13312	39
CE/15942	40		

1) 2000.0115.0079-5/0 - Nº ANTIGO: 200102254532 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: ELISEU MARTINS FERREIRA REQUERENTE.: SIMONE VIANA DE LIMA . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO. INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA , GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO , RICARDO IBIAPINA LIMA , ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO , MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR , TEREZA CECILIA SILVA DE MELO .

2) 2000.0127.6517-2/0 - Nº ANTIGO: 200302260161 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO REQUERENTE.: ALINE MARIA SA NASCIMENTO LIMA REQUERIDO.: JOSE EUDES LOPES LIMA . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO PARA OS FINS REQUERIDOS.." - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

3) 2000.0132.3208-9/0 - Nº ANTIGO: 200302663533 - NEGATIVA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ISRAEL ARRUDA DE ALMEIDA REQUERIDO.: ISRAEL GOMES DE ALMEIDA JUNIOR . "DESPACHO : DIANTE DA MANIFESTAÇÃO RETRO, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO PARA OS FINS POSTULADOS.." - INT. DR(S). MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS .

4) 2000.0138.5553-1/0 - Nº ANTIGO: 200402364449 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE MARIO NOGUEIRA FERREIRA REQUERENTE.: PEDRO LORA SOARES CONDE REQUERENTE.: THALIALARA SOARES CONDE . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO. INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). JOSÉ TALES TORRES PORTUGAL BEZERRA , MARIANNA PAIVA MALLMANN .

5) 2005.0015.0416-0/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA REQUERIDO.: ALEXANDRE MORAES BRAGA JUNIOR REQUERENTE.: MARIA ALEXANDRA ALVES FREIRE CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: ALEXIA FREIRE BRAGA . "DESPACHO: DIANTE DO AR ACOSTADO ÀS FLS.74, INTIMEM-SE OS PATRONOS DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAREM NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.." - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS , JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR , SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS .

6) 2006.0001.4607-2/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: EDILA MARIA DE SOUSA VASCONCELOS REQUERENTE.: GABRIELA VASCONCELOS MAIA REQUERENTE.: MARIANA VASCONCELOS MAIA REQUERIDO.: EUGENIO LINCOLN CAMPOS MAIA . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS.128/129, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS À PATRONA DA REQUERENTE

PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). EDMEA CHAVES FROTA .

7) 2006.0011.0945-6/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: EFISIO FERREIRA RODRIGUES COSTA REQUERENTE.: MARUSIA MARIA BARROS COSTA . "DESPACHO: CONSIDERANDO O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ENCARGOS SER DETENTOR DE RITO DIVERSO DA AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, DESENTRANHE-SE A PEÇA DE FLS.31/38, PARA QUE SEJA INTERPOSTA EMAÇÃO PRÓPRIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA TOMAR CIÊNCIA DO PRESENTE DESPACHO.." - INT. DR(S). FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO .

8) 2006.0013.6502-9/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: JOANA MARIA SOARES DA SILVA REQUERENTE.: LEONARDY DA SILVA BRASIL REQUERENTE.: LUCAS DA SILVA BRASIL REQUERIDO.: LUIZ BEZERRA BRASIL . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS.59/61, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS AO PATRONO DOS REQUERENTES PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). FERNANDO FREITAS .

9) 2006.0022.8032-9/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO PINTO REQUERENTE.: LEONICE DE PAULA PESSOA TEIXEIRA PINTO . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS AO PATRONO DA REQUERENTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

10) 2006.0025.5373-2/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: JOSE HOLANDA ALCANTARA FILHO REQUERENTE.: KATY ELIZABETH SANTOS DA CUNHA . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO PARA OS FINS REQUERIDOS.." - INT. DR(S). MANOEL NELIO BEZERRA .

11) 2006.0028.6922-5/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANAXIMANDRO BARBOSA DE MELO REQUERIDO.: RAQUEL MARCIA SANTIAGO DE MELO . "DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO PARA OS FINS REQUERIDOS.." - INT. DR(S). ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI .

12) 2007.0001.6892-9/0 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE MENOR.: ALISON DO NASCIMENTO ARAUJO REQUERIDO.: CLAUDINEIDE NOGUEIRA DO NASCIMENTO MENOR.: TATIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: FRANCISCO CHAGAS SILVA . "DESPACHO: ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO MEIRINHA ACOSTADA ÀS FLS.44, INTIME-SE O PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). ANA MARIA MOREIRA MAIA .

13) 2007.0002.7000-6/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANA PAULA GOMES TAVARES REPRESENTADO.: VICTOR LUKAS GOMES MOREIRA REQUERIDO.: RONALDO LIMA MOREIRA REPRESENTADO.: THAIS GOMES MOREIRA . "DESPACHO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO ACIMA FORMULADO. PRAZO DE CINCO DIAS.." - INT. DR(S). EDUARDO CERQUEIRA DA CUNHA MASCARENHAS .

14) 2007.0003.7324-7/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: GUSTAVO COELHO JORGE REQUERIDO.: MARCELO DE JESUS ELIAS JORGE . "DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO ALIMENTAR ATUALIZADO.." - INT. DR(S). ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO , ANDREIA SOBRAL BENTES DE MELO .

15) 2007.0009.0272-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: ADRIANO BEZERRA CRUZ REQUERENTE.: GEISE SIQUEIRA ALVES BEZERRA . "DESPACHO: DEFIRO O

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). ANTONIO KALLIL CAVALCANTE QUIRINO .

16) 2007.0009.9255-9/0 - **INTERDIÇÃO REQUERENTE.**: IRAN CAVALCANTI LIMA REQUERIDO.: IRANILDO CAVALCANTI LIMA . **"DESPACHO: DIANTE DO TEOR DO AR ACOSTADO ÀS FLS.34, INTIME-SE OS DOUTOS PATRONOS DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUAL DE SEU CONSTITUINTE.."** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CAVALCANTE , JOSE RODRIGUES XAVIER .

17) 2007.0017.7503-9/0 - **EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.**: FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA HERBENIA PEREIRA LIMA . **"DESPACHO: INTIMEM-SE AS DOUTAS PATRONAS DA PROMOVIDA INDICADAS ÀS FLS. 166 PARA FIRMAREM A PEÇA ACOSTADA ÀS FLS.165, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). ANA BERTINA CORREA DA SILVA .

18) 2007.0019.0934-5/0 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.**: CLAUDIA MARIA PARENTE ALVES CAVALCANTI REPR. LEGAL.: ROBERTA MADEIRA QUARANTA REQUERENTE.: PEDRO QUARANTA ALVES CAVALCANTI . **"DESPACHO: ACERCA DOS OFÍCIOS ACOSTADOS ÀS FLS.89 E 96/100, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). MARCELA DE ALMEIDA PINHEIRO LIMA , MOZART GOMES DE LIMA NETO .

19) 2007.0019.1558-2/0 - **INTERDIÇÃO REQUERENTE.**: ANTONIA SONIA PINHEIRO REQUERIDO.: FRANCISCA ANTONIA PINHEIRO . **"DESPACHO: CONSIDERANDO AINDA PERSISTIR A LACUNA QUANTO AO ENDEREÇO DA SRA. AILA TELMA DE ALMEIDA NO ATINENTE AO SEU ENDEREÇO, HEI POR BEM DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA DOUTA PATRONA CONSTITUÍDA ÀS FLS.40, PARA SUPRI-LA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA X DE ALENCAR .

20) 2007.0022.0923-1/0 - **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.**: SILVIA HELENA MATIAS SOUZA REQUERENTE.: VICENTE DE PAULO DAS NEVES MACIEL . **"DESPACHO: CONSIDERANDO ENCONTRAR-SE O FEITO NA SECRETARIA AGUARDANDO SEU RETORNO AO ARQUIVO, HEI POR BEM RECEBER AS PETIÇÕES RETRO, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS AO PATRONO DA REQUERENTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). LIVIA MACEDO LIMEIRA LIMA , RAUL LOIOLA DE ALENCAR FILHO .

21) 2007.0029.3773-3/0 - **DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.**: MARIA DJALMA MACEDO DE LIMA REQUERIDO.: RICARDO OLIVEIRA DE LIMA . **"DESPACHO: DIANTE DA CERTIDÃO MEIRINHA ACOSTADA ÀS FLS.49 VERSO, INTIME-SE O DOUTO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.."** - INT. DR(S). JOAO DE DEUS VIEIRA .

22) 2007.0030.9935-9/0 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.**: GUSTAVO COELHO JORGE REQUERIDO.: MARCELO DE JESUS ELIAS JORGE . **"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PEÇA DE FLS.30/33, BEM COMO PARA APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO ALIMENTAR ATUALIZADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO , ANDREIA SOBRAL BENTES DE MELO .

23) 2007.0031.6243-3/0 - **BUSCA E APREENSAO DE MENOR REQUERENTE.**: ALEXANDRE DE ARAUJO DE SOUSA REQUERIDO.: MARIA APARECIDA FEITOSA DE ARAUJO REQUERIDO.: MARIA CELIA FEITOSA DE ARAUJO MENOR.: CARLOS EDUARDO FEITOSA DE ARAUJO MENOR.: ANA CAROLINA FEITOSA DE ARAUJO MENOR.: CARLOS ALEXANDRE FEITOSA DE ARAUJO . **"DESPACHO: INTIME-SE O PATRONO DAS PROMOVIDAS PARA, NO PRAZO DE 48**

(QUARENTA E OITO) HORAS ATENDER NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE FLS.72, SOB AS PENAS DO ART.13, II DO CPC VIGENTE.." - INT. DR(S). ADRIANO ALVES PESSOA .

24) 2008.0004.3346-9/0 - **ALIMENTOS REQUERIDO.**: ALOYSIO UBIRAJARA BARROS LEAL REQUERENTE.: MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA LEAL . **"DESPACHO; CONSIDERANDO ENCONTRAR-SE O FEITO COM A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA CONCLUÍDA NO QUE PERTINE À PROVA ORAL, CONFORME SE INFERE DO TEOR DO TERMO AUDIENCIAL ACOSTADO ÀS FLS.93, HEI POR BEM DETERMINAR A INTIMAÇÃO DOS LITIGANTES, ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZEREM SE AINDA TÊM ALGUMA PROVA A PRODUZIR.."** - INT. DR(S). ANGELO MARCONDES FURTADO DIAS , DANIELMO VACCARI MORAES , LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR , RENATO DE MOURA SOARES .

25) 2008.0005.1452-3/0 - **DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.**: FRANCISCO JOSE CAVALCANTE NOGUEIRA REQUERIDO.: LUCINEIDE QUEIROZ NOGUEIRA . **"DESPACHO: ACERCA DA PEÇA ACOSTADA ÀS FLS. 108/109 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, OUÇA-SE A PARTE ADVERSA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). HERCULES BELARMINO JUNIOR , TIAGO FRANÇA ANFRIZIO .

26) 2008.0006.8257-4/0 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.**: ANGELA MARIA BENTO MARIANO REQUERIDO.: ROBERTO PIRES . **"DESPACHO: INTIME-SE O DOUTO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA ATENDER NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE FLS.08, APRESENTANDO PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO ALIMENTAR MÊS A MÊS, SEGUINDO O RITO QUE OPTOU (ART. 733 DO CPC), O QUAL ABRANGE APENAS AS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS EM ATRASO ATÉ O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."** - INT. DR(S). WILEMAR RODRIGUES .

27) 2008.0010.3234-4/0 - **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.**: GERALDO HENRIQUE BRASIL REQUERENTE.: JOAO PEDRO SOUZA DO NASCIMENTO REPR. LEGAL.: VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO . **"DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS.17/18, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS À PATRONA DO PROMOVIDO PARA OS FINS REQUERIDOS.."** - INT. DR(S). QUITERIA RISALVA ROSA VIEIRA .

28) 2008.0016.6393-0/0 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.**: RODRIGO SANTOS LOUREIRO REQUERIDO.: SEBASTIAO LOUREIRO REPR. LEGAL.: VERONICA CAMPOS SANTOS . **"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO ALIMENTAR ATUALIZADO.."** - INT. DR(S). JOSE NATAN BEZERRA LIMA JUNIOR , VALQUIRIA MARIA COUTINHO BEZERRA .

29) 2008.0017.6159-1/0 - **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.**: HELENA MARIA GOMES PARENTE REQUERENTE.: JOSE GOMES ROQUE REQUERENTE.: ROCHELLE MARIA GOMES ROQUE REQUERENTE.: ROBSON MARCIO GOMES ROQUE . **"DESPACHO: INTIMEM-SE OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR NOS AUTOS O ÓRGÃO EMPREGADOR PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE OFÍCIO.."** - INT. DR(S). FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA .

30) 2008.0017.6525-2/0 - **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL REQUERENTE.**: MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA REQUERIDO.: RAFAEL ARCANJO SOARES ARAUJO . **"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA ATENDER ÀS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS.82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.."** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA .

31) 2008.0023.6664-5/0 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE.: CLAUDIA TEREZA CRISTINA LOPES FRANCA
REQUERIDO.: TULIO CESAR VASCONCELOS FRANCA .
“**DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA ATENDER AO RETO PARECER MINISTERIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..**” - INT. DR(S). CID SABOIA DE CARVALHO , ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO , ISABELA FARES MATIAS , DAVID ACCIOLY DE CARVALHO .

32) 2008.0028.0152-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: ALMIR PINHEIRO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA JOSE ANDRADE PINHEIRO . “**DESPACHO: CONSIDERANDO NÃO HAVER NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE O INTERDITANDO DEIXOU O HOSPITAL INDE ENCONTRA-SE INTERNADO, HEI POR BEM SUSPENDER O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ SER PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA DAR PROSEGUIMENTO À DEMANDA EM 05 (CINCO) DIAS..**” - INT. DR(S). MARIA FLORCELE LOBO SOARES .

33) 2008.0032.5877-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPRESENTADO.: CAIO KACEM CARATE REQUERIDO.: ROBSON CARDOSO CARATE REPR. LEGAL.: DENISE KACEM . “**DESPACHO: ACERCA DA JUSTIFICATIVA ACOSTADA ÀS FLS.37/43, INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO ALIMENTAR ATUALIZADO..**” - INT. DR(S). DANIEL MAIA , JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE , REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE , RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES , PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS , DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY , SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS .

34) 2008.0034.1315-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ARMANDO SAULO LA BANCA REQUERIDO.: FRANCISCA FELIPE SANTIAGO . “**DESPACHO: RECEBO A PEÇA CONTESTATÓRIA ACOSTADA ÀS FLS.93/103 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO DOUTO PATRONO DA PROMOVIDA PARA FORMALIZAR O REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA ACOSTANDO AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, BEM COMO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ATUAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..**” - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SUDARIO .

35) 2008.0036.1836-2/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FRANCISCO CAETANO DE LIRA REQUERIDO.: JOSE FERREIRA DA COSTA NETO . “**DESPACHO: CONSIDERANDO NÃO HAVER A DOUTA CAUSÍDICA SIGNATÁRIA DA PEÇA VESTIBULAR ATENDIDO NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE EMENDA, UMA VEZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA CONTINUA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR, HAJA VISTA QUE NAS AÇÕES DE EXONERAÇÃO DE ENCARGO O MESMO DEVE CORRESPONDER A DOZE VEZES O VALOR DA PENSÃO DA QUAL O AUTOR PRETENDE SE EXONERAR, EM ANALOGIA AO DISPOSTO NO ART. 259, VI DO CPC VIGENTE, É QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REFERIDA PATRONA PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS.14, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL..**” - INT. DR(S). CLEUMAR MARIA XAVIER TEIXEIRA .

36) 2008.0036.1855-9/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTONIO ROGERIO SILVA OLIVEIRA REPR. LEGAL.: FRANCISCA KATIANE MENEZES DE SOUZA REQUERENTE.: YASMIM MENEZES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: YARA MENEZES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: CICERO EDUARDO MENEZES DE OLIVEIRA . “**DESPACHO: RECEBO A PEÇA DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ACOSTADA ÀS FLS.31/44, BEM COMO A PEÇA CONTESTATÓRIA TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA ÀS FLS. 45/58, DETERMINANDO A ABERTURA DE VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, A TÍTULO DE RÉPLICA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..**” - INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES , JULIANA SOARES MOURAO .

37) 2008.0036.5784-8/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: JAQUELINE FARIAS ARAUJO LESSA REQUERENTE.: MARCELO SILVA LESSA . “**DESPACHO: RECEBO A PEÇA ACOSTADA ÀS FLS.31/32 A TÍTULO DE EMENDA À INICIAL. INOBTANTE AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS ÀS FLS.08 E 10, MAS DIANTE DO PADRÃO SÓCIO-ECONÔMICO DOS PROMOVENTES, A CONSIDERAR OS BENS ARROLADOS E O VALOR ESTIMATIVO DO PATRIMÔNIO DO CASAL, HEI POR BEM INDEFERIR A GRATUIDADE PROCESSUAL, POR MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA, DEVENDO OS AUTORES SEREM INTIMADOS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA RECOLHEREM AS CUSTAS DE LEI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..**” - INT. DR(S). FABIO AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO , FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , VENANCIO FREITAS DE ARAUJO .

38) 2008.0039.0383-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALINE ALVES MOREIRA REQUERIDO.: JOAO JERONIMO ALBUQUERQUE MELO FILHO . “**DESPACHO: INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO SIGNATÁRIO DA PEÇA VESTIBULAR PARA EMENDÁ-LA NOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL DE FLS.24, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO..**” - INT. DR(S). JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO .

39) 2008.0039.7282-4/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: EDUARDO HENRIQUE FONSECA OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA EDUARDA FERREIRA OLIVEIRA REPR. LEGAL.: SAMIRA CATIA DE VASCONCELOS FERREIRA . “**DESPACHO: INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO SIGNATÁRIO DA PEÇA VESTIBULAR PARA EMENDÁ-LA ATRIBUINDO REAL VALOR À CAUSA, O QUAL DEVERÁ CORRESPONDER AO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..**” - INT. DR(S). EXPEDITO GONCALVES LEITE .

40) 2009.0002.9211-1/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: EDUARDO TAVARES DE SOUSA REQUERIDO.: LEONARDO TAVARES DE SOUSA REQUERENTE.: MANOEL TAVARES DE SOUSA NETO REQUERIDO.: NEUSA LIDUINA TAVARES DE SOUSA REQUERIDO.: URSULA TAVARES DE SOUSA . “**DESPACHO: INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO SIGNATÁRIO DA PEÇA VESTIBULAR PARA EMENDÁ-LA, NOS TERMOS DO ART.283 DO CPC, ACOSTANDO AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO ONDE FOI FIXADA A VERBA ALIMENTAR OBJETO DA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, BEM COMO PARA ATRIBUIR VALOR À CAUSA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.259, VI DO CPC VIGENTE, DEVENDO, APÓS ATRIBUIÇÃO DO NOVO VALOR, EFETUAR O RECOLHIMENTO DO CUMPLEMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..**” - INT. DR(S). LIVIO MARTINS ALVES .

18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA EDNA NORONHA MATOS
EXPEDIENTE Nº 11/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6023	1	CE/15469	1
CE/15470	1	CE/16411	1
MP	2	MP	3
MP	4	MP	5
CE/14240	6	CE/13955	6
CE/15565	6	CE/13794	6
MP	7	CE/3878	8
CE/3	8	MP	9
MP	10	CE/7556	11
MP	12	CE/3043	13
CE/15895	14	CE/12480	14
CE/9767	14	CE/11319	14
CE/8594	14	CE/3287	14
CE/10895	14	MP	15
CE/1485	16	MP	17
CE/6015	18	MP	19

MP

20

CE/10630

21

1) 2005.0006.7704-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARA REGE SOUZA RODRIGUES REQUERIDO.: MASCIA ROCHELIA SOUZA RODRIGUES . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE M. R. S. R., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA IRMÃ M. R. S. R., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DA INTERDITADA E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE A MESMA TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I “.” - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , MIGUEL ROCHA NASSER HISSA , RODRIGO MACEDO DE CARVALHO , RUI BARROS LEAL FARIAS .

2) 2005.0025.3404-7/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: CELIA PESSOA DA SILVA REQUERENTE.: SELMA PESSOA MARQUES . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE C. P. DA S., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA IRMÃ S. P. M., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DA INTERDITADA E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE A MESMA TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I “.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO JUILMA SILVA RODRIGUES .

3) 2006.0005.2702-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: GERARDO SOARES ROCHA REQUERENTE.: MARIA CAVALCANTE ROCHA . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE G.S.R., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA ESPOSA M.C.R., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DO INTERDITADO E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE O MESMO TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I “.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ADRIANA ANDRADE DE MELO .

4) 2006.0017.3486-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: ADRIANO LIMA DE SOUSA REQUERENTE.: ROSA LIMA DE SOUSA . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE A. L. DE S., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA GENITORA R. L. DE S., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DO INTERDITADO E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE O MESMO TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I “.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO LEITÃO DE SENA .

5) 2006.0018.8866-8/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: LIVIA NUNES FROTA REQUERENTE.: MARIA ESTEFANIA NUNES PRADO . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE L. N. F., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA

DEFINITIVA SUA AVÓ MATERNA M. E. N. P., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DO INTERDITADO E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE O MESMO TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P.R.I “.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO LEITÃO DE SENA .

6) 2007.0002.3331-3/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: DORYS GOMES DE SOUSA REQUERENTE.: LUIZA MARIA GOMES DE SOUSA . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE D. G. DE S., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA IRMÃ L. M. G. DE S., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DA INTERDITADA E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE A MESMA TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. APÓS TRÂNSITO EM JULGAO, PROCEDA-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I “ INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITÃO DE SENA..” - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR , RICARDO BEZERRA DE CASTRO , RANIERE DE SOUSA BARROS , MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO .

7) 2007.0009.0195-2/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: MARIA ARAUJO DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA EULALIA DOS SANTOS . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE M. A. DE S., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA FILHA M. E. DOS S., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DA INTERDITADA E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE A MESMA TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P.R.I “.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR.FRANCISCO LEITÃO DE SENA.

8) 2007.0014.2639-5/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: EDILSON ALMEIDA FERNANDES . ""SENTENÇA. VISTOS, ETC... EX POSITIS, CONSIDERANDO AS FONTES DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INCIDENTAL, MANTENDO, DESTA FORMA, O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO À AÇÃO PRINCIPAL, OU SEJA, R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, PROSSIGAM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. SEM CUSTAS. P.R.I.”” - INT. DR(S). EDMILSON ALMEIDA FERNANDES , PROCURADOR LUIZ ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

9) 2007.0016.7951-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: ROSINALDO GONSALVES DA SILVA REQUERENTE.: ROZIMAR BATISTA DA SILVA GONCALVES . ""SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE R.B DA S. G., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA ESPOSA R. B DA S. G., QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DO INTERDITADO E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE O MESMO TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS

ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I. “.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

10) 2007.0018.7067-8/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: FRANCISCO RAFAEL VIANA MENDES REQUERENTE.: REGINA LUCIA VIANA MENDES . **“”SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE F. R. V. M., O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA GENITORA R. L. V. M, QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DO INTERDITADO E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE O MESMO TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I. “.”** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

11) 2007.0030.9437-3/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: JOSE DE ANCHIETA ALVES CARVALHO REQUERENTE.: MARIA SALETE CARVALHO COSTA . **“”SENTENÇA: ... DECRETO A INTERDIÇÃO DE J. DE A. A. C, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA SUA IRMÃ M. S. C. C, QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES APÓS PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, FICANDO DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BENEFÍCIO DO INTERDITADO E LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA A QUE O MESMO TENHA DIREITO, EXCLUÍDOS OS PROVENTOS ORDINÁRIOS DE APOSENTADORIA, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JUÍZO, CUMPRIDAS AS OUTRAS FORMALIDADES QUE O CC E CPC PRESCREVEM. SEM CUSTAS. P.R.I. “.”** - INT. DR(S). FRANCISCO EUDES GOMES .

12) 2008.0001.9812-5/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERIDO.: CLIMERO ANDRE SAMPAIO REQUERENTE.: RAIMUNDA REJANE VIANA ANDRE . **“SENTENÇA: “ ... DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO VINCULAR, FICANDO MANTIDAS AS CLÁUSULAS COM EFICÁCIA ATUAL E ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. SEM CUSTAS. P.R.I.”** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

13) 2008.0018.3721-0/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: ANTONIO MOITA TRINDADE REQUERIDO.: LUIZA MACEDO LIMA TRINDADE . **“SENTENÇA: “ ... DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO VINCULAR, FICANDO MANTIDAS AS CLÁUSULAS COM EFICÁCIA ATUAL E ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, PODENDO A DEMANDA DISCUTIR PATILHA E GUARDA EM AÇÕES PRÓPRIAS. DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA PARA A PROMOVIDA. P. R. I.”** - INT. DR(S). ANTONIO MOITA TRINDADE .

14) 2008.0022.6750-7/0 - OFERTA DE ALIMENTOS PROMOVENTE.: BRUNO MIGUEL LARA PROMOVIDO.: GABRIEL GIRA LARA REPR. LEGAL.: CLEA NEILA GIRA FIRTADO . **“SENTENÇA: “ HEI POR BEM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM ESTEIO NO ART.9º,§1º DA LEI Nº5478/68 EM GRAU SUBSIDIÁRIO E ART.269,III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”** - INT. DR(S). DEODATO JOSE RAMALHO NETO , FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO , JOHNNY BEZERRA PEREIRA , RACHEL ARY MENDES , LARA BEZERRA PEREIRA , JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR , JANDUY TARGINO FACUNDO .

15) 2008.0023.0144-6/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: FABIOLA GUEDES DE QUEIROZ REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE MENDES DOS SANTOS . **“SENTENÇA: “ ... DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO VINCULAR, FICANDO MANTIDAS AS CLÁUSULAS COM EFICÁCIA ATUAL E ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P.R.I.”** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

16) 2008.0024.2423-8/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JERUSALEM ANDRADE DA SILVA REQUERENTE.: JULIA ANDRADE DA SILVA REQUERIDO.: MARCOS ANDRE ANDRADE DA SILVA REQUERIDO.: TERESA MARIA XIMENES TAVORA . **“SENTENÇA: “ JULGO POR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART.267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE RITOS, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS. P.R.I.”** - INT. DR(S). JOSE HELENO LOPES VIANA .

17) 2008.0030.5757-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: HERONILSON DA SILVA FELIPE REQUERENTE.: JEFERSON DA SILVA FELIPE REPR. LEGAL.: SIMONE DA SILVA FELIPE REQUERENTE.: JESSICA CAROLLYNE DA SILVA FELIPE . **“SENTENÇA: “ HEI POR BEM..., HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETUADO ENTRE OS POSTULANTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P.R.I.”** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

18) 2008.0031.2831-4/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA REQUERIDO.: JOCICLER RODRIGUES DA SILVA . **“SENTENÇA: “ ... HEI POR BEM JULGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO VINCULAR DO CASAL, PONDO TERMO FINAL, DESTARTE, AO CASAMENTO CIVIL DOS DIVORCIANDOS, AO MESMO TEMPO EM QUE HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, O QUAL PASSA A FAZER PARTE DESTA DECISÃO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART. 226, §6º DA CF, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1.571,IV DO CC EM VIGOR. SEM CUSTAS. P.R.I.”** - INT. DR(S). JOSE BRASILINO DE FREITAS .

19) 2008.0036.5607-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANGELA MARIA SILVA ABREU GADELHA REQUERENTE.: FRANCISCO ABRAAO RODRIGUES GADELHA . **“SENTANÇA: “ HEI POR BEM,...., HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETUADO ENTRE OS POSTULANTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INICANDO VÍCIO DE VONTADE, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. OFICIE-SE. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P. R. I.”** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

20) 2008.0037.7634-0/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: MAURICIO DOS SANTOS CRUZ REQUERENTE.: MONALIZA BEZERRA DE PAIVA . **“ SENTENÇA: “... HEI POR BEM, COM ESTEIO NO ART. 585,II, DO CPC VIGORANTE, HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETUADO ENTRE OS POSTULANTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO, A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. APÓS TRANSITO EM JULGADO FORMAL, PROCEDA-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P.R.I. “.”** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

21) 2008.0038.4044-8/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: MARCIRLENE PINHEIRO GOMES REQUERENTE.: RAIJOAN SERGIO RAMOS

GOMES . “SENTENÇA: “ ... HEI POR BEM DECRETAR A CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO VINCULAR, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO MANTIDAS COM EFICÁCIA ATUAL AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS DE LEI. P.R.I. “. - INT. DR(S). PAULO ANDRE LIMA AGUIAR .

18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA EDNA NORONHA
MATOS
EXPEDIENTE Nº 9/2009 EM: DOZE (12) DE FEVEREIRO DE
2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16882	1	MP	2
CE/18289	3	CE/5158	4
CE/11397	5	CE/5012	5
CE/16463	5	CE/12301	6

1) 2006.0026.3392-2/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: CYNTHIA MORAES ARAUJO REQUERENTE.: FELIPE MORAES ARAUJO REQUERIDO.: JOSE NIVAL DE ARAUJO REPR. LEGAL.: FRANCISCA SULENE MORAES ARAUJO . “DESPACHO: CONSIDERANDO TRATAR-SE O OBJETO DA PETIÇÃO DE FLS.188/205 DE PEDIDO REVISIONAL DA VERBA ALIMENTAR PROVISÓRIA, É QUE DEIXO DE RECEBÊ-LO, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O DESENTRANHAMENTO DA REFERIDA PEÇA, DEVENDO O REQUERENTE INGRESSAR COM AÇÃO PRÓPRIA, NOS TERMOS DO ART.13, §1º DA LEI 5.478/68. AGUARDEM OS AUTOS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA..” - INT. DR(S). MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL .

2) 2008.0002.5451-3/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA LETICIA LIMA DA SILVA REQUERIDO.: ANTONIO MARCOS MOREIRA DOS SANTOS REPR. LEGAL.: LAILA MARIA LIMA DA SILVA . “DESPACHO: PELA MM. JUÍZA FOI ASSINALADA DE LOGO O DIA 30 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMAR OS DRS. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA, PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA, ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JÚNIOR E FÁBIO MOREIRA DE SOUSA..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

3) 2008.0008.1133-1/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERIDO.: ANA PAULA GOMES TAVARES REQUERENTE.: RONALDO LIMA MOREIRA . “DESPACHO: ASSINALO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2009, ÀS 17:20 HORAS. INTIMAR OS DRS. CLAUDIO ACCIOLY ARY E RONALDO NOGUEIRA SIMÕES..” - INT. DR(S). EDUARDO ANDRÉ MEDEIROS DE PAULA .

4) 2008.0026.7656-3/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: HELENA MARIA SANTIAGO ANDRADE DA SILVA REQUERIDO.: ILSON SOARES DA SILVA . “DESPACHO: DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS, COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ASSINALADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2009, 17:00 HORAS..” - INT. DR(S). WALTER MORAES DE SOUZA E SILVA .

5) 2008.0030.4927-9/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA REQUERIDO.: LUIZ FERNANDO DE SOUZA . “DESPACHO: DOU POR SANEADO O PRESENTE FEITO, ASSINALANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, PARA TOMADA DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES. INTIMAR OS DRS. VERÔNICA DO AMARAL MADEIRO BATISTA, JOAQUIM LIANDRO BATISTA, RENATA AMARAL MADEIRO E YONARA BEZERRA MOURA..” - INT. DR(S). MAURICIO TAUCHMANN

ROCHA MOURA , NINON ELIZABETH TAUCHMANN , RAFAELA FREIRE BEZERRA VASCONCELOS .

6) 2009.0002.1162-6/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: JUCIE BRAGA DE VASCONCELOS REQUERENTE.: PERLA RODRIGUES MEIRA . “DESPACHO: AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:40 HORAS..” - INT. DR(S). FERNANDO ALVES DE SOUSA GONCALVES .

11.3 - VARAS DE SUCESSÕES

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA GLADYS LIMA VIEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA MELCA DE LIMA
EXPEDIENTE Nº 20/2009 EM: VINTE (20) DE FEVEREIRO DE
2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5210	1	CE/9123	1
CE/5327	2	CE/1968	2
CE/4866	3	CE/16415	3
CE/6023	4	CE/13113	4
CE/6745	4	CE/4100	4

1) 2000.0122.4768-6/0 - Nº ANTIGO: 200202374343 - INVENTARIO HERDEIRO.: DANTE LOPES NEGREIROS HERDEIRO.: HEITOR LOPES NEGREIROS HERDEIRO.: MARCOS JOSE NEGREIROS GOMES HERDEIRO.: MARIA APARECIDA NEGREIROS GOMES BARRETO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MIGUEL ARCANJO GOMES INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: MARIA ROSA NEGREIROS GOMES . “INTIME-SE AO RECOLHIMENTO DO ITCD..” - INT. DR(S). JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO , PEDRO SABOYA MARTINS .

2) 2005.0003.4517-4/0 - INVENTARIO ESPÓLIO.: ARTHUR ENEAS VIEIRA REQUERENTE.: STELLA TELLES LEITAO VIEIRA . “DO PEDIDO DE FLS. 194/200-AUTOS DIGAM OS HERDEIROS LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO E STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITÃO VIEIRA. INTIME-SE INCLUSIVE OS CREDORES HABILITADOS.APÓS, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS NEGATIVAS FISCAIS DOS BENS DO ESPÓLIO E O PLANO DE PARTILHA..” - INT. DR(S). FRANCELSON COELHO ASSUNCAO , GIL VICENTE FURTADO BEZERRA DE MENEZES .

3) 2008.0011.4381-2/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: CARMEM LUCIA OLIVEIRA DE CARVALHO ESPÓLIO.: IDELZUITH WEIDE . “DIGAM OS DEMAIS INTERESSADOS..” - INT. DR(S). JOSUE DE SOUSA LIMA , RENATO CESAR PEREIRA LIMA .

4) 2008.0031.2210-3/0 - INVENTARIO ESPÓLIO.: EDSON QUEIROZ FILHO REQUERENTE.: MANOELA VALENCA QUEIROZ BACELAR REQUERENTE.: MARILIA VALENCA QUEIROZ REQUERENTE.: NELIA MARIA DO REGO VALENCA QUEIROZ REQUERENTE.: OTAVIO VALENCA QUEIROZ . “DIANTE DOS FATOS NOVOS, SUSPENDO A ENTREGADA DAS GUIAS DE PAGAMENTO E DETERMINO A OITIVA DOS HERDEIROS SOBRE OS PEDIDOS..” - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , AMAURILO DE SOUSA HOLANDA , GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO , JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR .

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA GRACILENE
MACEDO TEIXEIRA
EXPEDIENTE Nº 11/2009 EM: ONZE (11) DE FEVEREIRO DE
2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MP	1	CE/5864	2
MP	3	CE/9761	4
CE/1094	5	MP	6
MP	7	CE/11184	8

CE/17800	9	CE/8655	10
CE/9124	11	CE/1398	12
CE/4062	12	CE/12950	13
MP	14	CE/4968	15
CE/11351	16		

1) 2000.0060.9207-2/0 - Nº ANTIGO: 2042134 - TOMBO: 2269 - BUSCA E APREENSAO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: CICERO SOARES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA ELIAS DE OLIVEIRA . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO LEA GONDIM CAVALSINA.

2) 2000.0096.0963-7/0 - Nº ANTIGO: 199702298628 - TOMBO: 3417 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ENEIDA SOARES PESSOA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: EVANDRO SOARES PESSOA PERITO.: JOSE LIVINO PINHEIRO LOPES INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: NARCISO PESSOA DE ARAUJO (FALECIDO) INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ROBERTO SOARES PESSOA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARILZA SOARES PESSOA . "COMPROVAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO MENCIONADA NA PETIÇÃO DE FLS. 801. OUTROSSIM, CUMPRE-SE O EXPEDIENTE DE FLS. 800." - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

3) 2000.0096.5325-3/0 - Nº ANTIGO: 200402687590 - TOMBO: 8433 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA MORAIS MUNIZ FALECIDO(A): MARIA NECI DE MORAIS FALECIDO(A): NESTOR EVANGELISTA DE MORAIS REQUERENTE.: NILSON SILVA DE MORAIS REQUERENTE.: NESTOR EVANGELISTA DE MORAIS REQUERENTE.: MARIA NILZA DE MORAIS REQUERENTE.: MARIA NECI DE MORAIS . "SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A RENÚNCIA REDUZIDA A TERMO AS FLS. 84. P.R.I. FORT, 05/02/2009." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO .

4) 2000.0139.3949-2/0 - Nº ANTIGO: 200402448405 - TOMBO: 8178 - INVENTARIO FALECIDO(A): GERALDO MAGELA MENDES INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: RITA DE CASSIA MENDES . "INTIME-SE A INVENTARIANTE DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 216, BEM COMO PARA COMPROVAR A ANUÊNCIA DOS INTERESSADOS AO PEDIDO DE ALVARÁ DE FLS. 213." - INT. DR(S). JOAO BOSCO FERNANDES .

5) 2005.0010.8556-7/0 - TOMBO: 8785 - ANULAÇÃO DE TESTAMENTO REQUERIDO.: DALTON SOUSA CARVALHO REQUERENTE.: RAIMUNDO BARROSO VERAS REQUERENTE.: MARIA VALDITE TEIXEIRA VERAS . "DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/03/2009, ÀS 14:00 HORAS." - INT. DR(S). JOSE FELICIANO DE CARVALHO .

6) 2006.0006.8737-5/0 - TOMBO: 9401 - ALVARA REQUERENTE.: ISNEIANE BRAZ DOS SANTOS REPR. LEGAL.: VIVIANE DA SILVA BRAZ . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS.

7) 2006.0011.5214-9/0 - TOMBO: 9512 - ALVARA ESPÓLIO.: JOSE EVILASIO PEREIRA REQUERENTE.: MARIA LEONETE DE FRANÇA BRITO . "SENTENÇA:" (...) ACOLHO OS PARECERES MINISTERIAL E FISCAL, E EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, EM PROL DA REQUERENTE MARIA LEONETE DE FRANÇA BRITO, PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA COMPROVADA AS FLS. 15. EXP. DE LOGO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LISUINA REBOUÇAS.

8) 2007.0002.3652-5/0 - TOMBO: 10001 - ALVARA REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA LOPES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO MAIA DE CARVALHO ESPÓLIO.: GLEYSIANE OLIVEIRA DE CARVALHO . "SENTENÇA:" (...) TENDO EM VISTA OS PARECERES MINISTERIAL E FISCAL,

DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO, EM PROL DOS REQUERENTES FRANCISCA MARIA LOPES DE OLIVEIRA E FRANCISCO MAIA DE CARVALHO, PARA LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS COMPROVADAS AS FLS. 39, 49, 50/51. EXP. DE MISTER. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS .

9) 2007.0015.5784-8/0 - TOMBO: 10238 - ALVARA REQUERENTE.: DANILO DE ALMEIDA LOPES REQUERENTE.: DANIVIA MARIA LOPES SIMÃO REQUERENTE.: DENIZE DE ALMEIDA LOPES SVENSSON REQUERENTE.: MARIA DIONE DE ALMEIDA LOPES REQUERENTE.: MARIA EUNICE DE ALMEIDA LOPES REQUERENTE.: DIANA DE ALMEIDA LOPES QUIRINO . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). RAFAELA BRAGA SOBRAL .

10) 2008.0004.3495-3/0 - TOMBO: 10663 - INVENTARIO REQUERENTE.: ANA ELAYNE SABOIA FIGUEIREDO ESPÓLIO.: JOAQUIM FIGUEIREDO DAS NEVES NETO . "INTIME-SE A INVENTARIANTE DO INTEIRO TEOR DA PARTE INICIAL DO PARECER DE FLS. 80V. OUTROSSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 79V E AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 41/42, FICANDO ASSINALADO O PRAZO DE SESENTA DIAS, PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. EXP. DE LOGO. CUSTAS DE LEI. FORT, 26/01/2009." - INT. DR(S). ISABEL VIEIRA VARELA .

11) 2008.0007.7660-9/0 - TOMBO: 10768 - ALVARA ESPÓLIO.: AMAURY FERREIRA DE MATTOS REQUERENTE.: MARIA OLIVIA LIMA DOS SANTOS MATTOS . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. CUSTAS DE LEI. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). PEDRO LEITE DE ARAUJO NETO .

12) 2008.0008.7409-0/0 - TOMBO: 10755 - CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO REQUERENTE.: ESPOLIO DE RAIMUNDO TARCISIO NOGUEIRA MOTA . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, ACHANDO-SE O TESTAMENTO PERFEITO EM SUAS FORMALIDADE, DETERMINO O SEU REGULAR REGISTRO E ARQUIVAMENTO, REMETENDO A SECRETARIA CÓPIA À REPARTIÇÃO FISCAL. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 29, NOMEIO TESTAMENTEIRO DATIVO O SR. TARCÍSIO MOTA JÚNIOR, NOS TERMOS DO ART. 1127 DO CPC. ASSIM, INTIME-SE O TESTAMENTEIRO NOMEADO PARA ASSINAR, EM CINCO DIAS, O TERMO DE TESTAMENTARIA, FORNECENDO-LHE A COMPETENTE CÓPIA AUTÊNTICA DO TESTAMENTO. CUSTAS DE LEI. P.R.I. FORT, 30/01/2009." - INT. DR(S). JOSE LOPES FILHO , WILSON CAMPOS .

13) 2008.0016.6921-0/0 - TOMBO: 10828 - ALVARA REQUERENTE.: MARIA JURACI DO NASCIMENTO PEREIRA . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). CICERO SOUSA DE LUNA .

14) 2008.0023.0099-7/0 - TOMBO: 10907 - ALVARA REQUERENTE.: ELIETE DE FREITAS PEREIRA ESPÓLIO.: JOSE OSTERNO PEREIRA . "SENTENÇA:" (...) ACOLHO OS PARECERES MINISTERIAL E FISCAL, E EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, EM PROL DA REQUERENTE ELIETE DE FREITAS PEREIRA, NOS TERMOS DA EXORDIAL. EXP. DE LOGO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS.

15) 2008.0028.4982-4/0 - TOMBO: 10998 - ALVARA REQUERENTE.: MARIA LIDUINA DA SILVA ESPÓLIO.: VALDEMAR DA SILVA . "SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO

MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE BEZERRA GOMES .

16) 2008.0029.1075-2/0 - TOMBO: 11018 - ALVARA ESPÓLIO.: JOAO DE DEUS DANTAS REQUERENTE.: RITA ALVES DANTAS . “SENTENÇA:” (...) ISTO POSTO, RESTA-ME EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 06/02/2009..” - INT. DR(S). BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR .

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA GRACILENE
MACEDO TEIXEIRA

EXPEDIENTE Nº 17/2009 EM: VINTE (20) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6306	1	CE/13433	2
CE/11207	2	CE/7331	3
CE/8500	4	CE/14413	5
CE/3176	6	CE/14806	6
CE/2835	7	CE/12301	8
CE/17827	9	CE/20251	10
CE/18128	10	CE/8567	11
CE/9136	12		

1) 2000.0109.2028-6/0 - Nº ANTIGO: 200002259702 - TOMBO: 5124 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCIMARY MACHADO SIQUEIRA INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: FRANCISCO MACHADO DE SIQUEIRA (CPF NO.042.425.563-49) . “INTIME-SE O INVENTARIANTE DO INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 150/152..” - INT. DR(S). JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO .

2) 2000.0123.6444-5/0 - Nº ANTIGO: 200202491307 - TOMBO: 6787 - INVENTARIO FALECIDO(A): ADAUTO COELHO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ALDENORA DE AGUIAR COELHO . “(...) ISTO POSTO, DETERMINO A CUMULAÇÃO DOS INVENTÁRIOS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, PROVIDENCIE A SECRETARIA A SUA JUNTADA AOS AUTOS DE Nº 2000.0123.6444-5 (6787). NOMEIO INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ADAUTO COELHO E ALDENORA DE AGUIAR COELHO, A HERDEIRA SÔNIA MARIA DE AGUIAR COELHO CARVALHO, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO E REAPRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.” - INT. DR(S). GEORGE ALBERTO DE AGUIAR COELHO , SANDRA MARIA DE AGUIAR COELHO .

3) 2005.0018.0969-7/0 - TOMBO: 8973 - ALVARA ESPÓLIO.: DEUSIMAR DE OLIVEIRA REQUERENTE.: DISLANDOR SILVA DE OLIVEIRA . “INTIME-SE O REQUERENTE DO INTEIRO TEOR DO PARECER DE FLS. 48..” - INT. DR(S). JOSE FABIANO LIMA .

4) 2005.0024.7171-1/0 - TOMBO: 9142 - INVENTARIO ESPÓLIO.: CARMELINA RODRIGUES TREVIA REQUERENTE.: ROBERTO TREVIA NIBON REQUERENTE.: ROGERIO TREVIA NIBON . “SENTENÇA:” ATENDIDAS QUE SE ENCONTRAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE CARMELINA RODRIGUES TRÉVIA, CUJO ESBOÇO DE PARTILHA ENCONTRA-SE AS FLS. 66 E 84, E REDUZIDO A TERMO AS FLS. 88, JÁ QUE ESTÃO ACAUTELADOS OS INTERESSES DOS HERDEIROS. MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMpra E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTEM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS FORMAIIS DE PARTILHA OU AS CERTIDÕES DE PAGAMENTO, SE FOR O CASO. FORT, 18/02/2009..” - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS .

5) 2006.0000.3946-2/0 - TOMBO: 9258 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO REQUERENTE.: ADNA MARIA DE FREITAS GUIMARAES PEREIRA REQUERENTE.: ALANO AGUIAR DE

FREITAS GUIMARAES ESPÓLIO.: ALEARDO DE FREITAS GUIMARAES - REPRES. POR MARIA AGUIAR DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: ALIANA MARIA GUIMARAES PINTO NOGUEIRA REQUERENTE.: AMARILDO AGUIAR DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: CARMEM VIRGINIA HERACLITO DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: SIONE MARIA APOLONIO DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: JOSE AIRTON AGUIAR DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: ELIANE MARTINS DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: CLAUDIO MENDES PINTO NOGUEIRA REQUERENTE.: ANTONIO CARLUCIO DE SOUZA PEREIRA REQUERENTE.: ALJA MARIA AGUIAR DE FREITAS GUIMARAES REQUERENTE.: ALEARDO DE FREITAS GUIMARAES FILHO . “INTIME-SE A INVENTARIANTE DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 215..” - INT. DR(S). RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA .

6) 2006.0013.5905-3/0 - TOMBO: 9562 - INVENTARIO ESPÓLIO.: ERBENE MARIA GRANGEIRO GIRAO REQUERENTE.: ROSANE MARIA GRANGEIRO GIRAO REQUERENTE.: LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRAO REQUERENTE.: FRANCISCO CLODOMIR ROCHA GIRAO . “INTIME-SE O INVENTARIANTE DO INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 260/285..” - INT. DR(S). MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT , RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT .

7) 2006.0021.5262-2/0 - TOMBO: 9811 - INVENTARIO REQUERENTE.: ANTONIO TORQUATO RODRIGUES ESPÓLIO.: LUIZ CARLOS BEZERRA TORQUATO REQUERENTE.: MARIA BEZERRA DE MESQUITA RODRIGUES . “INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÕES FISCAIS EM NOME DO FALECIDO..” - INT. DR(S). JOSE TARCISIO LUZ .

8) 2006.0024.6531-0/0 - TOMBO: 9814 - ALVARA REQUERENTE.: FRANCISCA CELIA DA SILVA ESPÓLIO.: MARIA LUCIA VIANA DA SILVA . “SENTENÇA:” (...) ISTO POSTO, RESTA-ME, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. P.R.I. SEM CUSTAS. FORT, 18/02/2009..” - INT. DR(S). FERNANDO ALVES DE SOUSA GONCALVES .

9) 2007.0008.4909-8/0 - TOMBO: 10117 - ALVARA REQUERENTE.: CARLOS OTAVIO ANDRADE BASTOS ESPÓLIO.: CARMELITA ANDRADE DOS SANTOS . “SENTENÇA:” (...) ISTO POSTO, RESTA-ME, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. P.R.I. SEM CUSTAS. FORT, 18/02/2009..” - INT. DR(S). GLEIDSON ROLIMBERG BENEVIDES MARTINS .

10) 2008.0006.4766-3/0 - TOMBO: 10685 - ALVARA ESPÓLIO.: JOAO FRANCISCO TEIXEIRA REQUERENTE.: MARIA VALDENIR TEIXEIRA . “SENTENÇA:” (...) TENDO EM VISTA OS PARECERES MINISTERIAL E FISCAL, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, EM PROL DA REQUERENTE MARIA VALDENIR TEIXEIRA, PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA COMPROVADA AS FLS. 15. EXP. DE MISTER. SEM CUSTAS. P.R.I. FORT, 18/02/2009..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE MOTA , JOSE VALTER DE ARAUJO .

11) 2008.0014.1694-0/0 - TOMBO: 10896 - TESTAMENTO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA MENDES MACEDO ESPÓLIO.: MARIA LUIZA OLIVEIRA . “INTIME-SE A SRA. MARIA DE FÁTIMA MENDES MACEDO PARA ASSINAR O TERMO DE FLS. 29..” - INT. DR(S). ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA .

12) 2008.0030.8908-4/0 - TOMBO: 11040 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: FERNANDO GONDIM VIANA REQUERENTE.: FLAVIO GONDIM VIANA REQUERENTE.: JOSE RENATO VIANA REQUERENTE.: NEWTON GONDIM VIANA REQUERENTE.: ROBERTO GONDIM VIANA ESPÓLIO.: SIMONE GONDIM VIANA . “TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 53, NOMEIO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE SIMONE GONDIM VIANA, O HERDEIRO ROBERTO GONDIM VIANA QUE DEVIDAMENTE INTIMADO, DEVERÁ PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO. OUTROSSIM, CUMpra-SE EM SUA ÍNTEGRA, AS EXIGÊNCIAS DE FLS. 51..” - INT. DR(S). ROBERTO GONDIM VIANA .

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 30/2009 EM: DEZOITO (18) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4103	1	CE/4103	1
CE/13189	2	CE/5127	2
CE/13189	2	CE/5127	2
MP	3	MP	3

1) 2000.0092.2972-9/0 - N° ANTIGO: 200402629493 - TOMBO: 11305 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: GLEICIANO SOUZA DA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO DR JOSE FROTA - IJF REQUERIDO.: INSTITUTO DR JOSE FROTA - IJF REQUERENTE.: GLEICIANO SOUZA DA SILVA . “DESPACHO: REBEBIDO HOJE. CLS.PREAMBULARMENTE DETERMINO O TRÂMITE DESTA AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNANDO, POIS, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 15 HORAS, A SE REALIZAR NO LUGAR DE COSTUME. CITE-SE O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA COM VISTA À CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DO ART. 278 DO CÓDIGO BUZAID. FICA O REQUERIDO ADVERTIDO QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, DE ACORDO COM O ART. 277 § 2º C/C O ART. 319 DO DIPLOMA LEGAL JÁ REFERENCIADO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ART. 329 E 330, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 278, § 2º DO CÓDIGO DE RITOS. PARA O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE O AUTOR, POR CARTA COM AR, SEU PATRONO, POR INTERMÉDIO DA PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO, CIENTIFICANDO-SE, TAMBÉM, PESSOALMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). MARIA LUISA GONCALVES FLORENCIO , MARIA LUISA GONCALVES FLORENCIO .

2) 2005.0018.4067-5/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: INSTITUTO DOUTOR JOSE FROTA -IJF REQUERENTE.: PAULO CESAR DA COSTA CRUZ REQUERIDO.: INSTITUTO DOUTOR JOSE FROTA -IJF REQUERENTE.: PAULO CESAR DA COSTA CRUZ . “DESPACHO: REBEBIDO HOJE. CLS. OBSERVA-SE QUE O CONTRADITÓRIO PROCESSUAL JÁ FOI PLENAMENTE ESTABELECIDO PELO RECEBIMENTO DA INICIAL, CONTESTAÇÃO, E INTIMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA RÉPLICA QUE RESTOU IN ALBIS, E BE, ASSIM, A VISTA DOS AUTOS À APREEIAÇÃO MINISTERIAL, QUE PELA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NÃO SENDO A MATÉRIA AQUI DISCUTIDA DENTRE AQUELAS EM QUE O JUIZ PODERIA CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, POSSÍVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, POR SE TRATAR DE MÉRITO CONCERNENTE A DIREITO INDISPONÍVEL, PELO MENOS COM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA RÉ, PASSO A SANEAR O PROCESSO. NÃO HÁ PRELIMINARES A DESLINDAR. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, SENDO AS PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, DEMONSTRANDO INTERESSE NA CAUSA. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS NA EXORDIAL E CONTESTAÇÃO, NOTADAMENTE A ORAL, COM O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE, PORVENTURA, FOREM ARROLADAS PELO IJF NO PRAZO PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 407 DO CPC, DESIGNANDO O DIA 02 (DOIS) DE ABRIL DO

CORRENTE ANO DE 2009, ÀS 15 (QUINZE) HORAS PARA ESSE FIM. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS PORVENTURA ARROLADAS PELAS PARTES NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC POR CARTA COM AR, E BEM ASSIM O AUTOR, INTIMANDO-SE MAIS O SEU ADVOGADO, O PROCURADOR IJF QUE SUBSCREVEU A CONTESTAÇÃO, VIA PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO NO DJ CE. QUANTO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PELO FUNCIONÁRIOS DA VARA. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE , SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA , JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE , SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA .

3) 2008.0033.8568-6/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE IRAN LIMA DE MOURA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE IRAN LIMA DE MOURA . “DESPACHO: REBEBIDO HOJE. CLS. RECEBO A PEÇA VESTIBULAR EM SEU PLANO FORMAL, DEFERINDO, NA OPORTUNIDADE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ME FORAM REQUERIDOS E DETERMINANDO O TRÂMITE DA AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, DADO O DISPOSTO NO ART. 275, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESIGNO, POIS, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 (SETE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 15 (QUINZE) HORAS, A SE REALIZAR NO LUGAR DE COSTUME. CITE-SE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA COM VISTA À CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DO ART. 278 DO CÓDIGO BUZAID. FICA O REQUERIDO ADVERTIDO QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, DE ACORDO COM O ART. 277 § 2º C/ C O ART. 319 DO DIPLOMA LEGAL JÁ REFERENCIADO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ARTS. 329 E 330, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 278, § 2º DO CÓDIGO DE RITOS. PARA O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE A AUTORA, POR CARTA COM AR, SEU PATRONO, POR INTERMÉDIO DA PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO, CIENTIFICANDO-SE, TAMBÉM, PESSOALMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR CAETANO LIMA, DEFENSOR PÚBLICO DR CAETANO LIMA.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 32/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/5923	1
CE/14948	1	CE/3	1
CE/5864	1	CE/5923	1
CE/14948	1	CE/3	1
CE/5864	1	CE/5923	1
CE/14948	1	CE/3	1

1) 2000.0134.1366-0/0 - N° ANTIGO: 200302820485 - TOMBO: 7131 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: EMILY GONCALVES FREITAS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JERLIANE MARIA GONCALVES DA SILVEIRA FREITAS REQUERIDO.: WILLES DE OLIVEIRA MONTEIRO REQUERENTE.: EMILY GONCALVES FREITAS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JERLIANE MARIA GONCALVES DA SILVEIRA FREITAS REQUERIDO.: WILLES DE OLIVEIRA MONTEIRO REQUERENTE.: EMILY GONCALVES FREITAS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JERLIANE MARIA GONCALVES DA SILVEIRA FREITAS

REQUERIDO.: WILLES DE OLIVEIRA MONTEIRO . “**DESPACHO: REBEBIDO HOJE. CLS. EM PETIÇÃO A FL. 528 E SEGUINTE, AS AUTORAS REQUERERAM A ATUALIZAÇÃO DA PENSÃO PERCEBIDA PELO ESTADO DO CEARÁ POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL POR ELAS PRETENDIDAS CUJO INTERLOCUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU ENCONTRA-SE INCÓLUME, APESAR DE VERGASTADO PELO ENTRE PÚBLICO DEMANDADO, ATRAVÉS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DE PEDIDO DE SUA SUSPENSÃO PERANTE O PRESIDENTE DO TJ CE.A PETIÇÃO VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 531/580. EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DETERMINEI A OUVIDA DO ESTADO DO CEARA, QUE VEIO POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DIZER QUE O PEDIDO AUTURAL É CERTO E DETERMINADO, NÃO SE PODENDO IMPOR AO PROMOVIDO CONDENADO DE REAJUSTE PELO QUAL NÃO FOI DEMANDADO, DEVENDO A DECISÃO SE RESTRINGIR AOS LIMITES DO PEDIDO (FL. 583).À FOLHA ADIANTE (FL.583) O RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 2004.0002.8806-7/0 NOTIFICA ESTE JUÍZO PARA INFORMAR O ESTÁGIO PROCESSUAL ATUALIZADO DA PRESENTE AÇÃO. OBSERVO, MAIS, QUE NO DESPACHO DE FLS. 469/471 FOI DETERMINADA CITAÇÃO DO LITISCONORTE PASSIVO WILLES DE OLIVEIRA MONTEIRO PARA CONTESTAR O FEITO, CUJA INTIMAÇÃO SE CONCRETIZOU PELA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO EM 28/03/2005.RELATADAS AS PRINCIPAIS PEÇAS PROCESSUAIS JUNTADAS DEPOIS DO DESPACHO DE FLS. 469/471, PARA ORDENAR O FEITO:1.DEFIRO A PETIÇÃO DE FLS. 528/530, NO SENTIDO DE DETERMINAR O REAJUSTE DA PENSÃO OUTRORA FIXADA EM R\$ 705,07 (SETECENTOS E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), DEVENDO, PARA TANTO, QUE OS PATRONOS DOS AUTORES JUNTEM AOS AUTOS COMPROVANTE OFICIAL DE QUANTO PERCEBERIA O FALECIDO PAULO SÉRGIO BARROS DE FREITAS, MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO, NOS DIAS ATUAIS;2.DETERMINO QUE A SECRETARIA DA VARA PROCEDA BUSCA, NO SENTIDO DE ENCONTRAR POSSÍVEL CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU WILLES DE OLIVEIRA MONTEIRO, JÁ QUE FOI INTIMADO PARA TANTO EM 28/03/2005, JUNTANDO A PEÇA A ESTES AUTOS, OU SE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, CERTIFICAR O FATO. CONCLUÍDA A DILIGÊNCIA E COM A JUNTADA DO DOCUMENTO COMPROVADOR DO QUANTO PERCEBERIA HOJE O FALECIDO PAULO SÉRGIO BARROS DE FREITAS, RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS. INT. E DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ TITULAR DA 2ª VFP.” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , CROACI AGUIAR , HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN , PROCURADOR JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS-PROC. DO ESTADO., ANTONIO CLETO GOMES , CROACI AGUIAR , HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN , PROCURADOR JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS-PROC. DO ESTADO., ANTONIO CLETO GOMES , CROACI AGUIAR , HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN , PROCURADOR JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS-PROC. DO ESTADO..**

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANILO VERAS MOURA EXPEDIENTE Nº 16/2009 EM: DEZESSETE (17) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7292	1	CE/4966	2
CE/12660	3	CE/8116	4
CE/6733	5	CE/11768	6
CE/5348	7	CE/13811	8
CE/14402	8	CE/12804	8
CE/5235	9	CE/1613	10
CE/4466	11	CE/7479	12
CE/12390	12	CE/4466	13
CE/8175	14	CE/3610	15
CE/3610	16	CE/10081	17
CE/14471	17	CE/10769	17
CE/9375	18	CE/11003	19
CE/14741	20	CE/11768	20
CE/15666	21	CE/7084	21

CE/11768	22	CE/16057	23
CE/11147	23	CE/10042	24
CE/8367	25	CE/5235	26
CE/8767	27	CE/5235	28
CE/9173	29	CE/4945	30

1) 2000.0089.1305-7/0 - Nº ANTIGO: 200402587030 - TOMBO: 13437 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: ADRIANO DE SOUSA ROCHA REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC . “ SENTENÇA.: ...ISTO POSTO E, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA REQUESTADA PELO AUTOR NOMINADO E, POR AZO DE CONSEQÜÊNCIA DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO EM RELAÇÃO AO MESMO. DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, DEVOLVENDO-SE AO AUTOR OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CUSTAS, NA FORMA DA LEI P.R.I.” - INT. DR(S). FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO .

2) 2000.0111.1139-0/0 - Nº ANTIGO: 200002451107 - TOMBO: 5201 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRANTE.: EDISON FROTA ARAUJO IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO . “ SENTENÇA.: “ASSIM SENDO, CONSIDERANDO, AINDA, O DISPOSTO NO ART 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS DEMAIS DISPOSITIVOS ATINENTES A ESPECIE, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, A EXTINÇÃO DO FEITO EM TELA E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SE PROMOVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM OS PRÓPRIOS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. SEM CUSTAS. P.R.I.” - INT. DR(S). CARLOS AUGUSTO DE CASTELO BRANCO

3) 2000.0111.2175-1/0 - Nº ANTIGO: 200002461498 - TOMBO: 5242 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE SANCLETO FERNANDES DOS SANTOS . “ SENTENÇA.: “ASSIM SENDO, CONSIDERANDO, AINDA, O DISPOSTO NO ART 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS DEMAIS DISPOSITIVOS ATINENTES A ESPECIE, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, A EXTINÇÃO DO FEITO EM TELA E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SE PROMOVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM OS PRÓPRIOS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. CUSTAS, NA FORMA DA LEI P.R.I.” - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA

4) 2000.0111.8905-4/0 - Nº ANTIGO: 200002528894 - TOMBO: 5514 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS ARAUJO BARBOSA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA - POLÍCIA MILITAR DO CEARA. “SENTENÇA.: ...JULGO IMPROCEDENTE ESTAAÇÃO ORDINÁRIA INTENTADA POR ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARBOSA CONTRA O ESTADO DO CEARÁ, AMBOS IDENTIFICADOS NOS AUTOS, E O FAÇO NO SENTIDO DE DENEGAR A REVISÃO DO SOLDADO PLEITEADA. CONSIDERANDO O ACATAMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL REQUERIDA, SEM CUSTAS. P.R.I. FICA INTIMADO DR. CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ .

5) 2000.0112.7364-0/0 - Nº ANTIGO: 200102026890 - TOMBO: 5681 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO) PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA SECRETARIA DOS IMPETRANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO CEARA - SE . “ SENTENÇA.: ...DECRETO POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE À MÍNGUA DE OBJETO, DETERMINANDO POR CONSEQUENTE, QUE A SECRETARIA DA VARA PROCEDA AO DESAPENSAMENTO DESTA AÇÃO CAUTELAR, SEGUIDO DE BAIXA A DISTRIBUIÇÃO

E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM OS PRÓPRIOS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, PRECONIZA O REGIMENTO DE CUSTAS, LEI 12.381/94, EM SEU ART. 10, INCISO I, QUE SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE CUSTAS O ESTADO DO CEARÁ E SEUS MUNICÍPIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS\|. FACULTO DESDE LOGO À PARTE AUTORA RECEBER DE VOLTA OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A VESTIBULAR, TUDO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. SEM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). CUSTAS DE LEI. P.R.I..” - INT. DR(S). DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA .

6) 2000.0113.2879-8/0 - N° ANTIGO: 200102082146 - TOMBO: 5857 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCIMAR ALMEIDA . “*SENTENÇA.: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A TOTALIDADE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, RESSALVANDO, COMO É ÓBVIO, AO EMBARGANTE A OBTENÇÃO DA REFORMA DO JULGADO MONOCRÁTICO GUERREADO EM GRAU DE RECURSO, QUE NA HIPÓTESE É OBRIGATÓRIO. FICA ESTA DECISÃO, PARA TODOS OS FINS EM DIREITO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE REPOUSA AS FOLHAS 43/50, PERMANECENDO NELA COMO JÁ DITO, INALTERADA. P.R.I. FICA INTIMADO DR. STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .*

7) 2000.0113.8880-4/0 - N° ANTIGO: 200102142246 - TOMBO: 6093 - MEDIDA CAUTELAR IMPETRADO.: ESTADO DO CEARA IMPETRANTE.: TANIA DE AZEVEDO FURTADO IMPETRADO.: FRANCISCA DA CONCEICAO DE AZEVEDO FURTADO . “*SENTENÇA.: ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 267, INCISO IV E 808, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE A MINGUA DE OBJETO, FAZENDO CESSAR TODOS OS EFEITOS DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS BEM COMO DOS HONORÁRIOS DO PROCURADOR DOS REQUERIDOS QUE ARBITRO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. P.R.I.” - INT. DR(S). MAURICIO SAMPAIO TEOFILO .*

8) 2000.0114.1744-8/0 - N° ANTIGO: 200102170932 - TOMBO: 6183 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/CE REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: NATHAN GOMES BOTELHO . “*SENTENÇA.: ...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 267, INCISO IV E 808, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE A MINGUA DO OBJETO, OCASIÃO EM QUE FAÇO CESSAR OS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO EXÓRDIO DESTES AUTOS. . CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS BEM COMO DOS HONORÁRIOS DO PROCURADOR DOS REQUERIDOS QUE ARBITRO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA”. P.R.I. FICA INTIMADO DR. MOACYR NYCITON MARTINS, PROCURADOR DO MUNICÍPIO..” - INT. DR(S). ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES , EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO , MANOELA SARAIVA LEAO VIEIRA COSTA .*

9) 2000.0117.3695-0/0 - N° ANTIGO: 200102491119 - TOMBO: 7191 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: STÉLIO DA CONCEICAO ARAUJO FILHO . “*SENTENÇA.: ...JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO FORMULADA PELO AUTOR NOMINADO. DEIXO DE CONDENAR OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PATRONO DO PROMOVIDO EM VIRTUDE DE HAVER JULGADO A AÇÃO*

IMPROCEDENTE, DAÍ A INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO NA DEMANDA A SER VISLUMBRADO.CUSTAS DE LEI. SENTENÇA NÃO SUJEITAO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. P.R.I FICA INTIMADO DR. STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO .

10) 2000.0118.0383-6/0 - N° ANTIGO: 200102558108 - TOMBO: 7411 - CAUTELAR REQUERENTE.: ELIAS AMORIM DE OLIVEIRA REQUERENTE.: EYMARD FROTA SOARES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCA CRUZ DA SILVA REQUERENTE.: MONICA TELES BRITO REQUERENTE.: OSMAR GOMES DE ANDRADE REQUERENTE.: VILMA MARIA RIBEIRA MONTE REQUERENTE.: OLGA MARIA DE SOUZA RODRIGUES REQUERENTE.: MARIA HELENITA MOREIRA BRITO . “*SENTENÇA.: ...ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR VILMA MARIA RIBEIRA MONTE E OUTRAS O QUE FAÇO PARA O FIM DE, EMPRESTANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, TORNAR SEM EFEITO A SENTENÇA DE FLS. 116/119, RESTAURANDO ASSIM TODOS OS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA; RECONHECER A REGULARIDADE FORMAL DO LITISCONSÓRCIO ESTABELECIDO NOS AUTOS E, QUANTO AO MAIS, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SUAS FASES SUBSEQÜENTES. AS CUSTAS E HONORÁRIOS SERÃO APRECIADOS AO FINAL. P.R.I. FICA INTIMADO DR. STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS .*

11) 2000.0118.1822-1/0 - N° ANTIGO: 200102572534 - TOMBO: 7430 - CAUTELAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: COMISSAO EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE J REQUERENTE.: ROBERTO GUILHERME LEITAO . “*SENTENÇA.: ...DECRETO POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE À MINGUA DE OBJETO, DETERMINANDO POR CONSEQUINTE, QUE A SECRETARIA DA VARA PROCEDA AO DESAPENSAMENTO DESTA AÇÃO CAUTELAR, SEGUIDO DE BAIXA A DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM OS PRÓPRIOS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, PRECONIZA O REGIMENTO DE CUSTAS, LEI 12.381/94, EM SEU ART. 10, INCISO I, QUE SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE CUSTAS O ESTADO DO CEARÁ E SEUS MUNICÍPIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS\|. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO NA DEMANDA. P.R.I. FICA INTIMADO DR. STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). JOAO AFRANIO MONTENEGRO .*

12) 2000.0119.4536-3/0 - N° ANTIGO: 200202071553 - TOMBO: 7758 - CAUTELAR INCIDENTAL REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: SERVNAÇ SERVICOS TECNICOS LTDA . “*SENTENÇA.: ...ISTO POSTO E COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO, POR ESTA MINHA SENTENÇA , A DESISTÊNCIA REQUSTADA PELA AUTORA NOMINADA E POR AZO DE CONSEQUENCIA, DECRETO A EXTIÇÃO DO PRESENTE FEITO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO PROCURADOR DO ESTADO, O QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º DO CPC). CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. CROACI AGUIAR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). MANUEL LUIS DA ROCHA NETO , RAQUEL ARRAIS ROCHA .*

13) 2000.0119.4540-1/0 - N° ANTIGO: 200202071596 - TOMBO: 7798 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ROBERTO GUILHERME LEITAO . “*SENTENÇA.: ...DECRETO POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE À MINGUA DE OBJETO, DETERMINANDO POR CONSEQUINTE, QUE A SECRETARIA DA*

VARA PROCEDA AO DESAPENSAMENTO DESTA AÇÃO CAUTELAR, SEGUIDO DE BAIXA A DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM OS PRÓPRIOS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, PRECONIZA O REGIMENTO DE CUSTAS, LEI 12.381/94, EM SEU ART. 10, INCISO I, QUE SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE CUSTAS O ESTADO DO CEARÁ E SEUS MUNICÍPIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO NA DEMANDA. P.R.I. FICA INTIMADO DR. ROBERTO GUILHERME LEITÃO OAB-CE 14225..” - INT. DR(S). JOAO AFRANIO MONTENEGRO .

14) 2000.0119.8617-5/0 - Nº ANTIGO: 200202112446 - TOMBO: 7898 - PRINCIPAL REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: SERVNAÇ SERVICOS TECNICOS LTDA . “SENTENÇA.: ...ISTO POSTO E COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO, POR ESTA MINHA SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUÊSTADA PELA AUTORA NOMINADA E POR AZO DE CONSEQUENCIA, DECRETO A EXTIÇÃO DO PRESENTE FEITO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO PROCURADOR DO ESTADO, O QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º DO CPC). CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. CROACI AGUIAR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO .

15) 2000.0121.2542-4/0 - Nº ANTIGO: 200202251918 - TOMBO: 8199 - CAUTELAR REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERENTE.: CHRISTIANO DE OLIVEIRA BEZERRA . “SENTENÇA.: “ASSIM SENDO, CONSIDERANDO, AINDA, O DISPOSTO NO ART 267, INCISO IV E 808, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS DEMAIS DISPOSITIVOS ATINENTES A ESPECIE, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE A MINGUA DE OBJETO. CUSTAS EX LEGE.. P.R.I FICA INTIMADO DR. FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA OAB-CE 12.968 E LIANE A. N. ALBUQUERQUE, OAB-CE 9607..” - INT. DR(S). FRANCISCO LEITAO DE SENA .

16) 2000.0122.7082-3/0 - Nº ANTIGO: 200202397505 - TOMBO: 8600 - ORDINARIA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERENTE.: CHRISTIANO DE OLIVEIRA BEZERRA REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . “ SENTENÇA.: “ FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINARIA DECLARANDO NULAS TODAS AS MULTAS APLICADAS E LAVRADAS PELA AMC E ETTUSA EM DESFAVOR DO(A) PROMOVENTE, O QUE IMPLICA EM AFASTAR TAMBÉM, TODO E QUAISQUER ÔBICES JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS ADVINDOS DOS AUTOS ORA ANULADOS, TAIS COMO APLICAÇÃO DE PONTOS NEGATIVOS EM SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU RESTRIÇÃO A RENOVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SEU VEICULO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO”. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA OAB-CE 12.968 E LIANE A. N. ALBUQUERQUE OAB-CE 9.607..” - INT. DR(S). FRANCISCO LEITAO DE SENA .

17) 2000.0128.6816-8/0 - Nº ANTIGO: 200302349103 - TOMBO: 9706 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: ATO DO ILMO. PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PU IMPETRANTE.: OLIMPIO GALDINO DE SOUZA NETO IMPETRADO.: ATO DO ILMO. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO . “ SENTENÇA.: ...ISTO POSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS

AUTOS CONSTA, À MINGUA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO, AMPARÁVEL PELO ART. 1º DA LEI Nº 1.533, DE 31.12.1951, DECRETO A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO O QUE ORA FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC RESSALVO À PARTE AUTORA MANEJAR A POSTULAÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO VERSADO NA PRESENTE DEMANDA EM AÇÃO PRÓPRIA QUE COMPORTE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONTRADITÓRIO E A MAIS AMPLA DEFESA, HIPÓTESES INCOMPATÍVEIS COM O MANDADO DE SEGURANÇA. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. SEM CUSTAS, POIS. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF E 106 DO STJ). P.R.I..” - INT. DR(S). CAMILA DOS REIS BARROSO , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , ROGERIO CARNEIRO ROLIM .

18) 2000.0129.0555-1/0 - Nº ANTIGO: 200302381384 - TOMBO: 9845 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA . “ . “SENTENÇA.: ... DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, DECLARO PREJUDICADA A PRESENTE IMPETRAÇÃO, RESSALVANDO À IMPETRANTE A FACULDADE DE RENOVAR O PEDIDO EM SEDE DE AÇÃO COGNITIVA.FACULTO, DESDE LOGO, AO AUTOR RECEBER DE VOLTA OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A VESTIBULAR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. SEM CUSTAS, POIS. SEM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 106 DO STJ). P.R.I. FICA INTIMADO DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE .

19) 2000.0129.6355-1/0 - Nº ANTIGO: 200302431373 - TOMBO: 9894 - ORDINARIA REQUERENTE.: CARLOS DE ARAUJO PINHEIRO REQUERENTE.: CELIDA SOCORRO LEAL RIBEIRO REQUERIDO.: INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF REQUERENTE.: MARIA DULCINEIDE DA ROCHA COSTA REQUERENTE.: MARINEUDA FERNANDES RIBEIRO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA MARQUES LIMA REQUERENTE.: FRANCISCA FERNANDA SOUSA MARTINS REQUERENTE.: CELIA ALVES DE OLIVEIRA . “DESPACHO: RH. APRESENTANDO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENCIAL, DIGA A PARTE EMBARGADA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 187/188, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIME-SE. EXP. NEC..” - INT. DR(S). LIDIANY MANGUEIRA SILVA .

20) 2000.0129.8229-7/0 - Nº ANTIGO: 200302447598 - TOMBO: 9943 - CAUTELAR PREPARATORIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LUIZ SERGIO MOTA RATTS . “ SENTENÇA.; ...”ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 267, INCISO IV E 808, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE A MINGUA DO OBJETO. CUSTAS EX LEGE. P.R.I. FICA INTIMADO DR. CROACI AGUIAR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

21) 2000.0131.9622-8/0 - Nº ANTIGO: 200302632433 - TOMBO: 10599 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: EXPEDITO PEREIRA TAVARES REQUERENTE.: EZEQUIEL BATISTA DE MELO REQUERENTE.: FABIO CAPISTRANO COSTA REQUERENTE.: EXPEDITO VIEIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: EVANESIO MARCELINO DE SOUSA JUNIOR . “DESPACHO: RH. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 78/79..” - INT. DR(S). LELIA CORDEIRO , PAULO CESAR FEITOSA ARAIAS .

22) 2000.0135.4903-1/0 - Nº ANTIGO: 200402076320 - TOMBO: 11876 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LUIZ SERGIO MOTA RATTS . “ SENTENÇA.: ...JULGO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZA TODOS OS

EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, PROCEDENTE ESTA AÇÃO PROPOSTA PELO AUTOR EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS E O FAÇO PARA O FIM DE CONDENAR O PROMOVIDO A INCLUIR O NOME DO AUTOR, RETROATIVAMENTE A CONTAR DAS DATAS INDICADAS NA PEÇA VESTIBULAR, NO QUADRO DE ACESSO DA CORPORAÇÃO CASTRENSE, NOS TERMOS DO PEDIDO. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NAS DIFERENÇAS VENCIMENTAIS POSTULADAS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE UMA CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDENO O PROMOVIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS A QUE DEU CAUSA E NA VERBA HONORÁRIA DO ADVOGADO QUE ARBITRO EM 15% DO VALOR QUE DEVERÁ SER PAGO AO PETICIONANTE, POR OCASIÃO DE EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, II CPC). SEM CUSTAS. P.R.I. FICA INTIMADO DR. CROACI AGUIAR, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

23) 2000.0138.5587-6/0 - Nº ANTIGO: 200402364783 - TOMBO: 12800 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FRANCISCA MAIA DE SOUSA REQUERIDO.: SECRETARIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DA PREFEITURA MUNICIPAL . “ SENTENÇA.: ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 267, INCISO IV E 808, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE A MINGUA DE OBJETO, FAZENDO CESSAR TODOS OS EFEITOS DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS BEM COMO DOS HONORÁRIOS DO PROCURADOR DOS REQUERIDOS QUE ARBITRO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. P.R.I.” - INT. DR(S). ERICK ANDRADE MENESES , SILVIO VIEIRA DA SILVA .

24) 2000.0139.4587-5/0 - Nº ANTIGO: 200402454782 - TOMBO: 13067 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO UELITO SOUSA SILVA . “ SENTENÇA.: ...JULGO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, PROCEDENTE ESTA AÇÃO PROPOSTA PELO AUTOR EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS E O FAÇO PARA O FIM DE CONDENAR O PROMOVIDO A INCLUIR O NOME DO AUTOR, RETROATIVAMENTE A CONTAR DAS DATAS INDICADAS NA PEÇA VESTIBULAR, NO QUADRO DE ACESSO DA CORPORAÇÃO CASTRENSE, NOS TERMOS DO PEDIDO. DEIXO DE CONDENAR O ENTE PÚBLICO ACIONADO NAS DIFERENÇAS VENCIMENTAIS POSTULADAS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE UMA CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA.). SEM CUSTAS. P.R.I. FICA INTIMADO DR. GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA .

25) 2005.0006.4187-3/0 - TOMBO: 14155 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “ SENTENÇA.: ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 267, INCISO IV E 808, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO., CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS BEM COMO DOS HONORÁRIOS DO PROCURADOR DOS REQUERIDOS QUE ARBITRO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. P.R.I FICA INTIMADO DR. JOÃO RÉGIS NOGUEIRA MATIAS, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). JOSE MAURICIO DOS SANTOS .

26) 2005.0024.5040-4/0 - TOMBO: 15105 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CIBELE MONTEIRO AUGUSTO DE ALMEIDA REQUERIDO.: SUPSEC - SIATEMA UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARÁ . “ SENTENÇA.: ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 267, INCISO IV E 808, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, ANTE A MINGUA DE OBJETO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS BEM COMO DOS HONORÁRIOS DO PROCURADOR DOS REQUERIDOS QUE ARBITRO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. P.R.I FICA INTIMADO DR. ÉRLON MOREIRA PINTO, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO .

27) 2006.0002.3780-9/0 - TOMBO: 15440 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ESTADO DO CEARÁ EMBARGADO.: MARIA SALETE MENDES DO NASCIMENTO . “DESPACHO: RH. EXPEÇA-SE A CORRESPONDENTE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIM-SE O ADVOGADO DA PARTE CREDORA PARA VIR PROVIDENCIAR A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL AO SEU REGULAR PROCESSAMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

28) 2006.0003.0774-2/0 - TOMBO: 15485 - DECLARATORIA REU.: ESTADO DO CEARA AUTOR.: STELIO DA CONCEICAO ARAUJO FILHO . “ SENTENÇA.: ...JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO FORMULADA PELO AUTOR NOMINADO.. DEIXO DE CONDENAR OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PATRONO DO PROMOVIDO EM VIRTUDE DE HAVER JULGADO A AÇÃO IMPROCEDENTE, DAÍ A INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO NA DEMANDA A SER VISLUMBRADO. CUSTAS DE LEI.. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. P.R.I FICA INTIMADO DR. GERARDO MÁRCIO MAIA MALVEIRA, PROCURADOR DO ESTADO..” - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO .

29) 2006.0014.8847-3/0 - TOMBO: 16062 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: WILLY ANDERSON LIMA DE FREITAS . “SENTENÇA.; ...DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO EM TELA E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, DETERMINO QUE SE PROMOVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM OS PRÓPRIOS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. SEM CUSTAS. P.R.I..” - INT. DR(S). JOAO BATISTA DE SOUZA MARANHÃO .

30) 2006.0030.8226-1/0 - TOMBO: 16776 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: MARIA DA CONCEICAO MENDES BRAZ REQUERENTE.: MARIA DALVANI SALES PRACIANO . “ DESPACHO: RH. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX ADVERSA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO QUE LHE CABE..” - INT. DR(S). PAULO TELES DA SILVA .

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

**JUIZ(A) TITULAR: MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA PAULA**

DAMASCENO FEITOSA

EXPEDIENTE Nº 9/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10081	1	CE/15368	1
CE/15063	1	CE/14471	1
CE/8530	1	CE/12110	1
CE/15368	1	CE/3174	1

CE/13383	1	CE/12110	1
CE/3	1	CE/8530	1
CE/14471	1	CE/15063	1
CE/10081	1	CE/3	1
CE/13383	1	CE/3174	1
CE/7504	2	CE/11142	3
CE/3	3	CE/11142	3
CE/3	3	CE/8767	4
CE/3	4	CE/3	4
CE/3	5	CE/8767	6
CE/3	7	CE/10727	7
CE/3	7	CE/10727	7
CE/8767	8	CE/8767	9
CE/3	10	CE/8767	11
CE/8767	12	CE/10346	13
CE/8767	14	CE/8767	15
CE/12152	16	CE/6584	16
CE/17000	17	CE/17363	17
CE/7013	17	CE/2556	17
CE/3274	17	CE/7013	18
CE/7013	19	CE/3274	19
CE/7013	20	CE/3274	20
CE/6096	21	CE/11003	21
CE/9694	22	CE/6476	22
CE/10517	23	CE/10346	24
CE/10346	25	CE/19313	26
CE/13839	26	CE/19112	27

1) 2000.0133.7762-1/0 - Nº ANTIGO: 200302789308 - TOMBO: 6345 - DECLARATORIA REU.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REU.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA AUTOR.: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA REU.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA REU.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REU.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA AUTOR.: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA REU.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA . “ (...) **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES** ; DERT ÀS FLS. 192/194, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ALI REFERIDA FOI ENFRENTADA PELO JUIZ QUE PROLATOU A SENTENÇA ATACADA, QUAL SEJA, A DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, PARA O FIM DE SE TER COMO VÁLIDO O ATO DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA MULTA. ASSIM, EMBORA ESTE JUIZ ENTENDA DE MODO DIVERSO ; CONFORME DECISÕES LANÇADAS EM FEITOS SEMELHANTES AO ORA EM EXAME ; NÃO SE MOSTRA VIÁVEL ALTERAR A SENTENÇA DA LAVRA DE OUTRO MAGISTRADO SOB O ARGUMENTO DE OMISSÃO, PORQUANTO ENFRENTADA A DISCUSSÃO SOBRE O TEMA. RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 210/214 DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES ; DERT DA SEGUINTE FORMA: A) EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO EM RELAÇÃO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A NÃO COBRANÇADAS MULTAS ALI REFERIDAS, BEM COMO A DE NÃO SE LANÇAR PONTOS NEGATIVOS NA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO AUTOR, POR SE CUIDAR DE MATÉRIA CONFIRMATÓRIA DE DECISÃO LANÇADA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (FLS. 53/55), ATENDENDO-SE ASSIM AO CONTIDO NO INCISO VII DO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; B) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO QUANTO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE DECLAROU NULAS AS MULTAS E NA PARTE CONDENATÓRIA, UMA VEZ QUE TAL DECISÃO NÃO FOI OBJETO DE ACOLHIMENTO NA DECISÃO ANTECIPATÓRIA, APLICANDO-SE A REGRA DO ART. 520, EM SUA PARTE INICIAL. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. INTIME-SE IGUALMENTE O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES ; DERT DESTA DECISÃO, DIANTE DE SEU

CONTEÚDO RELACIONADO COM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO..” - INT. DR(S). CAMILA DOS REIS BARROSO , CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY , CASSYANNE CARLA PINHEIRO DO ROSARIO , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , MARISLEY PEREIRA BRITO , RONCALLI DE FREITAS PAIVA , CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY , LUCIA MARIA CRUZ SOUSA , MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM , RONCALLI DE FREITAS PAIVA , PROCURADOR LUCIA MARIA CRUZ SOUSA, MARISLEY PEREIRA BRITO , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , CASSYANNE CARLA PINHEIRO DO ROSARIO , CAMILA DOS REIS BARROSO , PROCURADOR LUCIA MARIA CRUZ SOUSA, MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM , LUCIA MARIA CRUZ SOUSA .

2) 2005.0000.1401-1/0 - TOMBO: 7390 - RESTITUIÇÃO REQUERIDO.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC REQUERENTE.: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA . “**RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.39/49 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, DEVENDO A PARTE ADVERSA SER INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**” - INT. DR(S). FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA .

3) 2005.0024.7461-3/0 - TOMBO: 7978 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: HELOISA PEREIRA DE MELO REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC REQUERENTE.: HELOISA PEREIRA DE MELO REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC . “ (...) **A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, APRESENTADA POR HELOISA PEREIRA DE MELO, QUESTIONA O VALOR DA CAUSA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDA POR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO 2005.0009.1691-0, NÚMERO DE TOMBO 7.775/2005). A MENCIONADA AÇÃO INCIDENTAL FOI JULGADA, E POR OCASIÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE JUÍZO CONSIDEROU APLICÁVEL O § 40 DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE SENTENÇA DE NATUREZA CONDENATÓRIA QUANTO AO DIREITO MATERIAL ALMEJADO, RAZÃO PELA QUAL SE REVELA A PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL SUPERVENIENTE DESTA IMPUGNAÇÃO, NAQUILO QUE COMUMENTE SE CHAMA DE PERDA DO OBJETO DA QUESTÃO ; NO CASO DO INCIDENTE ;, EIS QUE A SUPOSTA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA EM NADA INFLUENCIARIA NA VERBA DE SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO, POR CONTA DO CRITÉRIO ALI UTILIZADO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INCIDENTE, SEM APLICAÇÃO DE CUSTAS, POR SE CUIDAR DE PERDA DO INTERESSE SEM QUE QUALQUER UMA DAS PARTES TENHA DADO CAUSA A ESSE FENÔMENO..**” - INT. DR(S). NELIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES , PROCURADOR CIRO LEITE S. DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO IPEC, NELIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES , PROCURADOR CIRO LEITE S. DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO IPEC.

4) 2006.0018.4975-1/0 - TOMBO: 10109 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: JESUALDO TEIXEIRA DE HOLANDA REQUERENTE.: LUCIA HELEIDE AQUINO DE SOUSA HOLANDA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA . “ (...) **DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES DE PROVAS, ALÉM DO ACERVO DOCUMENTAL JÁ CARREADO AO BOJO DOS AUTOS, ESPECIFICANDO-AS.**” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , PROCURADOR RITA DE CÁSSIA BATISTA RIBEIRO - PROCURADORA DO IPEC, PROCURADOR MARIA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO.

5) 2006.0020.3884-6/0 - TOMBO: 8587 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANA LUCIA BARBOSA OLIVEIRA REQUERENTE.: CLAUDIA REJANE PINHEIRO MACIEL REQUERENTE.: MARIA ELI LIMA SOUSA REQUERENTE.: RITA MARIA COELHO RAMOS REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: CRISTINA POLIANA ROLIM SARAIVA . “ **RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.93/118 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, DEVENDO A PARTE ADVERSA SER INTIMADA PARA**

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.” - INT. DR(S). PROCURADOR JOÃO AFRANIO MONTENEGRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

6) 2006.0027.8025-9/0 - TOMBO: 16652 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA SAFIRA VIEIRA NANTUA . “TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 40, TENDO EM VISTA QUE A PARTE PROMOVIDA JÁ FOI CITADA, TENDO, INCLUSIVE APRESENTADO CONTESTAÇÃO (FLS. 1931). DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

7) 2006.0031.0230-0/0 - TOMBO: 8862 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FERNANDO DIOGENES TEIXEIRA REQUERENTE.: FERNANDO DIOGENES TEIXEIRA . “ (...) POR TAIS MOTIVOS, ENTENDO QUE O AUTOR DEMONSTROU A VEROSSIMILHANÇA DE SUA ALEGAÇÃO, BEM COMO A PROVA INEQUÍVOCA, UMA VEZ QUE FEZ A JUNTADA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E EM RELAÇÃO À ASSERTIVA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA O PRÓPRIO ESTADO DO CEARÁ NÃO COMPROVOU QUE ESSE DIREITO TERIA SIDO RESPEITADO, O QUE DEVERIA TER FEITO POR OCASIÃO DE SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO LIMINAR. EM RELAÇÃO AO PERIGO DE DANO, É EVIDENTE QUE A ESPERA DO DESATE DEFINITIVO DA LIDE PODE TRAZER AO AUTOR PREJUÍZO FUNCIONAL E MORAL, UMA VEZ QUE CONSTA EM SEUS ASSENTAMENTOS A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE PARECE TER SIDO INDEVIDA. CARACTERIZADOS, ASSIM, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA REQUERIDA NESTA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO LIMINARMENTE A EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICCIONAL ALMEJADA, DETERMINANDO A OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ESTADO DO CEARÁ, NO SENTIDO DE QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ (10) DIAS, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA FICHA FUNCIONAL DO AUTOR QUALQUER REGISTRO REFERENTE AO PROCESSO DE SINDICÂNCIA 01006429-0, BEM COMO DA PORTARIA 176/2005-GAB/SEC. DESNECESSÁRIO ADOTAR QUALQUER CONTRACAUTELA, UMA VEZ QUE A MEDIDA NÃO SE MOSTRA IRREVERSÍVEL E NÃO TEM CONTEÚDO PECUNIÁRIO, DE SORTE QUE, NA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO DO PEDIDO DO AUTOR POR OCASIÃO DO JULGAMENTO, A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA PODE SER REINSERIDA NA FICHA FUNCIONAL DO PROMOVENTE, SEM QUALQUER PREJUÍZO PARA O ENTE ESTATAL. EXPEÇA-SE, MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL AQUI EXPLICITADA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NO PRAZO AQUI FIXADO IMPLICARÁ EM MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR CADA DIA DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA MEDIDA, ALÉM DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DO AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, TANTO SOB O PRISMA PENAL COMO CIVIL, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DAS SANÇÕES APONTADAS NOS ARTS. 17 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE IGUALMENTE O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA..” - INT. DR(S). PROCURADOR ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA, STENIO GONCALVES SILVA, PROCURADOR ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA, STENIO GONCALVES SILVA .

8) 2007.0007.6543-9/0 - TOMBO: 17071 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARGARIDA ALVES QUEIROZ REQUERENTE.: JOSE RIOMAR GOMES QUEIROZ. “(...) POR ISSO, NÃO SE PODE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA NO SENTIDO DE INCLUIR O MARIDO DA AUTORA COMO DEPENDENTE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA... POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO IGUALMENTE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO QUANTO À POSTULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO. CITEM-SE OS DEMANDADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

9) 2007.0016.8614-1/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: BENEDITA ALVES DOS SANTOS REQUERIDO.: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO TEODORO ZUZA BATISTA . “(...) POR ISSO, NÃO SE PODE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA NO SENTIDO DE INCLUIR O MARIDO DA AUTORA COMO DEPENDENTE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA... POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO IGUALMENTE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO QUANTO À POSTULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO. CITEM-SE OS DEMANDADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

10) 2007.0017.3893-1/0 - TOMBO: 9676 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: PAULO SERGIO QUEZADO DE CASTRO . “DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DE FL. 150, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.” - INT. DR(S). PROCURADOR LUCIOLA MARIA DE AQUINO CABRAL.

11) 2007.0019.1884-0/0 - TOMBO: 16396 - ORDINARIA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: SILVANA MARIA DA SILVA SANTOS REQUERENTE.: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO . “(...) POR ISSO, NÃO SE PODE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA NO SENTIDO DE INCLUIR O MARIDO DA AUTORA COMO DEPENDENTE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA... POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO IGUALMENTE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO QUANTO À POSTULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO. CITEM-SE OS DEMANDADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

12) 2007.0020.3796-1/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO LOPES MARTINS . “(...) OCORRE QUE A PARTE AUTORA NÃO FEZ A JUNTADA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA, O QUE SE MOSTRA FUNDAMENTAL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL, APRESENTANDO A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO PARA QUALIFICAR O PRIMEIRO PROMOVIDO (INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ), INDICANDO A NATUREZA DAQUELA PESSOA JURÍDICA E SEU ENDEREÇO, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

13) 2007.0020.3913-1/0 - TOMBO: 16038 - ORDINARIA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA ARIZETE MAIA OLIVEIRA REQUERENTE.: IVAN GADELHA DE OLIVEIRA JUNIOR . “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 32/47 E 49/54.” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

14) 2007.0023.5518-1/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA ISSEC REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO LOPES MARTINS . “INTIME-SE A PARTE IMPUGNADA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

15) 2007.0025.1367-4/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA MEDEIROS DE PAULA MATOS REQUERENTE.: SIGEFREDO DE PAULA MATOS . “(...) POR ISSO, NÃO SE PODE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA NO SENTIDO DE INCLUIR O MARIDO DA AUTORA COMO DEPENDENTE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA... POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO IGUALMENTE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO QUANTO À POSTULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO. CITEM-SE OS DEMANDADOS PARA, QUERENDO,

APRESENTAR A DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

16) 2008.0001.0170-9/0 - TOMBO: 9912 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: E & M SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER LTDA REQUERENTE.: ELANO MARTINS GUILHERME REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA . “(...) **RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**” - INT. DR(S). ALEXANDRE COUTO UCHOA , JULIO CESAR RIBEIRO MAIA .

17) 2008.0007.2619-9/0 - TOMBO: 10207 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO PESSOA DE ANDRADE REIS REQUERENTE.: MARIA NAZARETH PEREIRA SABOYA REQUERENTE.: MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA CARNEIRO . “(...) **INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES , EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA , FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA , WASHINGTON FERREIRA ROCHA , INOCENCIO RODRIGUES UCHOA .

18) 2008.0007.2629-6/0 - TOMBO: 10205 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JACQUELINE LOPES MENEZES REQUERENTE.: JOAO EUDES MESQUITA CAMPOS REQUERENTE.: JOSE PINTO FILHO REQUERENTE.: JOSE ANASTACIO DE LIMA REQUERENTE.: JANIO MOREIRA DE CARVALHO . “(...) **INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA .

19) 2008.0007.2631-8/0 - TOMBO: 10202 - ORDINARIA REQUERENTE.: ELIABE GOMES DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: RAIMUNDA DE FATIMA FERNANDES FREIRE REQUERENTE.: MANUEL GREGORIO DA SILVA REQUERENTE.: JORGE LUIS VIDAL DE QUEIROZ REQUERENTE.: VERA LUCIA MATIAS BITU . “(...) **INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA , INOCENCIO RODRIGUES UCHOA .

20) 2008.0007.2643-1/0 - TOMBO: 10203 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA ELISETTE SANTANA MOREIRA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA RAMALHO BEZERRA REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON GOMES MOREIRA REQUERENTE.: JOAO BATISTA MEDEIROS MENEZES REQUERENTE.: JOSE TARCISIO RODRIGUES DO NASCIMENTO . “(...) **INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA , INOCENCIO RODRIGUES UCHOA .

21) 2008.0007.7994-2/0 - TOMBO: 10226 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: EUGENIA MARIA PEREIRA RODRIGUES REQUERIDO.: ISSEC- INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ . “(...) **POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL, INDICANDO CORRETAMENTE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE DEVE CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DA POSTULAÇÃO, REQUERENDO TAMBÉM SUA CITAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.**” - INT. DR(S). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES , LIDIANY MANGUEIRA SILVA .

22) 2008.0018.7565-1/0 - TOMBO: 11307 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: TRIBUNAL DE

CONTAS DOS MUNICIPIOS DO CEARA REQUERENTE.: JOAO FLAVIO PESSOA BRAGA . “ (...) **MANTENHO, CONTUDO, A DECISÃO ATACADA, POR NÃO VISLUMBRAR NAS RAZÕES DO AGRAVO QUALQUER ARGUMENTO QUE TENHA ME CONVENCIDO A MUDAR DE POSIÇÃO. INTIME-SE O PROMOVIDO DESTA DECISÃO.**” - INT. DR(S). ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA , FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA .

23) 2008.0024.4945-1/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: ROGEBISTIERRY ALVES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: REJANE MARIA COSTA RODRIGUES . “(...) **ASSIM, DETERMINO A SECRETARIA QUE REALIZE OS AJUSTES PROCEDIMENTAIS NECESSÁRIOS À CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA, EM FACE DO ERRO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, ELIMINANDO-SE AS ANOTAÇÕES RELACIONADAS COM A IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO NO PÓLO ATIVO, DEVENDO TAMBÉM SER COMUNICADO O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA REALIZARAS ANOTAÇÕES NO SISTEMA, EXCLUINDO-SE O NOME DO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIUTE DESTES PROCESSOS. EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O PROCESSO POR DEZ DIAS, A FIM DE QUE SE POSSAM ADOTAR ESSAS PROVIDÊNCIAS PROCEDIMENTAIS PARA O CONCERTO DO ERRO A QUE ESTE JUÍZO NÃO DEU CAUSA. DECORRIDO O PRAZO, APÓS OS AJUSTES E COMUNICAÇÕES, SEJA CITADO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES .

24) 2008.0037.1983-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA HELENA DE SOUZA . “ (...) **NO PRESENTE CASO, ALÉM DE NÃO SE ENQUADRAR UMA DESSAS HIPÓTESES, NÃO VISLUMBRO DE PRONTO A RAZOABILIDADE DE TESE JURÍDICA INVOCADA ç A CHAMADA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO -, POIS ALÉM DO FATO DE EXISTIR ATUALMENTE O REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO SOLIDÁRIO, DELE PARTICIPANDO OS INATIVOS, AO QUE PARECE, O ATO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA É COMPLEXO, A EXIGIR A CONCLUSÃO DAS ETAPAS LEGAIS PARA FRUIÇÃO DE TODOS OS SEUS EFEITOS, NÃO SE PODENDO FORÇAR UM SUPOSTO (E DUVIDOSO) DIREITO AO NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DE PERFECTIBILIZADO O ATO. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

25) 2008.0037.1990-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSEFA CAROLINA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “ (...) **NO PRESENTE CASO, ALÉM DE NÃO SE ENQUADRAR UMA DESSAS HIPÓTESES, NÃO VISLUMBRO DE PRONTO A RAZOABILIDADE DE TESE JURÍDICA INVOCADA ç A CHAMADA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO -, POIS ALÉM DO FATO DE EXISTIR ATUALMENTE O REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO SOLIDÁRIO, DELE PARTICIPANDO OS INATIVOS, O ATO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA É COMPLEXO, A EXIGIR A CONCLUSÃO DAS ETAPAS LEGAIS PARA A FRUIÇÃO DE TODOS OS SEUS EFEITOS, NÃO SE PODENDO FORÇAR UM SUPOSTO (E DUVIDOSO) DIREITO AO NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DE PERFECTIBILIZADO O ATO. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

26) 2008.0038.4363-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EMERSON MARTINS DOS SANTOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “ (...) **INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPATÓRIO. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). DERIC FUNCK LEITE , MARA REGINA LEITE .

27) 2009.0002.4694-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LETICIA HELENA PAULINO MACIEL REQUERENTE.: MARIA HELENA VIANA MACIEL PAULINO . “(...) **POR ISSO, A CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE CONDICIONA A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO EXAME PARA SOLDADO DE FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR AO LIMITE MÍNIMO DE IDADE DE DEZOITO ANOS NADA MAIS REPRESENTA DO QUE A VONTADE EXPRESSA EM LEI, DECORRENTE DO FATOR DISCRÍMEN QUE CONTÉM RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA LÓGICA COM A ATIVIDADE CASTRENSE, NÃO AFRONTANDO TAL EXIGÊNCIA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, RAZÃO PELA INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. INTIME-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISÃO. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.**” - INT. DR(S). NAIRGILA GOMES DE MENEZES .

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

**JUIZ(A) TITULAR: PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CYNARA GUIMARAES
PIMENTEL**

EXPEDIENTE Nº 22/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10081	1	CE/13383	1
CE/10754	1	CE/9073	2
CE/3596	2	CE/8767	3
CE/3564	3	CE/2428	4
CE/17827	4	CE/17141	4
CE/10400	4	CE/18793	5
CE/14716	5	CE/18701	5
CE/13496	6		

1) 2000.0120.5599-0/0 - Nº ANTIGO: 200202182401 - ANULATÓRIA REU.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REU.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REU.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A AUTOR.: MARIA DA APARECIDA PIRES . “SENTENÇA: (...) “ **FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, CONFIRMANDO O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A PRESENTE AÇÃO, EM FACE DA MANIFESTA NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS CONTRA A REQUERENTE, CONSEQUENCIANDO NA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER ÓBICES JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS ADVINDOS DAQUELES ATOS ILEGAIS, TAIS COMO A RESTRIÇÃO AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO POR CONTA DAS MULTAS APLICADAS. CONDENO AINDA A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. FORT., 22 DE JULHO DE 2008.**” - INT. DR(S). CAMILA DOS REIS BARROSO , MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM , RICARDO CESAR SABOIA DE OLIVEIRA .

2) 2000.0126.6071-0/0 - Nº ANTIGO: 200302169814 - TOMBO: 5093 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO MESQUITA SALES . “SENTENÇA: (...) “ **ANTE O EXPOSTO, ATENDENDO AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO TENDO EM VISTA O CONSISTENTE E LÚCIDO PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA ORDENAR O REAJUSTAMENTO, NOS TERMOS REQUERIDOS NA INICIAL (EXCETO AQUELAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), A PENSÃO QUE É DEVIDA À DEMANDANTE, DE MODO A CONFORMÁ-LA COM O PADRÃO VENCIMENTAL QUE EX-SERVIDOR, SE VIVO FOSSE, RECEBERIA, NA FORMA CONSTITUCIONALMENTE DETERMINADA, O QUE FAÇO DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA APRESENTADA, CONFIRMANDO EM TODOS OS SEUS TERMOS A TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA. CONDENO AINDA A PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**

ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUBMETO ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (CPC, ART. 475, II), FACE DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 10 DA NOVA LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997. P.R.I. FORT., 06 DE NOVEMBRO DE 2008.” - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA , MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA .

3) 2006.0029.7254-9/0 - TOMBO: 8473 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO REQUERENTE.: MANOEL CARLOS CAVALCANTE REQUERENTE.: MARIA NADIR LEITAO CAVALCANTE . “SENTENÇA: (...) “ **ANTE O EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA NO SENTIDO DE QUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ ¿ IPEC, PROCEDA A INSCRIÇÃO DO SR. MANOEL CARLOS CAVALCANTE COMO DEPENDENTE DE SUA ESPOSA SRA. MARIA LEITÃO CAVALCANTE, SEGURADA DAQUELE INSTITUTO, CONFIRMANDO-SE, ASSIM, A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CAUSÍDICO QUE ASSISTIU À PARTE AUTORA, QUE CONSOANTE APECIAÇÃO EQUITATIVA DESTA JUÍZO, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, ARBITRO-OS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVIDOS A PARTIR DA CONCRETIZAÇÃO DA CITAÇÃO, CORRIGIDOS COM JUROS NA FORMA DA LEI. SUBMETO ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (CPC, ART. 475, I), FACE A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 10 DA NOVA LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997. CUSTA EX-LEGE. P.R.I. FORT., 28 DE JULHO DE 2008.**” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO .

4) 2006.0030.0568-2/0 - TOMBO: 15300 - ORDINARIA REQUERENTE.: ALINNY SANTINA MARTINS PEDROSO REQUERENTE.: KARLO GIOVANI FERREIRA LIMA REQUERENTE.: LUIZ GOMES SANTIAGO FILHO REQUERENTE.: VICENTE LUCAS FEITOSA VIANA REQUERENTE.: RAFAEL BEZERRA FIRMO REQUERENTE.: NORMA JAMILL MELO ANGELIN ARAUJO REQUERENTE.: NILTON BEZERRA DE SOUSA JUNIOR REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: MARIA VANDELUCIA ANDRADE GOMES REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO REQUERENTE.: KATIUSCIA FREIRE RIBEIRO REQUERENTE.: JOSY KELLY ABREU BEZERRA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE MONTEIRO XAVIER REQUERENTE.: JEAN RODRIGUES BRAGA REQUERENTE.: JOSE AMERICO DE VASCONCELOS FILHO . “DESPACHO: “ **R.H. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA COM O FITO DE DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE O CONTRA-CHEQUE DO PARADIGMA INDICADO NA INICIAL. FORT., 30 DE JANEIRO DE 2009.**” - INT. DR(S). FRANCISCO VALENTIM DE A.NETO , GLEIDSON ROLIMBERG BENEVIDES MARTINS , MARCELO ARAÚJO DE BRITO , WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO .

5) 2007.0009.3638-1/0 - TOMBO: 8742 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: OLINDINA GOMES DA SILVA LIMA . “SENTENÇA: (...) “ **ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO ESTADO DO CEARÁ QUE ARQUE COM TODAS AS CUSTAS INERENTES AO TRATAMENTO NECESSÁRIO DA AUTORA, OBJETO DE ATESTADOS MÉDICOS, ENQUANTO HOVER NECESSIDADE. CONDENO O ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRO-OS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CONFORME ART. 20, § 4º DO CPC. DEIXO DE SUBMETER A SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM ESTEIO NO ART. 475, § 2º DO CPC. P.R.I. FORT., 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**” - INT. DR(S). FABRICIO MARQUES HORTENCIO DE MEDEIROS , GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA , FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO .

6) 2008.0040.5297-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA . “SENTENÇA: (...) **DIANTE DO EXPOSTO,**

CONSIDERANDO QUE A PROMOVENTE PUGNOU PELA DESISTÊNCIA DE DAR CONTINUIDADE À DEMANDA; CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NÃO HAVIA SIDO CITADO E , PORTANTO, NÃO HAVIA SIDO ESTABELECIDO A RELAÇÃO PROCESSUAL, PREENCHENDO, PORTANTO, O DISPOSITIVO NO ART. 267, VIII, E SEU § 4º, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE SÚPLICA, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. AUTORIZO, DE LOGO, O DESENTRANHAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS E RECIBO NOS AUTOS FIRMADO PELA SUPPLICANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. ATENDIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORT., 12 DE FEVEREIRO DE 2009.” - INT. DR(S). MOYSES BARJUD MARQUES .

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 17/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1094	1		

1) 2009.0004.6718-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: SONIA MARIA CARNEIRO DE MESQUITA LOBO . ““FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: ‘(...) DO EXPOSTO E DE TUDO DEVIDAMENTE EXAMINADO, RECONHECENDO NÃO HAVER NESTE MOMENTO PROCESSUAL A PRESENÇA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA. CITEM-SE OS DEMANDADOS PARA OS DEVIDOS FINS.EXPS. CABÍVEIS. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO’ .” - INT. DR(S). JOSE FELICIANO DE CARVALHO .

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 18/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20627	1		

1) 2008.0030.9459-2/0 - TOMBO: 03617 - COBRANÇA REQUERIDO.: IMP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO . “ “FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: ‘(...) QUANTO AO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESTA INFUNDADO O PEDIDO. É QUE DOS PRÓPRIOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (FLS.04), VÊ-SE, SEM MUITA DIFICULDADE, QUE O OBJETO PRETENDIDO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DA TUTELA, OU SEJA, A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, JÁ SE REALIZOU DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2007, O QUE INVIABILIZA O PEDIDO. TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO QUE OBSERVARÁ O RITO SUMÁRIO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 23/04/2009, ÀS 15H, DEVENDO CITAR-SE O PROMOVIDO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO ART.277, PAR.2º., DO CPC. EXPS. NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO-JUÍZA DE DIREITO”..” - INT. DR(S). LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO .

11.5 - VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: SILVIA SOARES DE SA NOBREGA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA MARIA RÔLA SOARES

EXPEDIENTE Nº 14/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1832	1	CE/15937	2
CE/2495	2	CE/14806	2
CE/3176	2	CE/3742	3
CE/19730	4	CE/14731	5
MP	6	MP	7
CE/12228	8	MP	9
CE/15286	10	CE/6088	11
CE/6768	12	CE/12086	12
CE/16894	13		

1) 2007.0009.0099-9/0 - TOMBO: 9312 - RETIFICAÇÃO DE AREA REQUERENTE.: ANATALIA MASSILON PONTES . “SENTENÇA:”VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO.....CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.FORT.,16.02.09-JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). ANATALIA MASSILON PONTES .

2) 2008.0007.2186-3/0 - TOMBO: 9960 - NULIDADE REQUERENTE.: FRANCISCA BATISTA BRAGA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO LUCAS VILANOVA REQUERENTE.: IMOBILIARIA SANTA LUCIA LTDA REQUERENTE.: IMOBILIARIA NASCIMENTO JUCA LTDA . “DECISÃO:”VISTOS,ETC...ALEGANDO TER HAVIDO OMISSÃO DA DECISÃO QUANTO OS EFEITOS EM QUE A APELAÇÃO FOI RECEBIDA, INVOCAM O DISPOSTO NO ART. 520,VII DO CPC CUJO O COMANDO POR UM LAPSO NÃO FOI OBSERVADO, OMITINDO-SE ESSE IMPORTANTE ASPECTO.REALMENTE,-ESCLARECEM OS EMBARGOS INTERPOSTOS-(...)EM ABONO DE SUAS TESES OS EMBARGANTES INVOCAM E SE ACOSTAM A FORTES PRECEDENTES DO S.T.J.,ONDE MATÉRIA(...)EM VISTA DISSO, RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS, RECONHEÇO SEUS FUNDAMENTOS PARA LHE DAR INTEIRA PROCEDÊNCIA, A FIM DE MODIFICAR O DESPACHO FLS.211, CORRIGIR-LHE A OMISSÃO E DECLARAR RECEBER A APELAÇÃO EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO COMO ORA O FAÇO COM BASE NO ART. 620,VII DO CPC.P.R.I.FORT.16.02.09-JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). EDSON MENEZES DA NOBREGA FILHO, FRANCISCO JURANDIR NOGUEIRA RIBEIRO , RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT , MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT .

3) 2008.0018.3760-1/0 - TOMBO: 10140 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: MARGARIDA COSTA RAMOS . “DESPACHO:”CONSIDERANDO O PARECER MINISTERIAL...DESIGNO O DIA 10.03.09 ÀS 16:00 H...EXP. NEC...FORT.28.JAN.09-JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES .

4) 2008.0021.3268-7/0 - TOMBO: 10225 - ANULAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA . “DESPACHO:”FACE AO PARECER MINISTERIAL...APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS.EM SEGUIDA,DESIGNE DATA...AUDIÊNCIA.EXP. NEC.FORT.11.02.09-JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). MAURO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA .

5) 2008.0036.4989-6/0 - TOMBO: 10481 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL AUTOR.: CAMILA RIBEIRO MARTINS . “SENTENÇA:”VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...PASSANDO A

CONSTAR COMO SENDO DE 'DOMÍNIO PLENO'.EXPEÇA-SE DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO.....CUSTAS NA FORMA DA LEL.P.R.I.FORT.,16.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). ALEXANDRE LEAL DE PAULA .

6) 2008.0037.4556-9/0 - TOMBO: 10508 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA EDLEUZA DE OLIVEIRA . "SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO.....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,16.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P.DE OLIVEIRA FILHO.

7) 2008.0037.7632-4/0 - TOMBO: 10511 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL AUTOR.: ANTONIA RITA DA CONCEICAO . "SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO.....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,16.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P.DE OLIVEIRA FILHO.

8) 2008.0037.7711-8/0 - TOMBO: 10512 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ARISTOBULO PONTE ARRUDA . "DESPACHO:"CONSIDERANDO O PARECER MINISTERIAL...DESIGNO O DIA 17.03.09 ÀS 14:30 H...EXP. NEC...FORT.04.FEV.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). FABIANE BRAGA PEREIRA .

9) 2008.0038.4111-8/0 - TOMBO: 10524 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AUTOR.: TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS . "SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO.....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,11.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P. OLIVEIRA FILHO.

10) 2008.0039.0365-2/0 - TOMBO: 10536 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: CAIO ITALO CARVALHO FILHO REQUERENTE.: MARIA LIDUINA SILVA DE CARVALHO . "DESPACHO:"INTIME-SE A REQUERENTE PARA OS FINS REQUERIDOS(RETIFICAR A INICIAL QUANTO AO NOME DO PROMOVENTE) PELA REPRES. DO M.P..EXP. NEC.FORT.09.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO .

11) 2008.0039.3848-0/0 - TOMBO: 10548 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA VALDECI DA SILVA PEREIRA . "SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO.....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,17.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). ANTONIO BRASILEIRO PONTES .

12) 2008.0040.6806-4/0 - TOMBO: 10564 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELIEZITA SILVEIRA DE SA LEITAO . "DESPACHO:"INTIME-SE A REQUERENTE PARA OS FINS REQUERIDOS (AUTENTICAR A CERT. DE CASAM. E JUNTAR A CERT. DE CASAM. DA GENITORA DA PROMOVENTE) PELA REPRES. DO M.P..EXP. NEC.FORT.10.02.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). MARIA IRISMAR DE MELO BARROS , RAQUEL SILVEIRA LIMA .

13) 2009.0000.0747-6/0 - TOMBO: 10598 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MENOR.: CHARLY ROMY REPR. LEGAL.: LUISA AMELIA ROMY . "DESPACHO:"INTIME-SE A REQUERENTE PARA OS FINS REQUERIDOS(JUNTAR A CERT. DE CASAM. DA GENITORA E A MANIFESTAÇÃO DO GENITOR DO MENOR SOBRE O PEDIDO) PELA REPRES. DO M.P..EXP. NEC.FORT.20.01.09-JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). JAIRO GIRÃO MACHADO .

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MIRELA SALES LEITE
RAMALHO LIMA
EXPEDIENTE Nº 30/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14126	1		

1) 2008.0039.0451-9/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA . "INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 19/12/2009, ÀS FLS. 18/19 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, CONSIDERANDO A PRESENÇA DE DOIS DOS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA CUSTÓDIA PREVENTIVA, NO CASO, A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.." - INT. DR(S). LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA .

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MIRELA SALES LEITE
RAMALHO LIMA
EXPEDIENTE Nº 31/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18435	1		

1) 2009.0001.4262-4/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: ERIVELTON ARAUJO DE CASTRO . "INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 23/01/2009, ÀS FLS. 11 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO POR EXCESSO DE PRAZO.." - INT. DR(S). CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JÚNIOR .

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Boletim No. 32/09, de 19 de fevereiro de 2009
Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB	SEQ
CE003183	002
CE004337	001
CE009165	003
CE009949	005
CE010889	004
DP000000	005

001 2004.01.17264-3 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO DAVID SILVA DE SOUZA
Sentença.: INTIME-SE A DEFESA PARA OS FINS DE APRESENTAGCO DOS MEMORIAIS ESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 403, paragrafo 3o, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.. INTIMADOS.: Dr(s). MIRENE MONTEIRO BARROS

002 2005.01.02435-2 - ACAO PENAL
REU.: RAFAEL SILVA MAGALHAES
Sentença.: INTIME-SE A DEFESA DO REU RAFAEL SILVA MAGALHAES, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA, NO PRAZO LEGAL, PROLATADA EM 10/02/2009, AS FLS. 166/174 DOS AUTOS, QUE O CONDENOU A PENA DE 03 (TRES) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO E A PENA DE MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, NO QUANTUM CORRESPONDENTE A UM TRIGESIMO DO SALARIO MINIMO

VIGENTE A EPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO QUANDO DA EXECUCAO..

INTIMADOS.: Dr(s). PAULO NAPOLEAO G. QUEZADO

003 2005.01.04166-4 - ACAO PENAL

REU.: TANIA MARIA SOARES

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 402 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, E, EM NADA SENDO REQUERIDO, PROSSIGAM OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA APRESENTACAO DOS MEMORIAIS ESCRITOS (ART. 403, PARAGRAFO 3o, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL).

INTIMADOS.: Dr(s). PAULO CESAR B. PIMENTEL

004 2005.01.17565-2 - ACAO PENAL

REU.: FRANCISCO JAIRTON DE CASTRO GALDINO

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA PARA OS FINS DE APRESENTACAO DOS MEMORIAIS ESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 403, PARAGRAFO 3o, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). JOSE MACELO FARIAS

005 2006.01.01091-4 - ACAO PENAL

.PL 0 REU.: PEDRO CAVALCANTE DE SOUSA
Sentença.: INTIME-SE A DEFESA DO REU PEDRO CAVALCANTE DE SOUSA, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 28/01/2009, AS FLS. 247/256 DOS AUTOS, NA QUAL CONDENOU O MESMO A PENHA DE 6 (SEIS) E 5 (CINCO) MESES DE RECLUSAO EM REGIME SEMI-ABERTO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, NO PRAZO LEGAL..

INTIMADOS.: Dr(s). IVANDETE LIBERATO BONFIM E JOAO BATISTA ALMEIDA JACO (OAB/CE 17.530)

MARCIA BRAGA RIBAMAR
AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Boletim No. 33/09, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINDE VIANA

Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB	SEQ
CE005255	001
CE006005	002
CE012265	005
DP000000	003
DP000000	004

001 2001.01.01872-0 - ACAO PENAL

REU.: FRANCISCO DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA

Sentença.: INTIME-SE O PROCURADOR DO REU, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 20/05/2008, AS FLS. 188/190, NA QUAL JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE AO MESMO, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRICAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 107, IV, C/C O ART. 109, V, DO CODIGO PENAL E ART. 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SA

002 2001.01.08361-0 - ACAO PENAL

REU.: GENIVAL RABELO SILVESTRE

Sentença.: INTIME-SE O PROCURADOR DO REU, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA, NO PRAZO LEGAL, PROLATADA EM 21/02/2008, AS FLS. 145/149, NA QUAL CONDENOU O MESMO A PENHA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSAO, A QUAL DEVERA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, CUMULADA A PENHA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SUBSTITUIDA A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR UMA PENHA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE, A QUAL DEVERA SER CUMPRIDA EM IGUAL PERIODO, CUMULADA A UMA LIMITACAO DE FINAL DE SEMANA..

INTIMADOS.: Dr(s). JOSE DACIO DE M.MOREIRA

003 2001.01.09813-8 - ACAO PENAL

REU.: EDGARD GERMANO COSTA

Sentença.: INTIME-SE O ADVOGADO DA EMPRESA VITIMADA - ROTASOL TRANSPORTE E FRETAMENTO S.A., BEM COMO AS PROCURADORAS DO BENEFICIADO EDGARD GERMANO COSTA DA SENTENCA PROLATADA EM 31/10/2008, AS FLS. 102, NA DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE AO MESMO COM ESTEIO NO PARAGRAFO 5o DO ARTIGO 89, DA LEI No 9.099/95..

INTIMADOS.: Dr(s). MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE (OAB/CE 9.864), JANAINA ROBERTO NUNES (OAB/CE 11.606) E ANDREA NOGUEIRA SALES (OAB/CE 11.221)

004 2002.01.03360-7 - ACAO PENAL

REU.: EDMILSON IZAIAS DE JESUS

Sentença.: INTIME-SE A PROCURADORA DO REU, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 21/08/2008, AS FLS. 111/114, NA QUAL O CONDENOU A PENHA DE 11 (ONZE) MESES DE DETENCAO EM REGIME ABERTO, CUMULADA A PENHA DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXADA EM 1/30 AVOS DO SALARIO MINIMO A EPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE. DECORRENTE DA CONDENACAO FICA SUSPENSO A PERMISSAO PARA DIRIGIR VEICULOS AUTOMOTORES PELO PERIODO DE 11 (ONZE) MESES..

.PL 0 INTIMADOS.: Dr(s). ROSELINE SOUZA MIRANDA (OAB/CE 18.377)

005 2003.01.12263-6 - ACAO PENAL

REU.: JOSE RUBENS

Sentença.: INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRES) DIAS MANIFESTE SOBRE A SUBSTITUICAO DAS ETSTEMUNHAS DE DEFESA FALTOSAS.

INTIMADOS.: Dr(s). RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA

MARCIA BRAGA RIBAMAR
AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Boletim No. 34/09, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINDE VIANA

Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB	SEQ
CE010728	002
CE012521	003
CE015077	005
DP000000	001
DP000000	004

001 2001.01.03523-3 - ACAO PENAL

REU.: JOVINIANO CARVALHO ALEXANDRINO

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 26/03/2008, AS FLS. 151/153 NA QUAL ABSOLVEU O REU DA IMPUTACAO QUE LHE FORA FEITA NA DENUNCIA, FAZENDO-O COM ESTEIO NO ART. 386, VI, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO (OAB/CE 12.049)

002 2001.01.13015-5 - ACAO PENAL

REU.: MARIA JOSE FELIX DE SOUSA

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA, NO PRAZO LEGAL, PROLATADA EM 19/11/2007, AS FLS. 109/112, NA QUAL CONDENOU A RE A PENHA DE 08 (OITO) MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO E 20 (VINTE) DIAS MULTA, SUBSTITUIDA A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR UMA PENHA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE, SEM PREJUIZO DA PENHA DE MULTA ACIMA ESTABELECIDA..

INTIMADOS.: Dr(s). SONIA MARINA CHACON BRANDAO

003 2003.01.18178-0 - ACAO PENAL

REU.: NEMIAS ALVES MARTINS

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, PROLATADA EM 11/08/2006, AS FLS. 163/168, NA QUAL CONDENOU O REU A PENA DE 01 (UM) ANO E 03 (TRES) MESES DE DETENCAO EM REGIME ABERTO CUMULADA A PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) DIAS MULTA, FIXADO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGESIMO) DO SALARIO MINIMO A EPOCA DO FATO..

INTIMADOS.: Dr(s). JOAQUIM LIANDRO BATISTA

004 2005.01.14780-2 - ACAO PENAL

REU.: ANTONIO JORGE DE SOUSA

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA, A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 31/01/2008, AS FLS. 396/406 NA QUAL ABSOLVEU O REU, COM FULCRO NO INCISO VI, DO ART. 386, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO KALLIL CAVALCANTE QUIRINO-OAB/CE 16.693

005 2007.01.18959-2 - PEDIDO DE RESTITUCAO DE BEM APREENDIDO

REQDO.: LUCIO ANTONIO DE CASTRO GOMES

Sentença.: INTIME-SE O REQUERENTE POR SUA PROCURADORA, PARA QUE APRESENTE REGISTRO ATUALIZADO DA ARMA QUESTIONADA NOS TERMOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E DEMAIS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES..

INTIMADOS.: Dr(s). SHEILA SALES SOBREIRA ARRUDA

MARCIA BRAGA RIBAMAR
AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Boletim No. 35/09, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINDE VIANA

Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB	SEQ
CE010638	002
CE012521	004
CE014573	001
DP000000	003
DP000000	004
DP000000	005

001 1998.01.02894-7 - ACAO PENAL

REU.: KLENIO ROBSON LEITE

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 17/12/2007, AS FLS. 168/169, NA QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE AO REU, PELO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRICAO, COM ESTEIO NO ART. 107, IV, C/C O ART. 110, PARAGRAFO 1o E ART. 109, VI, DO CODIGO PENAL E ART. 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). HENRY JOSEPH ALTOBELLI

002 2000.01.13471-0 - ACAO PENAL

REU.: FRANCISCO HELDER DE FREITAS E MARCUS JUCIE SILVA DE OLIVEIRA

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 04/08/2008, AS FLS. 140/141, NA QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE AOS REUS, PELO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRICAO, COM ESTEIO NO ART. 107, IV, C/C ART. 110, PARAGRAFO 1o E ART. 109, V, DO CODIGO PENAL E ART. 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). SONIA MARIA CAVALCANTE MELO

003 2003.01.14065-0 - ACAO PENAL

REU.: FRANCISCO CARLOS RAFAEL MOREIRA

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 20/11/2007, AS FLS. 86/86v NA QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE AO REU, PELO

RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRICAO, COM ESTEIO NO ART. 107, IV, C/C O ART. 110, PARAGRAFO 1o E ART. 109, V, DO CODIGO PENAL E ART. 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). PAULA AZEVEDO DA SILVA (OAB/CE 13.054)

004 2003.01.25587-3 - ACAO PENAL

REU.: JOSE EURIDAN FERREIRA E CARLOS BRAZ

Sentença.: INTIME-SE OS PROCURADORES DOS ACUSADOS A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 03/03/2008, AS FLS. 80 NA QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE AOS MESMOS NOS TERMOS DO PARAGRAFO 5º DO ARTIGO 89 DA LEI 9099/95..

INTIMADOS.: Dr(s). JOAQUIM LIANDRO BATISTA E JOSE MESSIAS FERREIRA (OAB/CE 13.095)

005 2004.01.06712-2 - INQUERITO

INDIC.: JOAO BATISTA BRITO

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 22/10/2008, AS FLS. 64, NA QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE ATRIBUIDA A JOAO BATISTA BRITO, COM ESTEIO NO ART. 84, PARAGRAFO UNICO DA LEI 9099/95..

INTIMADOS.: Dr(s). MIRACY FERREIRA LIMA (OAB/CE 14.540)

MARCIA BRAGA RIBAMAR
AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Boletim No. 36/09, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINDE VIANA

Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB	SEQ
CE004040	001
CE010578	004
CE010889	003
CE012348	002
DP000000	005

001 1997.01.08606-6 - ACAO PENAL

REU.: SILVIO PINTO FALCAO

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 19/09/2008, AS FLS. 282/283, NA QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO, COM ESTEIO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, TODOS DO CODIGO PENAL..

INTIMADOS.: Dr(s). JOSE CANDIDO BITTENCURT ALBUQUERQUE

002 2001.01.15834-3 - ACAO PENAL

REU.: JOSE CLAISSON BALBINO

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 21/11/2007, AS FLS. 97/100 NA QUAL CONDENOU O REU A PENA DE 01(UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA A RAZAO DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALARIO MINIMO A EPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO: UMA DE PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE; OUTRA DE LIMITACAO DE FIM DE SEMANA, SEM PREJUIZO DA PENA DE MULTA ACIMA ESTABELECIDAA..

INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

003 2002.01.03481-6 - ACAO PENAL

REU.: ELENA PEREIRA FAHEINA

Sentença.: INTIME-SE A DEFESA DA ACUSADA, PARA OS FINS DE APRESENTACAO DOS MEMORIAIS (ART. 403, PARAGRAFO 3o, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL), FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NAO ATENDA NO PRAZO LEGAL, SERA NOMEADO DEFE4NSOR PUBLICO PARA FAZE-LO, SEM PREJUIZO DE SER COMUNICADO TAL FATO A OAB/CE..

INTIMADOS.: Dr(s). JOSE MACELO FARIAS

004 2004.01.09017-5 - ACAO PENAL
 REU.: ALDANIZIO DOMINGOS ALBUQUERQUE
 Sentença.: INTIME-SE A DEFESA A FIM DE TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 13/02/2008, AS FLS. 127/130, NA QUAL CONDENOU O REU A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALARIO MINIMO A EPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE.
 .PL 0 INTIMADOS.: Dr(s). FERNANDO ANTONIO VIDAL MARQUES

005 2006.01.15853-9 - ACAO PENAL
 REU.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Sentença.: INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 403, PARAGRAFO 3o, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..
 INTIMADOS.: Dr(s). VARTAN ALVES BOYADJIAN (OAB/CE 7.351)

MARCIA BRAGA RIBAMAR
 AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
 DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 488/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11101	1		

1) 2009.0001.4839-8/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: GILBERTO MARTINS DOS SANTOS MEDEIROS. "FICA INTIMADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REITERAÇÃO DE LIBERDADE PROVISORIA POR DECISÃO DATADA DE 17.02.2009.." - INT. DR(S). FRANCISCO VALDENI DA SILVA.

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 494/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9808	1		

1) 2008.0040.8788-3/0 - AÇÃO PENAL REU.: CARLOS JOSE GOMES DE CASTRO. "FICA INTIMADA PARA APRESENTAR A RESPOSTA ACUSAÇÃO NO PRAZO DE LEL.." - INT. DR(S). MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS.

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 502/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6593	1		

1) 2008.0028.0364-6/0 - ART. 157 § 20. INC. I E II CPB REU.: DIEGO FERREIRA BARRETO REU.: FRANCISCO GLEIDSON FERNANDES DANIEL. "FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E INTERROGATÓRIO NO DIA 10.03.2009 ÀS 14:15 HORAS.." - INT. DR(S). JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 503/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5365	1		

1) 2009.0004.2696-7/0 - CARTA PRECATÓRIA REU.: MAIRTON RODRIGUES DE SOUSA. "FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DIA 11.03.2009 ÀS 15:00 HORAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO ASSIS DE MENDONÇA.

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 505/2009 EM: VINTE (20) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16291	1		

1) 2008.0039.0619-8/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO ADRIANO DE SOUZA FACANHA JUNIOR. "FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DIA 04.03.2009 ÀS 16:00 HORAS.." - INT. DR(S). PAULO SERGIO RIPARDO.

TERCEIRA VARA CRIMINAL

Boletim No. 498/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: ROBERTO FERREIRA FACUNDO

Diretor(a) da Secretaria.: VERUSKA BATISTA CARLOS

OAB	SEQ.
DP000000	001

001 2005.01.02735-1 - ACAO PENAL
 REU.: ANTONIO BATISTA DE AQUINO FILHO
 Sentença.: FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ARTIGO 403 DO CPP..INTIMADOS.: Dr(s). LUCIANO BEZERRA DA COSTA

FCO ANTONIO S MARQUES
 AUX SERV

VERUSKA BATISTA CARLOS
 DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

QUARTA VARA CRIMINAL

Boletim No. 20/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: EDUARDO DE CASTRO NETO

Diretor(a) da Secretaria.: FRANCISCA TIMBO DE LIMA

OAB	SEQ.
DP000000	001

001 2005.01.11564-1 - ACAO PENAL
 REU.: JOSE MARCOS DA SILVA XAVIER
 Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRA MENCIONADO PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIENCIAS DA 4a. VARA CRIMINAL, NO DIA 09.03.2009, AS 15:00 HORAS.
 INTIMADOS.: Dr(s). ALEXANDRE FERNANDES ALVES - OAB/CE 9.702

MAGNA OLIVEIRA DOURADO
 ATENDENTE

FRANCISCA TIMBO DE LIMA
 DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AGRILBERTO DA SILVA COUTINHO JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 013/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5958	1	CE/4407	2
CE/6729	3		

1) 2008.0005.9571-0/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA PEREIRA . “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009, AS 16:30 HORAS.” - INT. DR(S). JOSE ERIVALDO MUNIZ .

2) 2008.0006.8679-0/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO . “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009, AS 13:30 HORAS.” - INT. DR(S). SEBASTIAO LEMOS BARROS .

3) 2008.0014.2145-6/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: ANTONIO CLAUDEMIR SOARES GOMES VITIMA.: TARCILIO RODRIGUES DE SOUZA . “FICA INTIMADA A ADVOGADA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009, AS 13:30 HORAS.” - INT. DR(S). CLARA VERONICA LOPES LEAL .

QUINTA VARA CRIMINAL

Boletim No. 0014/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS
Diretor(a) da Secretaria.: THEMIS MEDEIROS ALENCAR

OAB	SEQ
DP000000	001
DP000000	002
DP000000	003
DP000000	004
DP000000	005
DP000000	006
DP000000	007
DP000000	008
DP000000	009

001 2003.01.03947-0 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO CLOVIS DA SILVA E FLAVIANO DA SILVA MATOS
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2009, AS 15:00 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA (OAB-CE 2748)

002 2004.01.18073-5 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO ROBERTO GOIANIA
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2009, AS 16:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). ROMULO SERGIO BESSA (OAB-CE 16517)

003 2004.01.20640-8 - ACAO PENAL
REU.: ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009, AS 13:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO JOSE COLARES FILHO (OAB/CE 4421)

004 2005.01.05753-6 - ACAO PENAL
REU.: JOSE SOARES DA SILVA E THIAGO DE SOUSA LIMA
Sentença.: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009, AS 15:00 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). MAURO JUNIOR RIOS (OAB-CE 5714) E FRANCISCO BATISTA TAVORA (OAB-CE 8358)

005 2006.01.06122-5 - ACAO PENAL
REU.: JOSIEL SILVA DO NASCIMENTO
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2009, AS 14:00 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). CANDIDO AUGUSTO DO CARMO PONTE (OAB-CE 17671)

006 2006.01.07066-6 - ACAO PENAL
REU.: DORACY AGUIAR PONTE
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2009, AS 13:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO (OAB-CE 10.141)

007 2006.01.14447-3 - ACAO PENAL
REU.: VITOR ARTUR DE OLIVEIRA LIMA E DIEGO RODRIGUES COSTA
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 27/03/2009, AS 13:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). EDSON NOGUEIRA BERNARDINO (OAB-CE 13.763)

008 2006.01.22714-0 - ACAO PENAL
REU.: MARCIANO CARLOS DA COSTA
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA OS FINS DO ART. 402 DO CPP.INTIMADOS.: Dr(s). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO (OAB-CE 12.716)

009 2006.01.24464-8 - ACAO PENAL
REU.: NAJAN DE SOUSA OLIVEIRA
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL, DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2009, AS 16:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). WILSON TAVARES DE ALMEIDA (OAB-CE 2188)

SILVANA AGUIAR M OLIVEIRA
AUXILIAR

THEMIS MEDEIROS ALENCAR
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: PAULO CAMELO TIMBO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMMANUELLE KERTH DE NORÕES MILFONT

EXPEDIENTE Nº 193/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10631	1		

1) 2008.0012.8882-9/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: JOACILO PIMENTEL BATISTA . “FICA INTIMADO A COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22.04.2009 AS 14:00HS.” - INT. DR(S). PAULO CLAYTON NIGRI .

OITAVA VARA CRIMINAL

Boletim No. 188/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO
Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2006.01.19767-4 - ACAO PENAL
REU.: EDSON BEZERRA DA SILVA
Sentença.: FICA INTIMADA A APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS.INTIMADOS.: Dr(s). KELLEY CRISTINA BERTOSI

ROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAR

EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

OITAVA VARA CRIMINAL**Boletim No. 189/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
CE013763 001001 2006.01.16098-3 - ACAO PENAL
REU.: ERIVANDA RODRIGUES DA SILVA
Sentença.: FICA INTIMADO A APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS.INTIMADOS.: Dr(s). EDSON NOGUEIRA BERNARDINOROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**OITAVA VARA CRIMINAL****Boletim No. 190/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
DP000000 001001 2007.01.02920-0 - ACAO PENAL
REU.: MARIA GILDECI GADELHA SANTIAGO E JOSEVAN DA SILVA SANTOS
Sentença.: FICA INTIMADO A APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS.INTIMADOS.: Dr(s). MARCOS ANTONIO MARTINS DE SOUSAROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**OITAVA VARA CRIMINAL****Boletim No. 191/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
DP000000 001001 2007.01.05052-7 - ACAO PENAL
REU.: CARLOS DIEGO FONTELES
Sentença.: FICA INTIMADO A COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12.03.2009 AS 15:00HS.
INTIMADOS.: Dr(s). EDSON BERNARDINOROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**OITAVA VARA CRIMINAL****Boletim No. 192/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
DP000000 001

001 2000.01.09830-6 - ACAO PENAL

REU.: RENATO DE SOUSA GILBERT
Sentença.: FICA INTIMADO A APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS..INTIMADOS.: Dr(s). THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARESROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**OITAVA VARA CRIMINAL****Boletim No. 194/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
DP000000 001001 2007.01.15716-0 - ACAO PENAL
REU.: ASSIS BARBOSA NASCIMENTO
Sentença.: FICA INTIMADO A APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
INTIMADOS.: Dr(s). JOAO BOSCO MAROPOROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**OITAVA VARA CRIMINAL****Boletim No. 198/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
CE006843 001001 2004.01.17614-2 - ACAO PENAL
REU.: VALDO SANTOS DA SILVA
Sentença.: FICA INTIMADO A COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11.03.2009 AS 14:00HS.
INTIMADOS.: Dr(s). ADAHIL ROCHA LIMAROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**OITAVA VARA CRIMINAL****Boletim No. 200/2009, de 19 de fevereiro de 2009****Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO****Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**OAB SEQ
DP000000 001001 2007.01.00949-7 - ACAO PENAL
REU.: DIEGO HERNANDES SOUZA CRUZ
Sentença.: FICA INTIMADA A COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31.03.2009 AS 15:00HS.
INTIMADOS.: Dr(s). ELIZABETE RIBEIRO E SILVAROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

OITAVA VARA CRIMINAL

Boletim No. 201/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO

Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT

OAB SEQ
DP000000 001001 2006.01.20252-0 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO LUCERLANDO DE FREITAS
Sentença.: FICA INTIMADO A APRESENTAR AS RAZOES DA
APELACAO EM OITO DIAS.
INTIMADOS.: Dr(s). ABEL CASTELO BRANCO DOS SANTOSROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAREMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**

JUIZ(A) TITULAR: WASHINGTON OLIVEIRA DIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUYANNE PORTELA LANDIM
EXPEDIENTE Nº 5/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
DE 2009OAB SEQ. OAB SEQ.
CE/5837 11) 2008.0038.3230-5/0 - AÇÃO PENAL REU.: IVAMAR JORGE DA
SILVA VITIMA.: JOAO CELIO DANTAS . *"DESPACHO: FICA
INTIMADO O ADVOGADO PARA APRESENTAR DEFESA
PRELIMINAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. FORT., 19 DE
FEVEREIRO DE 2009."* - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE
ESMERINDO JACOB .**DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Boletim No. 45/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Diretor(a) da Secretaria.: FERNANDO ANTONIO DE
OLIVEIRA COSTAOAB SEQ
DP000000 001001 2006.01.21927-9 - ACAO PENAL
REU.: JOSE AIRTON MATOS FEIJAO
Sentença.: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, DEFENSORES
DO ACUSADO, PARA PARTICIPAREM DE AUDIENCIA DE
INSTRUCAO CRIMINAL, QUE SE REALIZARA NO DIA 26/02/
2009, AS 14H30MIN.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
(OAB/CE 14.502) E PAULO RAMOM NEVES FIUZASHIRLEY RAQUEL CALIOPE
AUX ADMFERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Boletim No. 46/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Diretor(a) da Secretaria.: FERNANDO ANTONIO DE
OLIVEIRA COSTAOAB SEQ
CE006189 001001 2004.01.00047-8 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO JOSE MARTINSSentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO, DEFENSOR DO
ACUSADO, DA SENTENCA EXARADA PELA MMA. JUIZA, AS
FLS. 95 DOS AUTOS, A QUAL EXTINGUIU A PUNIBILIDADE
DO ACUSADO, COM BASE NO ART. 89, PAR. 5o. DA LEI 9099.
INTIMADOS.: Dr(s). JOAO BATISTA LIMA DE ASSISSHIRLEY RAQUEL CALIOPE
AUX ADMFERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA**13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**
JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA
EXPEDIENTE Nº 029/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
DE 2009OAB SEQ. OAB SEQ.
CE/10274 1 CE/10728 11) 2007.0022.1039-6/0 - LEI FEDERAL Nº 10.826/2003 - ESTATUTO
DO DESARMAMENTO REU.: RAFAEL SARAIVA DE OLIVEIRA .
*"FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA AUDIENCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE
MARÇO DE 2009, AS 14H."* - INT. DR(S). JOSE GOMES SANTIAGO
. SONIA MARINA CHACON BRANDAO .**14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO FERREIRA LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CAMILLA MARIA ARAUJO
PEIXOTOEXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
DE 2009OAB SEQ. OAB SEQ.
CE/15422 11) 2008.0016.8686-7/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA
REU.: TIAGO MONTESUMA GUIMARAES REU.: TIAGO
MONTESUMA GUIMARAES . *"INTIME-SE O ADVOGADO PARA,
CONTRA RAZOAR NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS."* - INT. DR(S).
LAURO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO .**12.3 - VARAS DO JÚRI****1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA**
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VALESKA MENDONÇA
ROCHAEXPEDIENTE Nº 107/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO
DE 2009OAB SEQ. OAB SEQ.
CE/9245 11) 2007.0027.7097-9/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.:
JOSE ELIVALDO VASCONCELOS SOUSA REU.: RONEY PINHEIRO
DE SOUSA . *"FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA, CASO
QUEIRA, APRESENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS
REQUERIMENTOS A QUE ALUDE O ART. 422 DO CPP."* - INT.
DR(S). RICARDO LINHARES MENDONCA .**PRIMEIRA VARA DO JURI**

Boletim No. 107/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Diretor(a) da Secretaria.: VALESKA MENDONCA ROCHAOAB SEQ
DP000000 001001 2004.01.19537-6 - ACAO PENAL
REU.: JOSE IRAN DA COSTA

Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE SUSTENTACAO DA PRONUNCIA.
INTIMADOS.: Dr(s). DR. JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL, OAB 15.359 E DR. RICARDO GONCALVES PINHEIRO, OAB/CE 17.609

CLEIDE DUARTE MACHADO
TECNICO

VALESKA MENDONCA ROCHA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO JURI

Boletim No. 47/2009, de 20 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Diretor(a) da Secretaria.: HORACIO FRANCA DRAGAUD NETO

OAB SEQ
CE002587 001
DP000000 002

001 2002.01.17556-8 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO ARI DOS SANTOS
Sentença.: FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 422 DO C.P.P. NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS.: Dr(s). JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA

002 2007.01.14324-0 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO EUDES DE CARVALHO
Sentença.: FICAM INTIMADOS PARA OS FINS DO ART. 422 DO C.P.P. NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS.: Dr(s). ANDRE FELIPE CORDEIRO BRAGA E THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA

ANA PATRICIA ALBUQUERQUE
TEC.JUDIC.

HORACIO FRANCA DRAGAUD NETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSE DE CASTRO ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARGOT NOLLA
EXPEDIENTE Nº 15/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB SEQ. OAB SEQ.
CE/13763 1

1) 2007.0022.1115-5/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: ANDERSON MARCELO CARNEIRO MESQUITA . "FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, AS 15H." - INT. DR(S). EDSON NOGUEIRA BERNARDINO .

TERCEIRA VARA DO JURI

Boletim No. 16/2009, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: JOSE DE CASTRO ANDRADE
Diretor(a) da Secretaria.: MARGOT NOLLA

OAB SEQ
CE005348 002
CE009054 002
CE010384 002
CE010709 003
CE011187 003
DP000000 001
DP000000 002
DP000000 003
DP000000 004

001 2003.01.21608-8 - ACAO PENAL
REU.: DIOVANNI SARAIVA SOARES
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE

INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, AS 15H30.
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE RIBEIRO DE MATOS

002 2004.01.16200-1 - ACAO PENAL
REU.: DENIS SILVA DE SOUSA

Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIAMDOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, AS 15H30.
INTIMADOS.: Dr(s). ALEXANDRE LIMA DA SILVA, MAURICIO SAMPAIO TEOFILO, CLAUDIO FERREIRA SARAIVA E ITALO NEY FONSECA FEITOSA CABRAL

003 2005.01.12247-8 - ACAO PENAL
REU.: MARCELO BARROS DA SILVA E FRANCISCO ARISTON DA SILVA COELHO
Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2009, AS 14H30.
INTIMADOS.: Dr(s). JOAO AIRTON VELOSO FROTA, ODILARDO MUNIZ LIMA FILHO, ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE, JARISMAR CARLOS DE MORAIS, JAIRO FERNANDES DE ALMEIDA E MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA

004 2007.01.06382-3 - ACAO PENAL
REU.: JOSE UDSON DA SILVA RODRIGUES
Sentença.: FICA O ADV OGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2009, AS 15H30.
INTIMADOS.: Dr(s). HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO

MARIA NADIA DE QUEIROS
AUXILIAR

MARGOT NOLLA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.5 - VARA DA AUDITORIA MILITAR

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HELDER LOPES DA COSTA
EXPEDIENTE Nº 11/2009 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB SEQ. OAB SEQ.
CE/9729 1 CE/4030 2
CE/16729 3 CE/11569 4
CE/4030 5

1) 2007.0032.5068-5/0 - TOMBO: 3072 - ART.178 DO CPM - FUGA DE PRESO/INTERNADO REU.: FRANCISCO OLIVEIRA MENEZES REU.: JORGE BEZERRA DOS SANTOS . "FICA A DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MARÇO DE 2009 ÀS 10H30MIN.." - INT. DR(S). DURCIRENE MARINHO MONTEIRO .

2) 2008.0000.1664-7/0 - TOMBO: 3211 - ART.160 DO CPM - DESRESPEITO A SUPERIOR REU.: JOSE JOAMIR CARDOSO SILVA REU.: JOSE JOAMIR CARDOSO SILVA REU.: JOSE JOAMIR CARDOSO SILVA . "FICAA DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2009 ÀS 10H.." - INT. DR(S). PEDRO FERREIRA FREITAS .

3) 2008.0001.6620-7/0 - ART.202 DO CPM - EMBRIAGUEZ EM SERVICO REU.: WASHINGTON COUTO DE MENEZES . "FICA A DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MARÇO DE 2009 ÀS 11H.." - INT. DR(S). OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS .

4) 2008.0002.0177-0/0 - TOMBO: 3283 - ART.187 DO CPM - DESERCAO REU.: EDMAR GOMES TAVARES . "FICA A DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2009 ÀS 11H30MIN.." - INT. DR(S).

GERMANO MONTE PALACIO .

5) 2008.0006.8470-4/0 - TOMBO: 3129 - ART.176 DO CPM - OFENSA AVILTANTE A INFERIOR REU.: JOSE MESQUITA ARAUJO . "FICA A DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MARÇO DE 2009 ÀS 11H." - INT. DR(S). PEDRO FERREIRA FREITAS .

VARA DA AUDITORIA MILITAR

Boletim No. 02, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: JOSE TARCILIO SOUZA DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria.: HELDER LOPES DA COSTA

OAB	SEQ
CE004030	001
CE008241	001
CE008241	002
CE008241	003
CE008241	004
CE009743	001
CE010213	001

001 2006.01.10154-5 - ACAO PENAL
REU.: EXPEDITO ALVES GOMES, ANTONIO NARCISO MACHADO LINHARES, LUIS CARLOS SILVA DE MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NETO, JOAO BATISTA RODRIGUES MARQUES, ODINIR SILVEIRA DOS REIS, FRANCISCO OCLECIO DA SILVA FERREIRA, FRANCISCO LUCIO DA COSTA, MARCIO ALEXANDRE BRAGA GASPAS, LUCIANO SIDCLEI DE AGUIAR, EDNARDO MARTINS DE OLIVEIRA, SANZIO DOS SANTOS SOUSA, FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES, DANIEL VIEIRA DO NASCIMENTO, FREDERICO DUARTE PEREIRA, FRANCISCO MALHEIRO DO NASCIMENTO E FRANCISCO ROGERIO ZUZA JUNIOR
Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MARCO DE 2009 AS 11:30H.
INTIMADOS.: Dr(s). ELANO FEIJO DAMASCENO, MOACIR ALENCAR VIANA, PEDRO FERREIRA FREITAS E FRANCISCO GERALDO MARINHO

002 2007.01.07426-4 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO SALES AMBROSIO PEIXOTO
Sentença.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MARCO 2009 AS 11:00H.
INTIMADOS.: Dr(s). ELANO FEIJO DAMASCENO

003 2007.01.09129-0 - ACAO PENAL
REU.: DIMAS ROTAVIO FEITOSA JUNIOR
Sentença.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE 18 DE MARCO DE 2009 AS 10:00H.
INTIMADOS.: Dr(s). ELANO FEIJO DAMASCENO

004 2007.01.19225-9 - ACAO PENAL
REU.: DANIEL VIEIRA DO NASCIMENTO
Sentença.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE MARCO DE 2009 AS 10:30h.
INTIMADOS.: Dr(s). ELANO FEIJO DAMASCENO

MARCOS RODRIGUES PONTES
A DISPOSICAO

HELDER LOPES DA COSTA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

VARA DA AUDITORIA MILITAR

Boletim No. 03, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: JOSE TARCILIO SOUZA DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria.: HELDER LOPES DA COSTA

OAB	SEQ
CE008241	001

001 2002.01.11361-9 - ACAO PENAL
REU.: SD PM NO 15.222-LEANDRO PAIVA DOS SANTOS, SD

PM NO 17.623-CLAUDIO PEDRO MONTEIRO REGO E SD PM NO 18.648-CICERO BATISTA DE PAULO DUARTE
Sentença.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA NO PRAZO DA LEI APRESENTAR AS RAZOES FINAIS.
INTIMADOS.: Dr(s). ELANO FEIJO DAMASCENO

MARCOS RODRIGUES PONTES
A DISPOSICAO

HELDER LOPES DA COSTA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

VARA DA AUDITORIA MILITAR

Boletim No. 04, de 19 de fevereiro de 2009

Juiz(a) Titular.: JOSE TARCILIO SOUZA DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria.: HELDER LOPES DA COSTA

OAB	SEQ
CE011569	001

001 2007.01.03715-6 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO JOSE CARVALHO BALICA
Sentença.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE MARCO DE 2009 AS 11:45H.
INTIMADOS.: Dr(s). GERMANO MONTE PALACIO

MARCOS RODRIGUES PONTES
A DISPOSICAO

HELDER LOPES DA COSTA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.6-VARADE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

Secretaria da 2ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes de Fortaleza
Boletim nº 37/09 Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.
Juíza de Direito: RITA EMÍLIA C.R.B. DE MENEZES.
Diretor de Secretaria – Antônio Carlos de Lima Silva

REF.: Processo nº 2004.01.15922-1
ACUSADOS: JOSE WILLAME MENEZES DA SILVA E FRANCISCO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS.
ASSUNTO:AUDIENCIA DE INQUIRÇÃO TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO.

Sentença/Despacho: FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO APRAZADA PARA **02/03/2009 AS 14:00 HORAS.**

INTIME-SE – O ADVOGADO ABAIXO-NOMINADO - **Dr. FRANCISCO FERNANDO C. SARAIVA LEO, OAB-CE, 5.870**

LÚCIA SOARES DANTAS
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO

ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA

Secretaria da 2ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes de Fortaleza
Boletim nº0038/09 Fortaleza, 20 de fevereiro 2009
Juíza de Direito Titular : Dra. Rita Emília C.R.B. de Menezes
Diretor de Secretaria – Antônio Carlos de Lima Silva

REF.: Processo nº 2008..0036.1160-0/0
Acusado: Alessandro Costa de Sousa e outro.
Autora: Justiça Pública

Sentença/Despacho: Intime-se o causídico infra para ficar ciente do seguinte decisório: "...intime-se a defesa para sanar pendência processual no prazo de 03 dias (oferecimento de defesa prévia) caso contrário será nomeado defensor dativo para fazê-lo.

INTIME-SE – Walmir Graça Ferreira - OAB/CE: 6510-A

JOAQUIM MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO

ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.3 - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

JUIZ(A) TITULAR: JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GEYSA PASSOS DE LIMA
SOUZA

EXPEDIENTE Nº 13/2009 EM: 19 DE FEVEREIRO DE 2009

1) 2007.0017.01510-6 TOMBO: 55.586/2007 – AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: LUCIANO DUARTE MARQUES DE SOUZA, PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. “DESPACHO R.H. DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL E RECEBO O RECURSO INOMINADO. INTIME-SE O RÉU-RECORRIDO, POR SEU ADVOGADO, PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHE-SE À APRECIÇÃO DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS CUMPRIMENTOS DESTES JUÍZOS. EXP. NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 14 DE JANEIRO DE 2009.” INT. DR(A) HUMBERTO ARAÚJO PINTO – OAB/CE 15.760-B

2) 2007.0017.00201-2 TOMBO: 52.890/2007 – AÇÃO IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REQUERENTE: KARINE PADILHA CAVALCANTE BEZERRA, REQUERIDO: TAM – LINHAS AÉREAS. “RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA À PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009.” INT. DR(A) MARCELO DE MELO BRASIL FILHO - OAB/CE 7.982

3) 2006.0017.02490 - 1 TOMBO 52.516/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS.” DESPACHO R.H. RECURSOS INTERPOSTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL E COM O RECOLHIMENTO DO PREPARO, RAZÃO POR QUE OS RECEBO. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR E RÉU, ORA RECORRIDOS, PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM OS AUTOS À CONSIDERAÇÕES DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. EXP. NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009”. INT. DR(A) DORIVAL LUÍS VASCONCELOS DE ARAÚJO – OAB/CE 17.361 E INT. DR(A) CRISTIANE PINHEIRO DIÓGENES OAB/CE 13.446

4) 2007.0017.01349-9 TOMBO 55.278/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA. REQUERENTE: LUCICLEITON PEREIRA DA SILVA, REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. “DESPACHO R.H. DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL E RECEBO O RECURSO INOMINADO. INTIME-SE O RÉU-RECORRIDO, POR SEU ADVOGADO, PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO

LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHE-SE À APRECIÇÃO DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS CUMPRIMENTOS DESTES JUÍZOS. EXP. NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2009.” INT. DR(A) FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR – OAB/CE 14.752

5) 2007.0017.01207-7 TOMBO: 55.044/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO E PERDAS E DANOS. REQUERENTE: ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO, REQUERIDO: INOVAR AR CONDICIONADO LTDA. “SENTENÇA (...)POSTO ISSO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, À MÍNGUA DE QUALQUER ATO ILÍCITO COMETIDO PELA PROMOVIDA NO CASO EM TELA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. ANOTO, FINALMENTE, QUE A PARTE QUE NÃO SE CONFORMAR COM O TEOR DESTES JULGADOS, PODERÁ DELE RECORRER, NO PRAZO LEGAL, DESDE QUE FAÇA O PAGAMENTO DO PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO. É QUE O ACESSO AO JUIZADO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95, INDEPENDERÁ, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DO PAGAMENTO DE CUSTAS, TAXAS OU DESPESAS. APESAR DISSO, O PARÁGRAFO ÚNICO DESSE DISPOSITIVO LEGAL ESTABELECE QUE O PREPARO DO RECURSO, NA FORMA DO § 1º DO ART. 42 DESTA LEI, COMPREENDERÁ TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DISPENSADAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. PUBLICADA EM SECRETARIA, E INTIMADAS AS PARTES, NA FORMA DETERMINADA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 51/52. REGISTRE-SE. FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2008.” INT. DR(A) LUIZ THOMAZ DIAS – OAB/CE 10.601

6) 2008.0017.00105-0 TOMBO: 56.274/2008 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DE LIMA BATISTA, REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, “DESPACHO VISTOS ETC. RECEBO OS RECURSOS INOMINADOS DE FLS. 90/103 E 104/111 DOS AUTOS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS RECORRENTES PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS RECORRIDOS, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. EXP. NECESSÁRIO. FORTALEZA, 14 DE JANEIRO DE 2009.” INT. DR(A) LUIDY TSUNEHICO GURGEL YAMAWAKI – OAB/CE 19.635 E INT. DR(A) MARINA PAULA VIEIRA BARBOSA - OAB/CE 20.023

7) 2006.0017.02129-5 TOMBO: 51.930/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. REQUERENTE: GÉZIA MARIA CAVALCANTE LIMA BENTO, REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. “DESPACHO R.H. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 66 A 82, SOB O EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95. INTIME-SE A RECORRIDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE APRESENTE SUAS CONTRARAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM SUAS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009.” INT. DR(A) WLADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/CE 14.649

8) 2003.0017.04514-8 TOMBO: 35.764/2003 - AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS RICARTE ASSUNÇÃO, REQUERIDO: MARIA MADALENA CYRINO GIRÃO. “R.H. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL E COM O RECOLHIMENTO DO PREPARO, RAZÃO POR QUE O RECEBO. INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU-RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM OS AUTOS À CONSIDERAÇÕES DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. EXP. NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009” INT. DR(A) JOSÉ EDUARDO GIRÃO NETO – OAB/CE 7.862

9) 2004.0017.00589-0 TOMBO: 38.392/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: LUIZ COELHO NETO, EXECUTADO: DANIEL FIRMEZA MACHADO E JSM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS. “DESPACHO R.H. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO AUTOR ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 79, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009.” INT. DR(A) MARCELO HOLANDA LUZ – OAB/CE 11.665

10) 2003.0017.03043-4 TOMBO: 34.538/2003 – AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERENTE: VICENTE MARCELINO DA SILVA, REQUERIDO: SULINA SEGURADORA S.A. “DESPACHO R.H. INTIMAR O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS DA PARTE EXECUTADA. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.” INT. DR(A) LÍLIAN PAIVA CIDRÃO – OAB/CE 13.115

11) 2005.0017.02395-4 TOMBO: 47.322/2005 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA. REQUERENTE: LUZIA PATRÍCIA CARVALHO FONSECA, REQUERIDO: CASSI. “INTIMAR O AUTOR PARA REQUERER A EXECUÇÃO DO JULGADO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FORTALEZA, 03 DE FEVEREIRO DE 2009.” INT. DR(A) DAVID BEZERRA DE CARVALHO – OAB/CE 17.655

12) 2005.0017.02559-0 TOMBO: 47.230/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA. REQUERENTE: MARIA ANGELA RODRIGUES FREIRES, REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. “R.H. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL E COM O RECOLHIMENTO DO PREPARO, RAZÃO POR QUE O RECEBO. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR- RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM OS AUTOS À CONSIDERAÇÕES DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2009” INT. DR(A) RUBENS FERREIRA STUDART FILHO – OAB/CE 16.081

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.3 - ACORDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 08 - Ano: 2009

- 2006.0018.8292-9/1 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : MARIA ELISETE MOREIRA VASCONCELOS
 - Rep. Jurídico : 18027 - CE MÚCIO FERREIRA TAVARES
 - Recorrido : BSE S/A
 - Rep. Jurídico : 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
 - Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
- Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado, mas negando-lhe provimento, e, de consequente, mantendo-se inalterada a douta sentença recorrida. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO REGIDA PELO CDC. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA USUÁRIA DE

CELULAR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, APESAR DO PAGAMENTO DAS FATURAS. FALHA DO AGENTE ARRECADADOR EM REPASSAR OS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL. SOLIDARIEDADE ENTRE OS FORNECEDORES NA CADEIA DE CONSUMO. EVENTO SUFICIENTE À CARACTERIZAÇÃO DO DANO À PERSONALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO E EQUILÍBRIO, EM INTEIRA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO, AS CONDIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DAS PARTES, E SUFICIENTE À COMPENSAÇÃO E À PUNIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2006.0027.2360-3/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CICERA RENATA DE SOUSA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 8928 - CE ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES
- Recorrido : CICERA RENATA DE SOUSA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 8928 - CE ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer dos recursos inominados e dar provimento ao recurso da ré MAPFRE nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.

- 2007.0006.8235-5/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CARREFOUR COM IND SA
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 17802 - CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA
- Recorrido : HELENA MARIA GUERRA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17435 - CE CARLOS GOMES IBIAPINA
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : CDC. CONTRATO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR EQUIPARADO (art. 17 do CDC). FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. INCLUSÃO DO NOME DO RECORRIDO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, POR CAUSA DE DÍVIDA GERADA POR CONTRATO NÃO RELIZADO POR ELE. DEVER DE INDENIZAR O DANO EXTRAPATRIMONIAL (DANO IN RE IPSA). RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE NÃO PODE SER SUPOSTADO PELO CONSUMIDOR EQUIPARADO. DIMINUIÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA.

- 2007.0025.8810-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : EDSON SILVA DE LIMA
- Rep. Jurídico : 12064 - CE LUIZ ALVES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.

- 2007.0028.2574-9/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO
- Rep. Jurídico : 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Recorrido : ACE SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 14133 - CE DAVID BRAGA WANDERLEY
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : CICIL. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DEMORA NA REPOSIÇÃO DE CELULAR OBJETO DE SEGURO. SIMPLES DEMORA INSUSCETÍVEL DE CAUSAR DANO À PERSONALIDADE. MERO INADIMPLEMENTO OU MORA CONTRATUAL NÃO LEGITIMAM REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL. LUCROS CESSANTES HIPOTÉTICOS E IMAGINÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. SEM CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA.

- 2007.0031.5450-3/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : MARIA RIBEIRO DE FATIMA
- Rep. Jurídico : 14737 - CE JOHN KENNEDY VIANA DINIZ
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO INCAPACITANTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO . APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.

- 2008.0000.5938-9/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : BERNARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. INDENIZAÇÃO MÁXIMA NO PATAMAR DE R\$13.500,00.

- 2008.0000.7296-2/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : IMOBILIARIA HENRIQUE JORGE PINHO S.A
- Rep. Jurídico : 1811 - CE HEMETERIO PEREIRA ARAUJO

- Recorrido : MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE VILLA REAL
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
- Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : CDC. COMPRA E VENDA DE LOTE À PRESTAÇÃO. IMPÕE-SE A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PARA QUE O VENDEDOR NÃO ENRIQUEÇA ILICITAMENTE. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 51, II, E 53, DO CDC, É NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE RETIRA DO CONSUMIDOR A OPÇÃO DO REEMBOLSO DA QUANTIA PAGA. É LÍCITA A DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO, EIS QUE ESTÃO RELACIONADAS COM O EMPREENDIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUZIR-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

- 2008.0000.7316-0/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MARIA IVANISA SOUSA
- Rep. Jurídico : 7518 - CE JOSE DE ALMEIDA MELO JUNIOR
- Recorrido : COELCE COMPANHIA ENEGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 18965 - CE ALESSANDRA MARIA DONADON
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado, mas negando-lhe provimento, e, de consequente, mantendo-se inalterada a doutra sentença recorrida. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : RELAÇÃO DE CONSUMO REGIDA PELO CDC. CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. EVENTO SUFICIENTE À CARACTERIZAÇÃO DO DANO À PERSONALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO E EQUILÍBRIO, EM INTEIRA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO, AS CONDIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DAS PARTES, E SUFICIENTE À COMPENSAÇÃO E À PUNIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0003.4260-9/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : MARCOS VINICIUS DE SOARES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 340/06 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07. INDENIZAÇÃO MÁXIMA NO PATAMAR DE R\$13.500,00.

- 2008.0003.4267-6/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

SEGURO DPVAT S.A.

- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : JOSE ARI NEGREIROS DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.

- 2008.0003.4268-4/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : SERGIO DA SILVA CRUZ
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.

Ementa : SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.

- 2008.0004.1959-8/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA
- Rep. Jurídico : 6425 - CE MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA
- Recorrido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 12125 - CE IZABEL KRYSTINA SEVERIANO DE GALIZA
- Rep. Jurídico : 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Rep. Jurídico : 18677 - CE GEORGE MOURAO VASCONCELOS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso inominado diante de sua manifesta deserção pela falta do recolhimento do preparo a tempo e modo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : PEDIDO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO. RECURSO INOMINADO SERÁ JULGADO DESERTO QUANDO NÃO HOUVER O RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO E SUA RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PELA PARTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DESDE SUA INTERPOSIÇÃO. ENUNCIADO 80 DO FONAJE. RECURSO NÃO CONHECIDO. SEM CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA.

- 2008.0004.1974-1/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 12125 - CE IZABEL KRYSTINA SEVERIANO DE GALIZA
- Rep. Jurídico : 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Rep. Jurídico : 18677 - CE GEORGE MOURAO VASCONCELOS
- Recorrido : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6902 - CE MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS
- Rep. Jurídico : 7835 - CE ELIENE MARIA VERAS DA ROCHA
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado para dar-lhe provimento, e, de consequente, reformar a doutra sentença recorrida, com a decretação de improcedência do pedido indenizatório formulado na petição inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Sem sucumbência.

Ementa : CIVIL. CDC. VENDA DE PRODUTO COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL, QUE TEM A MESMA FINALIDADE E SERVENTIA DA NOTA FISCAL. EXTRAVIO DO CUPOM PELA CONSUMIDORA. PEDIDO DE EMISSÃO DE NOVO DOCUMENTO FISCAL. DEMORA INEXISTENTE NO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. FATO INSUSCETÍVEL DE CAUSAR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA

- 2008.0004.2010-3/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : PRIME PLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
- Rep. Jurídico : 15798 - CE SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16424 - CE DRAUZIO CORTEZ LINHARES
- Recorrido : FRANCISCO REGINALDO LINHARES FONTENELE
- Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado, mas negando-lhe provimento, e, de consequente, mantendo-se inalterada a doutra sentença recorrida, com condenação em sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : CIVIL. PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO RÉU ÀS AUDIÊNCIAS DO PROCESSO. REVELIA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ADIAMENTO FUNDADO NA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS DA RECORRENTE AO ATO PROCESSUAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO NA TRASEIRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CERTIDÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DANDO O VEÍCULO DA RECORRENTE COMO CAUSADOR DO ACIDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA

- 2008.0004.2241-6/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Recorrido : JOSE GLEUDISSON VERAS SILVA
- Rep. Jurídico : 10397 - CE ELIANE CARDOSO DA SILVA
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, dando-lhe provimento para cassar a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FEITA SEM A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RECORRENTE, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA EMPRESA, SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO, NÃO LIBERA A OBRIGAÇÃO QUANTO À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS. PREJUÍZO MANIFESTO À DEFESA. CERCEAMENTO CONFIGURADO. CONTRADITÓRIO PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. SEM CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA.

- 2008.0014.8230-7/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ANDREA DE CASSIA BRASILEIRO RIOS
- Recorrente : FRANKLIN HERBERT TRINDADE DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 9161 - CE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA TAUMATURGO
- Recorrido : CRISTIANO ARRUDA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 8420 - CE MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados

Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado, mas negando-lhe provimento, e, de conseguinte, mantendo-se inalterada a doutra sentença recorrida, com condenação em sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa : CIVIL. PROCESSO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA RECONHECIDA PELOS RÉUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0014.8341-9/0 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : BRADESCO AUTO-RE CIA DE SEGUROS
 - Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
 - Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 - Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
 - Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
 - Recorrido : FRANCISCO MELO DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA
 - Relator(a).: JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
- Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Sem condenação em sucumbência.
- Ementa :** SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.

- 2008.0024.4388-7/0 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 - Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
 - Recorrido : ANTONIO GOMES DE FREITAS FILHO
 - Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
 - Rep. Jurídico : 10598 - CE JOSE MOURAO JUNIOR
 - Rep. Jurídico : 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
 - Relator(a).: JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
- Acorda(m) : Acordam os integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
- Ementa :** CDC. CONTRATO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR EQUIPARADO (art. 17 do CDC). FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. INCLUSÃO DO NOME DO RECORRIDO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, POR CAUSA DE DÍVIDA GERADA POR CONTRATO NÃO RELIZADO. DEVER DE INDENIZAR O DANO EXTRAPATRIMONIAL (DANO IN RE IPSA). RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE NÃO PODE SER SUPORTADO PELO CONSUMIDOR EQUIPARADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. CONDENÇÃO EM SUCUMBÊNCIA.

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 01 - Ano: 2009

- 2007.0009.2395-6/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : CAMED
 - Rep. Jurídico : 8530 - CE MARISLEY PEREIRA BRITO
 - Embargado : JANAINA MARIA SANTOS PEDROSA MELO
 - Rep. Jurídico : 16179 - CE FABIAM CRISTINA VICTOR
 - Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : Acordam os membros da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, por tempestivos, negando-lhe provimento. Sem custas e honorários por incabíveis.
- Ementa :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. IMPROCEDENTE. O RECURSO INOMINADO COM O PREPARO PARCIAL É MANIFESTAMENTE

INADMISSÍVEL, PORQUANTO DESERTO. ART. 42, § 1º, LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. IMPOSSÍVEL SE MOSTRA, POR AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, A COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL, NÃO SE MOSTRANDO APLICÁVEL, PELA INCOMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A SUBSIDIÁRIA APLICAÇÃO DO ART. 511, §2º DO CPC. EMBARGOS CONHECIDO E NÃO ACOLHIDOS.

- 2008.0003.0861-3/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargado : FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
 - Rep. Jurídico : 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA
 - Rep. Jurídico : 19410 - CE VALDIANE KESS SOARES DOS SANTOS
 - Embargante : TELESP CELULAR VIVO
 - Rep. Jurídico : 8446 - CE MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA
 - Rep. Jurídico : 18541 - CE WILLIAN MARCONDES SANTANA
 - Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : Acordam os membros da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, por tempestivos, negando-lhe provimento.
- Ementa :** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração são espécie de recurso que visam sanar obscuridade, contradição, dúvida ou omissão em sentença ou acórdão. Sujeitam-se à existência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão na decisão embargada, não encontrando respaldo em nenhuma dessas hipóteses, rejeitam-se os embargos manejados. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- 2008.0014.8269-2/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 - Rep. Jurídico : 14638 - DF LEONARDO PRETTO FLORES
 - Embargado : MILTON ESCOSSIA BARBOSA
 - Rep. Jurídico : 4328 - CE HEBER QUINDERE JUNIOR
 - Rep. Jurídico : 12401 - CE THOR LONDON QUINDERE
 - Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer e rejeitar os embargos de declaração, pronunciando-os como procrastinatórios, e via de consequência, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
- Ementa :** Nos embargos de declaração busca-se suprir omissão, esclarecer dúvidas ou dirimir contradições. Não comprovada qualquer dessas hipóteses, o recurso fica destituído de funcionalidade, restando somente a mera intenção de rediscutir a matéria, forçando ao julgador adequar-se ao entendimento do recorrente. Embargos manifestamente protelatórios. Incidência da multa, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.
- 2008.0024.4307-0/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
 - Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
 - Embargado : ZILENE SABOIA AGUIAR
 - Rep. Jurídico : 5255 - CE FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS
 - Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer dos embargos e dar-lhes provimento nos termos do voto do relator.
- Ementa :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTÊNCIA. AFASTAMENTO DO DEFEITO. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA DECISÃO E JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO.
- 2008.0032.8052-3/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargado : ANTONIA MACHADO GOMES DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 14870 - CE ROMULO BEZERRA FURTADO

- Rep. Jurídico : 19055 - CE RAIMUNDO BEZERRA FURTADO
- Embargante : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : Acordam os membros da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, para dar-lhe provimento, retificando o erro apresentado na ementa do acórdão embargado.
Sem custas e honorários por incabíveis.
Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São cabíveis embargos de declaração, por evidente erro material. Embargos acolhidos para retificar o erro
- 2008.0014.8258-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCO RENILDO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 6756 - CE JOSE MARIA FARIAS GOMES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 9 UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA C
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : ACORDAM, os Senhores Juizes da Quarta Turma de Recursos, por votação unânime, extinguir o mandamus, sem julgamento de mérito, nos moldes dos artigos 47, parágrafo único e 267, XI, ambos do Código de Processo Civil.
Ementa : MANDADO DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO - PROCURADOR DEVIDAMENTE INTIMADO. DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO CONCEDIDO, SEM CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. MANDAMUS EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
- 2006.0006.4859-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido : ANTONIO FERREIRA PONTES
- Rep. Jurídico : 9477 - CE ANA KLEBIA DE OLIVEIRA SANTOS
- Rep. Jurídico : 10971 - CE JOSE ELDER DOS SANTOS
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.
Honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.
Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PAGAMENTO DA FATURA EFETUADO - VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL AO ABALO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- 2006.0020.4922-8/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : VINICIUS VILARDO DE MELO CRUZ
- Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Recorrido : BSE - S/A
- Rep. Jurídico : 16403 - PE CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO CARVALHO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 5992 - PE FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA
- Rep. Jurídico : 7687 - PE ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO
- Rep. Jurídico : 21423 - PE JULIANA MONTENEGRO CALADO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer o recurso e negar-lhe provimento.
Sem Honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.
Ementa : AÇÃO REPARAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALHA PRESTAÇÃO SERVIÇO. REVELIA DA EMPRESA. DEVER DE INFORMAR. INCIDÊNCIA ART. 20 DO CDC. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO DO DOUTO MAGISTRADO NÃO HOUE PROPRIAMENTE UMA FALHA DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, E SIM

NO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO, SENDO O SERVIÇO USUFRUÍDO PELO RECORRENTE. IMPROCEDÊNCIA DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR ARBITRADO EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE CORRESPONDE AO QUANTUM DE R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS). SENTENÇA MANTIDA. CONDENAÇÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO, SERVINDO PARA COMPENSAR O RECORRENTE PELOS TRANSTORNOS SOFRIDOS, SEM LHE CAUSAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE ATENTAR PARA AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES, INTENSIDADE DO DANO, GRAU DE CULPA, A FINALIDADE DA SANÇÃO REPARATÓRIA E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a empresa recorrida no pagamento dos danos extrapatrimoniais, com a finalidade de majorar o valor indenizatório. a questão restou corretamente apreciada pela digna magistrada sentenciante, não merecendo qualquer reforma. Indenização fixada nos parâmetros utilizados para casos análogos. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da lei nº 9.099/95.

- 2007.0002.7788-4/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CICERO ALVES DE MELO
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
Sem honorários advocatícios. (Art. 55 DA LEI 9.099/95)
Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO, POR SER RELATIVA. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.
- 2007.0003.6372-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : LEANDRO BEZERRA LÔ
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
Sem honorários advocatícios. (Art. 55 DA LEI 9.099/95)
Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO, POR SER RELATIVA. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.
- 2007.0009.6546-2/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido : FERNANDO ANTONIO TAVARES MILITAO
- Rep. Jurídico : 11730 - CE JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer o recurso e negar-lhe provimento.
Honorários advocatício arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. PERÍCIA UNILATERAL. ARBITRARIEDADE. ABUSIVA A COBRANÇA E PRETENSÃO DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE DÍVIDA, OCASIONADA POR SUPOSTA FRAUDE NO APARELHO MEDIDOR DO CONSUMIDOR, CUJA PROVA FOI PRODUZIDA DE FORMA UNILATERAL EM FLAGRANTE DESOBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (ART. 5º, LIV E LV DA CF). RESTA SEM ALICERCE A IMPUTAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE AO MEDIDOR E NULO O LANÇAMENTO DE DÉBITO ATRIBUÍDO AO CONSUMIDOR CUJA APURAÇÃO SE DEU EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 456/2000, ART. 72, II DA ANEEL. CONFIGURA DANO MORAL A ACUSAÇÃO DE FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. É devida a fiscalização feita pela empresa fornecedora de energia elétrica em relação aos seus consumidores, porém, a simples constatação de rompimento de lacre do medidor, não legitima o recálculo do consumo referente a períodos anteriores. Assim, débitos desta natureza deve ter tido como inexistente. Resta caracterizado o dever de indenizar, em face do abalo moral sofrido pelo consumidor. Por todo o exposto não merece reparo à sentença prolatada pelo magistrado a quo que, na livre apreciação do conjunto probatório, indicou os motivos que convergiram para a formação de seu convencimento. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0012.3819-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : OTACILIO DUARTE DINIZ NETO
- Rep. Jurídico : 18395 - CE ALLYSON DUARTE SILVA LIMA
- Recorrido : CAGECE
- Rep. Jurídico : 14437 - CE MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA
- Rep. Jurídico : 14918 - CE FABIANA MELO FEIJAO
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO REPARAÇÃO DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ÁGUA E ESGOTO. AMEAÇA DE CORTE. CONTA PAGA. FALHA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO AGENTE ARRECADADOR. EMBORA A AMEAÇA DE CORTE COM A PRESENÇA DE FUNCIONÁRIOS NA RESIDÊNCIA DO AUTOR, POSSA TRAZER DESCONFORTO E NORMALMENTE O TRAZ, TRATA-SE, EM PRINCÍPIO, DO DESCONFORTO A QUE TODOS PODEM ESTAR SUJEITOS, PELA PRÓPRIA VIDA EM SOCIEDADE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS EXIGE UMA CONDUTA ILÍCITA E INJUSTA PRATICADA POR ALGUÉM E QUE ESTA CONDUTA VENHA CAUSAR SITUAÇÃO TAMBÉM INJUSTA CAPAZ DE GERAR CONSTRANGIMENTO, DOR, VEXAME, HUMILHAÇÃO. VERIFICA-SE PELOS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS QUE NÃO HOUVE OFENSA À HONRA DO AUTOR QUE PUDESSE ENSEJAR DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. O recurso funda-se no fato da Juíza a quo, em sua sentença, ter julgado improcedente o pedido da recorrente referente aos danos morais, diante da ausência do dano que ensejaria a ação de reparação. Tenho que a questão restou corretamente apreciada pelo digna Magistrada sentenciante, não merecendo qualquer reforma. A condenação por danos morais exige uma conduta ilícita e injusta praticada por alguém e que esta conduta venha causar uma situação também injusta capaz de gerar constrangimento, dor, vexame, humilhação. No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que os meros incômodos e dissabores

típicos de uma sociedade complexa e com alta potencialidade de risco decorrentes de sistemas falíveis, não podem fundamentar a existência de um prejuízo imaterial indenizável, devendo esses infortúnios ser absorvidos pelo indivíduo como custo de sua convivência social. Precedentes jurisprudenciais: REsp n.º 509.003/8260/MA, REsp n.º 337.771-RJ, Resp n. 403919/MG. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0025.4901-6/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BANCO SCHAIN S/A
- Rep. Jurídico : 10422 - CE HIRAN LEO DUARTE
- Rep. Jurídico : 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Rep. Jurídico : 17907 - CE JEFFERSON RIBEIRO BARRETO
- Recorrido : MARIA AZARIAS DOS PRAZERES REPRESENTADA POR MARIA SOCORRO MUNIZ DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 15604 - CE FABRICIO SIEBRA FELICIO CALOU
- Rep. Jurídico : 16082 - CE RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. LEI Nº 8.078/90. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. DANO MORAL CARACTERIZADO. ÔNUS DO BANCO RECORRENTE DE PROVAR A VINCULAÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO EM DOBRO. ART. 42, DO CDC - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 1- O Juízo a quo, por entender que o banco não conseguiu comprovar a ocorrência de quaisquer das excludentes previstas no § 3º, do art. 14 do CDC, julgou procedente em parte o pedido, no sentido de declarar nulo o contrato de empréstimo celebrado em nome da recorrida, condenando a instituição financeira a restituir em dobro a quantia descontada indevidamente e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2- A Ré recorre, repisando os argumentos expendidos à contestação, especialmente quanto à ocorrência de fraude cometida por terceiro, a excluir sua responsabilidade, alegando em síntese que não houve má fé, e que a instituição usou de todas as formalidades como de praxe sempre usa nas contratações, sustentando a inoportunidade dos danos morais, requerendo, subsidiariamente, a redução do valor da condenação. 3- Agiu corretamente a MM. Juíza monocrática em seu julgamento. No caso em exame a responsabilidade pela prova é do banco. Na hipótese de contratação de empréstimo indevido, compete ao correntista demonstrar a movimentação fraudulenta de sua conta, devendo o banco, para elidir sua responsabilidade civil, comprovar que o fato derivou da culpa do cliente, de força maior ou caso fortuito (art. 14, § 3º), o que não fez. Não logrou a instituição ré comprovar os fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito do autor, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que as alegações deste não eram de toda forma verídicas, pois não juntou a cópia dos documentos que alegava terem sido entregues pelo falsário. 4- Incontestável o desconto indevido efetuado na conta da aposentada em virtude de empréstimo não contratado, verifica-se que o dano moral dispensa prova concreta para a sua caracterização, o que origina o dever de indenizar. 5- Fixação do valor da indenização por dano moral, dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que a soma não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0000.7483-3/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE

TRABALHO MEDICO

- Rep. Jurídico : 10083 - CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Recorrido : ANA MARIA ALMEIDA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 19803 - CE MARIA LUIZA PINHEIRO MOREIRA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Honorários advocatícios que arbitro em 15%.

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO DE REEMBOLSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PLANO DE SAÚDE. EXAME PET SCAN. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO QUE O CONTRATO EXLUI EXPRESSAMENTE. CLÁUSULA ABUSIVA. NÃO SE EXIME O PLANO DE SAÚDE DE CUSTEAR O PROCEDIMENTO SOLICITADO POR MÉDICO CREDENCIADO QUANDO O EXAME É MEIO NECESSÁRIO AO DIGNÓSTICO. CARATER EMERGENCIAL. INCIDÊNCIA DO ART.35-C DA LEI Nº 9.656/98. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REEMBOLSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. Corroborando o entendimento do douto magistrado sentenciante, o quadro clínico da paciente necessitava de procedimento de urgência. Sendo o exame de caráter emergencial, e como tal acobertado pela norma contida no art. 35-c, da Lei nº 9.656/98. É cediço, que mesmo com a edição da Lei 9.656/98 os contratos referentes aos planos de saúde sujeitam-se também ao Código de Defesa do Consumidor. Assim, são nulas as cláusulas contratuais que ofendem a boa-fé e a equidade ao estabelecerem restrições a alguns serviços e direitos fundamentais do consumidor. O rol de procedimentos da ANS é mera referência básica, inclui mas não exclui nem proíbe a realização dos procedimentos preceituados pelo médico credenciado que assiste a paciente. Jurisprudência sobre a matéria: "CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CARDIOPATIA GRAVE. EXCLUSÃO DE COBERTURA COM BASE NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS. IMPOSSIBILIDADE. COBERTURA MÍNIMA. DEVER DE GARANTIA DA INTEGRIDADE DO PACIENTE. I - O ROL DE PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR NÃO INDICA EXAUSTIVAMENTE TODOS OS TRATAMENTOS QUE DEVEM SER COBERTOS PELAS OPERADORAS DE SAÚDE. II - SE A LISTAGEM OFICIAL É UM MERO INDICATIVO DE COBERTURA MÍNIMA, NÃO SE DESINCUMBE A SEGURADORA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA EM CASOS DE CIRURGIA RECONHECIDAMENTE EFICAZ PARA TRATAR DE CARDIOPATIA GRAVE. III - O DEVER DE GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DO PACIENTE DECORRE DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO E NÃO PODE SER SUPRIMIDO POR REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS. IV - (...)" (20040110522365APC, RELATOR HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 01/08/2007, DJ 16/08/2007 P. 106)

"CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. RESSARCIMENTO DE GASTOS. RECUSA. PROCEDIMENTOS. 1) A COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE DEVE REFERIR-SE ÀS DOENÇAS, E NÃO AO TIPO DE TRATAMENTO, QUE DEVE SER APLICADO PELO MÉTODO MAIS MODERNO E, OBVIAMENTE, PELA PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. 2) COMPROVADA A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO MÉDICO EM RELAÇÃO À DOENÇA NÃO EXPRESSAMENTE AFASTADA PELO CONTRATO, É DEVIDO O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS. 3) RECURSO PROVIDO." (20060110362857ACJ, RELATOR FÁBIO EDUARDO MARQUES, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 05/06/2007, DJ 05/07/2007 P. 148). O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0003.0841-9/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BANCO GE CAPITAL S.A

- Rep. Jurídico : 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA
- Recorrido : RAIMUNDA JORGE DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 6252 - CE JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. DESCONTOS INDEVIDOS DE PARCELAS EM PROVENTOS. APOSENTADO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO LESADO E SUA IDADE AVANÇADA, REVELA-SE COERENTE O ABALO MORAL INDENIZÁVEL NA ESPÉCIE, POIS, OS DESCONTOS IRREGULARES EM NENEFÍCIOS AUFERIDOS DO INSS, NO CASO, ENSEJARAM OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VALOR REQUERIDO NA INICIAL, SOB PENA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2008.0004.2180-0/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SHERFENSON DE LIMA FIGUEIRA
- Rep. Jurídico : 11780 - CE SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA
- Recorrido : CICERO BARBOSA DA SILVA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PARTE DO SERVIÇO EXECUTADO. PAGAMENTO INCOMPLETO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Trata-se de ação de cobrança onde pede o autor que o réu seja condenado a lhe pagar a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais), pois lhe prestou serviços na construção de uma residência, não sendo pago o valor ajustado. O réu, embora tenha reconhecido que o autor executou parte da obra descrita na inicial, negou estar lhe devendo qualquer valor. Não resta dúvida que o recorrente contratou os serviços do recorrido, e nada apresentou como pagamento. É cediço que a atividade jurisdicional é dependente de prova das alegações realizadas pelas partes. O recorrente não logrou êxito ao comprovar que havia efetuado o pagamento da dívida argüida na inicial, desta forma se a parte alega, mas não traz a juízo qualquer elemento probatório de sua alegação, torna-se incapaz de formar convencimento sobre a existência de seu direito. Sem provas documentais, o MM. Juiz a quo formou seu convencimento através das provas testemunhais colhidas. A DECISÃO ATACADA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0004.2234-3/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ANTONIO VAGNO CAVALCANTE SALES
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA

INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2008.0014.8026-6/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO ME
- Rep. Jurídico : 7436 - CE DENISE LUCE DE PAULA PESSOA TERTO
- Recorrido : ARISTOTELES PEREIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 11286 - CE JOSE RONALDO MAIA UCHOA
- Rep. Jurídico : 14271 - CE MONICA NOGUEIRA DE LIMA
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reduzindo o quantum indenizatório. Honorários advocatício arbitrados em 10%.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONSUMIDOR QUE FOI ABORDADO E INDEVIDAMENTE REVISTADO POR SEGURANÇA DA BARRACA. CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA RÉ E OS TRANSTORNOS SUPORTADOS PELO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Compulsando os autos, depreende-se que, o recorrido fora abordado por seguranças do estabelecimento, o qual buscava informações sobre um furto de R\$ 100,00 (cem reais). Registre-se que tal abordagem ocorreu sob os olhares desconfiados e curiosos dos funcionários e dos demais consumidores que se encontravam naquele momento. Incidência do art. 186 do Código Civil (Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda, que exclusivamente moral, comete ato ilícito). O dano moral reclamado se mostra presente pelo transtorno que o autor/recorrido passou. A doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que deve ser reputado como dano moral, a dor, a vergonha e a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, de forma a lhe causar sensível aflição e desequilíbrio em seu bem estar. "Para o dano ser indenizável, 'basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito.'" (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). No tocante à redução do quantum indenizatório, assiste razão o recorrente. Sabe-se que o juiz ao arbitrar o valor indenizatório por danos morais busca o equilíbrio e a equidade, baseada na observação dos parâmetros concernentes ao dano moral: reparação do dano sofrido, recursos do ofensor e situação do ofendido; a finalidade punitiva e repressiva, para que não venha ser novamente praticado, sendo assim, desencorajadora de novos atos lesivos. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor do quantum arbitrado para a reparação dos danos morais, que fixo, na forma da fundamentação supra, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por entender ser consentâneo ao caso sub judice, tendo em vista as condições pessoais do ofendido, a intensidade do sofrimento que experimentou, servindo ainda, de punição, sem causa enriquecimento ilícito. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0014.8055-0/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : JOSE JOSEMIR CORREIA PINHEIRO
- DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO
- Recorrido : TELEMAR NORTE LESTE S. A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Honorários advocatícios que arbitro em 15%.

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA. TELEMAR. IMPUGNAÇÃO DE LIGAÇÕES EFETUADAS PELO CELULAR DA ESPOSA DO RECLAMANTE. PROVA. ÔNUS.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS Analisando o recurso interposto, tenho que agiu com acerto o douto julgador. Apesar de se tratar de causa submetida ao crivo do Código de Defesa do Consumidor, cabia ao recorrente comprovar a conduta ilícita da companhia de telefonia, ou seja, que as ligações telefônicas impugnadas não eram destinadas. A empresa recorrida trouxe aos autos prova capaz de demonstrar a legitimidade de sua cobrança. Como asseverou a douta magistrada: o fato de desconhecer os telefones constantes das faturas por si só não autoriza a declarar a inexistência das ligações, pois, como foi fartamente comprovada pela empresa, as ligações partiram do aparelho telefônico que encontra-se instalado na residência do autor/recorrente. A guarda e o uso do aparelho é de responsabilidade do consumidor. Presume-se o reconhecimento da dívida questionada. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0014.8316-8/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CASA PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido : NARDA MARIA BARROSO GIRAO
- Rep. Jurídico : 6902 - CE MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS
- Rep. Jurídico : 7835 - CE ELIENE MARIA VERAS DA ROCHA
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatício arbitrados em 15%.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONSUMIDORA QUE FOI ABORDADA POR GERENTE DO E ACUSADA DE EFETUAR PAGAMENTO COM NOTA FALSA. CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA RÉ E OS TRANSTORNOS SUPORTADOS PELA AUTORA/RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Compulsando os autos, depreende-se que, a recorrida fora abordada por funcionário do estabelecimento, sob acusação de efetuar seu pagamento com nota falsa. Registre-se que tal abordagem ocorreu sob os olhares desconfiados e curiosos dos funcionários e dos demais consumidores que se encontravam naquele momento. Incidência do art. 186 do Código Civil (Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda, que exclusivamente moral, comete ato ilícito). O dano moral reclamado se mostra presente pelo transtorno que o autor/recorrido passou. A doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que deve ser reputado como dano moral, a dor, a vergonha e a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, de forma a lhe causar sensível aflição e desequilíbrio em seu bem estar. "Para o dano ser indenizável, 'basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito.'" (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula

de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0024.4240-6/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 18956 - CE RAFAEL LEITE TORRENS
- Recorrido : LUZIANE SOARES DE OLIVEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Honorários advocatícios que arbitro em 15% em favor da Defensoria Pública do Estado.

Ementa : AÇÃO RECLAMATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FATURAMENTO REALIZADO À MAIOR PELA CONCESSIONÁRIA COELCE. COBRANÇA INDEVIDA POR MAIS DE CINCO ANOS, RECONHECIDA PELA ARCE. ALEGATIVA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Segundo o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável." Com efeito, possui a parte consumidora direito à repetição de indébito quando o pedido se refere à restituição de valor pago indevidamente à concessionária, que realizou cobrança desprovida de fundamento, emanadas de erro e/ou negligência, não tendo se atentado às normas legais, o que faz incidir a aplicação do valor dobrado. Não merece reforma a sentença proferida pela MM Juíza a quo. A recorrida questionou a cobrança a maior junto à recorrente, que nada fez para resolver a questão, pois bastaria uma verificação na unidade consumidora do autor/recorrido, para medição da potência, o que não aconteceu. A empresa não logrou êxito em demonstrar que a falha decorreu de fato totalmente alheio à sua ação. Nesse passo, evidenciada está, extreme de dúvidas, a culpa da empresa recorrente. Havendo a falha, não é correto atribuir-se ao consumidor o prejuízo dela decorrente. O serviço prestado falhou, pelo que deve responder o recorrente, nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0024.4261-9/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MARIA HELENA MARQUES FERNANDES
- Recorrente : RAIMUNDO MARQUES FERNANDES
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Recorrido : MARIA ILSA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 3397 - CE CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHAES
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sem honorários advocatícios, recorrentes beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : RECURSO INOMINADO - CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE CORRETAGEM DECORRENTE DE VENDA DE IMÓVEL - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA - CONTRATO COMPROVADO - COMISSÃO DEVIDA - SERVIÇO PRESTADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Colhe-se dos autos que o houve a contratação. O recorrido exerceu sua obrigação, embora a venda tenha sido finalizada pelo proprietário. Como

asseverou a douta magistrada o recorrente não logrou êxito em comprovar o término da vigência do contrato de corretagem, apenas produzindo o documento de fls. 37, que não é o meio correto para cientificar o término do contrato. Ademais, constata-se que os recorrentes não refutaram o fato que a autora enviou esforços para a venda do imóvel, reconhecendo, assim, o trabalho de corretagem exercida pela recorrida. Feitas estas considerações, entendo que deve ser mantida a sentença monocrática em todos os seus aspectos, por ser medida que configura uma valoração justa e razoável ao caso sub judice. Nesse sentido, pronunciou-se o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: "Ementa: Ação de cobrança. Contrato de corretagem. Locação. Restando comprovada a existência da relação jurídica entre as partes, bem assim, a atuação eficaz do corretor na aproximação dos contratantes o na conclusão do negócio jurídico, é devida a comissão. O contrato de corretagem, por suas características, presume-se oneroso e não se sujeita a forma determinada. O pagamento da comissão, não havendo ajuste em contrário, é responsabilidade de quem procura os respectivos serviços, sendo em regra devidos pelo locador". (Processo nº2002.001.17328 . Rel. Des. Fernando Cabral. Julgado em 15/10/2002). Comissão devida sobre a venda do imóvel (5% do valor de R\$ 20.000,00). Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0024.4320-8/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 18965 - CE ALESSANDRA MARIA DONADON
- Recorrido : FRANCISCA AURILENE COSTA SILVA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatício arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÕES. DANO EM EQUIPAMENTO ELETRÔNICO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. PROVA COMPLEXA. TESE REJEITADA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL PORQUE EVENTUAIS FALHAS DE NATUREZA TÉCNICA NÃO PODEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PARA FULMINAR A EXORDIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Há que se admitir a competência dos Juizados Especiais para o julgamento de casos como o presente, pois a prova aqui exigida não deve ser classificada como prova complexa, mas sim, prova técnica que pode ser produzida mediante a apresentação de parecer técnico, na forma prevista no art. 35 da LJE. A empresa recorrente não demonstrou os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor, ônus que lhe cabia, na forma do art. 333, II, do CPC, devendo suportar os danos suportados por este. Extinção do processo sem julgamento do mérito antea inépcia da inicial. Não há que se falar de inépcia da inicial quando o pedido revela, claramente, que o objetivo da autora é ser indenizada pelos danos que alega ter sofrido. Eventuais falhas de natureza técnica não podem ser levadas em consideração para fulminar a inicial, vez que o direito formal deve ser examinado em consonância com o direito material, sob pena de transformar o Direito numa coletânea de ritos em que a falta de uma simples fórmula leva à sucumbência. "O lapso de escrita, na petição inicial, não retira desta o alcance, objeto do pleito, se na essência, os pontos cardiais são focados no exato da perspectiva postulatória." (ADIN 2003002004241-1, Conselho Especial, Rel. Des. EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, DJ 23/03/2004, p. 82). Desta forma restando comprovado, pelo acervo probatório, o dano e o nexo de

causalidade entre o evento danoso e a conduta da empresa recorrente, que é prestadora do serviço de energia elétrica, exsurge o dever de indenizar. O recurso não apresentamatéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0010.0948-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO FERREIRA PONTES
- Rep. Jurídico : 10971 - CE JOSE ELDER DOS SANTOS
- Recorrente : COELCE - COMP. ENERGÉTICA DO CEARÁ
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Relator(a.): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.
- Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PAGAMENTO DA FATURA EFETUADO - VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL AO ABALO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 2007.0008.2623-3/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 18996 - CE DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA
- Recorrido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Relator(a.): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiária da justiça gratuita.
- Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 1- Prescreve em três anos a pretensão do segurado ou terceiro prejudicado contra o segurador, quanto ao recebimento da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil (art. 206, § 3º, IX, do CC). 2- Tendo ocorrido lesão ao direito em 03.04.2001, sob a égide do antigo Código Civil, aplica-se a regra de transição prevista no art. 2.028 do novo Código, ou seja, o prazo prescricional é o previsto na lei nova, eis que ainda não decorrida a metade do lapso prescricional anterior, que era de vinte anos. 3. O prazo previsto no novo Código deve ser contado a partir de sua vigência, 11.01.2003, e sendo a ação proposta apenas em 12/04/2007, é de ser mantida incólume a sentença que reconheceu a prescrição, em face do decurso do prazo trienal. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0018.8116-5/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ALCIDES FIRMINO FERREIRA
- Rep. Jurídico : 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Recorrente : BRADESCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a.): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR provimento ao recurso, reconhecendo a prescrição, para extinguir o processo com resolução de mérito, forte no art. 269, inc. IV, do CPC. Sem sucumbência, ante o resultado do julgamento.
- Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ

PERMANENTE - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DOS JUIZADOS PARA APRECIAR A MATÉRIA AFASTADA, VEZ QUE REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS - NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO-CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR - IMPROCEDENTE. O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO A INIBE DE REINVIDICAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MONTANTE QUE LHE CABE DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGE A MATÉRIA. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVAM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0021.5626-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : CICERO JOSE FERREIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Rep. Jurídico : 16585 - CE SAMARA DA SILVA MEDEIROS
- Recorrente : MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Relator(a.): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).
- Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0026.0313-4/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS.
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : FRANCISCO WELLINGTON DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0030.5223-9/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS.
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : RICARDO BARROS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA

CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0031.0844-7/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO LAUDIMAR DE LIMA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Recorrente : BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0000.3215-4/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : FRANCISCO BERNARDO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente : MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA A FIM DE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No tocante ao valor da condenação merece reforma a douta sentença. A complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, 03/08/2007, quando o salário mínimo vigente era de R\$ 380,00. Portanto, o montante devido perfazia R\$ 15.200,00 (40 x R\$ 380,00). Como já foram pagos R\$ 5.400,00 remanesce o crédito de R\$ 9.800,00. Complementação devida. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0000.5149-3/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : VICENTE CORREIA NETO
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS.406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO R A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0002.3468-7/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19635 - CE LUIDY TSUNEHICO GURGEL YAMAWAKI
- Recorrente : FRANCIIVALDO ABEL TOMAZ
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 13.500,00, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2008.0003.7229-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : LUCELITA ALVES NENEM DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITÍMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0005.3895-3/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS
- Recorrido : RAIMUNDO TEIXEIRA CANUTO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE

INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA A FIM DE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No tocante ao valor da condenação merece reforma a dita sentença. A complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, 10/09/07, quando o salário mínimo vigente era de R\$ 380,00. Portanto, o montante devido perfazia R\$ 15.200,00 (40 x R\$ 380,00). Como já foram pagos R\$ 2.362,50 remanesce o crédito de R\$ 12.837,50. Complementação devida. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0010.1880-5/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTÔNIO MAURÍCIO LIMA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 3432 - RN WAGNER SOARES RIBEIRO DE AMORIM
- Recorrente : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
- Rep. Jurídico : 14978 - CE DENISE SA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Honorários advocatícios que arbitro em 15% em favor da Defensoria Pública do Estado.

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. SUPOSTA FRAUDE. UNILATERIDADE. CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO. CAGECE. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E O CONSTRANGIMENTO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Não há que se falar em fraude de medidor de água advinda de ato unilateral da concessionária de serviço público. Observância obrigatória de devido processo legal, mormente contraditório e ampla defesa para constatação da fraude no aparelho de medição. No que pertine aos danos morais, entendo ser cabível, em razão da irregularidade do corte de abastecimento de água e o constrangimento suportado pelo recorrido, porquanto não foi oportunizado ao consumidor sua defesa. A perícia unilateral realizada pela fornecedora não é prova hábil a embasar o corte no fornecimento. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0012.7867-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS POR SEU REP LEGAL
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : CLARINDO EVANGELISTA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ACIDENTE OCORRIDO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA M.P. 340. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO O INIBE DE REINVIDICAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MONTANTE QUE LHE CABE DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGE A MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0012.7869-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS POR SEU REP LEGAL
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19007 - CE RAFAEL TAGES MELO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : DIOGO GONÇALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ACIDENTE OCORRIDO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA M.P. 340. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO O INIBE DE REINVIDICAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MONTANTE QUE LHE CABE DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGE A MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento

formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.7996-7/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : VALDENI PEREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ACIDENTE OCORRIDO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA M.P. 340. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.8050-7/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : MARIA LILIANE ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS

ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. IMPROCEDENTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA A FIM DE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇA NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006, que não é o caso dos autos, em que o acidente ocorreu em 02/02/2005. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No tocante ao valor da condenação merece reforma a douta sentença. A complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, 21/12/2007, quando o salário mínimo vigente era de R\$ 380,00. Portanto, o montante devido perfazia R\$ 15.200,00 (40 x R\$ 380,00). Como foram pagos apenas R\$ 135,00 remanesce o crédito de R\$ 15.065,00. Complementação devida. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.8087-6/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO GOMES FERREIRA
- Recorrido : MARIA RUFINO FERREIRA
- Rep. Jurídico : 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - PAGAMENTO PARCIAL - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE HAJA MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU LESÕES CORPORAIS, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT É DEVIDO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - FIXAÇÃO - PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. As resoluções expedidas pelo conselho nacional de seguros privados - CNSP, não podem se sobrepor a uma lei federal, como é o caso da Lei n. 6.194/74, subsistindo o critério de fixação da indenização como ali previsto. No tocante ao valor máximo indenizável, este deve corresponder a 40 salários mínimos, na forma da Lei 6.194/74. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.8112-0/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : LUCILENE ROSA DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA

- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Rep. Jurídico : 20301 - CE RODRIGO MESQUITA ARAUJO
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA A FIM DE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇA NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No tocante ao valor da condenação merece reforma a doutra sentença. A complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, 22/03/2007, quando o salário mínimo vigente era de R\$ 350,00. Portanto, o montante devido perfazia R\$ 14.000,00 (40 x R\$ 350,00). Como foram pagos apenas R\$ 363,12 remanesce o crédito de R\$ 13.637,88. Complementação devida. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.8230-5/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrente : FRANCISCO ERNANE DE FREITAS
- Recorrente : LUCIVANDA MATOS DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico : 15286 - CE JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SEGUNDO A REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2028, CC/02), SE DA DATA DO ACIDENTE ATÉ 11/01/2003 HOUVER TANS CORRIDO ATÉ 10 ANOS, A AÇÃO PRESCREVE EM 03 ANOS E COMEÇA A CONTAR O PRAZO PRESCRIPIONAL A PARTIR DE 11/01/2003, DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2008.0032.8232-1/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : CRISTIANE MARIA DOS SANTOS DA SILVA

- Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12016 - PB MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES

- Relator(a).: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SEGUNDO A REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2028, CC/02), SE DA DATA DO ACIDENTE ATÉ 11/01/2003 HOUVER TANS CORRIDO ATÉ 10 ANOS, A AÇÃO PRESCREVE EM 03 ANOS E COMEÇA A CONTAR O PRAZO PRESCRIPIONAL A PARTIR DE 11/01/2003, DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2005.0009.2595-2/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargado : EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A
- Rep. Jurídico : 3523 - CE MAURO FERREIRA SALES
- Rep. Jurídico : 5476 - CE DECIO MOREIRA ROCHA
- Embargante : SANDRA BARROSO VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 15415 - CE IZABEL CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 19596 - CE ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE FILHO

- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : Acordam os membros da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos por tempestivos, negando-lhe provimento.

Sem custas e honorários por incabíveis.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Segundo a disposição do artigo 48 da Lei 9.099/95, os embargos de declaração têm por objetivo expungir do acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Não pode ser tido como omisso acórdão devidamente fundamentado, com indicação inequívoca dos motivos lastreadores da decisão. Embargos conhecidos e não providos.

- 2008.0004.2037-5/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
- Embargante : LOJAS CITY SHOES
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico : 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS
- Embargado : JOAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO
- Rep. Jurídico : 16310 - CE RONALD TORRES DE OLIVEIRA

- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, em NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE de acordo com o voto da relatora.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos declaratórios intempestivos, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade.

- 2003.0006.7265-9/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Recorrido : AUTOVIA COMERCIO E CORRETAGEM DE

VEICULOS LTDA

- Recorrido : MARCONI CARVALHO DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 13836 - CE REBECA NOBREGA CRUZ
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Sem Honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉTIDO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. PEDIDO SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RENÚNCIA AO CRÉDITO EXCEDENTE. A OPÇÃO DO AUTOR PELO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL IMPORTA EM RENÚNCIA AO CRÉDITO EXCEDENTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 3º DA LEI 9.099/95. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL - CONFIGURADO.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2004.0000.7555-1/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : OLINDINA MARIA LIMA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 5569 - CE FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
- Rep. Jurídico : 7387 - CE CIRO BARBOSA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 10380 - CE CESAR BARBOSA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 18997 - CE WALMYR SÁ MAGALHÃES NETO
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Sem honorários advocatícios,

Ementa : AÇÃO REPARAÇÃO DANO MATERIAL. APARELHO CELULAR. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. SOLIDARIEDADE ENTRE O FABRICANTE E O FORNECEDOR. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA QUE SE IMPÕE. É OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR, QUE VENDE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR QUE APRESENTA DEFEITO, RESTITUIR O VALOR RECEBIDO. INCIDÊNCIA DO INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 18 DO CDC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2004.0001.6466-0/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : KILVANE CASTRO CAMARA
- Rep. Jurídico : 9859 - CE KLEBER DOS SANTOS E SILVA
- Recorrido : FRANCIMAR (FRANCISCO DAS CHAGAS)
- DEFENSOR PÚBLICO - ana cristina teixeira barreto
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiária da Justiça Gratuita.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA DE MERCADORIAS. CEREAIS. DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 1.728,19. ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO. SENTENÇA IMPROCEDÊNCIA PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO RECONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2004.0007.2438-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : EDILSON GOMES DA SILVA
- Recorrente : EDSON GOMES DA SILVA
- Recorrente : ALZIRA GOMES DA SILVA
- Recorrente : VICENTE GOMES DA SILVA
- Recorrente : EDMILSON GOMES DA SILVA
- Recorrente : MARIA LUZANIRA GOMES E SILVA
- Rep. Jurídico : 13316 - CE JOACI ALVES DA COSTA
- Recorrido : EDIVAL GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13316 - CE JOACI ALVES DA COSTA
- Recorrido : SUL AMERICA CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 10723 - CE RAIMUNDO ANISIO LINO NOCRATO
- Rep. Jurídico : 11228 - CE ANTONIO GILBERTO DE ARAUJO

- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sem honorários advocatícios, recorrentes beneficiários da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - PAGAMENTO PARCIAL - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE HAJA MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU LESÕES CORPORAIS, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT É DEVIDO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - FIXAÇÃO - PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização foi fixado de maneira correta. Improcedente. A complementação do quantum indenizatório deve ser fixado com base no salário mínimo da época em que houve o pagamento parcial, e no presente caso o valor era de R\$ 180,00. Sentença corretamente proferida. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0005.0448-3/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : LUZINEUZA SARAIVA DE PINHO
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO

- Recorrido : VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 99771 - RJ MARCELO RIBEIRO COCO
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios. (Art. 55 da Lei 9.099/95)

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. RECURSO RECONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2006.0010.0721-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BANCO NOSSA CAIXA S.A
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS
- Recorrido : ADEMAR LUIS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 17890 - CE MODESTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, reduzindo o quantum indenizatório.
- Sem honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DECORRÊNCIA DE DOCUMENTO FALSO.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO -
REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

- 2006.0011.6486-4/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : VANIA MARIA DE FRANCA
- DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO
- Recorrido : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO 5º, INCISO II, ESTABELECE QUE NINGUÉM É OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI. NÃO SE REVESTE DE RAZOABILIDADE A PRETENSÃO AUTORAL, QUE PROCURA, VIA JUDICIAL, ESTABELECE PARCELAMENTO DA DÍVIDA, EXTRAPOLANDO, ASSIM, OS LIMITES DA ATIVIDADE JURISDICCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Tratam-se os autos de Ação de Parcelamento de Dívida c/c Tutela Antecipada, objetivando que a empresa recorrida(COELCE) seja compelida a parcelar a dívida de R\$ 1.977,80. O recurso não tem como prosperar. A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso II, estabelece que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. É cediço que o princípio da autonomia da vontade, que é a regra basilar do Direito das Obrigações, ao conferir a cada um o direito de auto regular os seus próprios interesses, estabelece, por via de consequência, queninguém é obrigado a contratar. O presente caso reflete uma situação sócio econômica vivenciada pela maioria da população brasileira. Trata-se, pois, de uma questão meramente social e não jurídica, assim, não possui amparo legal para seu provimento. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0023.3327-9/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : JOSE FREITAS CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5087 - CE FRANCISCO GONCALVES SIQUEIRA
- Recorrido : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico : 8484 - CE MINELVINA FRANCISCA COSTA
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer do recurso e negar provimento, mantendo a sentença por seus jurídicos e legais fundamentos.

Sem honorários advocatícios recorrente beneficiário da Justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO CADASTRO INADIMPLENTES-SPC/SP. AUSÊNCIA DE PROVA PARTE AUTORA DOS FATOS ALEGADOS. EXCLUDENTE DE ILICITUDE CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUTOR/RECORRENTE NÃO PROVOU A CONSTITUIÇÃO DO SEU DIREITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO-SENTENÇA MANTIDA. É cediço que a atividade jurisdiccional é dependente de prova das alegações realizadas pelas partes. Analisando a r. sentença guerreada, verifica-se que a juiz a quo ao sentenciar lastreou-se em critérios razoáveis, ou seja, o ônus da prova cabe àquele que alega e o autor-recorrente não trouxe aos autos prova efetiva e cabal que demonstrasse a existência do seu direito, diferentemente da parte ré, que colacionou provas aos autos. É cediço que a informalidade e a simplicidade que norteiam o Juizado Especial Cível não dispensam as partes de provarem convenientemente aquilo que alegam. O ônus da

prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, desta forma se a parte alega, mas não traz a juízo qualquer elemento probatório de sua alegação, torna-se incapaz de formar convencimento sobre a existência de seu direito, não merecem acolhimento suas alegações. A sentença monocrática não merece nenhuma reforma, o MM. Juiz a quo, bem apreciou a matéria e aplicou-lhe corretamente o direito, pelo que merece subsistir por seus próprios e jurídicos fundamentos. Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0024.2745-1/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico : 12909 - CE RICARDO DE LIMA E SOUZA
- Rep. Jurídico : 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
- Recorrido : TANIA MARIA LIMA
- Rep. Jurídico : 12038 - CE ANTONIO ALVES BEZERRA DA COSTA NETO
- Rep. Jurídico : 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRELIMINAR- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO, SOB FUNDAMENTO QUE A MATÉRIA EM QUESTÃO ENSEJARIA APURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PARA AVERIGUAR A GRAVIDADE DO MAL QUE ACOMETIA A FILHA DA RECORRIDA.

IMPROCEDÊNCIA. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSENTE PROVA DE QUE SE TRATAVA DE DOENÇA PREEXISTENTE QUE FOSSE DE CONHECIMENTO DA AUTORA/RECORRIDA ANTES DA INCLUSÃO DA MENOR NO PLANO DE SAÚDE, TEM-SE QUE A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, BEM COMO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DEVEM SER COBERTOS PELA RECORRENTE. A BOA-FÉ NAS RELAÇÕES SECURITÁRIAS SE PRESUME, SENDO ÔNUS DA RECORRENTE A PROVA DE QUE HOUVE OMISSÃO, DE MÁ-FÉ, DA MOLÉSTIA PREEXISTENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Não assiste razão a recorrente no tocante a preliminar de incompetência do juizado, ante a necessidade de perícia médica. Improcedência. A perícia não ia trazer qualquer influência no deslinde da causa. Corroboramos com o entendimento do juiz monocrático, que apreciou de maneira correta as provas colacionadas aos autos e aplicou o direito adequado ao caso concreto. É iterativa a jurisprudência dos tribunais pátrios, no sentido de que a seguradora ou administradora de plano de saúde não pode eximir-se da cobertura invocando doença preexistente, se não exigiu, na época da contratação, exames clínicos prévios, a fim de constatar o estado de saúde do contratante (precedentes do STJ). O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0024.2937-3/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico : 12909 - CE RICARDO DE LIMA E SOUZA
- Rep. Jurídico : 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
- Rep. Jurídico : 15136 - CE HOMERO VASCONCELOS NETO
- Recorrido : MARIA VALDA DE OLIVEIRA MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 12756 - CE ASAE FERREIRA DA COSTA
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da

condenação.

Ementa : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. MICROCIRURGIA DE TUMOR CEREBRAL. NEGATIVA DA SEGURADORA EM AUTORIZÁ-LO. ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EXCLUÍDO DA COBERTURA SECURITÁRIA. TUTELA CONCEDIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR . RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Em suas razões recursais alega a recorrente que a escolha do Plano de Saúde MODULAR BÁSICO pela autora/recorrida não ofereceria a cobertura para cirurgia de tumores cerebrais, tendo a sentença de primeiro grau contrariado os princípios contratuais e a legislação federal. Sustenta que em nenhum momento houve prática abusiva em relação aos direitos do consumidor. Não procede os argumentos da empresa recorrente. Verifica-se que a recorrida é usuária do plano de saúde da empresa recorrente, na modalidade acima descrita e diante desse tipo de contrato, a recorrente negou a autorização para a realização do procedimento cirúrgico, baseada na ausência de previsão contratual para esse tipo de cobertura. Nulidade das cláusulas restritivas. A nulidade das cláusulas verifica-se segundo as regras lançadas no art. 51, caput, inciso iv da lei n. 8.078/90, posto que estabelecem obrigações consideradas iníquas, abusivas e colocam o consumidor em desvantagem exagerada e são incompatíveis com a boa-fé e com a equidade, devendo ser custeado pela empresa recorrente o tratamento devidamente prescrito à autora. Sobre o tema Cláudia Lima Marques, elucida: (...) Se a lei nova quisesse revogar algum direito do consumidor assegurado pelo CDC teria que fazê-lo expressamente ou elaborando normas expressamente em conflito com as do CDC, o que incorre, ao contrário, reafirma a aplicação conjunta de ambas as leis. Para os contratos anteriores, pois, vige, apenas o CDC, mas sob a luz do que agora foi positivado como legalmente abusivo (limitações, cláusulas de exclusão muito amplas, como a de doença preexistentes, aumentos desmesurados e não informados face a idade etc.), assegurando assim novo brilho aos direitos dos consumidores já assegurados de forma genérica no CDC e, portanto, já incorporados ao contrato anterior. É como se o aplicados do CDC estivesse fazendo uma interpretação teleológica (logo, atual) do texto então existente, mas esta interpretação, como todas as outras, deve ser pró-consumidor (art. 47 do CDC), incorporando apenas o que vier a favorecê-lo e não o que vier a reduzir, limitar ou violar seus direitos assegurados pelo CDC e pela jurisprudência anteriormente estabelecida." (in Revista de Direito do Consumidor, 32/ 129-169, 1999). Correta a sentença proferida pelo digno magistrado sentenciante, não merecendo qualquer reforma. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0024.2972-1/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COMPANHIA ENERGETICA CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Recorrido : CICERO WLADYMYR QUEZADO PINTO
- Rep. Jurídico : 9880 - CE VIVIANE CHAVES DOS SANTOS RAMOS
- Rep. Jurídico : 14782 - CE ANA ALICE FEITOSA OLIVEIRA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS -ENÉRGIA ELÉTRICA. COELCE. ATOS ARBITRÁRIOS PRATICADOS POR PREPOSTOS DA EMPRESA. SUBSTITUIÇÃO DE APARELHO MEDIDOR DE CONSUMO. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS LEGAIS QUE POSSIBILITE AO CONSUMIDOR SUA PARTICIPAÇÃO NOS ATOS

PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA TÊM SE POSICIONADO NO SENTIDO DE QUE DEVE SER REPUTADO COMO DANO MORAL, A DOR, A VERGONHA E A HUMILHAÇÃO QUE, FUGINDO À NORMALIDADE, INTERFIRA INTENSAMENTE NO COMPORTAMENTO PSICOLÓGICO DO INDIVÍDUO, DE FORMA A LHE CAUSAR SENSÍVEL AFLIÇÃO E DESEQUILÍBRIO EM SEU BEM ESTAR. VALOR INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Em suas razões recursais a empresa ré alega que atuou na mais estrita legalidade no procedimento realizado na unidade consumidora do recorrido. Não merece prosperar tal defesa. Não restou comprovada pela ré a observância do § ° do artigo 33 da resolução nº456/2000, que prescreve: "A substituição de equipamento de medição deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao consumidor, quando da execução desse serviço, com informações referente às leituras do medidor retirado e do instalado". Não cumprindo o determinado na resolução acima, age de forma arbitrária a empresa que a qualquer tempo ou hora, executa serviços sem a devida comunicação ao consumidor. O laço unilateral dos medidores e o procedimento administrativo, sem a participação do consumidor, viola o princípio do contraditório. A responsabilidade da Empresa Recorrente é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma do art. 14 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado. O dano moral reclamado se mostra presente pelo transtorno que o autor/recorrido passou. A doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que deve ser reputado como dano moral, a dor, a vergonha e a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, de forma a lhe causar sensível aflição e desequilíbrio em seu bem estar. "Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito." (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). Quantum indenizatório mantido. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2006.0024.2982-9/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ZACARIAS BEZERRA NETO
- Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Recorrido : GEDEAO GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13347 - CE JOAO FACUNDES GOMES NETO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA. VALOR COBRADO NÃO CONTESTADO. FATO INCONTROVERSO. TRATANDO-SE DE FATOS NÃO IMPUGNADOS PELO RÉU, MAS AO CONTRÁRIO RECONHECIDOS POR ELE, TORNAM-SE INCONTROVERSOS - INCIDÊNCIA DO ART. 334, II DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando o recorrente a pagar ao recorrido a importância cobrada na inicial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Insurge-se requerendo a improcedência da condenação. A questão restou corretamente apreciada pelo digno Magistrado sentenciante, não merecendo qualquer reforma. Expressa o art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, que: "na aplicação da Lei o Juiz atenderá os fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem

comum”, no mesmo sentido aplicou o MM Juiz o art. 6º da Lei 9.099/95. Na verdade, o recorrente não logrou êxito ao tentar comprovar que não existia a dívida, pelo contrário confessou em juízo ter adquirido a mercadoria na loja do recorrido. Tratando-se de fatos não impugnados pelo réu, mas ao contrário reconhecidos por ele, tornam-se incontrovertidos. Incidência do art. 334, II do CPC. 5- O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0009.2109-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO COSMO NETO
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
- Sem honorários advocatícios. (Art. 55 da Lei 9.099/95)
- Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO, POR SER RELATIVA. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

- 2007.0009.2437-5/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
- Rep. Jurídico : 10083 - CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
- Recorrido : MARIA DE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
- Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.
- Ementa : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. UNIMED DE FORTALEZA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. COMPOSTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE DOENÇA DA QUAL PADECE A USUÁRIA. TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA EM REGIME DOMICILIAR. RESTRIÇÃO. CLAÚSULA ABUSIVA. RECUSA INDEVIDA. HIPÓTESE NÃO ALCANÇADA PELA LEI Nº 9.656/98. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA PARA CUSTEAR O TRATAMENTO QUIMIOTERAPÉUTICO DE QUE NECESSITA A AUTORA/ RECORRIDA EM SUA RESIDÊNCIA DO MEDICAMENTO GLIVEC (400MG) DURANTE O PERÍODO QUE FOR NECESSÁRIO. DEVER DE PRESTAÇÃO DO MEDICAMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A empresa recorrente fundamenta seu pedido de reforma do julgado sob o argumento de que existe previsão contratual expressa, no sentido de excluir da cobertura contratada o fornecimento do produto pretendido na inicial, além de invocar a regra trazida no art. 10, da Lei nº 9.656/98. Não merece prosperar sua defesa. Vem prevalecendo nos Tribunais pátrios o entendimento de autorizar a interpretação mais razoável das cláusulas dos contratos de assistência médico-hospitalar em favor dos segurados e beneficiários. Sobre o tema, manifestou-se o Tribunal de Justiça do RN, que em caso semelhante julgou

procedente a utilização de tratamento domiciliar, em beneficiário de plano de saúde, sendo relator o Exmo. Desembargador João Rebouças- 3ª Câmara Civil, julgado em 14/06/2007, in verbis: “De fato, não se pode negar o direito do contrato de estabelecer que tipo de medicamentos está ao alcance do plano oferecido. Todavia, entendo que deve haver uma distinção entre a patologia alcançada e a terapia. Não me parece razoável que se exclua determinada opção terapêutica se a doença está agasalhada no contrato. Na verdade, se não fosse assim, estar-se-ia autorizando que a empresa se substituísse aos médicos na escolha da terapia adequada de acordo com o plano de cobertura do paciente. E isso, pelo menos na minha avaliação, é incongruente com o sistema de assistência à saúde, porquanto quem é senhor do tratamento é o especialista, ou seja, o médico que não pode ser impedido de escolher a alternativa que melhor convém à cura do paciente, além de representar severo risco para a vida do consumidor. Isso quer dizer que o plano de saúde não pode estabelecer que tipo de tratamento está alcançado para a cura de respectiva doença coberta. Assim, por exemplo, se está coberta a cirurgia cardíaca, não é possível vedar a utilização de stent. O mesmo se diga com relação ao câncer. Se a patologia está coberta, parece-me inviável vedar a quimioterapia através de medicamento ministrado no domicílio do paciente, pelo simples fato de que esta é uma das alternativas possíveis para a cura da doença, trazendo maior conforto ao mesmo. Nesse sentido, parece-me que a abusividade da cláusula reside exatamente nesse preciso aspecto, qual seja, não pode o paciente, consumidor do plano de saúde, ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno do momento em que instalada a doença coberta em razão de cláusula limitativa. É preciso ficar bem claro que o médico, e não o plano de saúde, é responsável pela orientação terapêutica. Entender de modo diverso põe em risco a vida do consumidor. Assim, no caso, não há como impedir a cobertura do seguro para o tratamento por quimioterapia em regime domiciliar. Cumpre ressaltar que os custos de um tratamento domiciliar são significativamente menores dos que realizado em internação hospitalar”. No mesmo sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. CONTRATO DE SEGURO DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA TRATAMENTO CLÍNICO NA RESIDÊNCIA DA SEGURADA. RECUSA DA EMPRESA MANTENEDORA DO PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PARECER MÉDICO QUE RECOMENDA O TRATAMENTO DOMICILIAR. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PACIENTE. NECESSIDADE DA TERAPÊUTICA QUE SE RECONHECE. CLAÚSULA CONTRATUAL LIMITATIVA DE ATENDIMENTO. APRECIÇÃO RESERVADA DO PRECEITO NEGOCIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA À PARTE HIPOSUFIICIENTE NA RELAÇÃO JURÍDICA. DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO SUSCITADO. JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS FUNDADO EM PROVAS INEQUÍVOCAS. DEFERIMENTO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA QUE SE CONFIRMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CONFIRMADA. (AI nº 2006.005017-5 da 1ª Câmara Cível do TJRN. Rel. Juiz Convocado Pedro Caldas Neto, j. 16.10.2006). O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0010.7101-5/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico : 12909 - CE RICARDO DE LIMA E SOUZA
- Rep. Jurídico : 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
- Rep. Jurídico : 15136 - CE HOMERO VASCONCELOS NETO
- Rep. Jurídico : 17659 - CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Recorrido : ELINE DE OLIVEIRA CARNEIRO
- DEFENSOR PÚBLICO - PAULO ROBERTO B. VASCONCELOS

· Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, em benefício da Defensoria Pública do Estado.

Ementa : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MATERIAL NECESSÁRIO AO ATO CIRÚRGICO. INDICAÇÃO DE MÉDICO CONVENIADO. NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. PROCEDIMENTO ESSENCIAL À EFICÁCIA DO TRATAMENTO. DIREITO INERENTE AO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CDC. UTILIZAÇÃO DO SIGNIFICADO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA AUTORIZAR A CIRURGIA E TODOS OS MATERIAIS LIGADOS AO ATO CIRÚRGICO, IMPORTADOS INCLUSIVE, EM CLÍNICA OU HOSPITAL CONVENIADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. A Ré recorre, alegando em síntese que a empresa agiu de acordo com as disposições contidas no contrato firmado entre as partes, e que o procedimento requerido pela recorrida é excluído.

Sendo o material prescrito por médico conveniado e indispensável a cirurgia, é obrigatória a cobertura. Incidência dos artigos 39, V e 51, IV e XV, parágrafo 1o, incisos I a III, Código de Defesa do Consumidor. Ressalte-se que os Tribunais têm decidido que as cláusulas inseridas em contratos de plano de saúde com o objetivo de restringir procedimentos médicos, por serem abusivas, revestem-se de nulidade. Isto porque contrariam a boa-fé do consumidor, vedando-lhe a realização da expectativa legítima da prestação dos serviços almejados, em desobediência à recomendação médica, ameaçando, inclusive, o próprio objetivo do contrato, que é o fornecimento do serviço de saúde, gerando assim um desequilíbrio contratual. Nesse sentido jurisprudência sobre a matéria: "PLANO DE SAÚDE - ANGIOPLASTIA CORONARIANA - COLOCAÇÃO DE STENT - POSSIBILIDADE. - É abusiva a cláusula contratual que exclui de cobertura a colocação de stent, quando este é necessário ao bom êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde. (REsp 896247/RJ - Ministro Humberto Gomes de Barros - 3ª Turma Julgadora - Data da Publicação: 18/12/2006)." O digno Juiz a quo apreciou de maneira correta as provas colacionadas aos autos e aplicou o direito adequado ao caso concreto. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

· 2007.0017.0298-8/1 - RECURSO CÍVEL

· Recorrente : UNIMED DE FORTALEZA

· Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ

· Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA

· Recorrido : LUCIANA DE MENDONÇA COLARES

· Rep. Jurídico : 11096 - CE EDSON VIEIRA DE PAULA JUNIOR

· Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. UNIMED DE FORTALEZA. NEGATIVA DE ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO MÉDICO-CURETAGEM. ABORTO RETIDO. ARGUMENTO FALTA DE CARÊNCIA DE 180 DIAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCEDERAM O MERO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE VIOLANDO DIREITOS DA PERSONALIDADE DA CONSUMIDORA. DANO MORAL CONFIGURADO.

INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VALOR INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM VINTE (20) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE CORRESPONDE AO QUANTUM DE R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Em suas razões recursais, insiste a empresa recorrente que o erro no atendimento foi ocasionado pela empresa contratante ao fornecer errado os dados da recorrida. Não merece tal acolhida. O caso em estudo caracteriza-se como emergência/urgência, ademais, a cláusula de carência não poderia se sobrepor ao quadro de emergência apresentado pela paciente que estava no gozo de seus direitos de associada ao plano de saúde. Dispõe do art. 35-c da lei 9656/98: "é obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - De emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente e II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional." Dano moral. Quem contrata plano de saúde, o faz para ter cobertura em momentos de dificuldades. Se não tem, sofre abalos que não ficam em meros aborrecimentos. Foram relevantes os transtornos, a dor e angústia sofrida, com a negativa de assistência pela ré, desta forma, caracterizado o dano moral. Nesse sentido jurisprudência sobre a matéria: "Ação indenizatória. dano moral. plano de saúde. recusa indevida na cobertura de cirurgias. O reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, de circunstâncias que excedem o mero descumprimento contratual torna devida a reparação moral. recurso especial não conhecido". (REsp 714947/rs, Quarta Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, dj 29.05.2006, pág. 256). Quantum indenizatório. O valor da condenação por danos morais mostra-se compatível com as circunstâncias vivenciadas e obedece à finalidade punitiva e também pedagógica, não configurando enriquecimento indevido e atendendo à dupla finalidade da sanção. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

· 2007.0017.1559-1/1 - RECURSO CÍVEL

· Recorrente : BANCO PINE .S.A.

· Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

· Recorrido : AMILTON GONÇALVES BATISTA

· DEFENSOR PÚBLICO - GILSANDRA N. F. PEIXOTO

· Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Sem honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - LEI Nº 8.078/90 - EMPRÉSTIMO FRAUDULENTA - DANO MORAL CONFIGURADO - ÔNUS DO BANCO RECORRENTE DE PROVAR A VINCULAÇÃO CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - RISCO DA ATIVIDADE - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

· 2007.0019.2485-9/1 - RECURSO CÍVEL

· Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

· Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO

· Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO

· Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR

· Recorrido : MANOEL MOREIRA DA SILVA

· Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES

· Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe

provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0021.1365-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BANCO BMG
- Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Recorrido : ANTONIO FRASIO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5087 - CE FRANCISCO GONCALVES SIQUEIRA
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, reduzindo o quantum indenizatório. Honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. DESCONTOS INDEVIDOS DE PARCELAS EM PROVENTOS. APOSENTADO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO LESADO E SUA IDADE AVANÇADA, REVELA-SE COERENTE O ABALO MORAL INDENIZÁVEL NA ESPÉCIE, POIS, OS DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS AUFERIDOS DO INSS, NO CASO, ENSEJARAM OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE, O QUE SE AGRAVA QUANDO NÃO SE CONSEGUE RESOLVER O IMPASSE DE FORMA AMISTOSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1) Pedido Inicial: Indenização por danos morais no valor de R\$ 12.250,00. 2) Sentença: Procedência parcial, condenando o banco a pagar o quantum indenizatório de R\$ 7.500,00, bem como a declarar a inexistência de relação contratual e condenar ainda o banco a título de dano material, ao pagamento em dobro de todas os descontos efetuados no benefício previdenciário da parte requerente. 3) Recurso: Reforma da sentença para julgar improcedente o pedido inicial.

A Ré recorre, repisando os argumentos expendidos à contestação, especialmente quanto à ocorrência de fraude cometida por terceiro, a excluir sua responsabilidade, alegando em síntese que não houve má fé, e que a instituição usou de todas as formalidades como de praxe sempre usa nas contratações,

sustentando a inocorrência dos danos morais, requerendo, subsidiariamente, a redução do valor da condenação. 3- Agiu corretamente o MM. Juiz monocrático em seu julgamento. No caso em exame a responsabilidade pela prova é do banco. Na hipótese de contratação de empréstimo indevido, compete ao correntista demonstrar a movimentação fraudulenta de sua conta, devendo o banco, para elidir sua responsabilidade civil, comprovar que o fato derivou da culpa do cliente, de força maior ou caso fortuito (art. 14, § 3º), o que não fez. Não logrou a instituição ré comprovar os fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito do autor, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que as alegações deste não eram de toda forma verídicas, pois não juntou a cópia dos documentos que alegava terem sido entregues pelo falsário. 3- Incontestável o desconto indevido efetuado na conta do aposentado em virtude de empréstimo não contratado, verifica-se que o dano moral dispensa prova concreta para a sua caracterização, o que origina o dever de indenizar. 4- Em caso análogo, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "EMPRÉSTIMO. INDEVIDO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Existindo negativa na celebração do empréstimo era ônus da instituição financeira comprovar que ocorreu o depósito na conta corrente da autora. Ausente a prova do depósito dos valores presume-se não ter ocorrido à celebração do empréstimo como denunciado pela autora. Inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito. Dano moral caracterizado. Recurso não provido. Apelação Cível nº 71001406719. Segunda Turma Recursal Cível. Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vera Alice Jacomelli. Odone Sanguiné, Julgado em 17/10/2007". QUANTUM INDENIZATÓRIO. No tocante à redução do quantum indenizatório, assiste razão o recorrente. Sabe-se que o juiz ao arbitrar o valor indenizatório por danos morais busca o equilíbrio e a equidade, baseada na observação dos parâmetros concernentes ao dano moral: reparação do dano sofrido, recursos do ofensor e situação do ofendido; a finalidade punitiva e repressiva, para que não venha ser novamente praticado, sendo assim, desencorajadora de novos atos lesivos. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor arbitrado para a reparação dos danos morais, que fixo, na forma da fundamentação supra, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por entender ser consentâneo ao caso sub judice, atendendo, ainda, ao valor arbitrado em casos análogos. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0021.1814-7/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BENEDITO NECO ALENCAR
- Rep. Jurídico : 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA
- Recorrido : CRED 1 SERVIÇOS FINANCEIROS/SCFI
- Rep. Jurídico : 8446 - CE MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO EM VIRTUDE DA INADIMPLÊNCIA. TESE IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS DÉBITOS. MERA ALEGAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2007.0021.1819-8/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ROSA MARIA MARQUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA
- Recorrido : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a.): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sem honorários advocatícios (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO EM VIRTUDE DA INADIMPLÊNCIA. TESE IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE DEMOSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS DÉBITOS. MERA ALEGAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2007.0025.1732-7/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 8928 - CE ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES
- Recorrido : SANTANA GERMANA ARAUJO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0004.2008-1/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 12125 - CE IZABEL KRYSTINA SEVERIANO DE GALIZA
- Rep. Jurídico : 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Rep. Jurídico : 18677 - CE GEORGE MOURAO VASCONCELOS
- Recorrente : FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
- Rep. Jurídico : 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Recorrido : LUCILENE DE MATA DINIZ
- Rep. Jurídico : 3050 - CE BERNADETTE ANGELA P. PEREIRA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. COMPRA PARCELADA EM CARTÃO DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. SOLIDARIEDADE ENTRE O SUPERMERCADO E A ADMINISTRADORA DO CARTÃO.

INDENIZAÇÃO CABÍVEL. QUANTUM DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Em suas razões recursais as empresas recorrentes tentam se eximir da culpa alegando culpa exclusiva do outro e vice versa, melhor sorte não lhes assistem, já que, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC, havendo mais de um autor dos danos ao consumidor, ambos respondem solidariamente, não se podendo afastar a responsabilidade dos dois envolvidos. Até porque, o recorrido encontra-se em posição de hipossuficiência e vulnerabilidade diante das referidas instituições financeiras, não podendo arcar com os prejuízos ocasionados pela falha na prestação dos serviços dessas empresas. Assim sendo, não podem ser acolhidos os argumentos dos recorrentes, uma vez que não produziram nenhuma prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do recorrido, segundo preceitua o artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. O valor arbitrado a título de danos morais não se revela exagerado ou desproporcional. Quantum indenizatório mantido. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0004.2127-4/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S. A.
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Recorrido : VARTAN ALVES BOYADJIAN
- Rep. Jurídico : 9173 - CE JOAO BATISTA DE SOUZA MARANHÃO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS IDA E VOLTA COM DESTINO A BRASÍLIA/DF. COMPRA CONFIRMADA PELA INTERNET COM EMISSÃO DE BILHETES. CHECK-IN CONSTAVA APENAS PASSAGEM DE VOLTA. COMPRA DE NOVA PASSAGEM. DANO MATERIAL COMPROVADO. TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE DO MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RACIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ilegitimidade da empresa. Improcedente. Incidência do art. 7º, parágrafo único do CDC. Princípio da responsabilidade solidária entre todos os compõem a cadeia de consumo. Excludente de responsabilidade. Improcedente. A responsabilidade da Empresa Recorrente é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma do art. 14 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. Falha na prestação do serviço. Não se pode acolher a tese de culpa exclusiva do consumidor, aqui, incide a teoria do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado consumidor tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independente de culpa. O consumidor não pode assumir os riscos das relações de consumo, não pode arcar sozinho com os prejuízos decorrentes dos acidentes de consumo, ou ficar sem indenização. Danos morais caracterizados. O dano moral reclamado se mostra presente pelo transtorno que o autor/recorrido passou. A doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que deve ser reputado como dano moral, a dor, a vergonha e a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, de forma a lhe causar sensível aflição e desequilíbrio em seu bem estar. "Parao dano ser indenizável, 'basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do

respectivo direito.” (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). O valor arbitrado a título de danos morais não se revela exagerado ou desproporcional. Quantum indenizatório mantido. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0004.2141-0/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CONSTRUTORA COLMEIA
- Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico : 16910 - CE FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS
- Recorrido : REMO FROTA LOBO
- Rep. Jurídico : 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico : 18969 - CE SUYANE FROTA LÔBO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA CONSTRUTORA A PAGAR O VALOR DE R\$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE ALUGUEL DO IMÓVEL QUE PELO AUTOR FORA LOCADO, EIS QUE DESCUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONSTRUTORA NO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. O atraso na entrega de imóvel objeto do contrato celebrado entre as partes caracteriza a violação ao direito do consumidor de receber o bem adquirido, tendo em vista que o contratante alimenta uma expectativa de recebimento do bem e da hipótese de livrar-se do aluguel ou mesmo de auferir rendimentos com a locação do bem imóvel contratado. A sentença analisou com acuidade a prova dos autos e com precisão reconheceu que a ré injustificadamente retardou na entrega do imóvel e, como tal, ocasionou prejuízos ao autor, os quais foram detidamente considerados na sentença, pois a condenação incidiu tão somente em relação as despesas com alugueis, que não teria caso a construtora houvesse procedido a entrega do imóvel no prazo que se comprometera. Quantum indenizatório mantido. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0024.4349-6/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ANTONIO MARCONDES CANDIDO DE MELO
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.
Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiária da Justiça Gratuita.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.

- 2008.0032.7953-3/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ARLEI MOREIRA LOUREIRO
- Recorrente : CALCLA-CLINICA DE ADAPTACAO E COM. DE LENTES DE CONTATO L. A. LTDA
- Rep. Jurídico : 8324 - CE EDIMIR PEREIRA MARTINS FILHO

- Rep. Jurídico : 11351 - CE BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR
- Recorrido : NATALIA FONSECA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 9349 - CE ROBERTA UCHOA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 9495 - CE ANA AMELIA MOREIRA REIS
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO. REAÇÕES ALÉRGICAS. COMPROVAÇÃO QUE AS LENTES PRESCRITAS PELO RECORRENTE CAUSARAM PROCESSO INFLAMATÓRIO NOS OLHOS DA RECORRIDA. DANO MATERIAL. COMPROVADO. NÃO HAVIA NECESSIDADE DE USO DE LENTES POR PARTE DA RECORRIDA, INCOMPATÍVEL COM A INDICAÇÃO. RESULTADO REFRACTIONAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 2.236,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RACIONALIDADE. PARA SÉRGIO CAVALIERE FILHO, O RESSARCIMENTO DE DANO MORAL TEM UMA FUNÇÃO MERAMENTE SATISFATÓRIA, COMO MEIO PALIATIVO DE RECOMPENSAR MATERIALMENTE O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO IMPINGIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Os danos morais, uma vez constatados, prescindem de comprovação do prejuízo, bastando a existência do fato lesivo do direito à personalidade e o nexo de causalidade entre a conduta e a dor moral sofrida. Veja-se, a respeito, a jurisprudência do eg. STJ:“(…) II - Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vez é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior. De qualquer forma, a indenização não surge somente nos casos de prejuízo, mas também pela violação de um direito. (...)” (REsp 85019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ, 18/12/98, p. 358). Quantum indenizatório mantido. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0000.7281-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : JOSÉ DIANA FILHO
- Rep. Jurídico : 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
- Recorrido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 1- Prescreve em três anos a pretensão do segurado ou terceiro prejudicado contra o segurador, quanto ao recebimento da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil (art. 206, § 3º, IX, do CC). 2- Tendo ocorrido lesão ao direito em 03.04.2001, sob a égide do antigo Código Civil, aplica-se a regra de transição prevista no art. 2.028 do novo Código, ou seja, o prazo prescricional é o previsto na lei nova, eis que ainda não decorrida a metade do lapso prescricional anterior, que era de vinte anos. 3. O prazo previsto no novo Código deve ser contado a partir de sua vigência, 11.01.2003, e sendo a ação proposta apenas em 27/02/2007, é de ser mantida incólume

asentença que reconheceu a prescrição, em face do decurso do prazo trienal. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0017.0265-1/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : HAPVIDA
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Recorrido : PRISCILA ALCILIA FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 19620 - CE RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. NEGATIVA DE COBERTURA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE. TUTELA CONCEDIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SOB O FUNDAMENTO QUE NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE PROVADO PELA SEGURADORA QUE A PROMOVENTE TINHA CONHECIMENTO DE QUE PORTAVA A DOENÇA DIAGNOSTICADA PELO MÉDICO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 9.656/98. ARTIGO 11, INCISO I. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS, NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDENTE. SE AO CONTRATAR COM A AUTORA, CUJO ESTADO DE SAÚDE LHE ERA DESCONHECIDO, NÃO EXIGIU PERÍCIA PRÉVIA E RECEBEU, MÊS A MÊS, O VALOR DO CONTRATO PACTUADO, ASSUMIU ASSIM, TODOS OS RISCOS DECORRENTES DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Alegativa de doença preexistente não merece prosperar. É cediço que todo e qualquer plano ou seguro de saúde está submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços relativos à assistência médica, conforme se extrai da interpretação literal do artigo 35, caput, da Lei Federal nº 9.656/98 e do artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.078/90. Na situação em tela, é necessário destacar que cabe à recorrente o ônus de provar que a doença já existia na data da contratação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 9.656/98. Ademais, conforme definido no parágrafo único do artigo anteriormente mencionado, é vedada a suspensão da assistência à saúde do consumidor ou beneficiário, titular ou dependente, até a prova de que trata o "caput", na forma da regulamentação a ser editada pela ANS. Tal prova não foi trazida aos autos. Ademais, conforme já ressaltado na decisão proferida pelo MM Juiz a quo, releva ponderar que a seguradora não realizou exames prévios sobre as condições de saúde da recorrida, o que impossibilita a sua exclusão imediata da cobertura contratada. Assim, sem a exigência de exames prévios e não provada a má-fé da seguradora, é ilícita a recusa da cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente à contratação do plano de saúde. Nesse sentido, colaciono decisões do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Agravo no agravo de instrumento. Reexame fático-probatório. Seguro de saúde. Doença preexistente. Dissídio Jurisprudencial. Demonstração. (...) - A exclusão de doença preexistente da cobertura securitária depende da prova da má-fé do segurado, ao não informar à seguradora sobre tal circunstância, no momento da contratação. (...)” (STJ - AgRg no Ag 396472/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.10.2001, DJ 19.11.2001, p. 272. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0019.2350-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente : MARIA DE SOUSA BARROS
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto da relatora.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. RECURSO PROVIDO SENTENÇA REFORMADA.
- 2007.0019.2483-2/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- Recorrido : IVANIA MARIA VIEIRA DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto da relatora.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 13.500,00, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
- 2007.0019.8283-2/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : CONAPP CIA
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : FRANCISCO ALDENIR DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos

de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0024.1977-5/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO CESAR DA ROCHA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS.
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0026.0309-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS.
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da

condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0029.6586-9/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIA OLIVEIRA FILHA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - PAGAMENTO PARCIAL - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE HAJA MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU LESÕES CORPORAIS, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT É DEVIDO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - FIXAÇÃO - PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0033.2812-9/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : RAIMUNDO AURELIANO COSTA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2007.0033.9341-9/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : JOÃO BATISTA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto da relatora. Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2008.0001.8541-4/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : FRANCISCO FRANSWAL VIANA ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO

PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0001.8542-2/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : FRANCISCO VIANA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0003.7230-3/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO MARCIO PINTO RAMOS
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0004.5100-9/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO ERMINIO PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente : EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos

de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0004.5107-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : RAIMUNDO NONATO FILHO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0005.3877-5/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ANTONIO MARCOS PEREIRA SOBRAL
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente : SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS

MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA A FIM DE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇA NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No tocante ao valor da condenação merece reforma a douta sentença. A complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, 01/08/2007, quando o salário mínimo vigente era de R\$ 380,00. Portanto, o montante devido perfazia R\$ 15.200,00 (40 x R\$ 380,00). Como foram pagos R\$ 1.350,00 remanesce o crédito de R\$ 13.850,00. Complementação devida. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0007.7096-1/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : PAULO NOGUEIRA DE LIMA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0012.2246-1/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : JOSE FRANCISCO DO CARMO
- Rep. Jurídico : 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DOS JUIZADOS PARA APRECIAR A MATÉRIA AFASTADA, VEZ QUE REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS - NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO-CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR - IMPROCEDENTE. O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO A INIBE DE REINVIDICAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MONTANTE QUE LHE CABE DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGEA MATÉRIA. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVAM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0012.2248-8/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ELIEUZA ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA

SEGURADORA. PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DOS JUIZADOS PARA APRECIAR A MATÉRIA AFASTADA, VEZ QUE REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS - NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO-CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR - IMPROCEDENTE. O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO A INIBE DE REINVIDICAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MONTANTE QUE LHE CABE DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGEA MATÉRIA. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVAM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.7951-7/0 - RECURSO INOMINADO
 - Recorrido : PAULA CRISTINA DE MOURA GADELHA
 - Rep. Jurídico : 5612 - CE AURISTECILIA MARIA SERRA NUNES
 - Recorrente : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA
 - Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
 - Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
 - Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
 - Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
- Honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação.
- Ementa : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS PRÓTESES DENTÁRIA. PROBLEMAS DE ENCAIXE. DEFEITO. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO DEPOIS DE QUATRO MESES, EM ACORDO CELEBRADO NO DECON. DEMORA NA SOLUÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RACIONALIDADE. PARA SÉRGIO CAVALIERE FILHO, O RESSARCIMENTO DE DANO MORAL TEM UMA FUNÇÃO MERAMENTE SATISFATÓRIA, COMO MEIO PALIATIVO DE RECOMPENSAR MATERIALMENTE O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO IMPINGIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Os danos morais, uma vez constatados, prescindem de comprovação do prejuízo, bastando a existência do fato lesivo do direito à personalidade e o nexo de causalidade entre a conduta e a dor moral sofrida. Veja-se, a respeito, a jurisprudência do eg. STJ:“(…) II - Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vez é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior. De qualquer forma, a indenização não surge somente nos casos de prejuízo, mas também pela violação de um direito. (...)” (REsp 85019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ, 18/12/98, p. 358). A responsabilidade da Empresa Recorrente é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma do art. 14 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado

e dano causado. Falha na prestação do serviço. Quantum indenizatório mantido. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.7981-9/0 - RECURSO INOMINADO
 - Recorrido : MATEUS CHAGAS DE LIMA
 - Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
 - Recorrente : SANTANDER SEGUROS S.A.
 - Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
 - Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
- Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).
- Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA A FIM DE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No tocante ao valor da condenação merece reforma a dita sentença. A complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, 03/02/2006, quando o salário mínimo vigente era de R\$ 300,00. Portanto, o montante devido perfazia R\$ 112.000,00 (40 x R\$ 300,00). Como já foram pagos R\$ 1.887,00 remanesce o crédito de R\$ 10.112,87. Complementação devida. No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
- 2008.0032.7991-6/0 - RECURSO INOMINADO
 - Recorrido : MARIA ELOIZA TEIXEIRA DE FREITAS
 - Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
 - Recorrente : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A.
 - Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
 - Relator(a): NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
- Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).
- Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE

MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2008.0032.8234-8/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

- Recorrido : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO
 - Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - PAGAMENTO PARCIAL - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE HAJA MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU LESÕES CORPORAIS, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT É DEVIDO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - FIXAÇÃO - PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. As resoluções expedidas pelo conselho nacional de seguros privados - CNSP, não podem se sobrepor a uma lei federal, como é o caso da Lei n. 6.194/74, subsistindo o critério de fixação da indenização como ali previsto. No tocante ao valor máximo indenizável, este deve corresponder a 40 salários mínimos, na forma da Lei 6.194/74. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 03 - Ano: 2009

- 2007.0031.9721-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : BRADESCO SEGUROS S.A

- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : MARIA ALEXSANDRA ALVES ABREU
- Rep. Jurídico : 17693 - CE FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO
- Relator(a).: NISMAR BELARMINO PEREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M/FGV, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 45 - Ano: 2009

- 2008.0041.3168-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : BONFIM PEREIRA DE MESQUITA
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo : SANTANDER SEGUROS S.A
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
- Despacho: PARTE FINAL DO DESPACHO

DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDO OCORRENTES, NO CASO, AS HIPÓTESES AUTORIZADORAS PARA A CONCESSÃO DA PRETENSÃO LIMINAR, EXIGIDAS PELO ART. 7º, INC.II DA LEI 1.533/51. NESTAS CONDIÇÕES CONCEDO-A NOS TERMOS DO PEDIDO A FIM DE DETERMINAR AO JUÍZO A QUO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO, DEVENDO OS AUTOS, POR CONSEQUÊNCIA, SUBIREM A ESTA INSTÂNCIA PARA APRECIÇÃO.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA, QUERENDO, PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

APÓS, DÊ-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR

**1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 46 - Ano: 2009

- 2008.0041.6998-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : CICERO DILUCENO GERMANO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo : SANTANDER SEGUROS S.A
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Despacho: PARTE FINAL DO DESPACHO

DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDO OCORRENTES, NO CASO, AS HIPÓTESES AUTORIZADORAS PARA A CONCESSÃO DA PRETENSÃO LIMINAR, EXIGIDAS PELO ART. 7º, INC. II DA LEI 1.533/51. NESTAS CONDIÇÕES CONCEDO-A NOS TERMOS DO PEDIDO A FIM DE DETERMINAR AO JUÍZO A QUO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO, DEVENDO OS AUTOS, POR CONSEQUÊNCIA, SUBIREM A ESTA INSTÂNCIA PARA APRECIACÃO.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA, QUERENDO, PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

APÓS, DÊ-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR

**3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 86 - Ano: 2009

- 2008.0039.1728-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : HIGINO SOARES RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Despacho: R.H.

O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).

Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.

Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva. Fortaleza, (CE), 10 de fevereiro de 2009
MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Juíza Relatora

**3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 87 - Ano: 2009

- 2008.0039.1699-1/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ANTONIO SILVIO DE FRANÇA ANGELIN

- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO

- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

- Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Despacho: R.H.

O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).

Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.

Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva. Fortaleza, (CE), 10 de fevereiro de 2009
MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Juíza Relatora

**3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 88 - Ano: 2009

- 2008.0039.1677-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RAIMUNDO ZILMAR DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Despacho: R.H.

O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).

Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.

Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva. Fortaleza, (CE), 10 de fevereiro de 2009
MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Juíza Relatora

**3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 89 - Ano: 2009

- 2008.0039.1729-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : VICENTE ALMEIDA TORRES
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Despacho: R.H.

O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).

Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.

Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva. Fortaleza, (CE), 18 de fevereiro de 2009
PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Juiz Relator

**3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 90 - Ano: 2009

- 2008.0039.1725-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOAO ANTONIO MARTINS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

· Relator(a): PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Despacho: R.H.
 O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).
 Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.
 Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
 Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva.
 Fortaleza, (CE), 18 de fevereiro de 2009
 PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Juiz Relator

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 91 - Ano: 2009

· 2008.0039.1715-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
 · Impetrante : MARIA AUXILIADORA MARTINS DA SILVA
 · Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
 · Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
 · Relator(a): PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Despacho: R.H.
 O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).
 Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.
 Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
 Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva.
 Fortaleza, (CE), 18 de fevereiro de 2009
 PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Juiz Relator

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 92 - Ano: 2009

· 2008.0039.1681-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
 · Impetrante : STEPHANNE MARCELINO LEITE
 · Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
 · Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
 · Relator(a): PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Despacho: R.H.
 O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).
 Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.
 Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
 Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva.
 Fortaleza, (CE), 18 de fevereiro de 2009
 PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Juiz Relator

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 93 - Ano: 2009

· 2008.0039.1668-1/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
 · Impetrante : PALOMA CHRISTIAN SOARES DE LIMA
 · Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
 · Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
 · Relator(a): PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

Despacho: R.H.

O provimento final do presente mandado pode afetar a esfera jurídica da outra parte, faz-se mister, portanto, a concessão de oportunidade para que este fale acerca da situação sob exame, em respeito ao magno princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LIV).

Cite-se o litisconsorte passivo, conforme o parecer do Ministério Público e o pedido constante na inicial.

Em após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
 Por fim, retornem-se os autos para deliberação definitiva.
 Fortaleza, (CE), 18 de fevereiro de 2009
 PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
 Juiz Relator

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

PROCESSO: 2000.0106.4933-7

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR: PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA.
 RÉ: RITA HENRIQUE RABELO

A Dra. Ana Luíza Barreira Secco Amaral, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, por nomeação legal, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este juízo a Ação supra, figurando as partes acima referidas, e como não foi possível intimar pessoalmente a parte Promovente a Sra. MARIA CARMÉLIA MARQUES XAVIER, fica a mesma INTIMADA através deste, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o laudo de Avaliação, nos termos dos artigos 681 e seguintes do CPC. Eu Cândido José Costa Segundo, Diretor de Secretaria, mat. 5483, o digitei. Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2009.

ANA LUÍZA BARREIRA SECCO AMARAL

Juíza de Direito

23ª VARA CÍVEL FORUM CLÓVIS BEVILÁQUA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Processo nº 2007.0025.0585-0.

O Dr. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juiz e Secretaria da 23ª Vara Cível, uma Ação de Usucapião, Processo nº 2007.0025.0585-0, ajuizada por JOSÉ CARLOS DE ASSIS e sua esposa RITA DE CÁSSIA DIAS DE ASSIS, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob o nº 060.753.903-59 e 443.133.903-59, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Antônio Farias, 320 - Castelão, na qual pretendem que lhes sejam declarados o domínio do seguinte bem imóvel: "Um terreno urbano situado no distrito de Messejana, no Parque Zelândia, constituído pelos lotes nºs 04 e 08 da quadra nº 06, que formam um só corpo, com área total de 1.125,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: AO SUL (frente), medindo 12,50 metros, limitando-se com os lotes nºs 09 e 10, da mesma quadra de propriedade do requerente; AO POENTE (lado direito) medindo 45,00 metros, limitando-se com o lote 05 da mesma quadra de propriedade do requerente (primeiro segmento), daí fazendo uma reentrância em direção ao poente, medindo 40,50m, limitando-se

com os lotes 05, 06 e 07, da mesma quadra 06, de propriedade do requerente (segundo segmento), tornando a fazer outra reentrância em direção ao norte, medindo 12,50m com uma rua sem denominação oficial; AO NASCENTE (lado esquerdo), em três segmentos retilíneos, partindo do ponto de encontro dos limites sul-nascente, em direção ao norte, medindo 45,00m, limitando-se com o lote 03 da mesma quadra de propriedade do requerente (primeiro segmento), fazendo uma reentrância em direção ao poente, medindo 8,00m com o lote 11 da mesma quadra de propriedade do requerente (segundo segmento), tornando a fazer outra reentrância em direção ao norte, medindo 12,50m, limitando-se também com o lote 11 da mesma quadra de propriedade do requerente. É o presente edital para CITAR os réus que se encontram em lugar incerto, e dos eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, apresentarem contestação, advertindo-os de que se assim não procederem, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Otacílio Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Anete Cavalcante Girão, Diretora de Secretaria. o assino.

MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ -
Juiz de Direito da 23ª Vara Cível.

**Juízo da 27ª Vara Cível e Secretaria respectiva.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, tramita uma ação de **USUCAPIÃO**, Processo de Nº 2007 0014 7287-8 movida por **ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e sua mulher MARIA FRANCISCA DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileiros, casados entre si, funcionários públicos federais, residentes e domiciliados na rua Anário Braga 100/404, Bl C Antônio Bezerra. objetivando que lhe seja declarado o domínio sobre o seguinte bem: localizado na rua Quintino Cunha, 713, Jardim América. Terreno de forma regular com área de 278,30m², onde se encrava uma casa residencial de alvenaria com pavimento superior, com uma área construída de 125,10m², com as seguintes confrontações e descrição: Dimensão do terreno- forma regular: lado direito: 25,30m, lado esquerdo: 25,30m, fundos: 11,00m, frente: 11,00m, área do terreno: 278,30m². Medidas, limites e confinantes: lado direito- mede 25,30m e limita-se com a rua Quintino Cunha, 701 -Jardim América, com o imóvel pertencente a Henrique B. de Souza; lado esquerdo - mede 25,30m e limita-se com a rua Quintino Cunha, 731, Jardim América, com o imóvel pertencente a Wdilson Silva Peixoto; fundos - mede 11,00m e limita-se com a rua Júlio César, 442- Jardim América pertencente a Terezinha Sales Medrado e frente - mede 11,00m e limita-se com a rua Quintino Cunha. Ficam, através deste **EDITAL DE CITAÇÃO**, citados os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos e termos do processo e para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do presente edital, com a advertência de que, não sendo apresentada contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelos autores. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 17 de fevereiro de 2008.. Eu, _____, Sérgio Torres Martins, Diretor de Secretaria, Mat. 2159, o digitei e subscrevo.

Devendo ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas

Dr. José Israel Torres Martins
Juiz de Direito
DJ 20/02, 25/02 e 26/02/2009

**Juízo da 27ª Vara Cível e Secretaria respectiva.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, tramita uma ação de **USUCAPIÃO**,

Processo de Nº 2007 0032 1548-0 movida por THIAGO COLARES BARRETO, brasileiro, solteiro, comerciante,, residente e domiciliado na rua Frei Mansueto, 721, Varjota.. objetivando que lhe seja declarado o domínio sobre o seguinte bem: imóvel localizado na rua Frei Mansueto, 705, Varjota, com as seguintes confrontações e descrição: área total de 594,00m², com uma área de edificada de 374,00m²; limitando-se ao NORTE (lado direito)44,00m, com a lateral da casa no. 621 da rua Frei Mansueto, de propriedade do Sr João Floriano de Moraes; ao SUL, (lado esquerdo) de 44,00m, com a lateral da casa de no. 721 da rua Frei Mansueto de propriedade do Sr José Wanderley Feitosa Barreto Filho; ao LESTE (fundos)por onde mede 13,50m, com a rua Delmiro Gouveia, ao OESTE (frente) medindo 13,50m, com a rua Frei Mansueto. Ficam, através deste **EDITAL DE CITAÇÃO**, citados os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos e termos do processo e para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do presente edital, com a advertência de que, não sendo apresentada contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelos autores. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 17 de fevereiro de 2008.. Eu, _____, Sérgio Torres Martins, Diretor de Secretaria, Mat. 2159, o digitei e subscrevo.

Devendo ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas

Dr. José Israel Torres Martins
Juiz de Direito
DJ 20/02, 25/02 e 26/02/2009

**Juízo da 27ª Vara Cível e Secretaria respectiva.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, tramita uma ação de **USUCAPIÃO**, Processo de No. **2008.0034.8902-3**, movida por **MARIA GUIOMAR DA COSTA, MARIA VILANI DA COSTA e MARIA SUSANE DA COSTA**, objetivando que lhes seja declarado o domínio sobre o seguinte imóvel: terreno com as seguintes confrontações e descrição: Tipo do imóvel terreno de formato irregular onde se encontra encravada duas casas construídas em alvenaria com pavimentos superior. AREA DO TERRENO: 340,10M². AREA CONSTRUIDA: 171,14M².AO NORTE (lado direito):mede 29,25m e limita-se com o imóvel no. 569 da rua Barão de Aracati, pertencente a João Gualberto Feitosa; AO SUL (lado esquerdo): mede 29,27m e limita-se com a rua Deputado Moreira da Rocha . LESTE (fundos): mede 11,10m e limita-se com o imóvel no. 399 da rua Deputado Moreira da Rocha pertencente a Regina Celly Pontes Brasileiro; AO OESTE (frente):mede 12,15m e limita-se com a rua Barão de Aracati. Ficando, através deste edital, citados e intimados o(s) réu(s) em lugar incerto e eventuais interessados , para todos os atos e termos do processo, bem como, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do presente edital, com a advertência de que, não sendo apresentada contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na pelos autores na inicial. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu ,Fátima Maria Augusto Moreira Silva , Auxiliar Judiciário , mat. 93845, o digitei. Eu, SERGIO TORRES MARTINS, Diretor de Secretaria, Mat. 2159, o subscrevo.

DEVENDO SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS.

Dr. José Israel Torres Martins
Juiz de Direito
DJ 26/02, 27/02 e 28/2/2009

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito da 1ª.

Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2000.0131.1346-2, por este juízo foi decretada a interdição de **JEFFERSON ANTÔNIO DE SOUSA VERAS**, que sofre DE **PATOLOGIA MENTAL GRAVE**(CID-10-F29)-Psicose não orgânica não especificada; F31.2- Transtorno afetivo Bipolar; F25-Transtorno esquizoafetivo, sendo absolutamente incapaz em caráter irreversível para o exercício dos atos civil, tendo sido nomeado(a) **MARIA JOSÉ DE SOUSA VERAS**, como Curador(a), do(a) referido(a) interditado(a), cujo múnus será exercido com restrição, sem poder alienar bens do interditado. O referido processo foi julgado em 29/09/2006, cujo teor final da sentença é do teor seguinte :Atendendo finalmente ao parecer ministerial, ao laudo médico pericial(fls.396/397), ao Relatório Social e ao que dos autos consta e com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de **JEFFERSON ANTÔNIO DE SOUSA VERAS**, nomeando-lhe curadora, sua irmã **MARIA JOSÉ DE SOUSA VERAS**, que exercerá o múnus com restrição, sem poder alienar bem do interditado, após prestar o compromisso legal e cumpridas as outras formalidades que o Código Civil e de Processo prescrevem. A autora deverá apresentar mensalmente a prestação de contas. Sem custas, em face do benefício da Gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza, 29 de setembro de 2006(a) Lincoln Tavares Dantas-Juiz de Direito-O presente edital deverá ser publicado por três(03) vezes com intervalo de dez(10) dias. Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (2009). Eu, Vera Lúcia Castelo Branco Oliveira, Auxiliar Judiciário-Mat:095768, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora da secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
- Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

Secretaria da 1ª. Vara de Família
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2000.0093.2049-1, por este juízo foi decretada a interdição de **MARIA JANEIDE SOARES SILVA**, com declaração de que, apesar de contar com 37 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de **SÍNDROME DE DOWN**, tudo conforme o laudo médico de fls.100, tendo sido nomeada **JANADIR SOARES DA SILVA**, ora requerente, como sua curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interditado. O referido processo foi julgado em 18/11/2008, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e decreto a interdição de **MARIA JANEIDE SOARES SILVA**, com declaração de que, apesar de contar com 37 anos de idade, é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de **SÍNDROME DE DOWN**, tudo conforme o laudo médico de fls.100. Nomeio curadora da interdita **JANADIR SOARES DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer fonte de renda da interditada deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e averbe-se no Cartório competente. **Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, bem como na Imprensa Comum, em Jornal de grande circulação.** Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da

interdita, sem autorização judicial. P.R.I. Oficie-se ao TRE para suspender os direitos políticos do interditado nos termos do art.15 II da CF/88. Sem custas em face do deferimento da justiça gratuita. Em 20/11/2008- Dra. Maria Regina Oliveira Câmara- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família." Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

Secretaria da 1ª. Vara de Família
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2000.0128.0112-8, por este juízo foi decretada a interdição de **JOSÉ BORGES SANTIAGO DE LIMA**, com declaração de que, apesar de contar com 53 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave, tudo conforme o laudo médico de fls.33/34, tendo sido nomeada **TEREZINHA DE LIMA PEREIRA**, ora requerente, como sua curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interditado. O referido processo foi julgado em 10/11/2008, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e decreto a interdição de **JOSÉ BORGES SANTIAGO DE LIMA**, com declaração de que, apesar de contar com 53 anos de idade, é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Retardo Mental Grave- CID – 10 F 72, tudo conforme o laudo médico de fls.33/34. Nomeio curadora do interditado **TEREZINHA DE LIMA PEREIRA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer fonte de renda do interditado deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e averbe-se no Cartório competente. **Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, bem como na Imprensa Comum, em Jornal de grande circulação.** Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. P.R.I. Oficie-se ao TRE para suspender os direitos políticos do interditado nos termos do art.15 II da CF/88. Sem custas em face do deferimento da justiça gratuita. Em 10/11/2008- Dra. Maria Regina Oliveira Câmara- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família." Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

Secretaria da 1ª. Vara de Família
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2000.0130.1945-8, por este juízo foi decretada a interdição de **FRANCISCA GOMES DE SOUZA**, com declaração de que, apesar de contar com 65 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Psicose não orgânica, não especificada, tudo conforme o laudo médico de fls.47, tendo sido nomeado **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, ora requerente, como sua curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interdita. O referido processo foi julgado em 18/11/2008, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e decreto a interdição de **FRANCISCA GOMES DE SOUZA**, com declaração de que, apesar de contar com 65 anos de idade, é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Psicose não orgânica, não especificada, tudo conforme o laudo médico de fls.47. Nomeio curador da interdita **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer fonte de renda da interdita deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e averbe-se no Cartório competente. **Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, bem como na Imprensa Comum, em Jornal de grande circulação.** Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. P.R.I. Oficie-se ao TRE para suspender os direitos políticos da interdita nos termos do art.15 II da CF/88. Sem custas em face do deferimento da justiça gratuita. Em 18/11/2008- Dra. Maria Regina Oliveira Câmara- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família." Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

Secretaria da 1ª. Vara de Família
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2006.0018.8474-3, por este juízo foi decretada a interdição de **VALDELICE RANGEL ROLIM**, com declaração de que, apesar de contar com 90 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Doença de Alzheimer, tudo conforme o laudo médico de fls.46, tendo sido nomeada **MARIA FREITAS GOMES ROLIM**, ora requerente, como sua curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito. O referido processo foi julgado em 20/11/2008, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e decreto a interdição de **VALDELICE RANGEL ROLIM**, com declaração de que, apesar de contar com 90 anos de idade, é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Doença de Alzheimer- CID (10) = F 00.9 / G 30.9, tudo conforme o laudo médico de fls.46. Nomeio curadora da interdita **MARIA FREITAS GOMES ROLIM**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer fonte de renda da interdita deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e averbe-se no Cartório competente. **Publique-se na Imprensa Oficial por**

03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, bem como na Imprensa Comum, em Jornal de grande circulação. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. P.R.I. Oficie-se ao TRE para suspender os direitos políticos do interdita nos termos do art.15 II da CF/88. Sem custas em face do deferimento da justiça gratuita. Em 20/11/2008- Dra. Maria Regina Oliveira Câmara- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família." Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

Secretaria da 1ª. Vara de Família
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2007.0005.1878-4, por este juízo foi decretada a interdição de **ATILA CLEITON PEREIRA AGOSTINHO**, com declaração de que, apesar de contar com 24 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de **RETARDO MENTAL MODERADO E EPILEPSIA NÃO ESPECIFICADA**, tudo conforme o laudo médico de fls.29, tendo sido nomeada **MARIA ERENILCE PEREIRA DE AMORIM**, ora requerente, como sua curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito. O referido processo foi julgado em 10/11/2008, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e decreto a interdição de **ATILA CLEITON PEREIRA AGOSTINHO**, com declaração de que, apesar de contar com 83 anos de idade, é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de **RETARDO MENTAL MODERADO E EPILEPSIA NÃO ESPECIFICADA**, tudo conforme o laudo médico de fls.29. Nomeio curadora do interdito **MARIA ERENILCE PEREIRA DE AMORIM**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer fonte de renda do interdito deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e averbe-se no Cartório competente. **Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, bem como na Imprensa Comum, em Jornal de grande circulação.** Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. P.R.I. Oficie-se o TRE para suspender os direitos políticos do interdita nos termos do art.15 II da CF/88. Sem custas em face do deferimento da justiça gratuita. Em 20/11/2008- Dra. Maria Regina Oliveira Câmara- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família." Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

Secretaria da 1ª. Vara de Família
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Regina Oliveira Camara, Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo nº 2008.0002.8626-1, por este Juízo foi decretada a interdição de **SONIA BARBOSA DE CARVALHO**, com declaração de que, apesar de contar com 53 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de SÍNDROME DEMENCIAL, tudo conforme o laudo médico de fls.36, tendo sido nomeada **FRANCISCA CELIA CARVALHO BARRETO**, ora requerente, como sua curadora que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interdita. O referido processo foi julgado em 18/11/2008, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e decreto a interdição de **SONIA BARBOSA DE CARVALHO**, com declaração de que, apesar de contar com 53 anos de idade, é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de SÍNDROME DEMENCIAL, tudo conforme o laudo médico de fls.36. Nomeio curadora da interdita **FRANCISCA CELIA CARVALHO BARRETO**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer fonte de renda da interdita deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e averbe-se no Cartório competente. **Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, bem como na Imprensa Comum, em Jornal de grande circulação.** Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. P.R.I. Oficie-se ao TRE para suspender os direitos políticos da interditanda nos termos do art.15 II da CF/88. Sem custas em face do deferimento da justiça gratuita. Em 18/11/2008- Dra. Maria Regina Oliveira Câmara- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família." Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu, Perpétua Florêncio Jatahy, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Maria Regina Oliveira Câmara
Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara de Família
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2007.0014.6968-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Cândida Maria Torres de Melo Bezerra - Juíza de Direito respondendo pela 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de **MARCOS FABRICIO RODRIGUES ALVES**, alegando, em síntese, que o mesmo seria portador da doença sob o CID 10 - F 20.0, (ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE) tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. **MARIA LUISA RODRIGUES ALVES**, curadora do referido interditado, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 23/10/2008, pelo Dr. **ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES**, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II E 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **MARCOS FABRICIO RODRIGUES ALVES**, nomeando-lhes curadora a Sra. **MARIA LUISA RODRIGUES ALVES** que exercerá o múnus **SEM RESTRIÇÕES**, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem". O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 30 de janeiro de 2009. Eu,

Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____
Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
Juíza de Direito Respondendo

DJ 05/02 , 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2006.0018.8969-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Cândida Maria Torres de Melo Bezerra - Juíza de Direito respondendo pela 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de **EVERTON CHAVES DE LIMA**, alegando, em síntese, que o mesmo seria portador da doença sob o CID 10 - F 84.9, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. **MARIA ARLINETE DE LIMA**, curadora do referido interditado, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. **ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES**, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II E 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **EVERTON CHAVES DE LIMA**, nomeando-lhes curadora a Sra. **MARIA ARLINETE DE LIMA** que exercerá o múnus **SEM RESTRIÇÕES**, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem". O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 30 de janeiro de 2009. Eu, _____
Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____
Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
Juíza de Direito Respondendo

DJ 05/02 , 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

Processo nº 2006.0020.5168-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de **PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA**, alegando, em síntese, que o mesmo seria portador da doença sob o CID 10 - F-71 (retardamento mental), sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditado incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. **MARIA MARCONDIA DA SILVA**, curadora do referido interditado, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. **ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES**, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II E 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA**, nomeando-lhes curadora a Sra. **MARIA MARCONDIA DA SILVA** que exercerá o múnus **SEM RESTRIÇÕES**, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem". O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____
Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____
Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito

DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

**Processo nº 2000.0130.4597-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de VICENTE GREGÓRIO DA SILVA FILHO, alegando, em síntese, que o mesmo seria portador da doença sob o CID 10 – I-10 + I-69.4/G- 81.9 + R 47. 0 + F-01.9 (alienação mental, deficiência física), sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. FÁTIMA MARIA GRÉGORIO DA SILVA, curadora do referido interditado, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II e 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de VICENTE GRÉGORIO DA SILVA FILHO, nomeando-lhes curadora a Sra. FÁTIMA MARIA GREGORIO DA SILVA que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem”. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

**Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009**

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

**Processo nº 2006.0017.5436-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de ARTEMISA SILVA DAS NEVES, alegando, em síntese, que a mesma seria portador da doença sob o CID 10 = F-03 (alienada mental), sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. FRANCISCA MARIA SILVA DAS NEVES, curadora da referida interditada, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 13/08/2008, pelo Dr. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 1.767, § I, do Código Civil, decreto a interdição de ARTEMISA SILVA DAS NEVES, nomeando-lhes curadora a Sra. FRANCISCA MARIA SILVA DAS NEVES que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem”. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

**Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009**

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

**Processo nº 2006.0014.9252-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCA ERISVANDA DO NASCIMENTO alegando, em síntese, que a mesma seria portador da doença sob o CID 10 = F-20, sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. MARIA DO CARMO SOUZA DO NASCIMENTO, curadora da referida interditada, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II e 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de FRANCISCA ERISVANDA DO NASCIMENTO, nomeando-lhes curadora a Sra. MARIA DO CARMO SOUZA DO NASCIMENTO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem”. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

**Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009**

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

**Processo nº 2005.0020.7591-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FÁTIMA VIEIRA DA SILVA alegando, em síntese, que a mesma seria portador da doença sob o CID 10 = F-31.2 (transtorno bipolar efetivo, com psicose maníaco-depressiva), sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. SOCORRO VIEIRA DA SILVA, curadora da referida interditada, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II e 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, nomeando-lhes curadora a Sra. SOCORRO VIEIRA DA SILVA, que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem”. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

**Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito
DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009**

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

**Processo nº 2006.0016.6277-5
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA alegando, em síntese, que a mesma seria portador da doença sob o CID 10 = F-71 (RETARDAMENTO MENTAL), sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. MARIA OLIVEIRA DA SILVA, curadora da referida interditada, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II e 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, nomeando-lhes curadora a Sra. MARIA OLIVEIRA DA SILVA, que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem". O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____ Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____ Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

**Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito**

DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

SECRETARIA DA 4ª. VARA DE FAMÍLIA

**Processo nº 2000.0121.1243-8
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4ª. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de ISAURA MOREIRA DA SILVA alegando, em síntese, que a mesma seria portador da doença sob o CID 10 = F-29 + I 67. 9/G 83.9 + F 01.9 (ALIENAÇÃO MENTAL), sendo em consequência total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA curadora da referida interditada, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/10/2008, pelo Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 5º, II e 446, I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de ISAURA MOREIRA DA SILVA, nomeando-lhes curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA, que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem". O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____ Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____ Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

**Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito**

DJ 16/01, 26/02 e 09/03/2009

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

**Processo Nº 2007.0139.5882-9.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 48 HORAS**

REQUERENTE: Lucas Montinegro Mesquita, repres. por sua genitora, Rosiane Montinegro de Sena
REQUERIDO: Glauber Alves de Mesquita

O Dr. José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Lucas Montinegro Mesquita, repres. por sua genitora, Rosiane Montinegro de Sena, foi proposta uma ação de ALIMENTOS contra Glauber Alves de Mesquita. Pelo presente edital fica a Sra. **ROSIANE MONTINEGRO DE SENA**, brasileira, solteira, INTIMADA por força do despacho a seguir transcrito: "Vistos e bem examinados. Proceda-se a intimação da representante do menor promovente por edital para que informe no prazo de 48 horas se mantém interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de sua extinção sem resolução do mérito. Fort. 26/01/2009", ficando desta forma intimado(a) a Sra. **ROSIANE MONTINEGRO DE SENA** para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Fortaleza, 26 de janeiro de 2009. (As) Cândida Maria Torres de Melo Bezerra – Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 19 de Fevereiro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, _____, José Aristeu Ramos, Diretor de Secretaria, Mat. 200962, o subscrevo.

**Dr. José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0120.6799-8
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MADALENA SOARES** por ser portadora de **psicose não orgânica não especificada** CID (10) =F 29, sendo considerada alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e os seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **FATIMA MARIA DA FONSECA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 13/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc. julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Madalena Soares** e com o encargo de curadora a Sra. **Fátima Maria da Fonseca**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Fátima Maria da Fonseca** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital. (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0019.7550-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JOSE FÁBIO DE LIMA** por ser portador de **psicose não orgânica não especificada** CID (10) = F 29, sendo considerada alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas

e definitivamente incapaz de gerir a si e os seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **ALDA MOREIRA DE LIMA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 03/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Jose Fábio de Lima** e com o encargo de curadora a Sra. **Alda Moreira de Lima**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Alda Moreira de Lima** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0027.0769-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ELIUDE NONATO DA SILVA LIMA** por ser portadora de **Transtorno mental orgânico da personalidade e do comportamento devidos a doença cerebral, lesão e disfunção** (CID 10 = F 07.8), com síndrome epiléptica generalizada – CID 10 = G 40.4, sendo considerado incapaz em caráter absoluto e irreversível para o exercício dos atos da vida civil. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 17/09/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Eliude Nonato da Silva Lima** e com o encargo de curadora o Sr. **Maria de Lourdes da Silva**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria de Lourdes da Silva** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0129.9576-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA CARMELITA FERNANDES GRANGEIRO** por ser portadora de **TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR NÃO ESPECIFICADO** (CID (10) = F 31.9), sendo considerado alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e seus bens. O conjunto das provas

testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **ERZA FERNANDES GRANGEIRO** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 20/10/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Maria Carmelita Fernandes Grangeiro** e com o encargo de curadora a Sra. **Erza Fernandes Grangeiro**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Erza Fernandes Grangeiro** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0015.3760-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **LUIZ BEZERRA DE MENEZES**, por ser portador de **SEQUELAS MOTORAS E AFASIA SECUNDÁRIAS AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS** (CID G -45), sendo considerada incapaz de gerir a si e a seus bens e inválida total e permanente para os atos da vida civil. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA SALETE MAGALHÃES DE MEDEIROS**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 10/07/2008, pela Dra. Shirley Maria Viana Crispiano, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Luiz Bezerra de Menezes** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Salette Magalhães de Menezes**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Salette Magalhães de Menezes** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0016.6410-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCILIA MENDES DE SOUSA** por ser portador de **psicose não orgânica não especificada CID 10: F .29**, não apresenta condições de saúde mental para gerir a si a aos seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da

autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA LUCI DE SOUSA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 05/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **FRANCILIA MENDES DE SOUSA** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Luci de Sousa**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Luci de Sousa** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0017.3380-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA GERLENE INTO DE PAULA** por ser portador de **EPILEPSIA ACOMPANHADA DE TRANSTORNO ORGÂNICO DA PERSONALIDADE CID 10 G 40 e F 07**, sendo considerada incapaz para realizar os atos da vida civil.O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA TABOSA PINTO** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 10/10/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Maria Gerlene Pinto de Paula** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Tabosa Pinto**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Tabosa Pinto** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0018.9237-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ROSEMBERG BERNARDO DA SILVA** por ser portador de **psicose ESQUIZOFRÊNICA PARANÓIDE CID (10) = F 20.0**, sendo considerada alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e os seus bens.O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **BERNADETE CANDIDO DA SILVA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 03/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Rosemberg**

Bernardo da Silva e com o encargo de curadora a Sra. **Bernadete Candido da Silva**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Bernadete Bernardo da Silva** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2007.0025.3739-5
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **Maria Edinir Rosendo dos Santos** por ser portadora de neuropsiquiátricos e doença atual diagnosticada como epilepsia convulsiva generalizada e retardo mental grave com comprometimento significativo do comportamento CID (10) = F 72.1 + G 40.3, sendo considerada alienada mental , INCAPAZ de gerir a si e aos seus bens e inválida total e permanente para atividades laborativas.O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA EDNIR RESENDO DOS SANTOS** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 04/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Maria Edinir Rosendo dos Santos** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Edinir Rosendo dos Santos**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Edinir Rosendo dos Santos** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2007.0033.0093-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA DE LOURDES SABOIA** por ser portadora de doença de Alzheimer CID (10) = F 00.9/G, sendo considerada alienada mental e incapaz de gerir a si a aos seus bens.O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA ANTONIETA SABOIA ALMEIDA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 05/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Maria de Lourdes Saboia** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Antonieta Saboia Almeida**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Antonieta**

Sabóia Almeida sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2008.0018.8148-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **NÚBIA SANTIAGO MELO** por ser portadora de **doença de Alzheimer**(CID (10) = G 30.9), considerada alienada mental e incapaz de digerir a si e a seus bens.O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **PEDRO LUCIANO SANTIAGO MELO** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 01/09/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Núbia Santiago Melo** e com o encargo de curadora o Sr. **Pedro Luciano Santiago Melo**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Pedro Luciano Santiago Melo** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2008.0020.4502-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **RAIMUNDA NAILDE DE OLIVEIRA SOARES** por ser portadora de **Transtorno depressivo recorrente episódio atual graves sem sintomas psicóticos**(CID 10: F 33.2), sendo considerado incapaz de gerir a si e seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **FRANCISCO ANASTÁCIO SOARES** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 16/10/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Raimunda Nailde de Oliveira Soares** e com o encargo de curadora o Sr. **Francisco Anastácio Soares**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Francisco Anastácio Soares** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro

de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2007.0019.4057-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **DANIEL**, por ser portadora de antecedentes patológicos genéticos e doença diagnosticada como síndrome de DOWN/TRISOMIA 21,CID (10) = Q 90, incapaz de digerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA SILVA DE SOUSA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 28/08/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **DANIEL**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA SILVA DE SOUSA**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2007.0009.9087-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JOSÉ MARIA FROTA AGUIAR**, por ser portador de antecedentes patológicos pessoais cardiológicos de hipertensão arterial sistêmica,CID I 10 + I 69.4/R 47.0 + R 41.1,sendo considerado alienado mental, e incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARCIA MAMEDE AGUIAR**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 13/12/2007, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **JOSÉ MARIA FROTA AGUIAR**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA MAMEDE AGUIAR**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0126.9537-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCISCO FREIRE PEREIRA** por ser portador de **retardo mental grave com comprometimento significativo do comportamento e epilepsia compulsiva generalizada** (CID (10) = F 72.1+ G 40.3), sendo absolutamente incapaz de gerir a si e seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **LUIZA FREIRE PEREIRA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 02/10/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Francisco Freire Pereira** e com o encargo de curadora a Sra. **Luiza Freire Pereira**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Luiza Freire Pereira** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0002.2781-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **VIVIANE GOMES DA SILVA** por ser portadora de **retardo mental grave- menção de ausência de comprometimento do comportamento** (CID 10 = F 71.0), sendo absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 01/09/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Viviane Gomes da Silva** e com o encargo de curadora a Sra. **Francisca Gomes da Silva**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Francisca Gomes da Silva** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0004.5667-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do

Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **DILCE MARIA PINHEIRO MESQUITA** por ser portadora de **TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR NÃO ESPECIFICADO** (CID (10) = F 31-9), sendo considerada alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA VALDELICE MESQUITA PEREIRA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 10/09/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Dilce Maria Pinheiro Mesquita** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Valdelice Mesquita Pereira**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Valdelice Mesquita Pereira** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0012.2527-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ANTONIO CARLOS PEREIRA BARRETO**, por ser portador de **NEURO-PSIQUIÁTRICA QUE APRESENTA UMA ATROFIA CÓRTICO-SUBCORTICAL NÃO ESPECIFICADA**, (CID G 93.4/FO 3+r27.8), sendo considerado incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARRETO**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 20/08/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Antonio Carlos Pereira Barreto** com o encargo de curadora a Sra. **Maria de Fátima Pereira Barreto**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARRETO**, sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0002.1295-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do

Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JOSÉ CARLOS DE MENEZES**, por ser portador de retardo mental profundo menção de ausência ou comprometimento mínimo com comportamento(diagnóstico – CID-10 = F 73.0, sendo considerado absolutamente incapaz e em caráter irreversível para o exercício dos atos da vida civil. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ CARLOS DE MENEZES**, cujo “munus” será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 08/01/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **JOSÉ CARLOS DE MENEZES**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA JOSÉ CARLOS DE MENEZES**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0009.4747-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **HUMBERTO NONATO MARTINS FILHO**, por ser portador de **PSICOSE NÃO- ORGÂNICA NÃO ESPECIFICADA** (CID 10: F 29), sendo considerado incapaz de gerir seus bens e sua pessoa. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **SILVIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA**, cujo “munus” será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 15/09/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Humberto Nonato Martins Filho** e com o encargo de curadora a Sra. **Silvia Helena Oliveira de Souza**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Silvia Helena Oliveira de Souza** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2006.0017.5518-8
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA**, por ser portadora de antecedentes patológicos pessoais neurológicos e doença diagnosticada como paralisia infantil e epilepsia convulsiva generalizada, CID (10) = G 80.9, sendo considerada incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da

capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**, cujo “munus” será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 14/02/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de Jaqueline Santos de Oliveira com o encargo de curadora a Sra. Maria do Socorro Santos de Oliveira, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0011.8688-6
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA DE FÁTIMA MELO**, por ser portadora de psicose esquizofrênica, tipo simples, CID 295.0/5, incapaz de digerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA ZILNEIDE DE MELO BARROS em substituição ao sr. BRAZ CESÁRIO DE MELO**, antigo curador, cujo “munus” será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 16/04/2007, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a substituição do encargo de curador de Braz Cesário de Melo para a Sra. Maria Zilneide de Melo Barros, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA ZILNEIDE DE MELO BARROS**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0020.2354-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA**, por ser portadora de **ALIENAÇÃO MENTAL** (CID 10 =F29), sendo considerada incapaz para atividades laborativas e para o exercício dos atos da vida civil. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **RAIMUNDO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA**, cujo “munus” será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 12/08/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo

precedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Francisca de Sousa Oliveira** e com o encargo de curadora o Sr. **Raimundo Eufrásio de Oliveira**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MAIMUNDO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0026.7621-6
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA DE LOURDES SANTOS COUTINHO**, por ser portadora de doença diagnosticada como status sequelar motor e cognitivo de doença de HUNTINGTON, tipo paraparesia monoparesia superior esquerdo + monoplegia superior direito e importante síndrome demencial, CID = F 02.2/G 10, sendo considerada alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas e incapaz de digerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **SOLANGE SANTOS COUTINHO**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 14/02/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo precedente esta, para decretar a interdição de **MARIA DE LOURDES SANTOS COUTINHO**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **SOLANGE SANTOS COUTINHO**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2008.0015.8118-6
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA PINTO JANUÁRIO MESQUITA**, por ser portadora de déficit motor tetra-paresia e incontinência vesical e fecal e cognitiva/amnésia anterógrada por comprometimento da memória recente, incapaz de manifestar sua vontade, CID(10)= I 10+ D 43.2/ Z 54.0 + G 83.0, sendo considerada alienada mental, inválida total e permanente para atividades laborativas e incapaz de digerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **MARIA ALDIZIA CASTRO SILVA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 25/09/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo

teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo precedente esta, para decretar a interdição de **MARIA PINTO JANUÁRIO MESQUITA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **MARIA ALDIZIA CASTRO SILVA**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2007.0027.4279-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCISCA GEISA TOMÉ DA SILVA**, por ser portadora de transtornos de humor(afetivos)orgânicos,CID-10 F 06.3, sendo absolutamente incapaz para atividades laborativas e para o exercício dos atos da vida civil, sendo incapaz diante dos fatos.. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **RAIMUNDA MENESES SILVA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 19/08/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo precedente esta, para decretar a interdição de **FRANCISCA GEISA TOMÉ DA SILVA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **RAIMUNDA MENESES SILVA**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

Juíza de Direito

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0008.3363-2
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **Maria Adriana Jorge Maciel** por ser portador de retardo mental grave com comprometimento do comportamento CID (10) = F 72.8, sendo considerada alienada mental, INCAPAZ de gerir a si e aos seus bens e inválida total e permanente para atividades laborativas. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA MAGNÓLIA JORGE MACIEL** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 03/10/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo precedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Maria Adriana**

Jorge Maciel e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Magnólias Jorge Maciel**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Magnólia Jorge Maciel** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2006.0014.5693-8
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ANTONIA SIMÃO DA SILVA** por ser portadora de **EPIPLISIA DE DIFÍCIL CONTROLE** (CID G 40.1), sendo a mesma incapaz de exercer os atos da vida civil. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeado curador(a) Sr(a) **MARIA LINDALVA DA SILVA** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 26/11/2008, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Antonia Simão da Silva** e com o encargo de curadora a Sra. **Maria Lindalva da Silva**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **Maria Lindalva da Silva** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 28/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2006.0004.8892-5
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCISCA CLÁUDIA DE ARAÚJO SOUZA**, por ser portadora de **RETARDO MENTAL GRAVE** (CID (10) = F72), sendo considerada incapaz de gerir a si e a seus bens e inválida total e permanente para atividades laborativas. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador(a) Sr(a) **ANTONIA RUFINO DE SOUZA LIMA**, cujo "munus" será

exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 18/08/2008, pela Dra. Rosália Gomes dos Santos, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a INTERDIÇÃO de **Francisca Cláudia de Araújo** e com o encargo de curadora a Sra. **Antonia Rufino de Souza**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1.177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a) **ANTONIA RUFINO DE SOUZA** sob o compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/01/2009. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2009. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº 2006.0019.4414.2

A Dra. Cândida Maria Torres de Melo Bezerra, Juíza de Direito da 13ª VARA DE FAMÍLIA desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de **Euclides Aires Neto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na rua Marfia Tomázia, nº 12456, bairro Aldeota, nesta Capital, tendo como causa para sua interdição ser o(a) mesmo(a) portador(a) de retardo mental, classificado como F72.1 CID 10, inválido total e permanentemente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir e si e seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **Lais Ayres Barreira**, brasileiro, viúva, aposentada, portadora do RG nº 311.881- SPSP-Ce- e CPF nº 053.156.033.34, residente e domiciliado a rua Pereira Valente, nº 1158, apto. 400, bairro Meireles, nesta Capital, curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 12.08.2009, pelo Dr. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES – Juiz de Direito. Do que para constar e para os efeitos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, foi passado este edital, que deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza(Ce), 02 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Raimundo Nonato Lima da Silva, Analista Judiciário, matrícula 93577, o digitei. E eu, _____, William Izac Lima, Diretor de Secretaria, matrícula 200.384, o subscrevo.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
Juíza de Direito

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

SECRETARIA DA 15ª VARA DE FAMÍLIA
Proc.n.º.2008.0038.4258-0/0
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 15ª Vara de Família, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ saber aos que o presente edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Francisca Mendes de Araújo, **foi ajuizada Ação de Divórcio Litigioso contra Eliseu Alves de Araújo**. Pelo presente edital fica Eliseu Alves de Araújo, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, **citado por** força do despacho a seguir transcrito: "R.H. Cite-se o promovido por edital. Com prazo de 10(dez) dias. Audiência de conciliação no dia 22 de maio de 2009, às 13h30min. Intime-se a autora. **Fortaleza, 18.02.09. José Krentel Ferreira Filho**. Juiz de Direito." Assim mandei expedir o presente edital através do qual fica o **Sr. ELISEU ALVES DE ARAÚJO, citado**, para querendo contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, que começa a contar a partir do término do prazo do edital, sob pena de revelia,

caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, ficando o mesmo intimado para comparecer à audiência. Fortaleza, 20 de fevereiro/2009. Eu, Débora Lira Duarte, Analista Judiciária, mat. 4.662, digitei. E eu _____ (Raimundo Camelo Vasconcelos Júnior, Diretor de Secretaria, mat.201191), subscrevo.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
Juiz de Direito

VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

3ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Juiz de Direito: DURVAL AIRES FILHO
Dir. de Secretaria: CLÁUDIA Mª SAMPAIO DO
NASCIMENTO
EXPEDIENTE: 040/2009 de 19/02/2009
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor DURVAL AIRES FILHO, Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a quantos virem o presente **EDITAL COLETIVO DE CITACÃO** ou dele conhecimento tiverem que tramitam perante este Juízo, com sede na Av. Desemb. Floriano Benevides, 220 – Água Fria, novo Fórum Clóvis Beviláqua, nesta Capital, as Execuções Fiscais a seguir:

PROC. Nº: 02006001763202
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: KD PECAS COMERCIO LTDA.
Sócios: EDSON DE ASSUNCAO SILVA E SOUS, FERNANDA GONCALVES LOUREDO.
Valor do Débito: R\$ 6.327,00 atualizado até 03.08.2006, proveniente de ICMS, objeto das CDA.s de n(s): 2005.020168.

PROC. Nº: 02006001750771
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: OTIPRODUTOS PRODUTOS OTICOS LTDA.
Sócios: ANA MARIA VIEIRA DE MORAES, PAULO SERGIO DE MORAES.
Valor do Débito: R\$ 22.559,00 atualizado até 20.09.2006, proveniente de ICMS, objeto das CDA (s) de n. (s): 2005.074683.

PROC. Nº: 02008001815322
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: JACKSON MATIAS UCHOA.
Sócios:
Valor do Débito: R\$ 237.357,72 atualizado até 09.04.2007, proveniente de ICMS, objeto das CDA (s) de n.(s): 2006.091743, 2006.113372, 2006.116932.

PROC. Nº: 02008001815284
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: JOTABEL ALIMENTOS LTDA.
Sócios: FABIO FONG YIN, ISABEL CRISTINA GONCALVES DIAS.
Valor do Débito: R\$ 9.798,35 atualizado até 05.07.2007, proveniente de ICMS, objeto das CDA(s) de n (s): 2006.083511.

PROC. Nº: 02008002264001
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: ITALBRASIL COM, IMP, EXP E REPRES LTDA.
Sócios: MARISA CARDOSO LUCIO, VITO PAPA.
Valor do Débito: R\$ 11.557,32 atualizado até 05.07.2007, proveniente de ICMS, objeto das CDA (s) de n(s): 2007.001659.

PROC. Nº: 02008001919977
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CHALANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.
Sócios: RENAN MONTENEGRO BRAGA, ROBERTO MONTENEGRO DE S BRAGA.
Valor do Débito: R\$ 14.250,46 atualizado até 05.07.2007, proveniente de MULTA objeto das CDA (s) de n(s): 2006.005111.

PROC. Nº: 02008002045415
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: ARCA D ALIANCA DIST DE CALCADOS LTDA.
Sócios: FRANCISCO AMORIM DA SILVA, ANTONIO AMORIM DA SILVA, VALTER AMORIM FERREIRA.
Valor do Débito: R\$ 94.112,28 atualizado até 11.09.2007, proveniente de ICMS objeto das CDA.s de n.(s): 2006.055895, 2006.121480, 2007.025400.

PROC. Nº: 02006002783452
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EXECUTADO: ALEXANDRE BASTOS SALES
Sócios:
Valor do Débito: R\$ 356,98 atualizado até 11.09.2006, proveniente de ISS, objeto das CDA.s de n.(s): 2003/023878, 2004/049454, 2005/018170.

PROC. Nº: 02008002600753
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DO CE - AMC
EXECUTADO: JOAO RODRIGUES MARQUES.
Sócios:
Valor do Débito: R\$ 401,35 atualizado até 11.09.2008, proveniente de MULTA objeto das CDA.s de n.(s): 2008.399533, 2008.399729, 2008.400474.

PROC. Nº: 02008001547840
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DO CE - AMC
EXECUTADO: LUIS FLAVIO MARTINS BEZERRA.
Sócios:
Valor do Débito: R\$ 239,85 atualizado até 11.09.2007, proveniente de MULTA objeto das CDA.s de n.(s): 2007.88752, 2007.133725.

PROC. Nº: 02008001403156
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DO CE - AMC
EXECUTADO: LIVIA RAQUEL MEDEIROS PONTES.
Sócios:
Valor do Débito: R\$ 475,16 atualizado até 11.09.2007, proveniente de MULTA objeto das CDA.s de n.(s): 2007.39096, 2007.39614, 2007.40052, 2007.40075.

PROC. Nº: 02008002509993
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DO CE - AMC
EXECUTADO: FLAVIANO SANTIAGO DE MENDONCA.
Sócios:
Valor do Débito: R\$ 269,32 atualizado até 11.09.2007, proveniente de MULTA objeto das CDA.s de n.(s): 2008.352617, 2008.364538, 2008.365332.

Os (as) executado(s) e seus respectivos sócios encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, motivo pelo qual ficam os mesmos **CITADOS** pelo presente edital, com prazo de **30(trinta) dias**, para nos **05 dias subsequentes** vir pagar a dívida objeto da execução, com os acréscimos legais, ou oferecer no valor idôneo à penhora, na forma e para fins de direito. E, para que chegue ao conhecimento do público notadamente CITADOS, vai este edital para ser afixado no local de costume e publicado, de uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara de Execuções Fiscais, em Fortaleza, aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Jonas Rocha, mat. 001981, o Digitei. Cláudia Maria Sampaio do Nascimento, Diretora de Secretaria, mat. 200370, por ordem do MM Juiz Doutor Durval Aires Filho.

16 - COMARCAS DO INTERIOR**16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES****COMARCA DE AQUIRAZ****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O DR. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Aquiraz, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente desta Secretaria, tem curso uma Ação de Usucapião - Processo nº01.6028/09 (2009.0003.7018-0), tendo como requerentes, RAIMUNDO NONATO MARTINS MAIA e sua mulher EVELINE ROGÉRIO BEZERRA MAIA, brasileiros, casados entre si, empresários, ele inscrito no CPF sob o nº243.315.203-82, residentes e domiciliados na Rua Gardênia, nº533, Messejana, Fortaleza - Ceará, objetivando-lhe sejam declarado o domínio do seguinte imóvel: "UM TERRENO situado no lugar denominado BAIXA GRANDE, Distrito de Camará, Município e Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, com área total de 62.383,80m² e área total construída de 300,00m², com as medidas e confrontações a seguir: AO LESTE (FRENTE), saindo do M-00, com ângulo interno de 107°00' na direção Norte/Sul, medindo 149,50m, limita-se com uma Rua sem denominação oficial; AO SUL(LADO DIREITO), saindo do M-01, com um ângulo interno de 72°00', na direção Leste/Oeste, medindo 160,30m, ainda no Sul na mesma direção e saindo do M-02 com um ângulo interno de 165°00', medindo 122,00m, ainda no Sul saindo do M-03 com um ângulo interno de 175°00' na mesma direção, medindo 252,50m, limita-se com uma rua sem denominação oficial; AO OESTE(FUNDOS), saindo do M-04, com um ângulo interno de 97°00' na direção Sul/Norte, medindo 15,00m, limita-se com o Riacho Coaçu; e, AO NORTE(LADO ESQUERDO), saindo do M-05, com um ângulo interno de 108°00' na direção Oeste/Leste, medindo 194,00m, limita-se com o Loteamento Terras do Eusébio, de propriedade da Imobiliária Henrique Jorge - Nascente saindo do M-06 com um ângulo interno de 88°00' na direção Norte/Sul, medindo 29,50m, limitando-se com o Loteamento Terras do Eusébio, no Norte saindo do M-07 com um ângulo interno de 201°00' na direção Oeste/Leste, medindo 198,00m, limita-se com o Loteamento Terras do Eusébio". Assim por este edital ficam citados todos os possíveis interessados e terceiros, e seus cônjuges, se casados forem, para querendo, comparecerem para todos os atos do processo, principalmente contestação que deverá ser oposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, caso em que se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na petição inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz - Ceará, aos 17 de fevereiro de 2009. Eu, Júlio César Pessoa Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O DR. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Aquiraz, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente desta Secretaria, tem curso uma Ação de Usucapião - Processo nº01.6038/09 (2009.0003.7950-0), tendo como requerentes, MANUEL ALBANO SILVEIRA NETO e sua mulher SÔNIA LINHARES SALES, brasileiros, casados, ele corretor de imóveis, portador do RG nº1360654 - SSP/CE e CPF nº236.075.483-15, ela nutricionista, portadora do RG nº283123 - SSP/CE e CPF nº296.036.843-68, residentes e domiciliados na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº955, Aldeota Fortaleza - Ceará, objetivando-lhe sejam declarado o domínio do seguinte imóvel: "UM TERRENO

situado lugar SÍTIO MORRINHO, distrito Sede desta Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua Arimatéia Monte, fazendo esquina pelo lado direito(Poente) com uma Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, com uma área total de 6.671,35m², medindo e extremado: AO SUL(FRENTE), com um segmento, por uma linha reta tirada no sentido Poente/Nascente, numa extensão de 33,00m, extremado com a dia Rua Arimatéia Monte; AO NORTE(FUNDOS), por uma uma linha reta tirada no sentido Nascente/Poente, numa extensão de 33,00m, extremado com uma Rua Sem Denominação Oficial; AO NASCENTE(LADO ESQUERDO), por uma linha reta tirada no sentido Sul/Norte, numa extensão de 203,25m, extremado com terras de propriedade de Vela Construções e Incorporações de Imóveis Ltda; e, AO POENTE (LADO DIREITO), por uma linha reta tirada no sentido Sul/Norte, numa extensão de 203,15m, extremado com uma Rua Sem Denominação Oficial". Assim por este edital ficam citados todos os possíveis interessados e terceiros, e seus cônjuges, se casados forem, para querendo, comparecerem para todos os atos do processo, principalmente contestação que deverá ser oposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, caso em que se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na petição inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz - Ceará, aos 18 de fevereiro de 2009. Eu, Júlio César Pessoa Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE ASSARÉ**SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO Nº. 2007.0024.1421-8
NATUREZA: AÇÃO PENAL - ART. 155, § 4º., inciso II, do CPB.

O Doutor José Flávio Bezerra Morais, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER a quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e expediente desta Secretaria foi denunciado, pelo representante do Ministério Público desta Comarca, FRANCISCO DE SOUSA LIMA, conhecido por "Vandinho", brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 29/10/1979, natural de Assaré/CE, filho de Nelson Duarte de Sousa e de Valdeni de Sousa Lima, residente e domiciliado na Trav. Amaro, 510, Vila Moeda, nesta cidade de Assaré-CE., como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II, do CPB. Que, expedido mandado para a citação do aludido denunciado, certificou a Oficial de Justiça encarregada da diligência encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido, pelo que mandou-se expedir o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual, nos termos ao art. 363, § 3º., c/c o art. 396, ambos do Código de Processo Penal, de acordo com a nova redação determinada pela Lei 11.719/2008, fica o mesmo denunciado CITADO para apresentar defesa inicial, respondendo a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, perante este Juízo, localizado na Rua Pe. Emílio Cabral, 320-A - Assaré - Ceará. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaré, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única do Fórum Des. Edmilson Cruz, aos 19 de fevereiro do ano 2009. Eu, Rosália Caitano de Sousa Sotério de Aquino, AJA, o digitei e subscrevi.

**Dr. José Flávio Bezerra Morais
Juiz de Direito Titular**

COMARCA DE BARBALHA**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE(05) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO Nº 2007.0000.5466-4
ESPÉCIE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE : JOÃO BOSCO SAMPAIO GRANGEIRO
REQUERIDOS : RICARDO KILDARE LUCAS DA SILVA E MARIA APARECIDA DE SOUSA SOBRINHO

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho, fls, 51

DR. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, ora respondendo pela 2ª Vara, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, sito no Fórum Dr. Rotsenaidil Duarte Fernandes Távora, à Rua Zuca Sampaio, s/n, Bairro Santo Antônio, Barbalha/CE, a ação acima mencionada tendo como requerente: JOÃO BOSCO SAMPAIO GRANGEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na rua do Vidéo, 155, Centro, em Barbalha/CE, e dos requeridos: RICARDO KILDARE LUCAS DA SILVA e MARIA APARECIDA DE SOUSA SOBRINHO, brasileiros, casados, comerciantes, ora residentes em local incerto e não sabido. O MM. Juiz despachou os autos determinado a expedição do presente edital de Citação e através do qual fica citados os requeridos, RICARDO KILDARE LUCAS DA SILVA, e MARIA APARECIDA DE SOUSA SOBRINHO, supra qualificados, para contestarem a presente ação no prazo de quinze(15) dias, sob as penas de revelia, caso em que presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Maria Jucilene Luciano Quesado, Função Pública requisitada, o digitei. Eu, (Susilene Nunes de Meneses), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DR. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA,
Juiz de Direito, Titular- 2ª Vara.

COMARCA DE BATURITÉ

1ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ

JUIZ TITULAR: ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS

DIRETORA DE SECRETARIA: DEISMEIRE QUEIROZ SILVA

EXPEDIENTE Nº 04 EM: DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9164	1	CE/9165	2
CE/11693	2	CE/2812	3
CE/9054	3	CE/2372	4
CE/17360	5	CE/12867	6

1) 2000.0173.4499-0/0 – MONITÓRIA - CÍVEL REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. REQUERIDO: JOÃO BOSCO LOPES DA SILVA. “DESPACHO: R.H. SOBRE O CONTIDO ÀS FLS. 228V, DIGA O PROMOVIDO. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.” - INT. DR. ALEXANDRE LIMA DA SILVA.

2) 2007.0001.0027-5/0 – AÇÃO PENAL – ART. 121 § 2º CPB - CRIME AUTOR: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BATURITÉ. RÉU: JONES RAFAEL DA SILVA E JOSÉ ADALTON DA SILVA SANTOS. “DESPACHO: INTIMEM-SE. APÓS, COM FULCRO NO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO DEFENSOR DO ACUSADO, PARA, SE DESEJAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO, PODENDO AINDA OS MESMOS JUNTAREM DOCUMENTOS E REQUEREREM DILIGÊNCIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.” - INT. DR. PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL E DR. EMÍDIO VIANA.

3) 2003.0001.5355-4/0 – AÇÃO PENAL – ART. 121 § 2º CPB - CRIME AUTOR: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BATURITÉ. RÉU: REGINALDO MARTINS SIMIÃO. “DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. CHAMO O FEITO A ORDEM, A FIM DE QUE COM FULCRO NO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A NOVA REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.689 DE 2008, SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR DO ACUSADO, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5(CINCO) OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER

DILIGÊNCIA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS” - INT. DR. FRANCISCO HÉLIO GOMES FERREIRA E DR. ALEXANDRE LIMA DA SILVA.

4) 2004.0000.4071-5/0 – EXECUÇÃO - CÍVEL EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. EXEQUÍDO: ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA BERNARDO, FORT MOTOS E WELLINGTON QUEZADO DE MENEZES HOLANDA. “DESPACHO: R.H. SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 106/125, DIGA A PARTE AUTORA. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.” - INT. DRA. CÉLIA MARIA CAFÉ CAMURÇA CORREIA.

5) 2000.0173.6063-4/0 – DIVERSAS – CÍVEL REQUERENTE: AUGÉ MOTOS LTDA. REQUERIDO: ANTÔNIO GILARDO ALVES BRITO. “DESPACHO: R.H. TENDO EM VISTA AO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 105V, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO PROMOVIDO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.” - INT. DR. GEORGE PONTE.

6) 2000.0173.5033-7/0 (Apenso ao autos nº 2000.0173.4564-3/0) – EMBARGOS – CÍVEL EMBARGANTE: FREDERICO OZANAN CASTELO BRANCO MOREIRA E LÚCIO FLÁVIO GOMES MOREIRA. EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A. “R.H. DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUZIR PROVAS OUTRAS, SENÃO AS JÁ CONTIDAS NOS AUTOS OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO DA LIDE NA FORMA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU INCISO I. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.” - INT. DR. ANTÔNIO GLAUCO FONSECA MOTA.

2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ

JUIZ TITULAR: SÉRGIO GIRÃO ABREU

DIR. DE SEC. - RESP: ANTONIÊTA FERREIRA DOS SANTOS

EXP. Nº 105/2009 EM: 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2009.

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2.656	1	CE/15.067	2

1. 2004.0000.4082-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – REQUERIDO: FRANCISCO IVO SOARES. DESPACHO: “DFIRO O PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO DE FL. 84.”. INT: DR. ENÍSIO C. GURGEL. OAB/2.656

2. 2008.0036.9762-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. – REQUERIDO: FRANCISCO MARIVAN DA SILVA. DESPACHO: “INTIME-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE FORTALEZA PARA REALIZAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO”. INT. DRA EMANUELLE F. GOMES SILVA MOURA OAB/ 15.067.

COMARCA DE BREJO SANTO

PROCESSO Nº. 2004.0003.1003-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Daniel Cavalho Carneiro, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª. Vara desta Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, na forma da Lei etc..

Por intermédio deste edital, INTIMA: DAMIÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco Raimundo de Oliveira e Maria Cândida de Oliveira, natural de Brejo Santo-CE, nascido aos 12/08/1978, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência única de Instrução, que realizará-se-á no dia 30/03/2009, às 09h00min, na 2ª. Vara desta comarca de Brejo Santo, no fórum Plácido Aderaldo Castelo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará - Secretaria da 2ª Vara, em 19 de fevereiro de 2.009. Eu, Andresa Alves Medeiros, Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, Antônio Raimundo do Nascimento, Diretor da Secretaria, o subscrevi:

Dr. Daniel Cavalho Carneiro
Juiz de Direito respondendo

COMARCA DE CAMOCIM**EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)****Processo n.º 2007.0023.6440-7/0**

O Dr. Fernando de Souza Vicente, Juiz Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Camocim, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo teve curso o processo de interdição de JUCELINO FERREIRA DE BRITO, brasileira, RG n.º 1969110-90 – SSP/CE., residente e domiciliado(a) na Rua Paissandu, 328, centro, Camocim/CE., tendo sido decretada a interdição do(a) mesmo(a) por sentença datada de 03/10/2008, a qual, nos termos do art. 1.767, inc. I, do C.C., nomeou Curador(a) o(a) Sr(a). CLEIDE FERREIRA DE BRITO, irmã do(a) interditado(a), e declarou-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e no Art. 9º, inciso III, do Código Civil, que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma publicação para outra, junto à Imprensa Oficial. Camocim, 3 de fevereiro de 2009. Eu, Roberta Cordeiro de Oliveira Aragão, o digitei. E eu, Dr. José Gerardo da Silva Sá Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

DR. FERNANDO DE SOUZA VICENTE**Juiz de Direito Auxiliar**

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)****Processo n.º 2007.0026.7972-6/0**

O Dr. Fernando de Souza Vicente, Juiz Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Camocim, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo teve curso o processo de interdição de ELVIA BEZERRA DE CARVALHO, brasileira, RG n.º 1969110-90 – SSP/CE., residente e domiciliado(a) na Rua Paissandu, 328, centro, Camocim/CE., tendo sido decretada a interdição do(a) mesmo(a) por sentença datada de 03/10/2008, a qual, nos termos do art. 1.767, inc. I, do C.C., nomeou Curador(a) o(a) Sr(a). NAISA BEZERRA DE CARVALHO, genitora do(a) interditado(a), e declarou-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e no Art. 9º, inciso III, do Código Civil, que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma publicação para outra, junto à Imprensa Oficial. Camocim, 3 de fevereiro de 2009. Eu, Roberta Cordeiro de Oliveira Aragão, o digitei. E eu, Dr. José Gerardo da Silva Sá Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

DR. FERNANDO DE SOUZA VICENTE**Juiz de Direito Auxiliar**

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)****Processo n.º 2007.0019.0813-6/0**

O Dr. Fernando de Souza Vicente, Juiz Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Camocim, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo teve curso o processo de interdição de FRANCISCO ROBERTO CAPISTANA, brasileiro, RG n.º 2007031008079 – SSP/CE., residente e domiciliado(a) na Rua 24 de maio, 763, centro, Camocim/CE., tendo sido decretada a interdição do(a) mesmo(a) por sentença datada de 01/10/2008, a qual, nos termos do art. 1.767, inc. I, do C.C., nomeou Curador(a) o(a) Sr(a). IZAIAS CAPISTRANO BRILHANTE, genitor do(a) interditado(a), e declarou-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e no Art. 9º, inciso III, do Código Civil, que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma publicação para outra, junto à Imprensa Oficial. Camocim, 3 de fevereiro de 2009. Eu, Roberta Cordeiro de Oliveira Aragão, o digitei. E eu, Dr. José Gerardo da Silva Sá Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

DR. FERNANDO DE SOUZA VICENTE**Juiz de Direito Auxiliar**

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

COMARCA DE CARIÚS**Processo N.º 2004.0004.5082-4 (055/04)****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60
(SESSENTA) DIAS.**

A Doutora Candice Arruda Vasconcelos, Juíza Substituta, Titular desta Comarca de Cariús, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos do termo da Ação Criminal – Art. 10 caput da Lei 9.437/97 em concurso material com os crimes previstos nos arts. 147 e 129 c/c art. 14, II do CP que tem como Réu ERIVAN FÉLIX DE ARAÚJO, vulgo “Bubita”, brasileiro, solteiro, lavador de veículo, nascido aos 20 de outubro de 1984, filho de Manoel Félix de Araújo e Maria Félix de Araújo, residente na época do crime na Rua José Mendes, s/n, Vila Nova, Cariús/CE. Que expedido mandado para intimação do aludido acusado, certificou o oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido, pelo que, mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 392, VI, § 1º, do CPP, cujo dispositivo é o seguinte:...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia ofertada pelo Representante do Ministério Público, para condenar o acusado Erivan Félix de Araújo nas penas do art. 10 da Lei nº 9.437/ 97a pena de 01(um) ano de detenção e ao pagamento de 10(dez) dias-multa ,mantendo-se o valor anteriormente fixado...” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cariús/CE., aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Carlos Pereira Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Maria Helionilda Lucas Bezerra, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Candice Arruda Vasconcelos**Juíza Substituta - Titular**

**PROCESSO N.º 2006.0015.2886-6; 122/06
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE)
DIAS**

A Dra. Candice Arruda Vasconcelos, Juíza de Substituta, Titular desta Comarca de Cariús, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc....FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos e termos da Ação Criminal - Art. 129, caput do CPB que tem com circunstanciado José Claudemir de Lima, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, filho de Luis Canuto de Lima e Maria Ferreira Geralda Ribeiro, residente na época do fato delituoso na Vila Umarizeiras, Cariús/CE. Que expedido mandado para a citação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, § Único do CPP, mandei expedir o presente edital com prazo de quinze dias, pelo qual fica o referido acusado citado para responder , por escrito, á acusação, no prazo de 10(dez) dias, consistente em defesa prévia e exceções, podendo o delatado arguir preliminares e invocar toadas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cariús/CE., aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisca Francilene Dias de Souza Gurgel, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Maria Helionilda Lucas Bezerra, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dra. Candice Arruda Vasconcelos**Juíza Substituta, Titular**

COMARCA DE CASCAVEL**1ª VARA**

JUIZ TITULAR: ARISTÓFANES VIEIRA COUTINHO JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

EXPEDIENTE Nº 08/2009 EM: 19 DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13.607	1	CE/1.613	1
CE/8.638	1	CE/20.593	2
CE/16.539	3	CE/7.030	4
CE/12.862	5		

1) 2008.0025.1474-1 (6923) – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – Requerente ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, contra BV FINANCEIRA/FIDC. TEOR DA INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência preliminar no dia 24 de março de 2009, às 14:30 horas na 1ª Vara do Fórum de Cascavel/CE. INT. DR. KAUÊ CIRÍACO BARROSO, DR. JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS e DR. FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO.

2) 2009.0000.1149-0 (7076) – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – Requerente FRANCISCO OSVALDO DA SILVA, contra JOANA BATISTA GONZAGA. TEOR DA INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de conciliação no dia 24 de março de 2009, 14:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara do Fórum de Cascavel/CE. INT. DR. CHARDSON GONÇALVES DA SILVA.

3) 2007.0018.9495-0 (184) – ATO INFRACIONAL – Autor Ministério Público Estadual, contra F. B. B., menor representado por JOSÉ FERREIRA BENTO e MARIA ESTELA BATISTA BENTO. TEOR DA INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução no dia 09 de junho de 2009, 14:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara do Fórum de Cascavel/CE. INT. DR. PEDRO JAZON DE SOUSA CRISÓSTOMO.

4) 2008.0010.3811-3 (207) – ATO INFRACIONAL – Autor MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, contra F. G. N. S., menor representado por IRANILDO CASSIANO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO. TEOR DA INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução no dia 07 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara do Fórum de Cascavel/CE. INT. DR. FRANCISCO ANTÔNIO QUEIROZ DOS SANTOS.

5) 2005.0002.9293-3 (119) – AÇÃO PENAL – Autor MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, contra IGOR JORGE BENEDITO CARNEIRO. TEOR DA INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução no dia 18 de março de 2009, às 11:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara do Fórum de Cascavel/CE. INT. DR. FRANCISCO FERNANDO ALENCAR FERNANDES.

COMARCA DE CAUCAIA**JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls.12.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO FARIAS, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. AUDENORA CASTRO FARIAS, curadora do referido interditando, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Curatela, Processo nº 8942/2005, código 2005.0026.2424-0. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o M.M. Juiz expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRASE,

observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Caucaia, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Maria Zuleide, digitei. E Eu _____ Sandra Carvalho de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA**

DJ 12/02, 26/02 e 09/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

Dar-se-á a gratuidade da justiça por se tratar da Fazenda Pública.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo, sito na Rua Juaci Sampaio Pontes, 2091, e expediente nesta Secretaria da 1ª Vara, o processo nº 7829/2004 (2004.0014.4937-4), que trata de uma Ação de EXECUÇÃO FISCAL, promovida pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA contra JOSÉ HOLANDA DE LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITAR a parte executada para que dentro de cinco (05) dias pague o principal e cominações legais, referente a Dívida Ativa de nº 0110, inscrita desde 10/09/04, no valor total atualizado de R\$ 1.915,90 (UM MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) ou garanta a execução, sob pena de penhora, nos termos da Lei nº 6.830/80. CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, digitei, e Eu, _____ Sandra de Carvalho Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

PROC. CRIME Nº 3706/08.

A Doutora MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de 10 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é (são) acusado(s) FRANCISCO EDVÂNIO SILVA SAMPAIO, filho de Margarida Maria Silva sampaio e Osmar Pinheiro Sampaio, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, cita o(s) mesmo(s), através do presente edital, para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, para APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 396 DA LEI 11.719/08, nos autos do processo criminal acima mencionado, ao qual responde por infração ao art. 129, caput e art. 140 do CPB. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Caucaia, 19 de fevereiro de 2009

**DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
JUÍZA DE DIREITO TITULAR**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

PROC. CRIME Nº 3749/08.

A Doutora MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de 10 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é (são) acusado(s) ALZIRA MAYA CAMPOS, filha de Pedro Souza Campos e de Maria Auxiliadora Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, cita o(s) mesmo(s), através do presente edital, para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca

de Caucaia, para APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 396 DA LEI 11.719/08, nos autos do processo criminal acima mencionado, ao qual responde por infração ao art. 33 e art. 35 da Lei 11.343/06. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Caucaia, 19 de fevereiro de 2009

DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)
PROC. CRIME Nº 3684/08.

A Doutora MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de 10 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é (são) acusado(s) WALKER ILCON RODRIGUES RIBEIRO, filho de Juarez Alves Ribeiro e de Maria de Fátima Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, cita o(s) mesmo(s), através do presente edital, para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, para APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 396 DA LEI 11.719/08, nos autos do processo criminal acima mencionado, ao qual responde por infração ao art. 129, §9º do CPB. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Caucaia, 19 de fevereiro de 2009

DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)
Proc. Crime nº 3100/05.

A Doutora MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado(s) ROGÉRIO CÁSSIO LEAL MOREIRA, brasileiro, divorciado, filho de Dorny Leal Moreira Filho e de Maria Neuza Andrade Moreira; tendo sido proferida sentença condenando o réu a pena de 01 ano e de detenção, regime ABERTO, e não sendo possível intimar o referido acusado pessoalmente, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital intimando-o para, no prazo legal, tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caucaia, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA.

“Dá-se à gratuidade da Justiça, conforme sentença da MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Caucaia, Dra. Sandra Helena Fortaleza de Lima Bessa, às fls.50/52”.

A DOUTORA SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA BESSA, Juíza de Direito Titular da 3ª. Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc., FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO, Processo nº 5.872/2005 (SPROC: 2005.0008.4735-8), virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita uma ação de INTERDIÇÃO requerido pelo Sr. COSMO SIQUEIRA ABREU, brasileiro, solteiro, caseiro, na qual foi decretado a interdição do Sr. JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA ABREU, que sofre de deficiência física ou mental, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, tendo sido nomeado curador o Sr. COSMO SIQUEIRA ABREU, curador do referido interditado, cujo múnus será exercido sem limites. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que deverá ser publicado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Cumpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos 09 de fevereiro de 2009. Eu, Ivete Maria Antunes Matos, Diretora de Secretaria, o conferi e o subscrevi.

Sandra Helena Fortaleza de Lima Bessa
Juíza de Direito

DJ 11/02, 26/02 e 09/03/2009

COMARCA DE CRATO

3ª VARA - COMARCA DE CRATO
EDITAL DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS, Juiz de Direito - 3ª Vara da Comarca do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitou uma Ação de INTERDIÇÃO, Proc. Nº 2006.0010.2229-6 (tombo – 3949/06), onde foi requerida e decretada por Sentença datada de 17.10.2008, a interdição de MÁRCIO PEDRO DE SÁ DOVALIBE, brasileiro, solteiro, maior, deficiente mental, filho de Pedro de Sá Dovalibe e de Maria Feitoza Dovalibe, residente e domiciliado à Rua José de Souza Brito, 04, Casa A, Crato-CE, portador(a) de deficiência mental C.I.D.F 72 + G40., evidenciando a incapacidade do interditando de exercer os atos da vida civil, na forma do Art.3º, do C. Civil, e de acordo com o parágrafo único do art.1.183 do CPC, nomeio-lhe Curadora a requerente- MARIA FEITOZA DOVALIBE, por tempo indeterminado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do C.P.C e no art. 9º, III, do C. Civil, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, prevista no art. 1.188 do C. de Processo Civil, por não constar que o interditando e a curadora sejam proprietários de bens que a justifiquem, face a reconhecida idoneidade deste(a) e por considerar que a medida já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação. E para chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Crato, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de novembro de 2008. Do que para constar eu, Técnico Judiciário o digitei. E eu, Diretor de Secretaria o subscrevo.

ANTÔNIO VANDEMBERG F. FREITAS
Juiz de Direito - 3ª Vara

DJ 06/02, 16/02 e 26/02/2009

COMARCA DE EUSÉBIO

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE
EUSÉBIO

JUIZ TITULAR: DR. ELI GONÇALVES JÚNIOR
DIRETORA DE SECRETARIA: GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO

EXPEDIENTE: Nº07/2009 EM: 20(VINTE) DE FEVEREIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12.388	1	CE/8020	1
CE/4.042	2	CE/12.205	3
CE/6.860	4	CE/15.135	4
CE/2.887	5	CE/15.249	6
CE/15.294	7	CE/16.600	8

1) 2009.0000.5038-0 – OFERTA DE ALIMENTOS – PROMOVIDA POR WALTER FARIAS JÚNIOR contra DANIELLE CAVALCANTE FARIAS e THÁIS CAVALCANTE DE FARIAS, menor, representada por sua mãe. “O MAGISTRADO DESIGNOU O DIA 08 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. INT. DRA(S). EULER FERNANDES HOLANDA e CASSANDRA MARIA ARCOVERDE E ASSUNÇÃO.

2) 2008.0006.2559-7 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – PROMOVIDA POR F. F. SÁTIRO SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA – ME contra CIFITEX COMPANHIA INDUSTRIAL DE FIOS TÊXTEIS. “SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITA: ...ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA. P.R.I., EMPÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EUSÉBIO, 12 DE FEVEREIRO DE 2009. (A) ELI GONÇALVES JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO TITULAR”. INT. DR(S). JOSÉ MATIAS SOUZA NETO.

3) 2003.0004.6169-0 – ALIMENTOS – PROMOVIDA POR FELIPE GABRIEL ALVES DE MELO, menor, representado por sua mãe MILENA ALVES GONÇALVES PIRES contra MANUEL OLÍMPIO BEZERRA DE MELO e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MELO. “INTIMADO DE TODO O CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FLS.66/72, BEM COMO 79/80”. INT. DRA(S). GERMANA DE VASCONCELOS ALVES.

4) 2008.0039.6805-3 – USUCAPIÃO – TENDO COMO REQUERENTES CRISTINA GOMES NERIS e CRISTIANE NERES DOS SANTOS. “INTIMADO PARA TRAZER CERTIDÃO DOS DOIS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE AQUIRAZ, EM RAZÃO DO DESMEMBRAMENTO VERIFICADO QUANDO DA CRIAÇÃO DESTA COMARCA DE EUSÉBIO”. INT. DRA(S). CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e FELIPE RINALDI DO NASCIMENTO.

5) 2002.0005.5827-0 – ALIMENTOS – PROMOVIDA POR LEANDRO PEREIRA DE LIMA, menor, representado por sua mãe QUITÉRIA FLORIANO PEREIRA contra FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA. “INTIMADO PARA QUE INDIQUE BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO”. INT. DR(S). HILTON SANTOS.

6) 2005.0018.5506-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROMOVIDA POR INDUSTRIAL E COMERCIAL JANDAIA LTDA contra MESCOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. “SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITA: ...ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I., EMPÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EUSÉBIO, 17 DE FEVEREIRO DE 2009. (A) ELI GONÇALVES JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO TITULAR”. INT. DRA(S). CAMILA MARQUES MARTINS.

7) 2006.0002.4918-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PROMOVIDA POR KATHLLEEN ALVES MACHADO e KAIQUE ALVES MACHADO, menores, representados por sua mãe CLÁUDIA ALVES RODRIGUES contra ROBERTO VENÂNCIO MACHADO. “INTIMADO PARA DIZER SE VEM RECEBENDO O VALOR DEVIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO”. INT. DRA(S). MARIA SANDILEUZA A. MENDES.

8) 2007.0014.5234-5 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – PROMOVIDA POR ROBERTO SILVA CORDEIRO, PATRIK SILVA CORDEIRO, PATRÍCIA SILVA CORDEIRO, HENRIQUE SILVA CORDEIRO e PAULO JOSÉ SILVA CORDEIRO, menores, representados por sua mãe FRANCINETE DOS SANTOS SILVA contra RAIMUNDO DE ANDRADE CORDEIRO. “O MAGISTRADO DESIGNOU O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES”. INT. DR(S). AUDÍSIO RIBEIRO DE ALENCAR FILHO.

COMARCA DE GUAÍUBA

PROCESSO N.º 2005.0006.8371-1 (1616/05)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Dr. HENRIQUE BOTELHO ROMCY, JUIZ DE DIREITO, Titular da Comarca de Guaiúba, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista requerimento formulado

por EXPEDITA CÂNDIDA DA SILVA, foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de MARIA AUXILIADORA DA SILVA DE OLIVEIRA, tendo, como causa de interdição, doença mental (CID F 23.9 – Código Internacional de Doença), atestada por perícia médica, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo de conformidade com a r. SENTENÇA deste Juízo, datada de 13/11/2008, prolatada nos autos acima mencionados, tendo sido nomeada EXPEDITA CÂNDIDA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, nascida aos 03/04/1933, filha de João Cândido da Luz e Vicência Ferreira da Luz, residente e domiciliada na Rua Custódio Teixeira, n.º 228, Centro – Guaiúba/CE, curadora do interditando, cujo múnus será exercido sem limites enquanto persiste a anomalia psíquica. E, para que de fato, ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado junto à Imprensa Oficial do Estado e fixado no lugar público de costume, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma do art. 1.184, do CPC.

“Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Henrique Botelho Romcy, às fls. 16”.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaiúba, Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (04/02/2009). Eu, Edilson Alcântara Filho, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Ana Cláudia Távora Pereira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HENRIQUE BOTELHO ROMCY
JUIZ DE DIREITO TITULAR

DJ 06/02, 16/02 e 26/02/2009

PROCESSO N.º 2006.0021.7078-7 (2310/06)

AÇÃO DE CURATELA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Dr. HENRIQUE BOTELHO ROMCY, JUIZ DE DIREITO, Titular da Comarca de Guaiúba, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista requerimento formulado por NOSSIS MARY PAULA FONTOURA ABREU, foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de JOSÉ JÚNIOR PAULA FONTOURA, tendo, como causa de interdição, possuir Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.0 – Código Internacional de Doença), atestada por perícia médica, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo de conformidade com a r. SENTENÇA deste Juízo, datada de 20/02/2008, prolatada nos autos acima mencionados, tendo sido nomeada NOSSIS MARY PAULA FONTOURA ABREU, brasileira, casada, nascida aos 17/05/1957, natural de Maracanaú/CE, filha de José Edimilson Fontoura e Ana Paula Fontoura, RG n.º 772.068 (2ª via) – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua José Ivanildo Nocrato, n.º 104 – Guaiúba/CE, curadora do interditando, cujo múnus será exercido sem limites enquanto persiste a anomalia psíquica. E, para que de fato, ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado junto à Imprensa Oficial do Estado e fixado no lugar público de costume, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma do art. 1.184, do CPC.

“Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Henrique Botelho Romcy, às fls. 18/verso”.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaiúba, Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (04/02/2009). Eu, Edilson Alcântara Filho, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Ana Cláudia Távora Pereira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HENRIQUE BOTELHO ROMCY
JUIZ DE DIREITO TITULAR

DJ 06/02, 16/02 e 26/02/2009

COMARCA VINCULADA DE IBARETAMA

SECRETARIA DA ÚNICA VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca Vinculada de Ibareta, Estado do Ceará,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou os autos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA, tombado nesta Secretaria sob o n.º

641/2006, em que é promovente: FRANCISCA FREITS MENDES (brasileiro(a), casado(a), doméstico(a), RG: 2002010519553 – SSP/CE, natural de Itapiúna/CE, nascido(a) aos 30/06/1976, filho(a) de José Amâncio filho e de Maria Verônica de Freitas, residente e domiciliado(a) na Localidade de Travessia, Distrito de Pirangi, Ibaratama/CE) e promovida: MARIA VERONICA DE FREITAS, sendo a interdita: ANTONIA MARIA AMANCIO DE FREITAS (portadora de deficiência mental grave, brasileira, natural de Quixadá/CE, nascida aos 26/07/1973, filha de José Amâncio filho e de Maria Verônica de Freitas, residente e domiciliado no endereço acima mencionado). Tendo sido nomeada Curadora da referida interditanda, a Sra. FRANCISCA FREITS MENDES, cujo múnus será exercido sem limites. E pra que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de interdição, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra, e afixado no átrio do Fórum, nos termos do artigo 1184 do CPC. Cumpra-se, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca Vinculada de Ibaratama, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2009 (do ano de dois mil e nove). Eu (Renato Araújo Duarte) Diretor de Secretaria, digitei-o e subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

“Foi deferida a gratuidade Judiciária, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Flávio Luiz Peixoto, à fl. 02.”

DJ 13/02. 26/02 e 09/02/2009

COMARCA DE ICÓ

EDITAL DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O MM. Juiz de Direito Luiz Carlos Saraiva Guerra, Titular da Secretaria de Vara Única da Comarca de Icó - Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença exarada nos autos da ação de Interdição e Curatela, tombada sob o n.º 2005.0011.3093-7, datada de 23 de junho de 2008, foi decretada a Interdição de Marcia Augusto de Sousa, por ser portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil e reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. Iraide Augusto da Silva Souza. E para constar, vai o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para a outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icó-CE, ao 11 de agosto de 2008. Eu, _____ (Lorrayne Acioly Barbosa) Agente Administrativo, o digitei. Eu, _____ (José Erbenes Nogueira Rolim) Diretor de Secretaria respondendo, subscrevi.

LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA
Juiz de Direito

DJ 06/02, 16/02 e 26/02/2009

EDITAL DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho proferido pelo MM Juiz (a) de Direito, Dr. Luiz Carlos Saraiva Guerra, às fls.20.

Publicar no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para a outra

O MM. Juiz de Direito Luiz Carlos Saraiva Guerra, Titular da Secretaria de Vara Única da Comarca de Icó - Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença exarada nos autos da ação de Interdição, tombada sob o n.º 2006.0012.0591-9, datada de 22 de setembro de 2008, foi decretada a Interdição de Francisco Francinaldo de Oliveira, por ser portador de RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO(F.79) ASSOCIADO COM EPLEPSIA CONVULSIVA GENERALIZADA(G.40.4) – RETARDO MENTAL CONGENITO que o torna absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil e reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o Sr. FRANCISCO FIALHO DE OLIVEIRA. E para constar, vai o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para a outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icó-CE, ao 02 de outubro de 2008. Eu, _____ (Lorrayne

Acioly Barbosa) Agente Administrativo, o digitei. Eu, _____(José Erbenes Nogueira Rolim) Diretor de Secretaria respondendo, subscrevi.

Luiz Carlos Saraiva Guerra
Juiz de Direito

DJ 11/02, 26/02 e 09/03/2009

(JUSTIÇA GRATUITA) EDITAL DE INTERDIÇÃO

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho proferido pelo MM Juiz (a) de Direito, Dr. Luiz Carlos Saraiva Guerra, às fls.35/38.

Publicar no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para a outra

O MM. Juiz de Direito Luiz Carlos Saraiva Guerra, Titular da Secretaria de Vara Única da Comarca de Icó - Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença exarada nos autos da ação de Interdição e Curatela, tombada sob o n.º 2005.0005.4494-0, datada de 16 de junho de 2008, foi decretada a Interdição de CICERA DE JESUS SILVA, por ser portadora de Esquizofrenia Hebefrênica (CID – 10 F-20.1) e ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 4º, inciso III do Código Civil, sendo-lhe nomeado curador o Sr. FRANCISCO TOMÉ DA SILVA, para, ora em diante exercer o referido cargo. E para constar, vai o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para a outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icó-CE, ao 26 de junho de 2008. Eu, (Lorrayne Acioly Barbosa) Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Raimundo Erlanio Vidal Ferreira) Diretor de Secretaria, subscrevi.

Luiz Carlos Saraiva Guerra
Juiz de Direito

DJ 16/02, 26/02 e 09/03/2009

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA – PROCESSO Nº 2008.0025.5182-5. ESPÉCIE – PEDIDO DE CURATELA –

O DR. ERNANI PIRES PAULA PESSOA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Independência, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista requerimento formulado por – MARIA CARMÉLIA DE LIMA, foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de PAULO ALVES DE LIMA, tendo, como causa da interdição, deficiência grave mental, atestada por perícia médica, que o(a) torna permanentemente inválido(s) para exercer os atos da vida civil, tudo de conformidade com a r. sentença deste Juízo, datada de 17/10/2008 proferida nos autos acima mencionado, tendo sido nomeado(a) – MARIA CARMÉLIA DE LIMA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Pedra Lisa, do distrito da Sede, desta Comarca,. curador(a) do(a) interditando(a), cujo munus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia psíquica. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado junto à Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do art. 1.184, do CPC. Obs. A requerente encontra-se sob o pálio da justiça gratuita, conforme despacho de fls. 10. Independência, Ceará, 10 de Fevereiro de 2009. Eu, Vangleso Pedrosa de Oliveira, Técnico Judiciário.tj.ce.mat. Nº 201.254 digitei. E eu, Luiz Artagnan Torres, Diretor de Secretaria, subscrevi

Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
Juiz de Direito.

DJ 12/02, 26/02 e 09/03/2009

PROCESSO Nº 2008.0029.6506-9. ESPÉCIE – PEDIDO DE CURATELA

O DR. ERNANI PIRES PAULA PESSOA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Independência, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que tendo em vista requerimento formulado por – PAULO FERREIRA DO VALE foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de FRANCISCO FERREIRA DO VALE, tendo, como causa da interdição, deficiência grave mental, atestada por perícia médica, que o(a) torna permanentemente inválido(s) para exercer os atos da vida civil, tudo de conformidade com a r. sentença deste Juízo, datada de 20.01.2009 proferida nos autos acima mencionado, tendo sido nomeado(a) – PAULO FERREIRA DO VALE, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na localidade de Paraíso, do distrito de Ematuba, desta Comarca, curador(a) do(a) interditando(a), cujo munus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia psíquica. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado junto à Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do art. 1.184, do CPC. Obs. A requerente encontra-se sob o pálio da justiça gratuita, conforme despacho de fls. 11. Independência, Ceará, 10 de Fevereiro de 2009. Eu, Vangleso Pedrosa de Oliveira, Técnico Judiciário.tj.ce.mat. Nº 201.254 digitei. E eu, Luiz Artagnan Torres, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
Juiz de Direito.

DJ 12/02, 26/02 e 09/03/2009

COMARCA DE ITAITINGA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Crime - nº 2008.0022.8007-4(846/2008)

Acusado: FRANCISCOANTÔNIO DE DEUS, vigilante, nascido a 05/06/74, em Quixadá/Ce, filho de Braz de Deus e Maria Edite do Nascimento, residente na Rua Magno, 211, Pq. Santa Rosa, Fortaleza/Ce. .

Infração: art. 33, Lei 11343/2006

A Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Juíza Substituta Titular desta Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital o virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e expediente de Vara única, os termos da Ação Criminal em epígrafe, movida pela Justiça Pública. É o presente para NOTIFICAR o acusado acima qualificado, para ter ciência da presente Ação e acusação constante na denúncia (cópia anexa), e respondê-la, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo defesa prévia por escrito, oportunidade em que deverá, desde logo, arrolar testemunhas até o máximo de 5. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(16/02/2009). Eu, Raimundo Carlos Urcezino, analista judiciário administrativo, digitei. Eu, Conceição de Maria Vasconcelos Mesquita, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
Juíza Substituta Titular

COMARCA DE ITAPIPOCA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL PORTARIA Nº 01/2009

A DRA. TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o período da Licença Maternidade da Diretora de Secretaria deste Juizado Especial, MACEVÂNIA MARIA TEIXEIRA PIRES LAVOR, compreendido entre os dias 25/2/2009 a 24/6/2009.

RESOLVE:

Designar a Servidora MARTA REGINA TEIXEIRA PIRES, Técnica Judiciário de 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial de Itapipoca, matrícula nº 3146, para substituir a Senhora Diretora de

Secretaria deste Juizado Especial, durante o período de 25/2/2009 a 24/6/2009.

A presente Portaria deverá ser afixada no local de costume do Fórum, em espaço visível, para conhecimento dos interessados.

Oficie-se a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encaminhando-se cópia desta portaria para os fins devidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapipoca – CE, 13 de fevereiro de 2009.

TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO
JUIZA DE DIREITO

SECRETARIA DA 2ª. VARA
EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo:10(Dez Dias) Justiça Gratuita
(Art.34, do Decreto-Lei No.3365/41)

“Dá-se a gratuidade por ser o requerente isento de custas.”

O Dr. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Desapropriação - (Proc. Nº 2008.0018.6594-0), promovida pelo Expropriante ESTADO DO CEARÁ contra ESPÓLIO DE CLÁUDIO MARQUES COELHO, representado pela inventariante SÔNIA MARIA MONTENEGRO MARQUES, por seus beneficiários, CLÁUDIO SHNAID MONTENEGRO MARQUES, JOSÉ ROBÉLIO MONTENEGRO MARQUES, relativa a uma área de terra de 15,45 hectares e benfeitorias, localizada no “Sítio Riacho do Inácio”, município de Itapipoca, Estado do Ceará., E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que tem o prazo de 10(Dez) dias, contados do dia imediato à publicação do presente, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do artigo 34, do Decreto-Lei No.3.365/41. Itapipoca(Ce), 19 de fevereiro de 2009. Eu, Maria Lenilda Ribeiro, Analista Judiciário Adj. Digitei e eu, Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Dr. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Juiz de Direito 2ª Vara.

COMARCA DE ITAREMA

EDITAL DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

A Excelentíssima Senhora Doutora Fabricia Ferreira de Freitas, Juíza Substituta desta Vara Única da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita na Secretaria de Vara Única desta comarca, em todos os seus termos, o Processo Cível nº 2006.0008.6816-7/0 - Ação de Interdição, requerida por VALDIANE ARAÚJO DOS SANTOS, foi decretada a interdição de MEIRE ARAÚJO DOS SANTOS, filha de Francisco José dos Santos e de Sinfônia Ramos de Araújo Santos, por ser o(a) mesmo(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em virtude da anomalia psíquica de que padece (CID 10: F. 29), atestado por perícia médica, e nomeado(a) como seu curador(a) o(a) requerente, que exercerá o munus sem restrições. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. “Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz Substituto, Dr. Giancarlo Antoniazzi Achutti, à(s) fl(s). 11v”. Dado e passado nesta Comarca de Itarema, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Maria Laís de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, Gilberto Silva Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

FABRICIA FERREIRA DE FREITAS
Juíza Substituta Titular

DJ 12/02, 26/02 e 09/03/2009

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

A Excelentíssima Senhora Doutora Fabricia Ferreira de Freitas, Juíza Substituta desta Vara Única da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita na Secretaria de Vara Única desta comarca, em todos os seus termos, o Processo Cível n.º 2006.0000.6246-4/0 - Ação de Interdição, requerida por GERALDO RODRIGUES PRIMO, foi decretada a interdição de JOSÉ AQUINO RODRIGUES, filho de Geraldo Rodrigues Primo e de Raimunda Elias do Nascimento, por ser o(a) mesmo(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em virtude de padecer de retardo mental moderado (E. 71), atestado por perícia médica, e nomeado(a) como seu curador(a) o(a) requerente, que exercerá o múnus sem restrições. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Comarca de Itarema, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Maria Laís de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, Gilberto Silva Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

FABRICIA FERREIRA DE FREITAS
Juíza Substituta Titular

DJ 12/02, 26/02 e 09/03/2009

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Justiça Gratuita (nos termos do despacho de fls. 16)

O Dr. Ademar da Silva Lima, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processaram os autos de uma Interdição, processo n.º 2008.0017.5337-8, promovida por AVELINE MARCELIANA FRANÇA VIEIRA em desfavor de JUCIER FRANÇA VIEIRA, tendo sido, por sentença decretada a interdição deste(a) último(a), que é portador(a) de doença mental grave, tendo sido nomeado(a) o(a) SR(A). AVELINE MARCELIANA FRANÇA VIEIRA como CURADOR(A), cujo múnus, será exercido sem limites. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2.009 (dois mil e nove). Eu, José Humberto Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
Juiz de Direito

DJ-26/02, 09/03, 19/03/2009

SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Justiça Gratuita (nos termos do despacho de fls. 34)

O Dr. Ademar da Silva Lima, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processaram os autos de uma TUTELA, processo n.º 2007.0018.5401-0, promovida por MARIA AMÉLIA FURTADO GOMES em favor da menor FRANCISCA JESSIK FURTADO SOUSA, tendo sido, por sentença concedida a Tuteladeste(a) último(a), tendo sido nomeado(a) o(a) SR(A). MARIA AMÉLIA FURTADO GOMES como TUTOR(A), cujo múnus, será exercido sem limites. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da

Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2.009 (dois mil e nove). Eu, José Humberto Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
Juiz de Direito

DJ-26/02, 09/03, 19/03/2009

SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Justiça Gratuita (nos termos do despacho de fls. 57)

O Dr. Ademar da Silva Lima, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processaram os autos de uma TUTELA, processo n.º 2005.0002.7844-2, promovida por MARIA HELENA DE OLIVEIRA VIANA em favor dos menores ISMITHIA DE SOUZA SANTOS, JÉSSICA DE SOUZA SANTOS e JEFFERSON DE SOUSA SANTOS, tendo sido, por sentença concedida a Tutela destes, tendo sido nomeado(a) o(a) SR(A). MARIA HELENA DE OLIVEIRA VIANA como TUTOR(A), cujo múnus, será exercido sem limites. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2.009 (dois mil e nove). Eu, José Humberto Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
Juiz de Direito

DJ-26/02, 09/03, 19/03/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO (CPC - ART. 1.184)

Interdição de EDUARDO DE JESUS ALVES

O Dr. José Acelino Jácome Carvalho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, nos Autos do Proc. N.º 2007.0011.3707-5 foi requerida a Interdição de EDUARDO DE JESUS ALVES, brasileiro, solteiro, pensionista, RG n.º 2000029198047-SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Aracaju, n.º 104, Romeirão, nesta cidade, Portador(a) de Esquizofrenia Hebefrenica, inscrita no Cadastro Internacional de Doenças sob o n.º F20-1 e decretada por sentença deste Juízo em data de 12.11.2008, sendo nomeado(a) curador (a) o (a) requerente Josefa Alves Carvalho, brasileira, separada, do lar, residente e domiciliada na Av. Aracaju, n.º 104, nesta urbe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias, e afixado no local público de costume, na forma legal. Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, às fls.19. Dado/ passado nesta cidade e Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove (2009). Eu, , Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO
Juiz de Direito da 2ª Vara

DJ 13/02. 26/02 e 09/02/2009

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo n.º 2006.0003.7719-8, requerida por Antonio roseno da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, RG n.º 1035846-86 SSP-CE e CPF 347.197.843-72, residente na Rua Todos os Santos, 2968 – João Cabral, nesta cidade, em

cuja sentença datada de 05.12.2008, ficou declarada a incapacidade do interditando: ANTONIA CRUZ SANTOS, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador o requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Analista Judiciário o digitei e Eu, Joseanne Kassia Costa de Souza Sobreira, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DR. MIGUEL FEITOSA CARDOSO

Juiz de Direito da 5ª Vara

DJ 05/02, 16/02 e 26/02/2009

EDITAL DE INTERDIÇÃO

**FÓRUM DES. JUVÊNIO JOAQUIM DE SANTANA
SECRETARIA DA 5ª VARA**

O DR. MIGUEL FEITOSA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 2007.0023.1810-3, requerida por MARIA DO SOCORRO COSTA DE FARIAS, casada, residente na rua Prof. Maria Pedrina, nº 94, Bairro Salesianos, nesta cidade, em cuja sentença datada de 17.12.2008, ficou declarada a incapacidade do interditando: CICERO ALVES DE FARIAS, nascido aos 25.02.1958, natural de Juazeiro do Norte/CE, filho de Otávio Farias do Nascimento e Quitéria Alves de Farias, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeada Curadora MARIA DO SOCORRO COSTA DE FARIAS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso

Juiz de Direito da 5ª Vara

DJ 13/02, 26/02 e 09/02/2009

SECRETARIA DA 5ª VARA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 2007.0009.6249-8, requerida por RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, residente na rua José Marrocos, 715, Salesianos, nesta cidade, em cuja sentença datada de 05.12.2008, ficou declarada a incapacidade da interditanda ROGELIANE NOGUEIRA FERREIRA, brasileira, filha de Ademir Ferreira e Cicera Nogueira Ferreira, nascida aos 18.04.1989 em Juazeiro do Norte/CE, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador o requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso

Juiz de Direito da 5ª Vara

DJ 16/02, 26/02 e 09/03/2009

SECRETARIA DA 5ª VARA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 2005.0027.5909-0, requerida por Rejane dos Santos Sá, brasileira,

divorciada, do lar, RG nº 2266397-92 SSP-CE e CPF 337.122.298-52, residente na Rua José de Alencar, 1127, Romeirão, nesta cidade, em cuja sentença datada de 22.12.2008, ficou declarada a incapacidade do interditando: ROBÉRIO DOS SANTOS SÁ, filho de Severino Martins de Sá e Antonia dos Santos Sá, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador o requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso

Juiz de Direito da 5ª Vara

DJ 16/02, 26/02 e 09/03/2009

COMARCA DE MARANGUAPE

SECRETARIA DA 1ª VARA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº 2006.0026.0104-4.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.

“Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Washington Luis Terceiro Vieira”

A Dr.ª Raquel Otoch, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Maranguape, Ceará, por nomeação legal etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSÉ AMÉRICO SAMPAIO FARIAS e MARIA ELIETE AIRES FARIAS, brasileiros, casados, ela do lar, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ingressaram perante este Juízo com uma ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL. A M. M.ª Juíza mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO dos requerentes, para comparecer à Defensoria Pública desta Comarca, a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Maranguape, Ceará. Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Mª do Socorro Maciel Teixeira, Analista Judiciário Adjunto o digitei. Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Raquel Otoch

JUÍZA DE DIREITO TITULAR

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO N.º: 2007.0001.0879-9 – JUSTIÇA GRATUITA

FICHA N.º: 6579/07

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: ANTONIA LÚCIA FERREIRA DE SOUSA

INTERDITANDO(A): ANTONIA CRISTIANE FERREIRA TEIXEIRA

A DOUTORA SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de, ANTONIA CRISTIANE FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, filha de José Felipe Teixeira e Antonia Lúcia Ferreira de Sousa, nascida aos 10/11/1987, sendo-lhe nomeado(a) Curadora, sua genitora, Sr.ª ANTONIA LÚCIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, com endereço na Fazenda Santa Fé, Itapebussu, próximo a Igreja Católica de São Francisco de Assis. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil, por ser portador de doença mental (CID F-20.9). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano dois mil

e nove (2009). Eu, Raimundo Nonato Nunes, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. - E eu, Gláucia Rejane Silva Jorge, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM
Juíza de Direito da 2ª Vara

DJ 13/02. 26/02 e 09/02/2009

COMARCA DE MAURITI

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc. Nº 2000.0224.9774-0 – Natureza Crime
“JUSTIÇA GRATUITA”

PRAZO: 15 DIAS.

O DR. DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito, desta Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramitou por este Juízo e expediente da comarca de Mauriti, uma Ação Criminal, tipificada pelo art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, Processo nº 2000.0224.9774-0, em que figura como réus FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS (FIFA), brasileiro, casado, agricultor, filho de Nezinho Feitosa e Maria das Dores de Jesus, dado como residente na Rua João Quintino, s/nº, Mauriti-CE e JOSÉ MILTON LEITE MAIA (AMLTIM), brasileiro, casado, mototaxista, natural de Juazeiro do Norte-CE, nascido aos 28/05/1982, filho de Hamilton Cândido Maia e Maria Neuma Leite Maia, dado como residente na Rua José Nicolau dos Santos, nº 30, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte-CE. E, tendo em vista que os acusados, acima mencionados, encontram-se em lugar incerto e não sabido, foi mandado expedir o presente Edital para CITÁ-LOS para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 CPP). Caso não apresentar(em) a(s) resposta(s) no prazo legal, ou se, citado(s), não constituir(em) defensor(es), será(ão) nomeado(s) Defensor(es) Dativo(s), para que ofereça resposta (prazo de 10 dias). E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, manda o MM Juiz expedir o Edital, que deverá ser afixado, no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (2009). Eu, Raimundo Neto, Servido, digitei. Eu, Rêmuldo Teófilo Silva Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MERUOCA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.
PROCESSO N.º 2008.0008.2333-0.
REQUERENTE: ANA CÉLIA BARBALHO DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: MARCELO PAIVA CARVALHO.

O Dr. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita uma Ação de Separação Judicial Litigiosa, em que é Requerente: Ana Célia Barbalho de Oliveira, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Distrito de Camilos-Meruoca-CE e Requerido: Marcelo Paiva Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido, pelo que mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, pelo qual CITA o requerido, para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar o presente pedido, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, aos vinte e cinco(25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(2008). Eu, Evaldo Marcos Cândido, Técnico Judiciário, digitei, e Eu, Maria do Socorro Gomes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Dr. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO
Juiz de Direito da Comarca de Meruoca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
PROCESSO N.º 2008.0018.3054-2.
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ.
REQUERIDO: ANTÔNIO AUGUSTINHO BARBOSA.

FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, nomeação legal, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e expediente desta Secretaria, se processa uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA requerida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ contra ANTÔNIO AUGUSTINHO BARBOSA, pelo que mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, pelo qual CITA o(s) representante(s) da empresa ANTÔNIO AUGUSTINHO BARBOSA, CNPJ nº 02.510.039/0001-84, CGF nº 06.266425-5, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa ou garantir a execução. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, aos trinta(30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(2008). Eu, Heliomar Ferreira Rodrigues, Analista Judiciário Adjunto, digitei, e Eu, Maria do Socorro Gomes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO
Juiz de Direito.

COMARCA DE MOMBAÇA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Intimação nº 01/2009

Processo nº 2000.0214.9536-0/0
Acusado: Antônio Canuto Moreira e outros.
Vítima: Manoel Valdemar Pinheiro.
Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29 do CPB.

DE TODO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO DE FLS. 208/211.
“(…) Portanto, diante do que se deflui dos elementos probatórios trazidos ao bojo processual, não se tem como falar aqui em decisão arbitrária e merecedora de reforma. O nosso voto, via de consequência, é no sentido de se tomar conhecimento do recurso, porém, para desprovê-lo, em relação ao acusado Antônio Canuto Moreira, à falta de amparo legal.(…)”.
INTIMAR O DR. ANTÔNIO SALDANHA FREIRE – OAB 4072.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOMBAÇA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Intimação nº 02/2009

Processo nº 2005.0029.4759-7/0 (Tombo: 064/2006).
Acusados: Cícero de Sousa Nogueira e Nancy Viana de Andrade.
Vítima: Francisco Cavalcante Martins.
Art. 121, § 2º, I e IV do CPB.

Termo de Audiência de fls. 277. “(…)para comparecerem a audiência nesta Comarca a realizar-se em data de 02 de abril de 2009, às 08: h.(…)”. INTIMAR DR. JORGE LUÍS PEREIRA – OAB-CE 11443 E DR. JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES – OAB-PB 7639.

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

O Dr. NEUTER MARQUES DANTAS NETO, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mombaça, do Estado do Ceará, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita uma Ação Penal, tombada sob o nº 2000.0215.3568-0/0, que a Justiça Pública move contra ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Mombaça/Ce, nascido aos 04/07/1977, filho de Antônio Pinheiro dos Santos e de Maria de Fátima Moreira, sem endereço certo, e como consta nos autos que o apenado supra

mencionado reside em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital fica INTIMADO o acusado acima mencionado, da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, na forma adiante transcrita: "(...) Por todo o exposto, DECLARO, ex officio, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do delatado ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, pela ocorrência da prescrição, com base nos Arts. 107, IV C/C Art. 109, V, ambos do CPB, e Art. 61, do CPP, em relação a este procedimento. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Mombaça/Ce, 20 de abril de 2007. (a) José Coutinho Tomaz Filho - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mombaça, do Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2009, às 17:00:51. Eu, Francisco Filho Magalhães, Aux. Judiciário, o digitei. E eu, ____, Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva, Diretora de Secretaria de Vara Única, o subscrevi.

Neuter Marques Dantas Neto

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE PACATUBA

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Processo nº. 2008.0019.4595-1 (5295/08)

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ SARQUIS QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA DE OLIVEIRA NOVAIS, brasileira, casada, portadora do RG: 409.192 SPSP-CE, com noventa e dois (92) anos de idade, filha de Casimiro Leite de Oliveira e Quitéria Nepomuceno de Oliveira, residente e domiciliada a Rua Antônio Othon de Oliveira, nº 840, São José, Pacatuba/CE, portador (a) de deficiência mental e física, cometidas pelas doenças CID G20, G30 e F00, sendo assim incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A), a Sra. ALBETIZA DE OLIVEIRA NOVAIS BANDEIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 494.909 SPSP-CE filha de José Maria Novais e de Maria Luiza de Oliveira Novais, residente e domiciliada à Rua Papi Junior, nº 1388, apt. 101, Rodolfo Teófilo, em Fortaleza/Ce, nos autos em epígrafe, da Ação de Interdição. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/2009). Eu, Mayra Galeno Pacheco, Estagiária de Direito, digitei e imprimi. Eu, Raimundo Ricardo Marques Rocha), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ SARQUIS QUEIROZ

Juiz de Direito

DJ 13/02. 26/02 e 09/02/2009

COMARCA DE PARACURU

EDITAL DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

A Dra. REJANE EIRE FERNANDES ALVES, MM Juíza de Direito da Comarca de Paracuru, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tendo em vista o requerida por Pedro Ferreira Neres, nos autos da Ação de Interdição, processo nº 2005.0001.8574-6 foi, decretada por este juízo a interdição de Ananilha Ferreira de Albuquerque, brasileira, solteira, doméstica, residente na na localidade de Cacimbão, Paracuru-Ce, tendo sido reconhecida este relativamente incapaz, em virtude da anomalia psíquica de que padece, tudo na conformidade da sentença datada de 27/01/2009, prolatada nos autos do processo em epígrafe, sendo-lhe nomeado CURADORA a pessoa de EDVANIA ALBANO DE SOUSA, que atuará como representante do interditando em todos os atos de sua vida civil,

até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM. Juíza de Direito da Comarca de Paracuru, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Dá-se a gratuidade da justiça conforme despacho da MM. Juíza de Direito Titular Dra. Rejane Eire Fernandes Alves às fls. 32. Dado e passado nesta cidade de Paracuru, Estado do Ceará, aos seis(06) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(2009).Eu, José Edvaldo da Silva, diretor de secretaria, o subscrevi.

REJANE EIRE FERNANDES ALVES

JUÍZA DE DIREITO

DJ 12/02, 26/02 e 09/03/2009

COMARCA DE PARAMBU

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO – 10 (DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, o auto de Termo Circunstanciado de Ocorrência – T.C.O de nº 2006.0017.8166-9 (1256/2006) – Artigo 138 do CPB, figurando-no como Autora do Fato: MARIA GLEICIVANIA MENDES PINHEIRO, brasileira, solteira, agricultora, nascida em Parambu/Ceará aos 03-03-1986, filha de Henrique Pinheiro de Sousa e de Maria Mendes de Souza, residente e domiciliado, à época do fato, na rua Antônio Bezerra, s/nº, bairro Beleza, nesta urbe de Parambu e como Vítima: ALDENIRA RODRIGUES ANDRADE. E estando a AUTORA DO FATO em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), conforme foi certificado nos autos, mandou o MM. Juiz expedir Edital para INTIMÁ-LA da parte dispositiva da SENTENÇA DE EXTINÇÃO, a seguir transcrita: "...Tendo em vista tratar-se de crime de ação penal privada e em razão de o ofendido não ter ofertado Queixa-Crime no prazo de seis meses do conhecimento do autor do fato, reconheço a ocorrência da decadência do direito de queixa e julgo extinta a punibilidade do autor do fato com fundamento no art. 107, IV do CPB.. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Parambu/CE, 24 de abril de 2008. DR. CARLOS ADEMÁ DA ROCHA – JUIZ DE DIREITO TITULAR". Para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dá-se a gratuidade da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu/Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, (Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA

Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.6017-6 (3.352/2008) – Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executada: MARIA MILENE FREITAS (*), também conhecida como MILENE FREITAS SAENZ CAPOVILLA, brasileira, casada, comerciante, ex-Gestora Pública do Município de Parambu, com endereço, à época, na Avenida Barão de Studart, nº 200, apartamento nº 12, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ceará, estando-a atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO da EXECUTADA (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de

22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), acrescido de juros e demais encargos, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o(a) devedor(a) não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser INTIMADO(A) o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, ____ (Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.6020-6 (3.350/2008) – Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executada: MARIA MILENE FREITAS (*), também conhecida como MILENE FREITAS SAENZ CAPOVILLA, brasileira, casada, comerciante, ex-Gestora Pública do Município de Parambu, com endereço, à época, na Avenida Barão de Studart, nº 200, apartamento nº 12, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ceará, estando-a atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO da EXECUTADA (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de 22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado de R\$ 29.700,54 (vinte e nove mil e setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de juros e demais encargos, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o(a) devedor(a) não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser INTIMADO(A) o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, ____ (Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.6018-4 (3.351/2008) – Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executada: MARIA MILENE FREITAS (*), também conhecida como MILENE FREITAS SAENZ CAPOVILLA, brasileira, casada, comerciante, ex-Gestora Pública do Município de Parambu, com endereço, à época, na Avenida Barão de Studart, nº 200, apartamento nº 12, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ceará, estando-a atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO da EXECUTADA (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de 22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado

de R\$1.051.968,96 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), acrescido de juros e demais encargos, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o(a) devedor(a) não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser INTIMADO(A) o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, ____ (Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.6007-9 (3.349/2008) – Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executada: MARIA MILENE FREITAS (*), também conhecida como MILENE FREITAS SAENZ CAPOVILLA, brasileira, casada, comerciante, ex-Gestora Pública do Município de Parambu, com endereço, à época, na Avenida Barão de Studart, nº 200, apartamento nº 12, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ceará, estando-a atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO da EXECUTADA (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de 22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado de R\$51.113,74 (cinquenta e um mil, cento e treze reais e setenta e quatro centavos), acrescido de juros e demais encargos, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o(a) devedor(a) não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser INTIMADO(A) o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, ____ (Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.5996-8 (3.623/2008) – Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executada: EVANISA DANTAS DE CARVALHO (*), brasileira, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Parambu, exercício 2001, estando-a ausente do País, residindo na cidade de Orleans, pertencente ao País denominado de Estados Unidos da América do Norte, estando-a atualmente em endereço insuficiente para sua citação, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO da EXECUTADA (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de 22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado de R\$ 63.103,66 (sessenta e três mil e cento e três reais e sessenta e seis centavos), acrescido de juros e demais encargos, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo,

serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o(a) devedor(a) não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser **INTIMADO(A)** o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, _____(Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.6004-4 (3.331/2008) – Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executado: MANUEL GOMES NETO (*), brasileiro, casado, empresário, ex-Gestor Público do Município de Parambu, estando ausente do País, residindo na cidade de Orleans, situada no País denominado de Estados Unidos, situado na América do Norte, estando-o atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO do EXECUTADO (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de 22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois mil reais e cinco centavos), acrescido de juros e demais encargos,ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o(a) devedor(a) não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser **INTIMADO(A)** o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, _____(Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os Processo Cível n.º 2008.0039.6012-5 (3.353/2008) – Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, figurando-na como Exequente: o Município de Parambu e como Executada: MARIA MILENE FREITAS (*), também conhecida como MILENE FREITAS SAENZ CAPOVILLA, brasileira, casada, comerciante, ex-Gestora Pública do Município de Parambu, com endereço, à época, na Avenida Barão de Studart, nº 200, apartamento nº 12, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ceará, estando-a atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAÇÃO da EXECUTADA (*), nos termos do art. 8º, inciso IV da lei nº 6.830/80 de 22-09-1980, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor executado de R\$ 11.017,67 (onze mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos) acrescido de juros e demais encargos,ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens para a satisfação do débito e, ainda, procedendo-se ao arresto de bens suficientes, caso o devedor não possua domicílio ou dele se oculte. E, na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, deverá também ser **INTIMADO(A)**

o cônjuge, se casado(a) for o(a) devedor(a) proprietário(a) do bem. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, _____(Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o e eu, ____ (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 2000.0211.4442-8
PRAZO DO EDITAL 20(VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza de Direito da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, se processou, por este Juízo uma AÇÃO DE ALIMENTOS, tendo como autor J.C.P.M., menor representado por sua genitora ANTONIA AURNEIDE DE OLIVEIRA, brasileira, doméstica, residente no Sítio São Francisco, neste Município e como requerido JÂNIO CESAR PONTES MUNIZ, brasileiro, solteiro, autônomo. E como consta nos autos estar o requerido JÂNIO CESAR PONTES MUNIZ, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo intimado da sentença, cuja parte principal segue transcrita: "(...) HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, ficando o promovido obrigado a prestar alimentos ao promovente, no valor correspondente a 20% do salário mínimo nacional, o que equivale hoje a R\$ 48,00(quarenta e oito reais), o que faço com fulcro no art. 1694 e seguintes do Código Civil e demais dispositivos legais aplicados à espécie. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e intime-se o promovido. Pedra Branca, 24.09.2003. Maria Martins Siriano, Juíza de Direito." Desta forma, fica pelo presente edital, INTIMADO o requerido da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de quinze (15) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum Des. José Almir de Carvalho - Rua Francisco Vieira Cavalcante, Centro. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Marta Aurélia Mesquita Cavalcante), Técnica Judiciária, digitei, e eu, (José Edisoneudson Guerra Aires), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PEREIRO

PROCESSO Nº 2008.0014.3329-2
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem notícia, com o prazo de 15 (quinze) dias, que perante este juízo e expediente desta secretaria, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, o réu FRANCISCO FABIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 12/1983, filho de Glaudenor Leandro da Costa de Almeida e de Maria Adalcina dos Santos. E, consta dos autos que expedido o mandado para citação do aludido denunciado, certificou o oficial de justiça encarregado da diligência encontrar-se ele, em lugar incerto e não sabido, certidão de fls. 42v. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, parágrafo único do CPP, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo acima mencionado, pelo qual fica o denunciado CITADO para responder a acusação, por escrito, através de advogado, no prazo

de 10 (dez) dias (art. 396, CPP). Para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pereiro, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, Damiana Norma Felix do Nascimento), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, (Francisco Célio Nogueira da Silva), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho
Juiz de Direito

COMARCA DE PORTEIRAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO – Art. 1184 do CPC. (Justiça Gratuita)

Processo nº 2007.0025.7659-5
Tombo nº: 1793/07
Ação: Interdição
Requerente: Jucélio Ferreira Lima
Interditando(a): Cícera Bezerra de Almeida

Túlio Eugênio dos Santos, Juiz Substituto, Respondendo por esta Comarca de Porteiras/CE, faz saber a todos que o presente vierem tomar conhecimento que, foi decretada a interdição de Cícera Bezerra de Almeida, brasileira, casada, nascida aos 07/02/1973, filha de Manoel Clementino de Almeida e Maria Bezerra de Almeida, portadora do RG nº 2354915-92 SSP/CE e CPF nº 915.963.353-00, residente no Sítio Sanharol, Zona Rural, Porteiras/CE, sendo-lhe nomeado curador o Sr. Jucélio Ferreira Lima, brasileiro, casado, agricultor, filho de Luiz Ferreira Lima e Valdelice Raimunda de Lima, nascido aos 10/12/1964, portador do RG nº 1140386-86 SSP/CE e CPF nº 369.315.003-68, residente e domiciliado no Sítio Sanharol, Zona Rural, Porteiras/CE, em razão daquela não reunir condições para o exercício de quaisquer atos da vida civil, tudo em conformidade com os Arts. 1767, I e 1773 do Novo Código Civil.

Este edital será publicado no átrio do Fórum Judiciário de Porteiras e no Diário Oficial da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Porteiras/CE, 30 de janeiro de 2009.

Eu, Marcondes Rodrigues Pereira, Técnico Judiciário, o digitei.
Eu, Francisco de Brito Lima Junior, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS
Juiz Substituto Respondendo

DJ 04/02, 16/02 e 26/02/2009

COMARCA DE RUSSAS

SECRETARIA DA 1ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO Nº 2009.0003.7254-9 (0325/2009) JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíza de Direito Titular, Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, às fls. 019.

A EXMA. SRA. DRA. ANTÔNIA NEUMA DIAS VASCONCELOS, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA RUSSAS-CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CITA, por meio deste a genitora da infante de iniciais F.R. de L., Sra. FRANCISCA MARCIANA DE LIMA, brasileira, solteira, filha de Raimundo Nonato de Lima e de Terezinha Pereira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais interessados, para todos os termos da AÇÃO DE ADOÇÃO, sob o nº 2009.0003.7254-9 (0325/2009), movida por MESSIAS GONÇALVES DA SILVA e ANTONIA FREIRE DA SILVA, ficando ciente que poderá, querendo, responder a presente ação no prazo de quinze (15) dias, ficando ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (pena de revelia e confissão). Afixe-se e publique-se na forma da lei. Russas - CE, 19 de fevereiro de 2009. Eu, Osalva Torres de Almeida, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, Izilda Santos Maciel, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
Juíza de Direito

SECRETARIA DA 1ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO Nº 2008.0039.3158-3 (0252/2008) JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 018.

A EXMA. SRA. DRA. ANTÔNIA NEUMA DIAS VASCONCELOS, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA RUSSAS-CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CITA, por meio deste, aos possíveis pais biológicos da adotanda Francisca Paula da Silva, brasileira, do sexo feminino, nascida no dia 13 de setembro de 1986, exposta na residência dos autores, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais interessados, para todos os termos da AÇÃO DE ADOÇÃO, sob o nº 2008.0039.3158-3 (0252/2008), movida por FRANCINÉ NASCIMENTO DA SILVA e LUIZA ETILDA DA SILVA, ficando cientes que poderão, querendo, responderem a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sendo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (pena de revelia e confissão). Afixe-se e publique-se na forma da lei. Russas - CE, 19 de fevereiro de 2009. Eu, Osalva Torres de Almeida, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, Izilda Santos Maciel, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
Juíza de Direito

COMARCA DE TIANGUÁ

2ª SECRETARIA DE VARA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 2009.0000.8521-3 (4353/2009), requerida por MARIA ISALZETE PONTES LIMA, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na Rua Marechal Hermes, nº 43, Bairro da Ceasa, nesta cidade de Tianguá-CE, em desfavor de MIYUKI KITAYAMA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Chacenaí Fernandes, nº 09, Inocoop, Nova Betânia, na cidade de Mossoró-RN; com esteio nos arts. 941 e seguintes do C.P.C. e art. 1238, parágrafo único, do Código Civil Pátrio, pretendendo que lhe seja declarado o domínio sobre o imóvel com as seguintes características: "um imóvel residencial, situado na Rua marechal Hermes, nº 43, Bairro da Ceasa, nesta cidade de Tianguá-CE, com uma área total de 600m², e 179,83m² de área construída, cujo terreno mede 12m de frente por 50m de comprimento e com 12 m de fundos, com os seguintes limites: AO NORTE, com a Rua Marechal Hermes; AO SUL, com terreno de Joaquim de Vasconcelos; AO LESTE, com Marcos Tadeu Benevides; e AO OESTE, com Antonio Edem F. Vasconcelos. Por este edital ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados de todos os termos da referida ação, inclusive para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelos autores. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, José Otávio Marques Vieira, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, subscrevi.

Drª. Lia Sammia Souza Moreira
Juíza de Direito

COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE(15) DIAS PROC. CRIME Nº2008.0027.8368-8 "JUSTIÇA GRATUITA"

A Bela. Maria Nadir Araújo Papaléo, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze(15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo Representante do Ministério Público desta Comarca, foram denunciados: **ANTONIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, servente de pedreiro, alfabetizado, nascido aos 18 de julho de 1982, natural de Várzea Alegre-CE, filho de Geraldo Ferreira da Silva e de Maria do Socorro Martins da Silva, residente no Sítio Mato Alto das Abelhas, município de Barbalha-CE; **MAURICÉLIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, vivendo em união estável, entregador, alfabetizado, nascido aos 13 de janeiro de 1989, natural de Juazeiro do Norte-CE, filho de João Alexandre da Silva e de Maria Ana da Silva, residente e domiciliado na rua Letícia Vasconcelos, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, e **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, alfabetizado, natural de Juazeiro do Norte-CE, filho de José Pereira e de Maria Luíza Pereira, como incurso nas sanções dos arts. 157, caput c/ c 71, parágrafo único e 288, caput c/c 69, caput (roubo continuado em concurso material com quadrilha ou bando), todos do Código Penal e constatado, de acordo com os autos em epigrafe, que todos estão em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, nos termos do art. 361 do CPPB, mandou a MMA. Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente edital, pelo qual ficam os mencionados réus CITADOS do inteiro teor da denúncia de fls. 02/12, bem como para responderem à acusação, no prazo de dez (10) dias, podendo, na resposta, arguirmos preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, tudo como determina os artigos 396 e 396A do CPPB. Dado e passado nesta cidade de Várzea Alegre-CE, aos 18 de fevereiro de 2009. Eu, Cícero Duarte Fiúza, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

Bela. Maria Nadir Araújo Papaléo
Juíza de Direito

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PB no Quadro de Advogados, o advogado **Juliana Rocha Carneiro, Ilana Carla Maurício Freitas, Lyliane Bastos Soares, Maria Goretti Cunha Cavalcante, Ticiane Holanda Tomaz de Oliveira Marinho, Bruno Lima Pimenta, Álvaro Jorge Lira de Lima, João Paulo de Albuquerque Pinto de Abreu e Sebastião Mandú Filho**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados, os Bacharéis: **Nágela de Sousa Beserra, Thais Lissia Gonçalves dos Santos, Sueline Amaral de Almeida, Leydiane Maria Oliveira Nunes, Roberta de Oliveira, Léa Aragão Feitosa, Maria Célia Albino da Rocha, Rafael Albuquerque Maia, André Quezado Negreiros e Vinícius Vilardo de mello Cruz**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PB no Quadro de Advogados, o advogado **André**

Alves Costa Neto. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PI no Quadro de Advogados, a advogada **Hérica Amanda Cavalcante Rolim**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/DF no Quadro de Advogados, a advogada **Nathalie Aparecida Oliveira Moura Lira**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PI no Quadro de Advogados, a advogada **Valéria da Silva Dias**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- Des. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente
- Des. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora
- Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista
- Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA - Jurista
- Dr. JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO - Juiz Federal Substituto
- Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO - Juiz de Direito
- Dr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito
- Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral
- Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM - Secretário

DESPACHO

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 11086 - CLASSE 29
ORIGEM: Alcântara - CE (24ª Zona Eleitoral - Sobral)
RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: Coligação “Alcântaras Para o Povo” – PSB/PT/PMDB

ADVOGADA: Jamilly Campos Teles de Lima

RECORRIDOS: Raimundo Gomes Sobrinho, Joaquim Benício Filho e Coligação “Alcântaras Cada Vez Melhor” – PRP/PC DO B/PP

ADVOGADOS: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Janine Adeodato Accioly

Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:

“Tratam os autos de Recurso contra Expedição de Diploma interposto pela COLIGAÇÃO “ALCÂNTARAS PARA O POVO”, em face de RAIMUNDO GOMES SOBRINHO e JOAQUIM BENÍCIO FILHO, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, respectivamente, nas Eleições 2008, bem como contra a COLIGAÇÃO “ALCÂNTARAS CADA VEZ MELHOR”.

Compulsando os autos, verifiquei inexistir documentos essenciais à aferição da tempestividade do Recurso em apelo.

Diante do exposto, determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo Eleitoral da 24ª ZE - Alcântaras, a fim de que seja notificada a Coligação “Alcântaras Para o Povo”, na pessoa de seu Representante legal Sr. Francisco Eliésio Fonteles, para apresentação de cópia da ata da diplomação dos candidatos Recorridos. Fixo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento desta diligência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009

**JUIZ ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RELATOR”**

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11136 – CLASSE 10

ORIGEM: Caririçu – CE (71ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral - Caririçu

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos *etc.*

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 71ª ZE - Caririçu (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11152 – CLASSE 10

ORIGEM: Jaguaratama – CE (72ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos *etc.*

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 72ª ZE - Jaguaratama (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que: haja mais atenção no preenchimento de todos os itens do Roteiro Básico de Correição, tendo em vista as omissões detectadas nos itens 4 e 5; sejam envidados esforços objetivando a promoção de campanhas para recrutamento de mesários voluntários no âmbito da 72ª ZE, bem como a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais em cada Município que compõe a Zona em referência.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

Desª. Gizela Nunes da Costa

Corregedora Regional Eleitoral”

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11154 – CLASSE 10

ORIGEM: Acaraú – CE (30ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 30ª Zona

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos *etc.*

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 30ª ZE - Acaraú (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que: seja observada a legislação pertinente à requisição de servidores, especificamente a Lei 6.999/82 e a Resolução TSE 20.753/00, para, se possível, requisitar novos servidores para suprir a carência do Cartório; seja providenciada sinalização impressa em computador, enquanto não forem devidamente providenciadas as placas indicativas pelo Tribunal Regional Eleitoral; sejam envidados esforços objetivando a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais em cada Município que compõe essa Zona; e passe a ser certificado o recebimento da relação dos filiados e levado ao conhecimento do Juiz, para o fim de determinar a publicação de edital.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se. Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO MONOCRÁTICA

INQUÉRITO N.º 11155 – CLASSE 18

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

INDICIADO: José Gerardo Soares Filho

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão monocrática:

“Tratam os autos de Inquérito policial instaurado no dia 30/12/2002, visando apurar a responsabilidade penal pela possível prática de crime eleitoral tipificado no art. 299 do Código Eleitoral cometido, em tese, pelo candidato a Deputado Estadual Gerardo Soares, por distribuição de dois formulários de “comprovante de matrícula” em cursos de inglês e informática, nas dependências da Escola de Ensino Médio César Cals, nesta cidade de Fortaleza/CE.

(...) Ante o exposto, conforme requerido pela Procuradoria Regional Eleitoral, determino o arquivamento do presente Inquérito, com fulcro no art. 42, XV, do Regimento Interno do TRE/CE.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

**TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
Juiz Relator”**

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11168 – CLASSE 10

ORIGEM: Aquiraz – CE (66ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 66ª Zona - Aquiraz

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos *etc.*

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 66ª ZE - Aquiraz (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer

ministerial, homologa a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que:

- 1) seja observada a legislação pertinente à requisição de servidores, especificamente a Lei 6.999/82 e a Resolução TSE 20.753/00, para, se possível, requisitar novos servidores para suprir a carência do Cartório;
- 2) os servidores lotados na 66ª ZE consultem diariamente o correio eletrônico e as páginas eletrônicas do TRE e da CRE na Intranet, para se atualizarem quanto às comunicações deste Tribunal;
- 3) o Cartório Eleitoral passe a imprimir, sempre que efetuar inscrição, transferência ou revisão de eleitores, o espelho de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, objetivando manter maior controle sobre a regularidade das operações realizadas;
- 4) sejam envidados esforços objetivando a promoção de campanhas para recrutamento de mesários voluntários no âmbito da 66ª ZE;
- 5) seja implantada, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais em cada Município que compõe a Zona em referência.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.
Expedientes necessários.
Após, arquivem-se.
Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11174 – CLASSE 10

ORIGEM: Trairi – CE (97ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 97ª Zona

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 97ª ZE - Trairi (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologa a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que: o Cartório providencie a sinalização impressa em computador, enquanto não forem devidamente providenciadas as placas indicativas pelo Tribunal Regional Eleitoral; que sejam envidados esforços objetivando a promoção de campanhas para recrutamento de mesários voluntários no âmbito da 97ª ZE, bem como a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais na Zona em referência.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.
Expedientes necessários. Após, arquivem-se.
Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11190 – CLASSE 10

ORIGEM: São Gonçalo do Amarante – CE (36ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 36ª Zona – São Gonçalo do Amarante

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 36ª ZE - São Gonçalo do Amarante (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologa a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis. Recomendo, contudo que o Cartório Eleitoral

observe as instruções relativas ao inciso II do item 3.1. do novo “manual de Normas de Serviço”, pág. 47, quanto a organização das portarias e que sejam envidados esforços objetivando a implantação na 36ª ZE de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais.

Cientifiquem-se ao Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se. Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2008.

Desª. Gizela Nunes da Costa

Corregedora Regional Eleitoral

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11191 – CLASSE 10

ORIGEM: Senador Pompeu – CE (36ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 12ª Zona – Senador Pompeu

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 12ª ZE - Senador Pompeu (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologa a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que: seja observada a legislação pertinente à requisição de servidores, especificamente a Lei 6.999/82 e a Resolução TSE 20.753/00, para, se possível, requisitar novos servidores para suprir a carência do Cartório; seja providenciada sinalização impressa em computador, enquanto não forem devidamente providenciadas as placas indicativas pelo Tribunal Regional Eleitoral; e sejam envidados esforços objetivando a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais em cada Município que compõe essa Zona.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se. Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 03 de fevereiro de 2009.

Desª. Gizela Nunes da Costa

Corregedora Regional Eleitoral

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11201 – CLASSE 10

ORIGEM: Coreaú – CE (64ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral - Coreaú

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 64ª ZE - Coreaú (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologa a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, a regularização do recebimento das comunicações dos óbitos no prazo legal, através do encaminhamento de ofícios alertando aos Ofícios de Registro Civil das penalidades previstas no Código Eleitoral (art.71, § 3º e art. 293) em caso de descumprimento do prazo, bem como que sejam envidados esforços objetivando a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais em cada Município que compõe a 64ª ZE.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2009.

Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11216 – CLASSE 10
 ORIGEM: Barbalha – CE (31ª Zona Eleitoral)
 RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
 REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 31ª Zona – Barbalha/CE
 Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 31ª ZE - Barbalha (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que sejam envidados esforços objetivando a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais no âmbito da 31ª ZE.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
 Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11223 – CLASSE 10
 ORIGEM: Ipu – CE (21ª Zona Eleitoral)
 RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
 REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 21ª Zona
 Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 21ª ZE – Ipu (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se. Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
 Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO

CORREIÇÃO N.º 11225 – CLASSE 10
 ORIGEM: Maracanaú – CE (122ª Zona Eleitoral)
 RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
 REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 122ª Zona - Maracanaú
 Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 122ª ZE - Maracanaú (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que sejam envidados esforços objetivando a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais, no âmbito da 122ª ZE e que o Cartório passe a arquivar em pasta própria, para cada partido político, as comunicações de desfiliação partidária.

Cientifiquem-se o Juiz Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se. Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2009

**Desª. Gizela Nunes da Costa
 Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO

CORREIÇÃO Nº 11234 – CLASSE 10
 ORIGEM: Pacajus – CE (49ª Zona Eleitoral)
 RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
 REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral - Pacajus
 Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 49ª ZE - Pacajus (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis à espécie, ressalvando, contudo, que o Cartório Eleitoral:

I - providencie a sinalização impressa em computador, enquanto não forem devidamente providenciadas as placas indicativas pelo Tribunal Regional Eleitoral;

II - passe a imprimir, sempre que efetuar transferência ou revisão de eleitores, o espelho de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, objetivando manter maior controle sobre a regularidade das operações realizadas;

III - providencie as devidas autuações quando das comunicações de trânsito em julgado de condenação criminal ou da data da sentença de interdição de eleitor inscrito nessa zona, em cumprimento às disposições contidas no art. 77 do Código Eleitoral; e

IV - passe a publicar a lista onde conste o nome, número da inscrição, seção eleitoral e a data da filiação de cada um dos filiados através de edital próprio e que, após o prazo de publicação, certifique e arquivem em pasta própria, para cada partido político, a relação de filiados.

Sugiro, ainda, a realização de estudos, pelas equipes técnicas deste Tribunal, a fim de possibilitar uma melhor acomodação dos servidores e equipamentos, com a conseqüente melhoria no atendimento aos eleitores.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
 Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO

CORREIÇÃO Nº 11242 – CLASSE 10
 ORIGEM: Cascavel – CE (7ª Zona Eleitoral)
 RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
 REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 7ª Zona - Cascavel
 Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Correição Ordinária Anual, oriunda da 7ª ZE - Cascavel (CE), contendo a documentação referente aos trabalhos correccionais, nos moldes estabelecidos pela Res.-TSE n.º 21.372/2003 c/c a Res. TRE-CE n.º 225/2003.

(...) Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo a presente correição, face à observância dos ditames legais aplicáveis, ressalvando, contudo, que: o Cartório providencie a sinalização impressa em computador, enquanto não forem devidamente providenciadas as placas indicativas pelo Tribunal Regional Eleitoral; no caso do item 69.4, os autos sejam remetidos ao Ministério Público Eleitoral, consoante determina o art. 48 da Resolução TSE 21.538/2003; sejam envidados esforços objetivando a implantação de, pelo menos, uma seção especial para portadores de necessidades especiais em cada Município que compõe a Zona em referência.

Cientifiquem-se o Juízo Eleitoral e a ilustre Procuradora Regional Eleitoral.

Publique-se.

Expedientes necessários. Após, arquivem-se.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
 Corregedora Regional Eleitoral”**

DECISÃO

PETIÇÃO N.º 11947 – CLASSE 24

ORIGEM: Icó – CE (15ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO: Luís Carlos Saraiva Guerra, Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Icó

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos etc.

Trata-se de representação proposta pela Promotora Eleitoral da 15ª ZE, em desfavor do Juiz Luís Carlos Saraiva Guerra, sob a alegação de desídia funcional.

(...) Diante do exposto, à míngua de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, em face da superveniente perda de seu objeto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil c/c o disposto no art. 42, inciso X, do RITRE/CE.

À SJU para as providências de praxe.

Fortaleza, 4 de fevereiro de 2009.

**Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral”**

ATA DA 1ª. SESSÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO SOLENE

Às dezoito horas do dia oito de janeiro do ano dois mil e nove, no Auditório da Escola Superior da Magistratura do Ceará – ESMEC, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; e Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, dá-se início à cerimônia de posse do Exmo. Sr. Emanuel Leite Albuquerque. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora-Presidente convida para compor a mesa as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Francisco Antônio Nogueira Bezerra, representando o Governador do Estado do Ceará; Exmo. Sr. Deputado Gony Arruda, representando o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; Exmo. Sr. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e o Exmo. Sr. Martônio Mont’alverne Barreto Lima, representando a Prefeita de Fortaleza. Na oportunidade, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais registra as presenças dos Desembargadores da Justiça Estadual, Desembargadores Federais, Desembargadores Aposentados, Juízes Estaduais e Federais, Procuradores, Promotores, Secretários de Governo, ex-Governador do Estado do Ceará, Deputados Estaduais e Federais, Vereadores e Advogados. Logo após, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais declara aberta a sessão solene de posse do Exmo. Sr. Dr. Emanuel Leite Albuquerque na categoria de Juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Após, a Exma. Sra. Desembargadora-Presidente designa uma comissão formada pelos Juízes Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho e Haroldo Correia de Oliveira Máximo para conduzirem à Mesa o ilustre recipiendário, o que é feito. A seguir, Sua Exa. convida os presentes para, de pé, ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em prosseguimento, a Exa. Desembargadora-Presidente convida o Dr. Emanuel Leite Albuquerque para prestar seu compromisso solene perante a Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o que é feito. Após, o Sr. Secretário procede à leitura do respectivo termo de posse, que vai assinado por ele, pela Exma. Sra. Presidente e pelo recém-empossado. Prosseguindo, a palavra é concedida ao Dr. Djalma Pinto, à Dra. Nilce Cunha Rodrigues e à Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais para, respectivamente, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB - Seção do Ceará, do Ministério Público Eleitoral e deste Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, saudar o Juiz Emanuel Leite Albuquerque. Em seguida, a palavra é concedida ao Dr. Emanuel Leite Albuquerque para o discurso de agradecimento. Em continuidade, após agradecer a presença de todos, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais registra, na ocasião, sua satisfação em receber o ora empossado nesta Corte, por trata-se de Juiz respeitado, probo, culto, e que, com certeza, irá contribuir para o engrandecimento da Justiça Eleitoral. Destaca, ainda, o valioso trabalho realizado pela Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira, que se afastou deixando uma marca de dignidade, de cultura e de independência em suas decisões, além de nos deixar muita saudade. Ressalte-se que todos

os pronunciamentos ficarão anexos a esta ata. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE
JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

ATA DA 2ª. SESSÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e um de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Gizela Nunes da Costa, presentes os Excelentíssimos Senhores Des. José Arísio Lopes da Costa, Vice-Presidente Substituto; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovadas as atas das sessões anteriores. Ausência justificada da Desa. Huguette Braquehais.

J U L G A M E N T O S

RECURSO ELEITORAL Nº 14758
ORIGEM: CHAVAL-CE (108ª ZONA ELEITORAL - CHAVAL)
RELATOR: JUIZ JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CHAVAL PARA TODOS
RECORRENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES, candidato a prefeito
ADVOGADO : Breno Leite Pinto
ADVOGADO : ROBERTO SOARES SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : Bráulio José de Carvalho Antão
ADVOGADO : Haroldo Ximenes Júnior
ADVOGADO : Vicente Bandeira de Aquino Neto
RECORRIDO(S): JANALINE DE ALMEIDA PACHECO, candidato a prefeito
ADVOGADO : Hélio Parente de Vasconcelos Filho
ADVOGADA : Sarah Cavalcante Feitosa
ADVOGADO : Francisco Dias de Paiva Filho
ADVOGADO : Fábio Silva Araújo
ADVOGADO : Adriano dos Santos Chagas
ADVOGADO : MAURO MONÇÃO DA SILVA
RESUMO: RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATO. PREFEITO. IMPUGNAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEFERIDO. ELEIÇÕES 2008.
Decisão: Inicialmente, o Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo, apresentando voto-vista, acompanha o Relator no sentido de dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão de primeiro grau. Em seguida, o Juiz Jorge Luís Girão Barreto, Relator do feito, retifica seu voto anteriormente proferido para considerar a necessidade de que sejam feitas novas eleições no município de Chaval, como decorrência direta da procedência da Ação de Impugnação, decorrente do provimento do presente recurso eleitoral, tendo em vista entendimento recente do Tribunal Superior Eleitoral, no que foi acompanhado pelo Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Em continuidade, pede vista dos autos o Juiz Emanuel Leite Albuquerque. Neste momento, o Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho comunica que o advogado Fernando Luís Melo da Escóssia solicitou o adiamento do julgamento do Recurso Eleitoral n.º 14555, Classe 30, constante da pauta n.º 401/08, para o dia 26.1.09, com a aquiescência do advogado da parte contrária, Dr. Irapuan Camurça, por motivo de viagem a trabalho. A Corte defere o pedido. Em seguida, o Juiz Emanuel Leite Albuquerque, após o pregão dos autos n.º 11019, Classe 3 (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), informa que exarou despacho monocrático retirando de pauta o presente feito, tendo em vista mudança de Revisor. A Corte fica ciente.

RECURSO ELEITORAL Nº 13508
ORIGEM: ARACATI-CE
RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
RECORRENTE(S): GRUPO SINAL DE RÁDIO E TELEVISÃO
RECORRENTE(S): TÁCITO FORTE, apresentador
ADVOGADO : Fernando Victor Ponte Laprovitera Teixeira
RECORRENTE(S): REGINA LÚCIA CARDOSO BARBOSA
ADVOGADA : Aline Saldanha de Lima Ferreira Sena
ADVOGADO : Jamille da Cunha Gomes
ADVOGADO : Carlos Eduardo Nunes de Sena

ADVOGADO : Leonardo Ferreira de Almeida
 ADVOGADO : Fernando Victor Ponte Laprovitera Teixeira
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RESUMO: RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL
 EXTEMPORÂNEA. PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO/TV. SUSPENSÃO
 E MULTA.

Decisão: Inicialmente, julgando preliminar de cerceamento de defesa, a Corte, por unanimidade, rejeita a prefacial. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, conhece dos recursos interpostos para dar provimento ao recurso de Regina Lúcia Cardoso Barbosa, bem como parcial provimento ao recurso do Grupo Sinal de Rádio e Televisão e Tácito Forte, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 14478
 ORIGEM: RERIUTABA-CE (7ª ZONA ELEITORAL - RERIUTABA)
 RELATOR: JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
 RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUDANÇA PARA O BEM DE
 TODOS - PT/PTB/PPS/PP

ADVOGADO : Marcus Antônio Gomes Rêgo
 ADVOGADO : Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior
 RECORRIDO(S): OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR, candidato
 a prefeito
 ADVOGADO : Tiago Damasceno de Andrade
 RESUMO: RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA
 IRREGULAR. DIVULGAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS PELO
 ATUAL PREFEITO DE RERIUTABA NO TABLÓIDE
 "RERIUTABENSE". IMPROCEDENTE.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, conhece do recurso interposto, por tempestivo, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença do juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 14719
 ORIGEM: PORTEIRAS-CE (110ª ZONA ELEITORAL -
 PORTEIRAS)
 RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
 RECORRENTE(S): MANOEL NOVAIS MIRANDA, candidato a
 prefeito

ADVOGADO : José Sérgio Dantas Lopes
 RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PORTEIRAS UNIDA PELA PAZ -
 PMDB/PT/PP/DEM
 ADVOGADO : ERNANDES PAULO TAVARES
 ADVOGADO : Joaquim Lucier Teixeira Miranda
 ADVOGADO : JOVINIANO BRAZIL XENOFONTE CARREIRO
 ADVOGADA : Maria Vilmar Sampaio
 ADVOGADO : Cícero Saraiva Rocha
 ADVOGADO : Henrique Saraiva Santos Viana

RESUMO: RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA
 ELEITORAL IRREGULAR. AFIXAÇÃO DE BANDEIRAS ÀS
 MARGENS DE RODOVIA ESTADUAL. PROCEDENTE. MULTA.
 Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer
 ministerial, conhece e dá provimento ao recurso interposto, para
 excluir o recorrente da relação processual, eximindo-o do pagamento
 da multa cominada pelo magistrado da 110ª Zona Eleitoral, nos termos
 do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 14730
 ORIGEM: MASSAPÊ-CE (45ª ZONA ELEITORAL - MASSAPÊ)
 RELATOR: JUIZ JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO
 RECORRENTE(S): JOÃO PONTES MOTA, candidato a prefeito
 RECORRENTE(S): PAULO JILSON CANUTO, candidato a vice-
 prefeito

ADVOGADA : Adriana Abreu de Sá
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RESUMO: RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA
 IRREGULAR. AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE PROPAGANDA
 ELEITORAL EM LOCAL DE BEM DE USO COMUM DO POVO.
 ESTRADA ESTADUAL. PROCEDENTE. MULTA. ELEIÇÕES 2008.
 Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer
 ministerial, julga improvido o presente recurso eleitoral, nos termos
 do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12711
 ORIGEM: FORTALEZA-CE
 RELATOR: JUIZ JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO
 REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB,

regional
 RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 2002.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, julga desaprovada a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2002 do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro - PCB, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12713
 ORIGEM: FORTALEZA-CE
 RELATOR: JUIZ EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
 REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB,
 regional
 RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 1999.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, julga desaprovadas as contas do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Diretório Regional, referente ao exercício financeiro de 1999, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 14494
 ORIGEM: JUAZEIRO DO NORTE-CE (28ª ZONA ELEITORAL -
 JUAZEIRO DO NORTE)
 RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
 RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO VITÓRIA DO POVO - PT / PHS /
 PSB / PC DO B / PSC / PRP
 ADVOGADA : Yanna Paula Luna Esmeraldo
 ADVOGADO : José Martins Filho
 RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PRA JUAZEIRO VOLTAR A
 CRESCER

RECORRIDO(S): MANOEL SALVIANO SOBRINHO, candidato a
 prefeito
 ADVOGADO : Adriano Augusto Parente Santos
 RESUMO: RECURSO. SENTENÇA. DETERMINAÇÃO. REMESSA
 AO MP. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL
 IRREGULAR. UTILIZAÇÃO. CAMISETA. FORMA DE
 IDENTIFICAÇÃO. ART. 12, § 4º. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/
 2008.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, conhece do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Neste momento, após o pregão do processo n.º 14583, Classe 30, constante da pauta n.º 07/2009, o Relator do feito, Juiz Emanuel Leite Albuquerque, solicita a retirada de pauta dos presentes autos, para reanálise. A Corte defere o pedido.

RECURSO ELEITORAL Nº 14591
 ORIGEM: IGUATU-CE
 RELATOR: JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
 RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO IGUATU LIVRE - PSB/PHS/PRB/
 PCdoB
 ADVOGADO : Elilúcio Teixeira Félix
 ADVOGADO : Jakelline Quirino Pinheiro
 ADVOGADO : Daniel Gouveia Filho
 RECORRIDO(S): AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, candidato a
 prefeito

ADVOGADO : Raimundo Wgerles Beserra Maia
 ADVOGADO : Fabrício Moreira da Costa
 ADVOGADO : Renio Libero Leite Lima
 RESUMO: RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL. PINTURA EM
 IMÓVEL DE USO COMUM. EXTINÇÃO. PERDA DO OBJETO.
 ELEIÇÕES 2008.

Decisão: A Corte, por unanimidade, acolhe a preliminar de ausência de regularidade formal, não conhecendo do presente recurso, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12686
 ORIGEM: FORTALEZA-CE
 RELATOR: JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
 REQUERENTE: ANTÔNIO HELDER MACHADO CAMBRAIA,
 candidato a deputado estadual
 RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO
 ESTADUAL. PSDC.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, aprova, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato Antônio Helder Machado Cambraia, nos termos do voto do

Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12689

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, Regional

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 1997. PARTIDO VERDE.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, aprova, com ressalvas, as contas do Partido Verde - PV, Diretório Regional, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12690

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

REQUERENTE: CÍCERO FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO DEPUTADO FEDERAL. PSL. ELEIÇÕES 2006.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, desaprova as contas do candidato Cícero Francisco Nogueira de Oliveira, relativas à campanha eleitoral de 2006, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12706

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

REQUERENTE: ANTÔNIO XAVIER DE ARAGÃO, candidato a deputado estadual

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PAN. ELEIÇÕES 2006.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, julga desaprovadas as contas do candidato Antônio Xavier de Aragão, relativas à campanha eleitoral de 2006, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12704

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, regional

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 1997. PTC.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, aprova, com ressalvas, a presente prestação de contas, relativa ao exercício de 1997, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12527

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO, regional

RESUMO: PRESTACAO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2004. PTC.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, aprova, com ressalva, a presente prestação de contas, relativa ao exercício de 2004, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12707

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

REQUERENTE: ANA RITA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, candidata a deputado estadual

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL. PAN. ELEIÇÕES 2006.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, julga desaprovadas as contas de Ana Rita da Conceição Campos, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12720

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

REQUERENTE: GERSON BENEDICTO RHEIN, candidato a deputado estadual

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PL. ELEIÇÕES 2006.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer

ministerial, julga desaprovadas as contas de Gerson Benedicto Rhein, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12471

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, regional

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS anual relativa ao exercício de 2006 do Partido Trabalhista Cristão - PTC.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, aprova as presentes contas, relativas ao exercício de 2006, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11315

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

RESUMO: APRESENTADO PELO SR. LUTGARD DE OLIVEIRA FARIAS

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga improvido o presente agravo regimental, mantendo a decisão monocrática de indeferimento da liminar, nos termos do voto do Relator.

A seguir, a Exma. Sra. Desa. Gizela Nunes da Costa submete à apreciação do Plenário os seguintes EXPEDIENTES: OFÍCIO protocolizado sob nº 4.416/09, da lavra do Exmo. Sr. Des. Rômulo Moreira de Deus, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício, solicitando a renovação da cessão da servidora ANA KATARINA FONTELES SOARES, Técnico Judiciário deste Tribunal, a fim de que continue no exercício das funções do cargo comissionado de Assessor de Desembargador junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Des. José Arísio Lopes da Costa. A Corte autoriza a renovação da cessão. Absteve-se de votar, por motivo de foro íntimo, o Des. José Arísio Lopes da Costa.

Em seguida, o Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo dá as boas-vindas ao Juiz Emanuel Leite Albuquerque, ressaltando que trata-se de um magistrado talentoso e que terá, certamente, uma atuação brilhante e proficiente nesta Corte. Logo após, o Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda, endossando as palavras de seu antecessor, parabeniza o Dr. Emanuel Albuquerque por esta nova empreitada, desejando-lhe sucesso. Em prosseguimento, o Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho felicita o Juiz Emanuel Leite Albuquerque pelo início de suas funções de julgador nesta Corte, declarando que sua presença veio abrilhantar este Tribunal, pois é conhecido por sua competência e seriedade em seus julgamentos. Prosseguindo, a douta Representante Ministerial, Dra. Nilce Cunha Rodrigues, ratifica as palavras de seu discurso por ocasião da posse do ora homenageado, saudando-o, desejando êxito em seu trabalho neste Regional, e que suas decisões sejam sábias e profícuas para a democracia que almejamos construir e fortalecer. Após, o advogado Irapuan Camurça, em nome dos advogados que militam neste Tribunal, acosta-se às palavras proferidas pelos Membros desta Corte, ressaltando, ainda, que o Dr. Emanuel é um profissional competente, estudioso, zeloso e que trata a todos com galhardia. Na ocasião, o eminente advogado solicita a inserção, em ata, de voto de pesar pelo falecimento, nesta data, do Dr. Juraci Vieira Magalhães, ex-Prefeito de Fortaleza, devendo do fato ser dada ciência à família enlutada. A Corte acata a proposição, acostando-se à iniciativa a douta Representante Ministerial. Em continuação, a Exma. Sra. Desa. Gizela Nunes da Costa também dá às boas-vindas ao Dr. Emanuel Albuquerque, registrando que sua presença é um ganho para a Justiça Eleitoral, pois trata-se de um profissional de grande quilate e de um magistrado estudioso e disciplinado. Empós, o Exmo. Sr. Des. José Arísio Lopes da Costa corrobora as palavras de seus pares, desejando ao homenageado um trabalho frutífero nesta Justiça Especializada. Em resposta, o Dr. Emanuel Albuquerque agradece as palavras elogiosas a ele endereçadas, declarando que espera contribuir para esta Corte e que se esforçará para corresponder às expectativas. Em seguida, o Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho registra que, talvez, esta seja a última sessão do Des. José Arísio Lopes da Costa, na qualidade de Desembargador Substituto deste Tribunal, tendo em vista sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, motivo pelo qual, aproveita a oportunidade para parabenizá-lo pela escolha de seu nome no TJ/CE, tendo a certeza de que abrilhantará aquele Tribunal, com seus votos coerentes e bem fundamentados. Em continuidade, a Exma. Sra. Desa. Gizela Nunes da Costa faz o registro de que o Des. José Arísio será o primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado que não assumirá a Diretoria do Fórum, mas que faz questão de continuar a receber processos, registrando, ainda, que o

ilustre Desembargador é seu amigo particular, companheiro de fé, e que deseja que ele continue a seguir a mesma trilha que sempre palmilhou como juiz. Por fim, assinala que trata-se de um homem sério, pacato, de excelente caráter e um juiz de carreira com todas as letras maiúsculas possíveis e imagináveis. Após, o advogado Hélio Parente saúda o Des. José Arísio pela sua passagem por esta Casa, lembrando que ele foi Juiz Eleitoral, Juiz da Propaganda nos anos de 1997/1998, posteriormente sendo conduzido a este Tribunal na qualidade de Juiz Efetivo, dando-lhe a oportunidade de aprender o sentimento de Colegiado. Declara, ainda, o ilustre advogado, que este Regional tem, há mais de trinta anos, servido como experiência primeira para aqueles que almejam ser Membros do Tribunal de Justiça, desejando, por fim, sucesso ao Des. Arísio na nova função de Vice-Presidente do TJ/CE, dignificando aquela Corte como fez aqui, bem como deseja ao Dr. Emanuel Albuquerque uma trajetória tão bem sucedida quanto à de muitos magistrados que por aqui passaram e foram alçados a Desembargador. Em resposta, o Exmo. Sr. Des. José Arísio Lopes da Costa registra o carinho que tem por esta Corte Eleitoral e que foi difícil decidir entre assumir a Vice-Presidência no Tribunal de Justiça ou neste Regional. Por fim, agradece as palavras de carinho de seus pares e dos ilustres advogados, externando seu apreço por todos nesta Casa. Em prosseguimento, a Exma. Sra. Des. Gizela Nunes da Costa propõe a inserção, em ata, de voto de pesar pelo falecimento, aos 19.1.09, da Sra. Maria Holanda Brilhante, genitora do Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda. A Corte acata a proposição, acostando-se à iniciativa da douta Representante Ministerial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente, em exercício, deste Tribunal.

DESA. GIZELA NUNES DA COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

ATA DA 3ª. SESSÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e dois de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Des. Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO Nº 11586

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATORA: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : JOSE AROLDO CAVALCANTE MOTA

ADVOGADA : Isabel Cristina Silvestre da Mota

RESUMO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÃO IRREGULAR.

PROMOÇÃO PESSOAL. PT.

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga procedente o pedido formulado na Representação, subtraindo do direito de transmissão da propaganda partidária do Partido dos Trabalhadores - PT o total de três minutos das inserções a que faria jus a agremiação no semestre seguinte, nos termos do voto da Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12647

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATORA: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA

REQUERENTE: ROSÂNGELA TORRES DE OLIVEIRA, candidata a deputado federal

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. PTN. ELEIÇÕES 2006.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeita as contas apresentadas pela candidata Rosângela Torres de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12680

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATORA: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES PARENTE, candidato a deputado estadual

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PL. ELEIÇÕES 2006.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, aprova, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato João Gonçalves Parente, nos termos do voto da Relatora.

PETIÇÃO Nº 11936

ORIGEM: CROATÁ-CE

RELATORA: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM SANTA FÉ

REQUERENTE: FRANCISCA SANDRA DE FARIAS, candidato a prefeito

REQUERENTE: ARISTIDES RIBEIRO DA SILVA, radialista

REQUERENTE: JONAS LUCIANO MACEDO, radialista

ADVOGADO : Ronkaly Antônio Rodrigues Paiva

ADVOGADO : Francisco Gomes Ribeiro

ADVOGADO : Haroldo Celso Maciel Júnior

REQUERIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 74ª ZONA

RESUMO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE LIMINAR.

SUSPENSÃO. DESPACHO. JUÍZO ELEITORAL. 74A. ZONA.

GUARACIABA DO NORTE. AUTOS. REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO.339/2008. NÃO RECEBIMENTO. RECURSO

ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. RITO. RESOLUÇÃO N.

22.624/2008.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, conhece da petição como recurso eleitoral para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 14421

ORIGEM: CHOROZINHO-CE

RELATOR: JUIZ ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

RESUMO: INTERPOSTOS POR COLIGAÇÃO FORÇA E TRABALHO POR CHOROZINHO

Decisão: A Corte, por unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, dá provimento aos Embargos de Declaração para reconhecer a regularidade do DRAP da Coligação "Força e Trabalho por Chorozinho", composta pelos partidos PSL/PTB/PPS/PSDB/PSDC/PR, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 11285

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

RESUMO: Agravo Regimental interposto por Aurineide Bezerra de Sousa Pontes.

Decisão: A Corte, por maioria, dá provimento ao agravo apresentado por Aurineide Bezerra de Sousa Pontes, para o fim de ser considerada nula a decisão proferida nos autos do Processo n.º 115/2008 e, por via de consequência, restaurar o registro da Sra. Aurineide Bezerra de Sousa Pontes e suspender a cobrança da multa aplicada nos autos do mencionado processo, até deslinde final do Recurso por esta Corte Eleitoral, em obediência à orientação do TSE na Consulta n.º 1657/PI, nos termos do voto do Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda, designado para a lavratura do Acórdão. Vencido o Relator, que votou pelo improvimento do presente Agravo Regimental, ratificando em todos os termos a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar n.º 11285. Decide, ainda, este Tribunal, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Coligação "Croatá Volta A Crescer". Manifestaram-se, na ocasião, os advogados Vicente Aquino e Irapuan Camurça, pelos agravantes Aurineide Bezerra de Sousa Pontes e Coligação "Croatá Volta A Crescer", respectivamente.

A seguir, a Exma. Sra. Desembargadora-Presidente propõe alteração no calendário de sessões deste Regional, referente ao mês de janeiro do corrente ano, antecipando a reunião do dia 29 para o dia 28, que passará a ter duas sessões, a primeira com início às 18h, e a segunda, às 19h. A Corte aprova a alteração. Logo após, S. Exa. determina a distribuição do calendário de sessões deste Tribunal, referente ao mês de fevereiro do corrente ano, com reuniões previstas para os dias 2, 3, 4, 9, 10, 11, 16 e 17, às 18h. A Corte aprova o calendário. Em seguida, S. Exa submete à apreciação do Plenário os seguintes EXPEDIENTES: OFÍCIO protocolizado sob nº 152.243/08, datado de 4 de dezembro de 2008, da lavra do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 3ª Zona, Fortaleza, Dr. Francisco Bezerra Cavalcante, comunicando

que os trabalhos relativos a análise e julgamento das prestações de contas de campanha de candidatos e comitês financeiros dos partidos políticos relativos às Eleições de 2008 já foram concluídos, estando pendentes alguns processos, especialmente aqueles cujo prazo foi estendido até 31 de dezembro de 2008 para os candidatos não eleitos quitarem as despesas contraídas até a data da eleição, conforme previsão da Resolução TSE nº 22.967/08, que acrescentou o § 3º ao art. 21, da Resolução TSE nº 22.715/08. Encaminha, em anexo, ainda, o ilustre magistrado, a relação dos processos julgados, contendo a relação dos candidatos eleitos, dos candidatos até a 3ª suplência e dos candidatos que tiveram suas contas julgadas não prestadas, a relação dos Comitês Financeiros, o gráfico de andamento dos processos até 4.12.08 e o relatório atualizado dos processos. A Corte fica ciente. OFÍCIOS protocolizados sob n.ºs. 122.146/08 e 569/09, dos Juízes Eleitorais das Zonas 115ª e 117ª, Fortaleza, solicitando, respectivamente, as requisições de AYLCE LEAL FEITOSA, Assistente de Administração da Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado do Ceará e de MARIA LUCIVÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Agente de Administração da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a fim de que passem a prestar serviços junto aos Cartórios Eleitorais das referidas Zonas. A Corte autoriza as requisições. OFÍCIO protocolizado sob n.º 157.897/08, da Juíza Eleitoral da 6ª Zona, Quixadá, solicitando a devolução do servidor JOSÉ FERNANDO LOPES a seu órgão de origem, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo em vista a desnecessidade da sua manutenção naquele Cartório Eleitoral em razão do término do pleito eleitoral municipal. A Corte autoriza a devolução. MENSAGEM protocolizada sob n.º 158.241/08, do Secretário Judiciário, Substituto, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 17.12.08, julgando processo de interesse do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, PSTU, Nacional, protocolo-TSE n.º 40.870/08, Relator o Ministro Eros Grau, determinou a formação de redes nacionais de rádio e televisão para a transmissão de seu programa político-partidário, em bloco, no ano de 2009, nos dias 15.1 (1º semestre) e 16.7 (2º semestre), no horário das 20h às 20h05, no rádio, e das 20h30 às 20h35, na televisão. A Corte fica ciente. OFÍCIOS protocolizados sob n.ºs. 156.780/08, 156.783/08, 158.203/08, 154.707/08 e 1.861/09, dos Juízes Eleitorais das Zonas 2ª, 94ª (Fortaleza), 49ª (Pacajus), 82ª e 83ª (Fortaleza), solicitando, respectivamente, a renovação das requisições de REJANE LEITÃO ACCIOLY, Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza (para a 2ª ZE, pelo período de 29.1.09 a 28.1.10); FERNANDO CABRAL MEDEIROS, Agente Administrativo da Secretaria de Administração do Município de Fortaleza (para a 94ª ZE, pelo período de 27.1.09 a 26.1.10); LUCÍLIA MARIA FRANCO DE SOUZA, Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Barreira (para a 49ª ZE, pelo período de 16.11.08 a 15.11.09); REGINA TOMAZ DE MOURA BRASIL COSTA, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (para a 82ª ZE, pelo período de 3.1.90 a 2.1.10); e SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA SALES, Agente de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza, AMC (para a 83ª ZE, pelo período de 4.3.09 a 3.3.10), a fim de que continuem a prestar serviços junto aos Cartórios Eleitorais das referidas Zonas. A Corte autoriza a renovação das requisições. Em continuação, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais propõe a inserção, em ata, de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Walmick Mendes Bezerra de Menezes, irmão do Des. Ademar Mendes Bezerra, devendo do fato ser dada ciência à família enlutada, na pessoa do eminente Desembargador. A Corte acata a proposição, acostando-se à iniciativa a douta Representante Ministerial. Logo após, o Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo solicita a inserção, em ata, de votos de congratulações aos Conselheiros Ernesto Sabóia, Manoel Beserra Veras e Francisco Aguiar, tendo em vista que, aos 12.1.09, tomaram posse no cargo de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, respectivamente, no Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará para o biênio 2009/2010, devendo do fato ser dada ciência aos ilustres Conselheiros. A Corte acata a proposição, acostando-se à iniciativa a douta Representante Ministerial. Em continuidade, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais propõe a inserção, em ata, de votos de congratulações aos Desembargadores Fernando Luiz Ximenes Rocha, Rômulo Moreira de Deus e José Cláudio Nogueira de Carneiro pelo brilhante e proficiente trabalho desenvolvido à frente da Presidência, Vice-Presidência e Corregedor Geral de Justiça, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ainda com a palavra, a Exma Sra. Desembargadora-Presidente propõe, também, a inserção, em ata, de votos de congratulações às Desembargadoras Maria Celeste Thomaz de Aragão e Mariza Magalhães Pinheiro pelo excelente e primoroso trabalho realizado no Tribunal de Justiça de nosso Estado, tendo em vista a aposentadoria das eminentes

Desembargadoras. Na oportunidade, a Exma. Sra. Desembargadora-Presidente registra o natalício, no próximo sábado, dia 24 de janeiro, da Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão, desejando muita saúde, paz e prosperidade. Dos fatos, deem-se ciência aos homenageados. A Corte acata as proposições, acostando-se às iniciativas a douta Representante Ministerial. Logo após, a Exma. Sra. Desa. Gizela Nunes da Costa comunica que estará ausente no dia 29 do corrente mês, para participar, nos dias 30 e 31 de janeiro do ano em curso, do XXII Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais, em Mato Grosso, no município de Poconé, solicitando, assim, a convocação de seu substituto. A Corte fica ciente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE

JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

ATA DA 4ª. SESSÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e três de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desa. Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 14831
ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

RESUMO: Apresentado pelos Srs. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS e JOSÉ MARIA FERREIRA BRAZ.

Decisão: A Corte, por unanimidade, indefere o presente agravo regimental, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dado regular seguimento ao feito, termos do voto do Relator.

A seguir, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais submete à apreciação do Plenário os seguintes EXPEDIENTES: OFÍCIO protocolizado sob n.º 147.934/08 (junto ao de n.º 8.527/06), da lavra do Juiz Eleitoral da 116ª Zona, Fortaleza, solicitando a renovação da requisição de GUSTAVO BARREIRA RODRIGUES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a fim de que continue a prestar serviços no Cartório Eleitoral da referida Zona. Ressalte-se que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região remeteu ofício a este Regional manifestando-se pela impossibilidade de prorrogação da cessão do servidor em comento. A Corte, tendo em vista tratar-se o caso em tela de requisição e não de cessão, autoriza a renovação da requisição, devendo a presente decisão ser oficiada ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução n.º 20.753/00. OFÍCIO protocolizado sob n.º 158.863/08, da lavra da Juíza Eleitoral da 21ª Zona, Ipu, solicitando a devolução do servidor EVANDRO SOARES DE PAIVA ao seu órgão de origem, a partir de 9/12/08. A Corte autoriza a devolução. OFÍCIO protocolizado sob n.º 144.138/08, da lavra do Juiz Eleitoral da 101ª Zona, Aiuba, solicitando a requisição de FRANCISCO PATROCÍNIO ALENCAR FIALHO, funcionário contratado pela Prefeitura Municipal de Aiuba, a fim de que passe a prestar serviços no Cartório Eleitoral da referida Zona. A Corte indefere a requisição, haja vista que o funcionário em tela é contratado, não tendo, portanto, nenhum vínculo efetivo com a Prefeitura, fato que inviabiliza a presente requisição, nos termos da informação da Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal deste Tribunal. Em prosseguimento, o Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho solicita a inserção, em ata, de voto de congratulação ao Exmo. Sr. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ser o primeiro Desembargador a ser retratado no Memorial dos Desembargadores, que é fruto de um convênio de cooperação técnica entre a Universidade de Fortaleza – UNIFOR e o TJ/CE e que tem por objetivo difundir no público o interesse em conhecer personalidades importantes do cenário jurídico cearense, devendo do fato ser dada ciência ao ilustre homenageado. A Corte acata a proposição, acostando-se à iniciativa a douta Representante Ministerial. Em continuidade, a Exma. Sra. Desa. Gizela Nunes da Costa solicita a inserção, em ata, de votos de congratulações

aos escritores Marcelo Lima Guerra e Caio Quinderé, pelo lançamento de seus livros "Juslaboralismo Crítico" e "A Poética de um Tempo - Estudo sobre o teatro de Carlos Câmara", respectivamente, devendo dos fatos ser dada ciência aos homenageados. A Corte acata as proposições, acostando-se às iniciativas a douta Representante Ministerial. Ainda com a palavra, S. Exa. solicita, também, a inserção, em ata, de voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Generosa Lopes da Costa, genitora do Exmo. Sr. Des. José Arísio Lopes da Costa, ocorrido no dia 22 de janeiro do corrente ano. Logo após, o Juiz Emanuel Leite Albuquerque solicita a inserção, em ata, de voto de pesar pelo falecimento da Sra. Adma Ribeiro de Amoreira, genitora do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira, ocorrido no dia 13 do mês em curso. Dos fatos deem-se ciência às famílias enlutadas, nas pessoas dos eminentes Desembargadores. A Corte acata as proposições, acostando-se às iniciativas a douta Representante Ministerial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE
JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

ATA DA 5ª. SESSÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e seis de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desa. Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

PEDIDO DE VISTA APRESENTADO PELO JUIZ EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

RECURSO ELEITORAL Nº 14758

ORIGEM: CHAVAL-CE (108ª ZONA ELEITORAL - CHAVAL)

RELATOR: JUIZ JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CHAVAL PARA TODOS

RECORRENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES, candidato a prefeito

ADVOGADO : Breno Leite Pinto

ADVOGADO : ROBERTO SOARES SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO : Bráulio José de Carvalho Antão

ADVOGADO : Haroldo Ximenes Júnior

ADVOGADO : Vicente Bandeira de Aquino Neto

RECORRIDO(S): JANALINE DE ALMEIDA PACHECO, candidato a prefeito

ADVOGADO : Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ADVOGADA : Sarah Cavalcante Feitosa

ADVOGADO : Francisco Dias de Paiva Filho

ADVOGADO : Fábio Silva Araújo

ADVOGADO : Adriano dos Santos Chagas

ADVOGADO : MAURO MONÇÃO DA SILVA

RESUMO: RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATO. PREFEITO. IMPUGNAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEFERIDO. ELEIÇÕES 2008.

Decisão: Inicialmente, analisando questão de ordem suscitada pelo Juiz Emanuel Leite Albuquerque no sentido de realização de prova pericial de natureza grafotécnica, a Corte, por maioria, decide pela sua rejeição. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, conhece e dá provimento ao Recurso Eleitoral, indeferindo o registro de candidatura de JANALINE DE ALMEIDA PACHECO, bem como determinando a realização de novas eleições no município de Chaval, no período de 20 a 40 dias, após a confirmação da decisão pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Logo após, o advogado Hélio Parente argui questão de ordem no sentido de que a execução imediata do presente Acórdão seja feita após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, sendo, em seguida, contestado pelo advogado Vicente Aquino que se pronunciou pela imediata execução do julgado após a publicação do Acórdão em tela. O Tribunal, por unanimidade, rejeita a presente questão de ordem, deliberando pela execução do julgado após o julgamento do Recurso Especial pelo Tribunal Superior Eleitoral,

devendo presente Acórdão ser publicado no Diário da Justiça do Estado.

RECURSO ELEITORAL Nº 14555

ORIGEM: TRAIRI-CE (97ª ZONA ELEITORAL - TRAIRI)

RELATOR: JUIZ ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

PROMOVENTE(S): JOSIMAR MOURA AGUIAR, candidato a prefeito
PROMOVENTE(S): MARILAC MARTINS DE OLIVEIRA, candidato a vereador

ADVOGADO : Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ADVOGADA : Sarah Feitosa Cavalcante

ADVOGADO : Fernando Luis Melo da Escóssia

ADVOGADA : Juliana Bezerra Monteiro

PROMOVIDO(S): COLIGAÇÃO AMAR TRAIRI DE VERDADE - PPS / PR / PTB / PP / DEM

ADVOGADO : Breno Leite Pinto

ADVOGADO : Vicente Aquino

ADVOGADO : Tibério Cavalcante

RESUMO: RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA. PROCEDENTE. DECRETAÇÃO. INELEGIBILIDADE. CASSAÇÃO. REGISTRO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. Nº 85. 83082/2008. EXERCÍCIO DE PROPAGANDA. DIVULGAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DESFILE. AMBULÂNCIAS.

Decisão: A Corte, por unanimidade, acolhe a preliminar de nulidade da decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Relator. Quando de seu voto, o Juiz Jorge Luís Girão Barreto sugere à Desembargadora-Corregedora que, em situações análogas a esta, recomende aos juízes eleitorais de primeira instância que abram prazo para o autor da Representação emendar a inicial e requerer a citação do vice-prefeito, tendo a eminente Corregedora acolhida a presente sugestão. Na ocasião, manifestaram-se os advogados Fernando Luís Melo da Escóssia, pelos recorrentes, e Irapuan Camurça, pelo terceiro interessado, a Coligação "O Povo Volta ao Poder".

CONSULTA Nº 11216

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA

CONSULENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, Regional

RESUMO: CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. ELEIÇÕES. MESAS DIRETORAS DAS CASAS LEGISLATIVAS. NÃO ACOMPANHAMENTO POR PARLAMENTAR DAS INDICAÇÕES FEITAS PELA DIREÇÃO DE SEU PARTIDO.

Decisão: A Corte, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhece da Consulta em Matéria Eleitoral, para respondê-la negativamente, nos termos do voto da Relatora.

CONSULTA Nº 11208

ORIGEM: NOVA RUSSAS-CE

RELATOR: JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

CONSULENTE(S): EDILSON ARAUJO PAIVA, Diretor de programação

RESUMO: CONSULTA. VEICULAÇÃO. COMERCIAL. PREFEITURA. NOVA RUSSAS. RÁDIO.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, não conhece da presente Consulta, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11237

ORIGEM: SALITRE-CE

RELATOR: JUIZ JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO

RESUMO: Embargos de Declaração interpostos por Francisco Carlos Costa.

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga improvidos os presentes Embargos, mantendo intacto o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

A seguir, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais determina que o Sr. Boaventura Bonfim, Diretor Geral e Secretário das Sessões deste Regional, proceda à leitura da decisão contida no voto proferido no dia 5 de outubro de 2008, pelo Conselheiro Joaquim Falcão, do Conselho Nacional de Justiça, no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001287-8, em que é Requerente o Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará, Interessada a Dra. Nilce Cunha Rodrigues - Procuradora Regional Eleitoral e Requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolizado neste TRE sob

nº 5.314/09, nos seguintes termos: "... Isto posto, conheço do pedido e dou-lhe parcial provimento para determinar: a) a alteração do final do final do art. 1º da Resolução 06/2007 do TJCE, substituindo-se a 'votação secreta' por 'votação aberta' para a escolha de juristas para a composição do TRE, uma vez que a redação atual ofende o inciso III do art. 120 da Constituição Federal; b) seja feita recomendação a todos os tribunais de justiça para que realizem sabatina pública dos juristas candidatos às vagas para o TRE; c) a alteração do art. 1º da Resolução 16/2006, para que a escolha dos magistrados para a composição do TRE se realize em 'sessão pública'; d) seja feita recomendação a todos os tribunais de justiça para que realizem sabatina pública dos magistrados candidatos às vagas para o TRE. Informe as partes. Decorridos os prazos, encaminhe-se à Secretaria Geral para acompanhamento da decisão." A Corte fica ciente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE
JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

ATA DA 6ª. SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e sete de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desa. Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

AÇÃO CRIMINAL DE COMP. ORIGINÁRIA Nº 11060

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO(S): SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE, prefeito municipal

DENUNCIADO(S): FRANCISCO ÉRICO GONÇALVES FELÍCIO CALOU, professor

ADVOGADO : Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto

ADVOGADO : José Kleber Calou Filho

RESUMO: ARTIGOS 324 E 325 DO CÓDIGO ELEITORAL. PREFEITO. MUNICÍPIO DO CRATO.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, julga extinta a punibilidade de Samuel Vilar de Alencar Araripe em relação aos crimes que lhe são imputados na presente Ação, ante a incidência da prescrição punitiva no caso em julgamento, nos termos do voto do Relator.

INQUÉRITO Nº 11157

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CRIME ELEITORAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 332 DA LEI 4737/65.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com parecer ministerial, decreta o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do voto da Relatora.

A seguir, a Exma Sra. Desa. Huguette Braquehais procede à leitura de despacho exarado pelo Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva, Juiz Federal da 1ª Vara - Ce, referente ao processo n.º 2008.81.00.014802-2 - Ação Civil Pública, em que são autores o Ministério Público Federal e outro, e réus a Fundação Universidade do Ceará - FUNECE e outro, nos seguintes termos: "A decisão do relator do Agravo de Instrumento n.º 93937-CE, cujo encaminhamento do egrégio TRF da 5ª Região foi feito hoje e a juntada nesta tarde, indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida nestes autos. Embora tenha sido deferido pedido de suspensão da liminar pela Presidência do TRF da 5ª Região, deve prevalecer a decisão proferida pelo Relator do mencionado Agravo de Instrumento, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti. Esse é o entendimento do Pleno do TRF da 5ª Região: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO ENTRE ATO DA PRESIDÊNCIA, QUE

SUSPENDEU OS EFEITOS DE LIMINAR PROLATADA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, E DECISÕES POSTERIORES DO RELATOR E DA TURMA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE MANTIVERAM OS EFEITOS DE ATO LIMINAR DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PREVALÊNCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS, EM DETRIMENTO DA DECISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PRESIDENTE DO COLEGIADO. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NO TRIBUNAL PLENO.1. "AS DECISÕES DO RELATOR, DA TURMA OU DO PLENO SÃO JUDICIAIS, PREVALECENDO SEMPRE SOBRE AS DECISÕES DO PRESIDENTE EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA OU PETIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, QUE SÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU POLÍTICA." (DIRETRIZ FIXADA PELO PLENO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/08/2002). 2. PREVALÊNCIA DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR E PELA TURMA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 43154/PE, MERCÊ DAS QUAIS FORAM RESTABELECIDOS OS EFEITOS DA LIMINAR OUTORGADA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM DETRIMENTO DE ATO POSTERIOR DA PRESIDÊNCIA QUE SUSPENDERA OS EFEITOS DAQUELE MESMO ATO. 3. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (TRF DA 5ª Região - AGRPET - 3041, 200005000595034/PE, Pleno, DJ 25/02/2003, p. 706). Dessa forma, foi restabelecida a medida liminar que determinou: "que seja suspensa a PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO EM QUESTÃO, SUSPENSA AS INSCRIÇÕES NO REFERIDO CERTAME, BEM COMO QUE FIQUE SOBRESTADO O REPASSE DE TODO E QUALQUER RECURSO PÚBLICO ÀS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS (FUNECE/IEPRO), TUDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, COM URGÊNCIA". Decisão esta que foi integralmente mantida pelo Relator do agravo de Instrumento n. 93937-CE. FACE AO EXPOSTO, CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 93.937-CE (2009.05.00.000008-0), CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, DATADA DE 20/01/2009, DECISÃO ESTA POSTERIOR A SUSPENSÃO DE LIMINAR, SL 4013-CE, DATADA DE 11/12/2008, COM OS COMANDOS DESCRITOS ACIMA DA MEDIDA LIMINAR, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, BEM COMO O MPF E A UNIÃO (AGU). Oficie-se com urgência a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará da presente decisão e do que foi decidido pelo Relator do Agravo de Instrumento n. 93937-CE, para que tome as medidas pertinentes. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Fortaleza-CE, 26 de janeiro de 2009. LUÍS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-CE." A Corte fica ciente do presente despacho, bem como delibera, por unanimidade, no sentido de oficiar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para saber qual decisão, efetivamente, está em vigor, ou seja, se deve dar cumprimento à decisão do Presidente do TRF da 5ª Região ou do Relator do mencionado Agravo de Instrumento, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti. Determina, ainda, que seja contactada a Advocacia Geral da União, para verificar se não é de seu interesse pedir desistência do Agravo de Instrumento, a fim de não prejudicar o resultado do julgamento. Segue, em anexo, as notas degravadas da discussão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS

PRESIDENTE

JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM

SECRETÁRIO

ATA DA 7ª. SESSÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e oito de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desa. Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

RECURSO CRIMINAL Nº 11117

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE (36ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO DO AMARANTE)
RELATOR: DESEMBARGADORA GIZELA NUNES DA COSTA
RECORRENTE(S): JOÃO PAULO LIRA DE ARAÚJO MIRANDA, promotor de eventos

ADVOGADO : José Francisco de Lima Ferreira
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RESUMO: RECURSO CRIMINAL. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO. RECLUSÃO. MULTA. TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES. FALTA DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS. ART. 5º C/C ART. 11, III. LEI Nº 6.091/1974. ART. 309. LEI Nº 9.503/1997.

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhece do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

A seguir, o Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo, tendo em vista o julgamento do Recurso Criminal nº 11.117 - Classe 31, da relatoria da Desa. Gizela Nunes da Costa, sugere a esta Corte que as penas restritivas de direito, aplicadas pelos juizes das zonas eleitorais de Fortaleza, sejam monitoradas pelo Juiz da Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza, com o intuito de garantir a efetividade da pena, continuando o Juiz Eleitoral a ser responsável por sua execução. Registra, ainda, o eminente Juiz que já existe uma estrutura para esse acompanhamento, com uma rede de mais de duzentas instituições e pessoal para fazer a avaliação do sentenciado, com a remessa, a posterior, ao juiz eleitoral de relatório acerca das atividades realizadas em cumprimento às respectivas penas. A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer oral da d. Representante Ministerial, acata a sugestão, bem como indica o Juiz Haroldo Máximo para elaborar a minuta de resolução tratando sobre o tema em comento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 18h30min. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE
JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

ATA DA 8ª. SESSÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2009
SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia vinte e oito de janeiro do ano dois mil e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desa. Gizela Nunes da Costa, Vice-Presidente; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Tarcísio Brilhante de Holanda, Jurista; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal Substituto; Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Juiz de Direito; Emanuel Leite Albuquerque, Juiz de Direito; e a Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

AÇÃO CRIMINAL DE COMP. ORIGINÁRIA Nº 11061

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR: JUIZ JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO
DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DENUNCIADO(S): RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES, prefeito
ADVOGADO : Adriano Ferreira Gomes da Silva
ADVOGADO : Francisco Irapuan Pinho Camurça
ADVOGADO : Maria do Socorro de Morais Silva Pinho Camurça
ADVOGADO : Kamile Moreira Castro
ADVOGADO : José Marques Júnior

RESUMO: FALSIFICAÇÃO. DOCUMENTO. CERTIFICADO. ESCOLARIDADE. ARTS. 348 E 353. CÓDIGO ELEITORAL
Decisão: A Corte, por unanimidade, julga improcedentes os presentes embargos, determinando a remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 14339 (Prot. nº 157.883/2008)

ORIGEM: ORÓS-CE

RELATOR: JUIZ EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
RESUMO: Embargos de Declaração.

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto, bem como de discussão inicial acerca da matéria versada nos autos pelos Membros do Plenário, o Relator do feito, Juiz Emanuel Leite Albuquerque, solicita a suspensão do presente julgamento, a fim de proceder nova análise do processo. A

Corte, por unanimidade, defere o pedido. Manifestaram-se, na oportunidade, os advogados Irapuan Camurça e Vicente Aquino, pela embargada e pelo embargante, respectivamente, bem como a d. Representante Ministerial, pelo não conhecimento dos presentes embargos.

A seguir, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais submete à apreciação do Plenário o seguinte EXPEDIENTE: COMUNICAÇÃO INTERNA nº 2 da Seção de Controle de Frequências e Requisições deste Regional (referente ao protocolo nº 25.713/07), comunicando o vencimento, no dia 29 de janeiro do ano em curso, do prazo de requisição do servidor JOSÉ ARIMATÉA MARTINS NORONHA, Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Granjeiro, ocupante da Função Comissionada de Assistente III da Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral, de nível FC-3. A Corte, tendo em vista a inviabilidade da renovação da requisição em tela, autoriza, com base no art. 93 da Lei nº 8.112/90, a cessão do servidor José Arimatéa Martins Noronha, para continuar ocupando função comissionada neste Tribunal. Em seguida, o Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo solicita a inserção, em ata, de voto de congratulação ao Juiz Francisco José Martins Câmara, por sua posse, no dia 30 de janeiro do corrente ano, no cargo de Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua. Logo após, a Exma. Sra. Desa. Huguette Braquehais solicita a inserção, em ata, de votos de louvor aos Desembargadores Ernani Barreira, José Arísio Lopes da Costa e João Byron Figueiredo Frota, tendo em vista que serão empossados, respectivamente, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, amanhã, dia 29 do mês em curso. Dos fatos deem-se ciência aos ilustres homenageados. A Corte acata as proposições, acostando-se às iniciativas a d. Representante Ministerial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 19h35min. E, para constar, eu, Joaquim Boaventura Furtado Bonfim, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE
JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM
SECRETÁRIO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 47/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **04 de fevereiro de 2009**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 14666 - CLASSE 30

ORIGEM: Jucás - (43ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

ADVOGADO: Jeane da Silva Ferreira

RECORRIDO: Francisco Gomes Neto

ADVOGADOS: Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Maria Sudete de Oliveira e Wesley Gomes Monteiro

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM PÚBLICO DE USO COMUM. ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97, C/C O ART. 13 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/2008. RETIRADA EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A NOTIFICAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. DESCABIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL.

1 - A aplicação de multa àquele que infringe a proibição do art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97, com a redação que se lhe conferiu a Lei nº 11.300/06, é condicionada à não-retirada da propaganda irregular no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

2 - Ultrapassado o período eleitoral, sem mais objeto resta o pleito recursal que se adstringe a reclamar a retirada da propaganda reputada irregular, mormente se já determinada a mesma providência pelo juízo *a quo*, apenas sob fundamento diverso.

3 - Recurso não-conhecido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em *não conhecer do recurso*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14821- CLASSE 30

ORIGEM: Maracanaú - (104ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTES: Coligação “Maracanaú Melhor” – PPS/PV e Lucinildo da Rocha Brito

ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Francisco Monteiro

da Silva Viana, Adriano Ferreira Gomes Silva, José Maia Junior, Raphael Pessoa Mota e Ana Carolina Martins dos Santos

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM DE USO PARTICULAR. ARTS. 14 E 17 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/08. PROPAGANDA COM ÁREA SUPERIOR A 4M². OUTDOOR. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO PRÉVIO CONFIGURADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. A aplicação da reprimenda prevista no art. 17 da Resolução TSE nº 22.718/08 pretende evitar e punir o abuso do poder econômico que comprometa a lisura do pleito e a igualdade de condições aos candidatos que nele concorram.

2. Na espécie, o prévio conhecimento restou demonstrado diante das circunstâncias e peculiaridades do caso, que revelam a impossibilidade dos beneficiários não terem tido conhecimento de propaganda com significativo custo econômico. Inteligência do disposto no art. 65, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/08.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em *conhecer do recurso para negar-lhe provimento*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12652 - CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Partido dos Aposentados da Nação – PAN, Diretório Regional

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. DESAPROVAÇÃO. ART. 39, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250, DE 29.06.06. SUSPENSÃO DO REPASSE DAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO QUE SE APLICA AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO RESPECTIVO.

1. Ausente nova prestação de contas gerada pelo sistema SPCE e recepcionada pela base de dados, tem-se a impossibilidade técnica de sua análise, implicando malferimento ao art. 29 da Resolução TSE nº 22.250/2006, esta igualmente maculada pela ausência de extrato bancário contendo a movimentação financeira do integral período de campanha, razão pela qual devem as contas serem rejeitadas, com a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário ao PAN - Partido dos Aposentados da Nação, diretório estadual, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação da decisão (Resolução TSE 22.250/06, art. 48, parágrafo único).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em *desaprovar as contas apresentadas pelo Comitê Financeiro Único do PAN - Partido dos Aposentados da Nação, Diretório Regional e aplicar a sanção de suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao partido respectivo*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO N.º 48/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **04 de fevereiro de 2009**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 13330 - CLASSE 30

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Serafim Rodrigues Lima Filho

ADVOGADOS: Ana Cristina Valente Peixoto, Lorena Pinheiro Barros, José de Arimatéia Santiago, Robson Sabino de Sousa e Mauro Fernando Monteiro da Silva

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. LEI Nº 9.096/95, ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. DUPLICIDADE NÃO CONFIGURADA. MITIGAÇÃO DO RIGOR DO PRECEPTIVO LEGAL. COMUNICAÇÃO FEITA ANTES DA REMESSA DA LISTA DE FILIADOS.

1 - Embora não o fazendo no dia imediato ao da sua nova filiação, elide a duplicidade o filiado que a apresenta antes do prazo para remessa das

listas de filiados pelos partidos políticos. Rigor do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95 mitigado, face ao atendimento de sua finalidade legal.

2 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade em *conhecer do recurso para provê-lo*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14774- CLASSE 30

ORIGEM: Ipueiras – CE (40ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Des.ª. Gizela Nunes da Costa

RECORRENTES: Coligação “Construindo a Ipueiras que o Povo Quer”,

João Paulo Catunda Pinho e Raimundo Melo Sampaio

ADVOGADO: Antônio Pádua do Nascimento

RECORRIDO: Coligação “União Por Ipueiras” – PMDB/PT/PR/ PC do B/PPS/PDT/PTB/PP

ADVOGADO: Belarmino Augusto Lopes

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM PÚBLICO DE USO COMUM. ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. PRÉVIO CONHECIMENTO CONFIGURADO. REINCIDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1 - A aplicabilidade do disposto no “*caput*” e no parágrafo 1º do art. 37 da Lei Eleitoral deve ser realizada mediante interpretação sistêmica da legislação eleitoral.

2 - Na espécie, o prévio conhecimento restou demonstrado diante das circunstâncias e peculiaridades do caso, em especial a reincidência da conduta, que revelam a impossibilidade dos beneficiários não terem tido conhecimento da propaganda. Inteligência do disposto no art. 65, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/08.

3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em *conhecer do recurso para negar-lhe provimento*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14748- CLASSE 30

ORIGEM: Crato – CE (27ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Des.ª. Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Coligação “União Pelo Crato” - PSDB/PPS//PTB/PR/PTC//PSL/PSDC

ADVOGADO: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto

RECORRIDOS: Coligação “Crato É do Povo” – PMDB/PSB/PP/PRB/PDT, Francisco Walter Peixoto, José Ailton de Sousa Brasil e Marcos Antônio Coelho de Sá

ADVOGADOS: José Erlânio Rodrigues, Pedro Ivan Couto Duarte, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Francisco Eldo de Sousa, Danielli Cruz Sampaio e Charise Leite Cartaxo e o estagiário Sóstenes de Sousa Serafim

EMENTA: RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. OPINIÃO FAVORÁVEL A PRÉ-CANDIDATO DIVULGADA EM *BLOG NA INTERNET*. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE.

1 - Para condenação em sede de IJE, exige-se prova robusta da conduta abusiva, cuja potencialidade lesiva possa comprometer a lisura e a normalidade da disputa eleitoral, a fim de que a soberania do voto não sucumba diante de fato cuja veracidade a prova dos autos não é capaz de garantir.

2 - Caso em que não restou deflagrada a hipótese de utilização abusiva do meio de comunicação virtual, no caso o *blog* eletrônico.

3 - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio TRE/CE, POR UNANIMIDADE e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em *conhecer do recurso para desprovê-lo*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO N.º 49/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada

de 04 de fevereiro de 2009, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 13469 – CLASSE 30
ORIGEM: Juazeiro do Norte – CE (28ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRENTE: Rádio Vale do Cariri Ltda.
ADVOGADOS: Allyson Duarte Silva Lima, Rodrigo Sampaio de Menezes e Marco Antônio Duarte Sabiá
RECORRIDOS: Rádio Vale do Cariri Ltda. e João Rodrigues Valério
ADVOGADOS: Allyson Duarte Silva Lima, Rodrigo Sampaio de Menezes e Marco Antônio Duarte Sabiá
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
EMENTA: RECURSOS EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CARÁTER JORNALÍSTICO OU INFORMATIVO INOBSERVADO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INFRAÇÃO DEFLAGRADA.

1. A ausência de degravação do áudio e vídeo que embasa a representação não implica nulidade do processo se, por outro meio, se alcança a sua finalidade, mantendo-se hígido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
2. O prazo para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral extemporânea é até a data da eleição (v.g., Ac. nº 25.893/AL, rel. Gerardo Grossi, DJ de 14.9.2007)
3. Embora na propaganda eleitoral precoce não se restrinja a responsabilidade à emissora (no caso de propaganda radiofônica), o diretor de programação desta, não agindo em nome próprio, não responde pelo ato imprecado afigurando-se correta a sua exclusão do pólo passivo da demanda.
4. Caracteriza propaganda extemporânea aquela que expõe propostas de ações políticas a serem desenvolvidas pelo pré-candidato ou que aludam às suas qualidades para ocupar cargo eletivo, antes do dia 6 de julho do ano do pleito e com expressa menção ao prélio eleitoral que se avizinha.
5. Inclui-se no conceito a propaganda eleitoral negativa, que, ao invés de enaltecer determinado postulante a mandato eletivo, visa contraindicar adversário político.
6. Configurada a propaganda eleitoral negativa antecipada, correta se afigura a condenação dos responsáveis nas sanções do art. 36, § 3º da Lei das Eleições.
7. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em *conhecer dos recursos para desprovê-los*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14439 – CLASSE 30
ORIGEM: Maracanaú – CE (104ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
RECORRENTE: Maria Auxiliadora Costa Lima
ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Francisco Monteiro da Silva Viana, Adriano Ferreira Gomes Silva, José Maia Júnior, Raphael Pessoa Mota e Ana Carolina Martins dos Santos
INTERESSADO: Partido Comunista do Brasil – PC do B
ADVOGADO: Francisco Monteiro da Silva Viana
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. LEI 9.096/95, ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. DUPLICIDADE CONFIGURADA.

1. Dupla filiação reconhecida na sentença *a quo*, na qual foi declarada a nulidade de ambas as filiações, para todos os efeitos (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95).
 2. Cabe ao filiado informar à Justiça Eleitoral sua mudança de agremiação partidária, com o objetivo de cancelar o registro da filiação anterior.
 3. Recurso conhecido e desprovido.
- DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em *conhecer do recurso para desprovê-lo*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14815 – CLASSE 30
ORIGEM: Maracanaú – CE (104ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
RECORRENTES: Francisco Antônio Ferreira da Silva e Coligação “Maracanaú Melhor” – PR/PC DO B/PTB/PRB/PT
ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Francisco Monteiro da Silva Viana, Adriano Ferreira Gomes Silva, José Maia Júnior, Raphael Pessoa Mota e Ana Carolina Martins dos Santos

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
EMENTA: PROCESSUAL ELEITORAL. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA IRREGULAR. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 24 HORAS. APLICAÇÃO DO RITO DO ART. 96 DA LEI DAS ELEIÇÕES EM LUGAR DO PRAZO DO CÓDIGO ELEITORAL.

1. É de 24 (vinte e quatro) horas e não de 03 (três) dias o prazo para recorrer em Representação Eleitoral, inclusive para oposição de recurso integrativo. Orientação jurisprudencial indiscrepante.
2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 50/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 04 de fevereiro de 2009, foi julgado o processo abaixo mencionado: RECURSO CRIMINAL Nº 11124 – CLASSE 31
ORIGEM: Juazeiro do Norte – CE (119ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Des.ª Gizela Nunes da Costa
RECORRENTE: Francisco Tarcízio Monteiro Landim
ADVOGADOS: Pedro Ivan Couto Duarte, Charise Leitte Cartaxo e Danielli Cruz Sampaio
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
EMENTA: RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. CÓDIGO ELEITORAL, ART. 299. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS.

1. O crime previsto no 299 do Código Eleitoral “(...) ocorre no momento em que é feita a entrega do benefício ou de seu recebimento, ou então, no instante que se dá o oferecimento, a promessa ou a solicitação do dinheiro, da dívida ou de qualquer outra vantagem com o fim de ser obtido voto ou abstenção (...)” (GOMES, Suzana de Camargo, Crimes Eleitorais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 208).
2. Acervo probatório que comprova a prática narrada na peça delatatória, não dando ensejo a disceptações seja em derredor da materialidade delitiva (entrega de cestas básicas e outras benesses), seja da finalidade especial da conduta (obtenção do voto).
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em *conhecer do recurso para desprovê-lo*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 51/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 04 de fevereiro de 2009, foi julgado o processo abaixo mencionado: RECURSO ELEITORAL Nº 14625 – CLASSE 30
ORIGEM: Juazeiro do Norte – CE (28ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
RECORRENTE: Rádio Vale do Cariri LTDA.
ADVOGADOS: Rodrigo Sampaio de Menezes, Allyson Duarte Silva Lima e Marco Antônio Duarte Sabiá
RECORRIDO: Coligação Majoritária “Pra Juazeiro Voltar a Crescer” – PSDB/PTB/PSL/PTN/PRTB/PV
ADVOGADO: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA VEDADA. ART. 45, III E IV, DA LEI 9.504/97. VEICULAÇÃO DE OPINIÃO DESFAVORÁVEL E CONCESSÃO DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO POR EMISSORA DE RÁDIO. CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A veiculação por emissora de rádio, em sua programação normal, de propaganda política em desfavor de candidato, partido ou coligação, bem como de suposto “direito de resposta”, à revelia da Justiça Eleitoral, implica em ofensa ao art. 45, incisos III e IV, da Lei das Eleições.

2. Caso em que se observa o propósito de favorecimento, o desbordamento dos limites da informação e do exercício lícito da crítica política, convertendo-se a transmissão em ato de propaganda eleitoral.

3. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 52/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **04 de fevereiro de 2009**, foi julgado o processo abaixo mencionado: PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12674 - CLASSE 25 ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
REQUERENTE: Marco Feitoza de Albuquerque Freitas

EMENTA: - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO. ART. 39, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250, DE 29.06.06.

- Ausente nova prestação de contas gerada pelo sistema SPCE e recepcionada pela base de dados, tem-se a impossibilidade técnica de sua análise, implicando malferimento ao art. 29 da Resolução TSE nº 22.250/2006, razão pela qual as contas devem ser rejeitadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em *rejeitar as contas apresentadas* pelo candidato Marco Feitoza de Albuquerque Freitas, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 029 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c o art. 1º e incisos da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 339/2009/SEG/PJ, resolve: **DESIGNAR** a Promotora **THELMA REGINA BRAGA DAMASCENO**, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité, para funcionar como Promotora Eleitoral da 77ª ZE (Pacoti), no período de 07/01/2009 a 05/02/2009, em face das férias do Promotor titular **ÁLBER CASTELO BRANCO**, ficando revogado o disposto nas Portarias PRE/CE nº 09/2009 e 19/2009, em relação à 77ª ZE (Pacoti). Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

NILCE CUNHA RODRIGUES

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1471

Representante(s): Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza e Coligação “Fortaleza cada vez melhor”

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Moroni Bing Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza e Coligação “Nós vamos fazer” (DEM/PP)

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença: Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação eleitoral por propaganda irregular, com pedido de medida liminar, proposta pela Sra. Luizianne Lins e a Coligação “Fortaleza cada vez melhor” contra o Sr. Moroni

Torgan e a Coligação “Nós vamos fazer”, com esteio nos arts. 5º, 6º, 7º e 32 da resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de que os representados estão fazendo uso de recursos de computação gráfica e efeitos especiais, além de omitirem, ou identificarem de forma ilegível, o nome da coligação e os partidos que a compõem, assim como o nome do candidato a vice-prefeito.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de Prefeito, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1756

Representante(s): Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza.

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Coligação “Nós vamos fazer” (DEM/PP) e Beatriz Consuelo Perez da Silveira, candidata a vereadora de Fortaleza

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença:

Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação com solicitação de medida liminar e direito de resposta, proposta pela Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e a Sra. Luizianne Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza, contra a Coligação “Nós vamos fazer” e a Sra. Beatriz Consuelo Perez da Silveira, candidata a vereadora de Fortaleza, com esteio no art. 58, da Lei 9.504/97 c/c o art. 36, §§ 1º e 2º da resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de a representada, com afirmações mentirosas, ofende a honra e a dignidade da representante.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de vereador, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1815

Representante(s): Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza.

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Coligação proporcional “Nós vamos fazer” (DEM/PP) e Beatriz Consuelo Perez da Silveira, candidata a vereadora de Fortaleza

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença:

Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação com solicitação de medida liminar e direito de resposta, proposta pela Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e a Sra. Luizianne Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza, contra a Coligação proporcional “Nós vamos fazer” e a Sra. Beatriz Consuelo Perez da Silveira, candidata a vereadora de Fortaleza, com esteio no art. 58, da Lei 9.504/97 c/c o art. 36, §§ 1º e 2º da resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de a representada, com afirmações mentirosas, ofende a honra e a dignidade da representante.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de vereador, determino a extinção do feito sem

juízo do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1849

Representante(s): Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza.

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Coligação “Nós vamos fazer” (DEM/PP) e Moroni Bing Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença: Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação, com solicitação de medida liminar e direito de resposta, proposta pela Coligação “Fortaleza cada vez melhor e a Sra. Luizianne Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza, contra a Coligação “Nós vamos fazer” e o Sr. Moroni Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza, com esteio no art. 58, da Lei 9.504/97 c/c os arts. 5º, 8º, IX e 36, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de que os representados, com afirmações mentirosas, ofendem a honra e a dignidade da representante.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de Prefeito, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1560

Representante(s): Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza.

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Coligação “Nós vamos fazer” (DEM/PP), Moroni Bing Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza e Alexandre Pereira, candidato a vice-prefeito de Fortaleza

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença: Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação eleitoral com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Fortaleza cada vez melhor e Luizianne Lins contra a Coligação “Nós vamos fazer”, Moroni Torgan e Alexandre Pereira, pela prática de propaganda irregular, no horário eleitoral gratuito, transmitido, em bloco, pelas emissoras de televisão, com esteio nos arts 6º, 36 e 38 da resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de que os representados não estão fazendo a identificação regular das legendas partidárias que compõem sua coligação, além de denegrirem a imagem da candidata Luizianne Lins, na propaganda eleitoral gratuita.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de Prefeito, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1940

Representante(s): Coligação “Fortaleza cada vez melhor” e Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza.

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Coligação “Nós vamos fazer” (DEM/PP) e Moroni Bing Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença: Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação, com solicitação de medida liminar e direito de resposta, proposta pela Coligação “Fortaleza cada vez melhor e a Sra. Luizianne Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza, contra a Coligação “Nós vamos fazer” e o Sr. Moroni Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza, com esteio no art. 58, da Lei 9.504/97 c/c o art. 36, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de que os representados, com afirmações mentirosas, ofendem a honra e a dignidade da representante.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de Prefeito, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1509

Representante(s): Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza e Coligação “Fortaleza cada vez melhor”

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Moroni Bing Torgan, candidato a Prefeito de Fortaleza e Coligação “Nós vamos fazer” (DEM/PP)

Advogado(s): Dorgival Lucas Dutra OAB-CE 5.846

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença: Vistos etc.

Tratam, os presentes autos, de representação eleitoral por propaganda irregular, com pedido de medida liminar, proposta pela Sra. Luizianne Lins e a Coligação “Fortaleza cada vez melhor” contra o Sr. Moroni Torgan e a Coligação “Nós vamos fazer”, com esteio nos arts. 5º, 6º, 7º e 32 da resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de que os representados estão fazendo uso de recursos de computação gráfica e efeitos especiais, além de omitirem, ou identificarem de forma ilegível, o nome da coligação e os partidos que a compõem, assim como o nome do candidato a vice-prefeito.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de Prefeito, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

CARTÓRIO DA 82ª ZONA ELEITORAL - FORTALEZA
SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO – Processo(s): 1189, 1231, 1253 e 1257
(ações conexas)

Representante(s): Luizianne de Oliveira Lins, candidata a Prefeita de Fortaleza e Coligação “Fortaleza cada vez melhor”

Advogado(s): Aroldo Mota OAB-CE 1.015, Isabel Mota OAB-CE 13.159, Rodrigo Cavalcante OAB-CE 16.555, Lúcio Freitas OAB-CE 18.419.

Representado(s): Patrícia Lúcia Saboya Gomes, candidata a prefeita de Fortaleza e Coligação “Fortaleza em movimento”

Advogado(s): Carlos Monteiro OAB-CE 8.704, Cynara M. R. Monteiro OAB-CE 8.880 e Edson Luís Monteiro Lucas OAB-CE 18.105.

Nos autos acima mencionados, foi exarada a seguinte Sentença: Vistos etc.

Tratam os presentes autos de representações eleitorais por propaganda irregular, com pedido de medida liminar e direito de resposta, proposta pela Sra. Luizianne Lins e a Coligação "Fortaleza cada vez melhor" contra a Sra. Patrícia Saboya e a Coligação "Fortaleza em movimento", com esteio no art. 242 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral) c/c o art. 5º da resolução TSE 22.718/08, sob o fundamento de que as representadas estão criando artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais e passionais.

(...)

Isto posto, considerando que não há mais tempo a ser utilizado para os candidatos ao cargo de Prefeito, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2008.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
JUIZ ELEITORAL DA 82ª ZONA.

EDITAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público,

para conhecimento dos interessados, conforme art. 23 da Resolução TSE nº 22.582/2007, o resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos servidores constantes no quadro abaixo.

SERVIDOR(A)	CARGO	EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO
ANTONIO TEÓGENES DE OLIVEIRA LOPES	ANALISTA	04/02/1998	60
CHRISTIANE SANTOS SOUZA LOPES	ANALISTA	05/11/1997	56,3
JAMES RINGO DOS SANTOS MARTINS	ANALISTA	28/01/1998	48,6

Do resultado final caberá recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, dirigido ao Diretor Geral do Tribunal.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Regina Lúcia Ferreira Luna, Técnica Judiciária, o digitei. E Eu, João Marcelo Rego Magalhães, Secretário de Gestão de Pessoas em exercício, o subscrevo.

PORTARIA N.º 257/2009 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o constante no Capítulo IV, item 2.5, do Edital publicado no Diário da Justiça do Estado n.º 13, de 21 de janeiro de 2009, **RESOLVE** homologar, na forma dos anexos I e II, o resultado do 4.º Concurso de Remoção, divulgado através da Portaria n.º 213/2009, publicada no Diário da Justiça do Estado n.º 28, de 11 de fevereiro de 2009.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

DES. HUGUETTE BRAQUEHAIS
Presidente

ANEXO I

ANALISTA JUDICIÁRIO

SERVIDOR(A)	ÁREA DE ATIVIDADE	ZONA ELEITORAL	
		DE	PARA
JORGE HELDER SCHRAMM	ADMINISTRATIVA	21ª ZE IPU	7ª ZE CASCAVEL
NYRSANDRA GARCIA RABELO	TALEIRES JUDICIÁRIA	7ª ZE CASCAVEL	SECRETARIA
GISELLE PEREIRA DE MELO	JUDICIÁRIA	85ª ZE ORÓS	21ª ZE IPU

ANEXO II

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR(A)	ZONA ELEITORAL	
	DE	PARA
RAQUEL MOREL GONZAGA	49ª ZE PACAJUS	SECRETARIA
SÉRGIO RICARDO FLORÊNCIO LIMA	24ª ZE SOBRAL	SECRETARIA
ANA KATARINA FONTELES SOARES	89ª ZE MULUNGU	SECRETARIA
JEHOVAH ALVES DAMASCENO NETTO	106ª ZE MERUOCA	SECRETARIA
PAULA BEZERRA BARBOSA	42ª ZE JARDIM	31ª ZE BARBALHA
ALLANDER CAÇULA MENDES	5ª ZE BATURITÉ	SECRETARIA
SHYRLENE MARA BARROSO ANDRADE	93ª ZE MONSENHOR TABOSA	SECRETARIA
CARLOS ALBERTO DE QUEIRÓS FRAGA	61ª ZE TAMBORIL	49ª ZE PACAJUS
JOSÉ GILSON ANDRADE DA SILVA	102ª ZE JATI	42ª ZE JARDIM
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA JÚNIOR	38ª ZE CAMPOS SALES	5ª ZE BATURITÉ
MARIA DO SOCORRO ABREU DE PAULA	15ª ZE ICÓ	89ª ZE MULUNGU
SIRLEI ROCHA DOTH MOURA	99ª ZE NOVO ORIENTE	75ª ZE JAGUARUANA
TIAGO MOURA SOBREIRA BEZERRA	25ª ZE GRANJA	24ª ZE SOBRAL
VERANICE DE ANDRADE SOUSA	69ª ZE AURORA	76ª ZE MAURITI
MARIA CLEIVANIR DE CARVALHO OLIVEIRA	58ª ZE IPAUMIRIM	91ª ZE TABULEIRO DO NORTE

JEFERSON MACIEL PIMENTEL

110ª ZE PORTEIRAS

106ª ZE MERUOCA

ANA PAULA DE ANDRADE TEIXEIRA

80ª ZE SABOEIRO

15ª ZE ICÓ

KÁTIA REGINA PAIVA CHAVES FONTENELE

68ª ZE ARARIPE

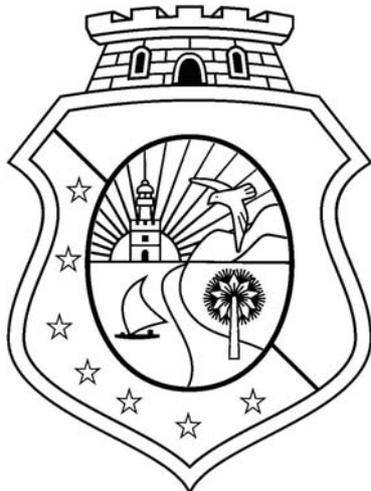
25ª ZE GRANJA

KARINA NOGUEIRA UCHOA

18ª ZE ASSARÉ

93ª ZE MONSENHOR TABOSA

**Editado e impresso no DGED - Divisão de Gerenciamento
Eletrônico de Documentos Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará**



NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

WELLINGTON Forte M. Filho
Manoel **ERNÓGENES** Montenegro Silva
Francisco **GLAYDSON** do Nascimento
José **RAIMUNDO** Rodrigues Maia
Maria **VILANI** de Vasconcelos

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos
Francisco **NICÉLIO** Cavalcante Mota
ROBERTO Severiano Bomfim
HARIMILTON Gonçalves Vieira
COORDENADORA: CONCEIÇÃO de Maria C. P. Linhares